

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CONSTITUCIONAL - PPGDC**

GABRIEL BORGES DA SILVA

**Entre precariedades e os “direitos” que delas advém:
uma etnografia do Mercado Popular da Uruguaiana.**

Niterói
2014

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CONSTITUCIONAL - PPGDC**

GABRIEL BORGES DA SILVA

**Entre precariedades e os “direitos” que delas advém:
uma etnografia do Mercado Popular da Uruguaiana.**

Dissertação apresentada pelo aluno Gabriel Borges da Silva ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do Grau de mestre.

Orientador: Roberto Kant de Lima.
Coorientador: Lenin dos Santos Pires.

Niterói
2014

GABRIEL BORGES DA SILVA

**Entre precariedades e os “direitos” que delas advém:
uma etnografia do Mercado Popular da Uruguaiana.**

Dissertação apresentada pelo aluno Gabriel Borges da Silva ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do Grau de mestre.

Aprovada em ___/___/___

Banca examinadora

Prof. Dr. Roberto Kant de Lima (orientador)
PPGDC/ UFF

Prof. Dr. Lenin dos Santos Pires (coorientador)
PPGDC/ UFF

Prof(a). Dr(a). Mariana Cavalcanti
CPDOC/ FGV

Prof. Dr. Marco Antônio da Silva Mello
GAP/ UFF

Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha
FGV DIREITO RIO/ FGV

L126

SILVA, Gabriel Borges da. Entre precariedades e os “direitos” que delas advém: uma etnografia do Mercado Popular da Uruguaiana. / Gabriel Borges da Silva. – 2012 60 f.

Orientador: Roberto Kant de Lima.

Coorientador: Lenin dos Santos Pires.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Faculdade de Direito, 2014.

Inclui anexo e bibliografia.

1. Precariedade - Autorização – Direito Administrativo. 2. Mercado Popular da Uruguaiana. I. Kant de Lima. II. Pires Lenin dos Santos. II. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD 795

Agradecimentos:

Agradeço, antes de mais nada, aos meus orientadores Lenin Pires e Kant de Lima, que com muita paciência, carinho e atenção souberam me guiar com maestria pelos caminhos desta pesquisa. Manifesto o quão importante foi a parceria estabelecida ao longo destes últimos dois anos, que extrapolou as questões de pesquisa e se construiu com laços de amizade.

É com imensa alegria que posso dizer a minha família que valeu a pena toda a dedicação que tiveram com a minha educação ao longo desses anos, e pelo apoio que recebi a cada escolha nesta caminhada. Agradeço a meu pai, Luiz Borges, assim como minha mãe, Inácia Borges, que me educaram e batalharam para que eu chegasse até aqui. Além de meu irmão, Alex que esteve sempre do meu lado, em uma relação que o caráter fraternal deu lugar a um carinho paternal, assim como minha cunhada, Marcia Soares, um ombro amigo em momentos difíceis. E não poderia esquecer, logicamente, das duas “pessoinhas” mais lindas desse mundo, meus sobrinhos, Dudinha e Lequinho, que fizeram e fazem da minha vida algo muito melhor. Amo vocês.

A CAPES que forneceu o apoio financeiro necessário para esta pesquisa que não podia deixar de ser contemplado neste agradecimento.

Agradeço a Ana Paula, que com sua alegria e disponibilidade, na secretaria do PPGDC foi uma “mãezona” durante o mestrado. Não podendo me esquecer do Cláudio, companheiro e amigo, sempre disposto a ajudar nos “dramas” burocráticos. Sem vocês dois teria sido bem mais difícil.

Agradeço também aos professores, Mariana Cavalcanti e Marco Antônio Mello pelas contribuições importantes motivadas pela leitura do projeto que deu origem a esta dissertação. Sem me esquecer do professor Fernando Fontainha, que sempre esteve disponível para o diálogo e se juntou para compor a minha banca avaliadora.

Deixo o agradecimento especial a Mariana, que me ajudou ainda na graduação e é uma das responsáveis por este trabalho. A professora Julia O’Donel, outra querida que “quase” me conduziu a Ciências Sociais, ainda na graduação em Direito, deixo meu carinho e agradecimento.

Aos amigos de jornada acadêmica, Alessandra Freixo, Flavia Medeiros, Marcus (Cereja), Rômulo Labronici e Victor Hugo, cuja convivência nestes dois anos de UFF foram indispensáveis para que eu chegasse até aqui. Sou extremamente grato por ter tido a oportunidade de compartilhar todas as experiências que tivemos - e que venham mais! Agradeço todos do NUFEP e InEAC, foi um prazer imenso conviver com os amigos do, Frederico Policarpo, Marcus Veríssimo, Marta Fernandez, “Zé” Colaço, Lucía Eilbaum, Boris, Vitor Rangel, Izabel, Michel Lobo, Glaucia Mouzinho, Fábio Reis Mota, Pedro Heitor e Edilson Silva. Assim como a todo corpo administrativo composto por, : Virginia, Sônia, Alexandre e Lúcio Pinho.

Aos integrantes do LAESP, companheiros de pesquisa, parceiros de conversa e, amigos para toda hora: Mariana, Monique e Túlio. Sem vocês, e sem a nossa *esticadinha* no Manhães, com certeza esta pesquisa não teria sido concluída. Muito obrigado.

Aos professores e alunos do Curso de Bacharelado em Segurança Pública da UFF, que me receberam de braços abertos e me apoiaram durante toda essa jornada, desenvolvendo laços além dos profissionais. E aos Professores e alunos do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro de Três Rios, que se mantiveram sempre ao meu lado e proporcionaram momentos prazerosos e de grande aprendizado naquela Cidade.

Ao coordenador, Rogério Dutra e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UFF, pela iniciativa deste Mestrado e pelos ensinamentos transmitidos, meu agradecimento. Em especial, à professora Wanise Cabral pelo apoio e carinho dispensados.

Aos meus amigos do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UFF, que dividiram momentos de debates, inquietações, diversão e crescimento acadêmico, em especial aos parceiros: Fernando, Pablo, Robertinha, Paula, Roberto e Emerson.

Aos meus amigos e companheiros, pesquisadores e professores da FGV, que entre um café e outro, estavam sempre dispostos a me ouvir e me apoiar, em especial Fábio Ferraz, Leonardo Sato, Camila, Guto, Willian, Rodrigo Costa, Fernando, Diego Werneck, Leandro e Guilherme Leite.

Também quero expressar meus sinceros agradecimentos aos amigos de Senador Camará que permanecem até hoje em minha vida, em especial, Maurício Azeredo, João Carlos, Beto, Solano Santos, Rui, Herminho, Juberlita, Joyce, Vinícius, Marcos Luiz, Kadu, Thiago

“Treva”, Ana Lúcia, Ana Claudia, Diego Gonçalves, Allan, além dos que já se foram Juscelino, Diego “Docinho” e Adriano “Riquinho”, figuras ímpares nesses trajetos por mares revoltos e que nem por isso deixam de estar sempre dispostos a se divertir e proporcionar grandes histórias.

Agradeço a toda minha família, tios, primos, amigos que me acompanharam desde que me entendo por gente, em especial ao “Ti Beto”, Tia Nana, as Tias Beth, Tio Emerson, Tia Mazé, Ana Paula, Kaká, Natália, Thais, Rostan, Nadja, Rafael, Thiago, Vitor, Mumu e Tia Dalva. Completo esta lista com o Carlos Victor e sua família, que a partir da amizade com Carlinhos, me acolheram com um irmão e filho sempre com muito carinho. Amo todos vocês.

Aos amigos e colegas que adquiri ao longo da minha vida, que direta e indiretamente, fizeram parte de minha trajetória. Na incapacidade de citar todos aqui sem cometer injustiças, deixo um simples, mas fervoroso, “obrigado”.

A meus interlocutores e amigos do MPU, cujos nomes, por razões de ordem ético-profissional, não estão listados aqui, mas o reconhecimento quanto à sua boa vontade e tolerância jamais será esquecido. Não poderia me esquecer de agradecer a todos aqueles que me ajudaram em um dos momentos mais difíceis da minha vida, quando precisei “enxergar a vida com outros olhos”, em especial ao Daniel Jahara, que além de todo cuidado profissional se tornou um grande amigo.

É!

A gente quer valer o nosso amor
A gente quer valer nosso suor
A gente quer valer o nosso humor
A gente quer do bom e do melhor...
A gente quer carinho e atenção
A gente quer calor no coração
A gente quer suar, mas de prazer
A gente quer é ter muita saúde
A gente quer viver a liberdade
A gente quer viver felicidade...

É!

A gente não tem cara de panaca
A gente não tem jeito de babaca
A gente não está
Com a bunda exposta na janela
Prá passar a mão nela...

É!

A gente quer viver pleno direito
A gente quer viver todo respeito
A gente quer viver uma nação
A gente quer é ser um cidadão
A gente quer viver uma nação...

É

Gonzaguinha

RESUMO

Esta dissertação aborda a relação da regulação jurídica disponível para o Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro, destacando seus reflexos no Mercado Popular Uruguaiana (MPU). Assim, procura analisar as práticas comerciais no MPU, apontando suas principais implicações para o Direito. Neste sentido, busca explicitar as práticas e representações que se articulam no MPU, bem como a relação entre normas e leis que atribuem um caráter precário para atividade ali exercida. As reflexões dispostas nesta dissertação são fruto de pesquisa empírica, e estão estruturadas a partir do que foi observado e vivenciado no campo.

Palavras-chave: Precariedade; Autorização; Direito Administrativo; Mercado Popular Uruguaiana.

ABSTRACT

This dissertation addresses the relationship of legal regulation available for Walking Commerce in Rio de Janeiro City, highlighting their reflections in Popular Market Uruguayana [*Mercado Popular da Uruguayana*] - MPU. Thus, analyzes of business practice in MPU, pointing their implications for the law. In this sense, seeks to clarify the practices and representations that articulate the MPU, and the relationship between norms and laws that give character to a *precarious* activity performed there. The reflections arranged in this work are the result of research structured from what was observed and experienced in the field.

Key-words: Precariousness; Authorization; Administrative Law; Popular Market Uruguayana.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAC – Associação dos Comerciantes *Ambulantes* do Centro da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. – Artigo.

BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais.

CPDOC – O Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil.

Central – Camelódromo da Central do Brasil.

CREA/RJ - Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil.

D.O. – Diário Oficial.

DRCPIM – Delegacia de Repressão aos Crimes de Propriedade Imaterial.

FGV – Fundação Getulio Vargas.

FGV DIREITO RIO – Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas.

INCT-InEAC – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos.

IRLF – 2ª Inspeção Regional de Licenciamento e Fiscalização.

LAESP – Lógicas econômicas, práticas políticas e sensibilidades jurídicas: processos de mudança social e administração institucional de conflitos, em perspectiva comparada.

MEI – Programa de Licenciamento do Microempreendedor Individual.

MPU – Mercado Popular Uruguaiana.

NUFFEP – Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas da Universidade Federal Fluminense.

PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

PPGDC/ UFF – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional.

PPGA/ UFF – Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

SEBRAE/RJ – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

UFF – Universidade Federal Fluminense.

União – União dos Comerciantes do Mercado Popular Uruguaiana.

Sumário:

PRÓLOGO: uma cena na Uruguaiana.	19
Introdução - Das sandálias ao sapato: incertezas e inquietações de um pesquisador em formação.	21
Calçando sandálias:	26
Tirando as sandálias:	27
Calçando sapatos:	28
Apresentando a dissertação:.....	34
Capítulo I - O Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro: algumas análises preliminares.	37
Breve relato etnográfico: a bermuda impermeável.....	37
A Lei 1.876 de 1992: igualando os desiguais na medida em que eles se desigalam?.....	40
Sou cego, surdo e mudo? Afinal, quem trabalha no MPU?	45
O Comércio Ambulante e a gestão do espaço urbano:.....	51
O Direito Administrativo e a autorização precária:.....	54
Capitulo II - O Mercado Popular Uruguaiana (MPU): um lugar nada comum no centro do Rio de Janeiro.	57
“Mito de Origem” do MPU: um mercado negociado.....	57
O embate das associações: implicações no cotidiano da administração de conflitos.....	66
<i>Aqueles lá</i> : o trabalho das associações.	68
<i>Aqueles lá</i> : os projetos das associações.....	74
Conhecendo o MPU por dentro: <i>aí é com eles</i>	79
<i>A fonte</i> e as mercadorias:.....	79
Relações entre comerciantes: acordos, troca de mercadorias e outras relações.	84
Direito e a norma jurídica: isso existe para o Direito?	90
Capitulo III - Dou Direito sem direitos: uma reflexão da precariedade como extensão do indivíduo que dela provem.	94
Questão dos boxes e sua relação com a propriedade do terreno: aqui se instaura a confusão.	98
O que esta tal de precariedade tem haver com isso?.....	104
A propriedade do terreno e o Alvará de estabelecimento:	108

O que estava acontecendo politicamente no meio disso tudo:	117
O conflito das associações:	122
Vocês sempre ficam aonde eu quero?	124
Capítulo IV – A <i>Condição de Polícia</i> : uma possibilidade de melhor aproveitamento da precariedade.	127
O retorno ao campo e a minha relação com Robson:	127
Robson e Bragança: um comerciante com um distintivo que gera uma condição.....	129
A “condição de polícia”:	135
Os “cabeças de Quadra”:	136
A possibilidade da tolerância: reflexões a partir do que vimos até aqui.	139
Considerações finais:	146
Apêndice: O Gabriel no Campo: identidades assumidas.	152
Bibliografia:	154
Sítios virtuais visitados:	160
Legislações utilizadas:	161
ANEXOS	162
ANEXO I – Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano IX – Nº 26 – Rio de Janeiro, 20 de abril de 1995.....	164
ANEXO II – <i>Guialódromo</i>	169
ANEXO III - Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 138 – Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 142 – Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 165 – Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 183 – Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1994.....	172
ANEXO IV - Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano XIII – Nº 244 – Rio de Janeiro, 3 de março de 2000.	179
ANEXO V – Notificações de fechamento imediato dos <i>Boxes</i> em 2011.	182
ANEXO VI - Edital de Convocação SEOP nº 01/2009.	185
ANEXO VII – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.	188
ANEXO VIII - Ações judiciais de desapropriação do terreno da Rua Uruguaiana promovidas pela Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro.	191

ANEXO IX - BRASIL. DECRETO nº. 29.881, de 18 de setembro de 2008. Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.	194
ANEXO X – Notícia a respeito da venda dos terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do metrô para financiar a construção da linha 4 do metrô	197
ANEXO XI - Ofício enviado ao Secretário de Urbanismo do Município do Rio de Janeiro em 26 de janeiro de 2009	199
ANEXO XII – Ofício enviado ao Prefeito Eduardo Paes em 16 de fevereiro de 2009.....	202
ANEXO XIII - Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro/PLENÁRIO. Ano XXXIII – Nº 31 – Rio De Janeiro, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.	204
ANEXO XIV – Ofícios encaminhados pela União: ao SEBRAE/RJ; ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ao Presidente do CREA/RJ; e ao vereador Leonel Brizola Neto. Minuta do Projeto para o MPU.	206
ANEXO XV - Mensagem encaminhada pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, em outubro de 2008, quando ainda era candidato.....	211
ANEXO XVI - Notícia veiculada no Jornal O GLOBO de quinta-feira, 16 de dezembro de 2010.	213
ANEXO XVII – “Seu Bala” no <i>Camelódromo</i> da Central do Brasil (acervo pessoal).....	215
ANEXO XVIII – Fotos retiradas no MPU (acervo pessoal).....	217
<u>PRÓLOGO: uma cena na Uruguaiana.</u>	16
<u>Introdução - Das sandálias ao sapato: incertezas e inquietações de um pesquisador em formação.</u>	18
<u>Calçando sandálias:</u>	22
<u>Tirando as sandálias:</u>	23
<u>Calçando sapatos:</u>	25
<u>Apresentando a dissertação:</u>	31
<u>Capítulo I - O Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro: algumas análises preliminares.</u>	34
<u>Breve relato etnográfico: a bermuda impermeável.</u>	34
<u>A Lei 1.876 de 1992: igualando os desiguais na medida em que eles se desigualam?</u>	37
<u>Sou cego, surdo e mudo? Afinal, quem trabalha no MPU?</u>	42
<u>O Comércio Ambulante e a gestão do espaço urbano:</u>	48
<u>O Direito Administrativo e a autorização precária:</u>	51
<u>Capítulo II - O Mercado Popular Uruguaiana (MPU): um lugar nada comum do centro do Rio de Janeiro.</u>	54

<u>“Mito de Origem” do MPU: um mercado negociado.....</u>	54
<u>Mercado popular da Rua Uruguaiana (MPU): das barrquinhas aos boxes.....</u>	63
<u>O embate das associações: implicações no cotidiano da administração de conflitos.....</u>	70
<u>Aqueles lá: o trabalho das associações.....</u>	72
<u>Aqueles lá: os projetos das associações.....</u>	78
<u>Conhecendo o MPU por dentro: <i>aí é com eles</i>.....</u>	82
<u>A fonte e as mercadorias:.....</u>	83
<u>Relações entre comerciantes: “contratos”, troca de mercadorias e outras relações.....</u>	88
<u>Direito e a norma jurídica: isso existe para o Direito?.....</u>	94
<u>Capítulo III - Dou Direito sem direitos: uma reflexão da precariedade como extensão do indivíduo que dela provem.....</u>	98
<u>Questão dos boxes e sua relação com a propriedade do terreno: aqui se instaura a confusão.</u>	102
<u>O que esta tal de precariedade tem haver com isso?.....</u>	108
<u>A propriedade do terreno e o Alvará de estabelecimento:.....</u>	112
<u>O que estava acontecendo politicamente no meio disso tudo:.....</u>	121
<u>O conflito das associações:.....</u>	126
<u>Vocês sempre ficam aonde eu quero?.....</u>	128
<u>Capítulo IV – A <i>Condição de Polícia</i>: uma possibilidade de melhor aproveitamento da precariedade.....</u>	131
<u>O retorno ao campo e a minha relação com Robson:.....</u>	131
<u>Robson e Bragança: um comerciante com um distintivo que gera uma condição.....</u>	133
<u>A “condição de polícia”:</u>	139
<u>Os “cabeças de Quadra”:</u>	140
<u>A possibilidade da tolerância: reflexões a partir do que vimos até aqui.....</u>	143
<u>Considerações finais:.....</u>	150
<u>Apêndice: O Gabriel no Campo: identidades assumidas.....</u>	156
<u>Bibliografia:.....</u>	158
<u>Sítios virtuais visitados:.....</u>	164

<u>Legislações utilizadas:</u>	165
<u>ANEXOS</u>	166
<u>ANEXO I – Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano IX – Nº 26 – Rio de Janeiro, 20 de abril de 1995.</u>	168
<u>ANEXO II – <i>Guialódromo</i>.</u>	172
<u>ANEXO III - Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 138 – Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 142 – Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 165 – Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 183 – Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1994.</u>	175
<u>ANEXO IV - Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano XIII – Nº 244 – Rio de Janeiro, 28 de março de 2000.</u>	184
<u>ANEXO V – Notificações de fechamento imediato dos <i>Boxes</i> em 2011.</u>	187
<u>ANEXO VI - Edital de Convocação SEOP nº 01/2009.</u>	191
<u>ANEXO VII – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.</u>	194
<u>ANEXO VIII - Ações judiciais de desapropriação do terreno da Rua Uruguaiana promovidas pela Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro.</u>	197
<u>ANEXO IX - BRASIL. DECRETO nº. 29.881, de 18 de setembro de 2008. Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.</u>	201
<u>ANEXO X – Notícia a respeito da venda dos terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do metrô para financiar a construção da linha 4 do metrô</u>	203
<u>ANEXO XI - Ofício enviado ao Secretário de Urbanismo do Município do Rio de Janeiro em 26 de janeiro de 2009</u>	205
<u>ANEXO XII – Ofício enviado ao Prefeito Eduardo Paes em 16 de fevereiro de 2009.</u>	207
<u>ANEXO XIII - Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro/PLENÁRIO. Ano XXXIII – Nº 31 – Rio De Janeiro, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.</u>	209
<u>ANEXO XIV – Ofícios encaminhados pela União: ao SEBRAE/RJ; ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ao Presidente do CREA/RJ; e ao vereador Leonel Brizola Neto. Minuta do Projeto para o MPU.</u>	211
<u>ANEXO XV - Mensagem encaminhada pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, em outubro de 2008, quando ainda era candidato.</u>	222
<u>ANEXO XVI - Notícia veiculada no Jornal O GLOBO de quinta-feira, 16 de dezembro de 2010.</u>	224
<u>ANEXO XVII – “Seu Bala” no <i>Camelódromo</i> da Central do Brasil (acervo pessoal).</u>	226

ANEXO XVIII – Fotos retiradas no MPU (acervo pessoal)..... 228

PRÓLOGO: uma cena na Uruguaiana.

Dr. Jarbas era um advogado que costumava circular no Mercado Popular Uruguaiana (MPU), sempre trajando bons ternos, com sua maleta e distribuindo seus cartões de contato. Ele era casado com Joanna Rita, *empreendedora* que possuía estreito contato com a *fonte* de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos, dentre os quais *videogames*. Dr. Jarbas costumava se aproximar dos comerciantes com quem sua esposa mantinha negócios. Utilizava-se de “palavras bonitas” e expunha seu conhecimento da lei para quem o parasse para ouvir, ou seja, sempre oferecendo seus serviços de advogado.

Joanna Rita possuía muitos contatos e alguns *boxes* no MPU. Com habilidades para os negócios, além de levar mercadorias para o mercado, ela indicava seus *fechamentos* para serviços de assistência técnica em *lote*. Ou seja, pessoas que a procuravam com quantidade excessiva de aparelhos danificados para conserto, alguns que trabalhavam em outros mercados; outros que possuíam negócios com *videogames*; e pessoas que ganhavam a vida vendendo o serviço de assistência técnica fora do MPU, levavam os aparelhos para este local, procuravam conserto e cobravam uma diferença de seus clientes. Evidentemente, essas pessoas conseguiam um desconto pela quantidade de aparelhos defeituosos.

Bragança prestava serviço de assistência técnica para *videogames* no MPU e habitualmente comprava acessórios. Algumas vezes até chegou a acompanhar discretamente a pedido dela a entrada de suas mercadorias no mercado, como um sinal de reciprocidade e *fechamento* com sua fornecedora.

Certo dia, Bragança chegou ao MPU por volta de 11h0min. Conversava com seu sócio conhecido pelo pseudônimo Careca para saber como havia sido o dia anterior. Bragança era Policial Militar e estava cumprindo sua escala de serviço. Eis que de repente surge o Dr. Jarbas, um tanto quanto atabalhoado e descompensado, o que não era de costume. Ele pediu ajuda a Bragança, uma vez que havia sido “pego” por um Policial Civil com mercadorias de “origem duvidosa”. Dr. Jarbas parecia muito nervoso. Bragança nem se mexeu e com um simples gesto solicitou que Jarbas fosse embora, pois precisava trabalhar e “não queria negócios com gente como ele!”.

Dr. Jarbas saiu um tanto quanto contrariado. Ao ser indagado, por mim, pelo motivo da negativa em tom tão desconsiderador e com certo desdém, Bragança disse:

“Primeiro, não quero mais ideia com esse tipo de gente. Segundo esse cara fica aí todo engravatado cuspiendo lei pra todo mundo. Ele não é o cara da lei, por que não resolve as “picas” dele? E terceiro, fiquei sabendo que aquela “vacilona” da mulher dele anda distribuindo serviço para um monte de gente lá na Quadra “B” e não traz nenhum pra gente. Eu quero que ele se ferre para aprender!”.

Introdução - Das sandálias ao sapato: incertezas e inquietações de um pesquisador em formação.

Antes de apresentar a pesquisa que estrutura esta dissertação é preciso que eu faça jus a questões, reflexões e trajetórias que me ajudaram na construção da minha identidade enquanto pesquisador. Digo que é preciso para que, ao ler este trabalho o leitor tenha familiaridade com as construções e desconstruções que realizei. Os dois anos de mestrado¹, diálogo com a antropologia e com os parceiros do INCT-InEAC², me fizeram perceber motivações que me conduziram ao meu objeto de pesquisa. Como poderá ser visto, a dissertação ora apresentada possui um caráter de “prestação de contas” entre histórias de vida ligadas ao Mercado Popular Uruguaiana (MPU) e o tratamento que tais relações recebem do Direito. Com este trabalho reivindico o título de mestre em Direito Constitucional, talvez com perfil diferente dos meus companheiros de turma, dada a perspectiva empírica sob a qual procuro trabalhar o Direito. Por isso a importância de convidar o leitor para conhecer um pouco da minha trajetória enquanto graduando em Direito, que ao longo de sua formação sentiu na pele a tensão entre o que está previsto na lei e a realidade que esta pretende normalizar.

No primeiro semestre de 2010 eu me graduei pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO RIO). Uma vez graduado, troquei a condição de estagiário pela de

¹ Ingressei no Programa de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PGDC UFF) em março de 2012.

² “O INCT-InEAC foi aprovado em fevereiro de 2009, pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, através da iniciativa do Programa “Institutos de Ciência e Tecnologia” - Edital 15/08-, proposta pelo CNPq em parceria com a FAPERJ. Faz parte de um conjunto de 122 INCT aprovados, dentre dos quais, dois foram na área induzida de Segurança Pública, um com sede no estado do Rio de Janeiro (UFF) e um no estado de São Paulo (USP).

De modo geral, o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia tem como metas, entre outras, mobilizar e agregar, de forma articulada, os melhores grupos de pesquisa em áreas de fronteira da ciência e em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do país; impulsionar a pesquisa científica básica e fundamental competitiva internacionalmente; apoiar a instalação e o funcionamento de laboratórios em instituições de ensino e pesquisa e empresas e contribuir para a melhoria do ensino de ciências e a difusão da ciência para o cidadão comum.

O INCT-InEAC tem como missão promover um Programa de Pesquisa e Formação, nas áreas de Ciências Humanas e de Ciências Sociais, sobre a diversidade das formas institucionais de administração de conflitos nos diferentes âmbitos dos sistemas de Segurança Pública e de Justiça Criminal, em uma perspectiva comparada.” Retirado do sítio: <http://www.uff.br/ineac/?q=apresentacao>. (última visualização em 05/02/2014).

advogado num escritório especializado em contencioso cível, trabalhista e penal³. Após quase dois anos trabalhando como advogado, já não me sentia satisfeito com aquilo que eu fazia. Não sabia explicar bem o porquê, mas realmente me sentia fatigado pela rotina de lidar com clientes, fazer audiências, transitar no tribunal, “bajular” juízes e usar terno e gravata constantemente. Enfim, todo aquele formalismo presente no *ethos* do advogado havia me cansado. Em conversas sobre esse sentimento com um amigo, que se graduou comigo na FGV DIREITO RIO, e que já estava no PPGDC UFF acerca de um ano, ouvi falar a respeito de um professor deste programa chamado Roberto Kant de Lima. Segundo Carlos Victor, eu iria “me dar bem” caso trabalhasse com ele no mestrado. Foram algumas conversas em que Carlos Victor foi me convencendo a tentar o ingresso no mestrado. Ele sabia que eu me interessava em discutir questões relacionadas à segurança pública. O que eu não sabia era que o Professor Roberto Kant era antropólogo e se eu soubesse disso naquele momento, provavelmente não teria retomado a pesquisa a respeito do MPU.

Num certo dia, Carlos Victor me avisou sobre a ocorrência de um evento que seria na Faculdade de Direito da UFF. Seria em uma sexta-feira pela manhã, para a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública⁴. O mesmo era uma proposta apresentada pelo Professor Kant e sua equipe do INCT-InEAC, que estava prestes a ser aprovado na UFF. Como o Kant estaria lá, Carlos Victor achou que seria interessante minha presença; talvez eu pudesse suscitar questões para a produção de um eventual projeto de pesquisa. Confesso que de início não fiquei muito empolgado com a ideia. Afinal, ainda não tinha certeza se queria fazer o mestrado, pois a ideia de fazer pesquisa ainda estava se conformando, tendo como problemática de pesquisa aspectos replicados ao ambiente social do qual eu era oriundo.

³ Na área contenciosa o advogado trabalha com processos judiciais. Eu trabalhava com questões cíveis e penais nos juizados especiais, varas civis e criminais. Além, de eu trabalhar nas varas do trabalho. Sempre no Estado do Rio de Janeiro.

⁴“Em novembro de 2011, a Universidade Federal Fluminense tomou uma iniciativa pioneira com a criação do Curso de Bacharelado em Segurança Pública. Trata-se do primeiro a ser oferecido por uma universidade federal destinado ao público em geral. É, assim, o primeiro curso dessa natureza voltado para a formação de profissionais que venham a interagir com o tema da Segurança Pública a partir do ponto de vista da sociedade, e não das agências estatais. A proposta foi elaborada por pesquisadores do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC/UFF), tendo ocorrido também a participação de professores da Faculdade de Direito da UFF na formulação do projeto final. Ela é resultado de mais de 20 anos de estudos de profissionais das áreas de Antropologia, Sociologia, Ciência Política, História, Direito, entre outras disciplinas das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas que atuam conjuntamente nestas instituições.”. *Retirado do sítio:* www.uff.br/ineac/?q=bacharelado-em-seguranc-pública-da-uff-duvidas-e-esclarecimentos. (última visualização em 05/02/2014).

Em Senador Camará, o bairro onde nasci, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, a atuação da Polícia Militar é recorrentemente violenta, o que levou tal bairro a ser chamado pelos programas jornalísticos de “Complexo da Coréia”⁵. Na semana do evento, antes do despertador tocar, eu fui acordado com barulhos de tiros. Um deles atingiu a parede do meu quarto o qual está situado sobre à casa de meus pais. Com o susto, eu me joguei ao chão até os tiros acabarem. Durante aqueles minutos, eu era capaz de ver pedaços de reboco de parede por todo o chão, sem, porém, conseguir identificar em quais das paredes o meu quarto havia sido alvejado. Com o fim dos tiros, eu me levantei e olhei para a parede que havia sido alvejada. Justamente aquela que continha prateleiras de livros, que forma uma espécie de estante embutida na própria parede. Os tiros não romperam a parede. O pedreiro que fez o embolso havia reforçado a mesma justamente por conta dos rotineiros “tiroteios”. O impacto fez com que um exemplar da Constituição Federal caísse no chão. Seria um prenúncio? Soube pelos vizinhos que a noite havia sido de “guerra” entre policiais e traficantes e que o “*Caveirão*”⁶ *tinha passado o cerol na favela*”.

Ao deixar Camará, vi o “*Caveirão*” passar a poucos metros de mim. Muito tenso fui ao trabalho. Quando estava na condução, recebi a ligação de Vinícius, um amigo, informando que Kelly Cristina, uma assistente social, havia sido baleada e morta quando saía para trabalhar no posto de saúde da localidade. Ele era familiar da moça e eu a conhecia, pois havia compartilhado com ela e seu marido a condição de padrinhos de casamento do Vinícius. Meu amigo estava querendo auxílio jurídico e desabafar um pouco sobre o ocorrido. Conversamos sobre o episódio e ele me falou que uma de suas revoltas era o fato de que um dos responsáveis pela Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro ter se manifestado sobre o ocorrido, garantindo que não houve “operação policial”⁷ naquele dia em Senador Camará. Mas tarde a fala deste membro da cúpula de Segurança Pública, em um telejornal, ficou em minha mente, uma vez que eu vira o “*Caveirão*”. Deste fato inúmeras questões estimularam minhas reflexões e uma indagação me era latente: - *O que seria pior? O fato dele não saber que havia operação policial ou o fato do mesmo afirmar que não ocorreu sabendo da*

⁵É usual que os meios jornalísticos homogeneizem diferentes localidades presentes numa região na qual estejam concentradas várias favelas utilizando a categoria “complexo”. Assim como o Morro do Alemão serve de diacrítico para homogeneizar diferentes favelas, em Senador Camará coube à Favela da Coréia.

⁶Veículo blindado utilizado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ), para incursões em áreas que esta denomina de risco.

⁷ Categoria utilizada pela mídia, polícia e moradores para caracterizar incursões repressivas da PMERJ em favelas do Rio de Janeiro.

existência da mesma? Neste momento, sem saber, eu havia decidido ingressar no mestrado e promover um projeto de pesquisa a respeito da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, até que a decisão fosse efetivamente tomada, havia o tal evento para o qual Carlos Victor me convidou. O que aconteceu alguns dias depois. Cheguei cedo à UFF no dia do evento. Como a distância era longa e não sabia bem ao certo aonde era a Faculdade de Direito, acabei saindo muito cedo de casa. Após eu ficar aproximadamente meia hora sentado em frente à sala em que ocorreria o evento, chegou um homem de meia idade que vestia calça *jeans*, camiseta de algodão amarela e se relacionava de uma maneira informal com as pessoas. Logo soube que se tratava do Professor Lenin Pires, antropólogo que possuía trabalhos de pesquisa sobre *ambulantes* nos trens da Central do Brasil na Cidade do Rio de Janeiro. Nunca imaginaria que ele poderia ser professor. Eu estava acostumado com professores utilizando ternos, roupas sociais, sapatos e, ainda que próximos, com uma postura mais formal no trato com os alunos. Conversamos sobre diversas coisas, como por exemplo, a condição de meu pai enquanto *camelô* em Ipanema. Percebi seu interesse em entender quem eu era e quais eram minhas motivações de estar ali. Participei do evento e ao final conversei rapidamente também com o Kant e peguei o contato do Lenin. Naquele momento eu não imaginava que, meses mais tarde, ambos seriam meus orientadores de mestrado.

O conjunto de acontecimentos, acima descrito, me estimulou a tentar ingressar no PPGDC. E apesar de haver me identificado com a ideia do Curso de Segurança Pública e com a abordagem apontada pelos Professores Kant e Lenin, ainda estava receoso em tê-los como possíveis orientadores, pelo fato de serem antropólogos. Fiz meu projeto para o mestrado. A proposta de pesquisa possuía o interesse em fazer uma análise dos objetivos adotados na atuação da PMERJ, seu parâmetro com os objetivos constitucionais, e as consequências sociais criadas na perseguição desses fins, como a verificação da existência de violação a direitos e garantias individuais fundamentais – mais especificamente a manutenção da inviolabilidade do direito à vida⁸.

Durante o processo seletivo do mestrado, na parte das entrevistas, fui indagado pela banca examinadora a respeito do meu interesse sobre a orientação. Naquele momento indiquei um professor que fazia parte do programa e que havia me dado aula na FGV DIREITO RIO. Ele

⁸ Essa abordagem foi muito influenciada pela morte de Kelly Cristina.

possuía a Segurança Pública como um de seus campos de interesse. Um dos membros da banca examinadora retrucou minha escolha e disse que pelo meu perfil, pela organização do meu projeto de pesquisa e de acordo com as questões que eu suscitava, a única pessoa que poderia me orientar no mestrado seria o Professor Kant. Eu prontamente confirmei a indicação da banca. Sabendo do resultado do processo seletivo, falei com o Kant e logo em seguida convidei Lenin para compartilhar a orientação.

Em conversas com meus orientadores, frequentando as reuniões do INCT-InEAC no NUFFEP⁹ e do LAESP¹⁰, na Faculdade de Direito da UFF, comentei sobre a pesquisa que havia feito para meu Trabalho de Conclusão de Curso¹¹ no MPU. Ao ouvirem sobre as questões que trabalhei naquela pesquisa, meus orientadores me propuseram retomar aquele estudo com o objetivo de valorizar etnograficamente os dados construídos enquanto graduando em Direito. Um dos motivos se devia à dificuldade de se fazer uma pesquisa empírica de campo, no meu programa de mestrado. Afinal, para completar as minhas obrigações no programa, seria necessário cursar 10 disciplinas, bem como realizar 120 horas de estágio docente devido a minha condição de bolsista¹². No começo, resisti um pouco à ideia de retomar a pesquisa no MPU, por conta de dificuldades que tive na produção de minha monografia de conclusão de curso. A experiência de fazer uma pesquisa de campo em um curso de Direito não foi fácil, por uma série de razões. Tratarei de algumas delas nesta introdução, bem como das motivações que me conduziram ao MPU.

⁹“O Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas é a sede do INCT-InEAC da Universidade Federal Fluminense. É integrado por núcleos de pesquisa e programas de pós-graduação de diferentes estados do Brasil, a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. Também conta com a participação de grupos e de pesquisadores associados internacionais da Argentina, França, Canadá, Portugal e Alemanha.”. Retirado do sítio: <http://www.uff.br/ineac/?q=apresentacao>. (última visualização em 05/02/2014).

¹⁰Subprojeto vinculado ao INCT-InEAC: “*Lógicas econômicas, práticas políticas e sensibilidades jurídicas: processos de mudança social e administração institucional de conflitos, em perspectiva comparada. (LAESP/NUPIJ/FD/UFF)*” Coordenação: Dr. Lenin Pires. Pesquisadores: Prof. Roberto Kant de Lima. Pesquisadores em Formação (Mestre): Alessandra Freixo e Gabriel Borges. Pesquisadores em formação (Mestrado): Marcus Cardinelli. Pesquisadores em formação (Graduação): Gabriel Menezes, Monique Ferreira e Túlio Maia Franco. Retirado do sítio: www.uff.br/ineac/?q=integrantes (última visualização em 05/02/2014).

¹¹ Na FGV DIREITO RIO.

¹² Fui contemplado com uma Bolsa REUNI. Com o fim deste programa passei a receber a bolsa pela CAPES. Ambas tornam obrigatória a realização de estágio docência. Cada uma, 60 horas.

Calçando sandálias:

A minha vida pessoal, possui estreita ligação com os *camelôs*. Os meus pais são nordestinos, namoraram e se casaram no Rio de Janeiro na década de 70. Meus parentes se instalaram nesta cidade a partir da década de 50, sempre alternando seus locais de moradia entre *favelas* ou bairros populares das Zonas Norte e se estabeleceram aqui por meio do comércio informal¹³, principalmente de calçados e vestuário em geral. E, antes da existência do MPU, primeiramente chegaram aqueles aos antigos “Camelódromos” de Bangu e da Central do Brasil, ao trabalho ambulante na praia de Copacabana e a bancada de doces em Ipanema.

Na década de 80, chegou aqui no Rio de Janeiro o meu padrinho, conhecido pelos *camelôs* como “Seu Bala”. Ele deixou esposa e filhos em Pernambuco, em um primeiro momento, devido aos custos de trazê-los para o Rio de Janeiro. A partir do seu ganho no antigo “camelódromo” do calçadão de Bangu e, posteriormente, na Central do Brasil, financiou a vinda de boa parte da minha família para esta cidade. O “Ti Bala”, como era por mim chamado, era responsável por “arrumar” possibilidades de trabalho para meus familiares, seja trabalhando com ele ou financiando outros negócios. Outros, como o caso do meu pai, tentaram a vida trabalhando de “carteira assinada”, como ajudante de cozinha, colocador de pinos de boliche, trocador de ônibus e etc. Mas, era como *camelôs* que encontravam os melhores rendimentos financeiros. O meu pai, por exemplo, após alguns insucessos, começou a vender doces na praia de Copacabana até que conseguiu um *ponto* na Rua Francisco Otaviano em Ipanema, onde até a presente data mantém seu *tabuleiro*¹⁴ de doces e exerce sua atividade, mesmo após sua aposentadoria.

¹³ “O termo *informal* refere-se de forma implícita ao Estado, uma vez que a forma ausente é a que o Estado é levado a impor, através da promulgação de leis e regulamentos para o controle de seu cumprimento. A intervenção do Estado, portanto, é considerada como necessária ao funcionamento de toda a atividade econômica; define as regras de concorrência, as de uso do trabalho, permite a reprodução dos trabalhadores de uma geração à outra, fixa normas relativas ao produto (qualidade, segurança), entre outros aspectos.” (PIRES, 2011: 48)

Tirando as sandálias:

Eu me lembro que quando criança, sempre que minha mãe precisava resolver algum assunto ou problema no Centro do Rio de Janeiro, eu a acompanhava, e como fazia parte do caminho para a condução, passávamos no “Camelódromo” da Central do Brasil para falar com meu padrinho. Nestas visitas, eu conheci Robson, filho de Seu Joca um amigo do meu padrinho que também comerciava ali.

No ano de 2004, passei para um curso pré-vestibular gratuito na Fundação Getulio Vargas (FGV), que funcionava integralmente aos sábados no bairro de Botafogo. Ao final do curso os alunos aprovados no vestibular teriam a possibilidade de conseguir uma bolsa de estudos restituível em uma das escolas da FGV¹⁵. Sempre que possível eu passava na “Central” para “trocar uma ideia” com Robson. Com o falecimento de seu pai, ele havia “herdado” “os negócios da família”¹⁶. Pouco tempo depois, Robson vendeu suas “barracas” na “Central” e seguiu para o MPU.

Eu fui aprovado na FGV DIREITO RIO e como estudava em tempo integral, criei o hábito de utilizar o metrô para descer na estação Uruguaiana e pegar carona com Robson, já que ele morava próximo a minha residência em um bairro vizinho. Nossas conversas, entre outras coisas, eram pautadas nos contrastes com os quais eu me deparava na FGV. Certamente, era uma realidade muito diferente da que eu encontrava em Senador Camará. Em uma dessas conversas falei com ele a respeito da dificuldade de conseguir dinheiro, uma vez que a faculdade era integral e não me permitia estagiar naquele momento. Então, ele me perguntou se eu não queria trabalhar em um de seus “Boxes”¹⁷ nas férias da faculdade. Logo aceitei o convite. Seria uma oportunidade de ganhar dinheiro.

Assim se deram meus primeiros passos dentro do MPU, trabalhando como vendedor de roupas. Eu trabalhei no final do mês de novembro e durante todo o mês de dezembro, época do ano em que o mercado mais vende. Nos dois anos seguintes, me mudei para um lugar mais

¹⁵ Na época a FGV possuía cursos de graduação em Economia, Administração de Empresas e Direito.

¹⁶ Dada às características deste tipo de comércio, não houve uma partilha dos bens em âmbito jurídico. Robson como era o filho mais velho e possuía maior conhecimento a respeito do negócio do pai, acabou “herdando” o controle sobre as barracas de Seu Joca.

¹⁷ Assim denominados as “lojas” no MPU.

próximo à faculdade e já não pegava caronas com o filho do Seu Joca, mas aquela experiência dentro do MPU sempre aparecia nas minhas reflexões.

Calçando sapatos:

No terceiro período da faculdade de Direito tive contato com o estudo realizado por Santos¹⁸ na década de 70, quando se instalou em uma comunidade do Rio de Janeiro. Santos possuía o intuito de verificar a existência de uma manifestação jurídica capaz de coexistir com a ordem jurídica imposta pelo Estado. O que ele denominou de Pluralismo Jurídico. Naquele momento, tal ideia me parecia absurda, aliás, como poderiam existir em determinados espaços ordens jurídicas diferentes da Estatal? Porém, em sua análise, Santos (1988) desenvolveu premissas e identificou o processo de resolução dos conflitos com base em um discurso jurídico próprio. Este por sua vez era responsável por inverter a norma jurídica base (para ele direito de propriedade) e promover uma instância competente para a mediação de conflitos existentes no seio daquela comunidade, a associação de moradores. Diante do cenário encontrado, Santos (1988) identificou o que denominou como Direito de Pasárgada¹⁹.

No oitavo período da graduação começaram as aulas destinadas a preparação para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Em uma conversa com Robson, ele me contava como funcionava o sistema de trocas de mercadoria no MPU. Neste momento ele não mais trabalhava apenas com vestuário, mas já possuía um *boxe* de assistência técnica para *videogame*. Diante deste cenário, eu relembrei as histórias vividas por mim no MPU. Fui para casa reflexivo. E tomei a decisão de promover um breve estudo a respeito daquele lugar. A teoria proposta por Santos (1988), em Pasárgada, me veio à memória e serviu para que eu fizesse o seguinte questionamento: será que existe uma manifestação jurídica diversa do Estado capaz de reger as relações sociais vividas no interior do MPU? E foi a partir deste questionamento que tentei desenvolver o meu TCC.

¹⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. O Discurso e o Poder: Ensaio Sobre a Sociologia da Retórica Jurídica. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

¹⁹ Para melhor entendimento sobre o tema ver o 2º Capítulo do meu Trabalho de Conclusão de Curso (SILVA, 2010), disponibilizado virtualmente pela Biblioteca Mario Henrique Simonsen, no seguinte endereço digital: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10504>.

Escolhido o Mercado Popular Uruguaiana como campo de pesquisa, eu me reinseri naquele universo desenvolvendo atividades enquanto vendedor de roupas, e aos poucos fui me apresentando também como estudante de Direito e contando com o apoio de meus “colegas” para a elaboração da monografia de conclusão de curso. Assim, entrevistei comerciantes, membros das associações, clientes e, fundamentalmente, realizei uma análise conceitual da informalidade voltada para aquele mercado a partir de uma detida observação das regras de funcionamento do mercado, de sua organização e das formas locais de administração de conflitos. Em meu trabalho de campo, dediquei particular atenção aos gestos, aos saberes e aos espaços cerimoniais e rituais presentes naquele lugar. Com isso, trabalhei a ideia do que eu chamei de “Direito Popular Uruguaiana”. Entendido por mim, à época, como um direito vivo, típico daquele espaço e que regia as relações ali existentes, sem o interesse de contrariar a ordem jurídica positiva do Estado e que poderia servir como uma nova maneira de pensar a questão da informalidade.

Hoje, eu percebo que o meu esforço era reflexo de um incômodo pela forma como o Direito (ou pelo menos como na faculdade) tratava daquele espaço na Rua Uruguaiana²⁰. Apesar do meu esforço, porém, a ideia de pluralismo jurídico não me ajudou a entender plenamente aquilo que eu via no MPU. Eu procurei trazer para a faculdade de Direito uma justificativa que possibilitasse a defesa das atividades exercidas dentro do mercado. E a saída que achei foi relacionar a perspectiva de Santos em Pasárgada ao que eu estava vendo nas minhas pesquisas. O fato, porém, é que a cada ida ao campo, seja como vendedor de roupas, fazendo entrevistas e conversando pelos corredores, inúmeras questões me apareciam.

Outra questão que pude problematizar já no mestrado, foi o fato de ter escrito o meu trabalho de conclusão de curso em terceira pessoa. Durante a faculdade de Direito somos treinados a escrever em terceira pessoa. Eu me lembro de um Congresso que fui sobre linguagem jurídica e a palestrante dizia: *“Gosto de escrever em terceira pessoa, pois consigo me desconectar daquilo que estou escrevendo... precisamos distanciar do que está escrito, de modo que*

²⁰ Por exemplo, eu me sentia constrangido com as considerações que alguns colegas de turma faziam a respeito do meu trabalho. Alguns me perguntavam com tom de ironia: *“Gabriel você tá estudando camelô?”*. Cheguei a ouvir falas do tipo: *“Lá só tem bandido e pirataria!”*; ou ainda: *“Tinha que varrer aquilo lá!”*. Enfim, tais posicionamentos sempre surgiam e por mais que em alguns momentos tivessem tons de jocosidade, explicitavam representações dos meus colegas de turma sobre a atividade exercida no MPU. Além disso, aqueles que eram mais próximos a mim diziam, com um ar de preocupação: *“Gabriel, eu acho até maneiro isso aí... mas cara você precisa fazer algo que lhe dê dinheiro... tu já é fudido e quer continuar fudido?”*. O que marca o estigma social a respeito do exercício deste tipo de comércio, como uma “identidade pessoal, assim como a identidade social, estabelece uma separação, para o indivíduo, no mundo individual, das outras pessoas”. (GOFFIMAN, 1982: 77).

possamos discutir as teorias e construir os argumentos de forma imparcial e impessoal". Enfim, eu não conseguia me desconectar (seja lá o que ela quis dizer com aquilo) do que eu escrevia referente ao MPU. Entretanto, era necessária a escrita em terceira pessoa. Por ser considerada mais apropriada e formal para a realização de trabalhos acadêmicos, pois ali não é o *"Gabriel pessoa quem está falando, mas sim o Gabriel jurista..."*. Com isso eu sentia enorme dificuldade em escrever as coisas que via no campo. Imagina: *"Observa-se que no Mercado Popular da Uruguaiana encontrou-se diversos fazeres que podem ser verificadas como regras partilhadas naquele espaço..."*. Bom. Quem observou fui eu. Quem encontrou fui eu. Todavia, a escrita em primeira pessoa era vista como uma forma coloquial de se colocar no texto e poderia demonstrar *"um envolvimento do autor com o tema estudado"*. Não pretendo aqui combater a escrita em terceira pessoa. Apenas evidencio que tal forma de se colocar no texto, não me auxiliou na escrita do meu TCC.

A verdade é que o fazer do jurista se constitui por meio de dogmas que são construídos em um processo legislativo e depois interpretados por autoridades do campo do Direito. Assim, boa parte das pesquisas acaba sendo produzida em torno desses dogmas, que se solidificam a partir da jurisprudência²¹ e da produção de manuais²² de Direito. O estudante de Direito acaba reproduzindo e discutindo os dogmas e suas interpretações, estabelecendo uma disputa entre estas, de modo a identificar um "argumento vencedor". Esta prática reflete o "contraditório"²³ utilizado nos tribunais. Quando os advogados disputam teses jurídicas, com o fito de demonstrar ao juiz qual argumento este deve elencar como vencedor. Nem sempre "a melhor tese" vence a disputa. Basta que o juiz seja convencido dela. Assim, ele exerce sua autoridade e decide elencando um vencedor. A questão é que esta prática é reproduzida nas universidades

²¹ Jurisprudência é o conjunto de decisões reiteradas do Poder Judiciário sobre determinada matéria jurídica. Quando as decisões se assemelham e tomam o mesmo posicionamento a respeito de determinada interpretação e/ou entendimento da norma a luz do caso concreto, foi criada uma Jurisprudência sobre o assunto. Até que essa jurisprudência seja contrariada ela funciona como norte para decisões com a mesma discussão jurídica.

²² Os livros utilizados na faculdade de Direito são chamados de Manuais. Os Manuais trazem a interpretação de determinado jurista sobre a lei que o manual abrange. Estes juristas são chamados de Doutrinadores. E aquilo que é produzido nos manuais é utilizado nas peças processuais, nas decisões do Poder Judiciário e nas pesquisas no campo do Direito. Estas geralmente discutem os posicionamentos dos doutrinadores, de modo a utilizá-los para confirmar ou comprovar determinado argumento jurídico. A questão é que os manuais são releituras de uma autoridade jurídica a respeito de determinada lei. É um conhecimento técnico, que não gera consenso entre a própria técnica que esta posta. Não é incomum que os manuais discordem uns dos outros, trazendo "teses" opostas. Isto faz parte da lógica do tribunal e o jurista, quando parte de um processo judicial, utiliza esses doutrinadores de modo a confirmar um argumento que lhe é favorável. Porém, a faculdade de Direito internaliza essa lógica do tribunal. E as pesquisas muitas vezes são defesas de ponto de vistas, sem comprovação empírica, mas fundadas em dogmas, jurisprudências e/ou doutrinadores.

²³ (BAPTISTA; KANT DE LIMA, 2010).

e o pesquisador em Direito acaba se colocando como um advogado de sua pesquisa. Na medida em que procura provar que está certo, que tem algo inovador e que ao mesmo tempo o autor x e y já concordaram com aquilo em algum momento. Talvez isso ajude a entender posicionamentos como o da professora que citei acima, uma vez que se colocar no texto em primeira pessoa, seria se perceber como uma das “autoridades” que possuem a “legitimidade no campo do Direito” de interpretar o dogma, sem possuir tal posição. Com isso, o pesquisador acaba por perder sua autoridade enquanto autor daquilo que escreve, pois o que vale é “o argumento de autoridade e não necessariamente a autoridade do argumento”. Isto reflete um pouco das dificuldades que eu senti na minha primeira pesquisa a respeito do MPU.

Retomando reflexões e entendendo meu objeto:

Com a interlocução, com a antropologia, já no mestrado, eu pude compreender questões que me levaram aquele lugar (MPU). Coisas que eu omitia a respeito da minha relação com o campo. Fatores que não via como importantes para o entendimento, principalmente o meu, através de reflexões que tomavam minha cabeça. Após a minha banca de qualificação do mestrado²⁴, fiquei convencido de que era necessário fazer uma “pré-história” daquilo que vou descrever em minha dissertação. E é isto que me propus a fazer nesta introdução. Fiquei uns cinco dias refletindo sobre tudo aquilo que foi discutido e sugerido. Então além do referido, me lembrei de um episódio que marcou minha infância.

Como havia dito, meu pai possui uma banca de doces em Ipanema. Uma espécie de tabuleiro de alumínio, em que ele organiza suas guloseimas (doces, biscoitos, chicletes...), que se sobrepõe a um carrinho semelhante aos de supermercado, no qual ficam guardadas as caixas dos doces. Quando meu pai chegou lá, era preciso solicitar (os verbos chegou e solicitava estão com ideia confusa por conta dos tempos) anualmente uma autorização junto à prefeitura para trabalhar naquele local. Era um papel com o timbre da prefeitura que deveria estar a todo tempo com ele caso fosse interpelado por um fiscal da Prefeitura²⁵. Porém, em um incidente,

²⁴A banca de qualificação foi composta pelos Professores Drs. Roberto Kant de Lima e Lenin Pires (orientadores); Marco Antônio da Silva Mello e Mariana Cavalcanti (examinadores).

meu pai perdeu todos os documentos inclusive as autorizações que possuía. Isto lhe gerou um problema, uma vez que era exigida a autorização do ano anterior para que ele pudesse solicitar uma nova via²⁶. Meu pai me contou que possuía uma freguesa que era juíza. A “dôtora” o ajudou a se aposentar. Isto se deu quando meu pai teve problemas com a contagem do tempo de contribuição junto ao INSS. Todavia, ele disse: “*nem a dôtora deu jeito na minha licença filho*”. Meu pai era conhecido por todos no local como “Luiz Baleiro”. Possuía uma identidade que era a de *camelô*. Só que essa identidade não era mais registrável, o que impedia que ele comprovasse juridicamente uma identidade existente. Sem esse registro ele não era um sujeito pleno de direitos, mesmo exercendo sua atividade há anos naquele local. Como cidadão meu pai possui registro, que o garante direitos²⁷. E na condição de *camelô* que resta impossibilitado de conseguir uma autorização para trabalhar?

Certo dia meu pai chegou em casa e não trouxe o doce que costumava trazer para mim todos os dias. Eu deveria ter uns seis anos de idade. Lembro que ele chegou meio desorientado. Meu irmão mais velho e minha mãe conversaram com ele. E ele disse que *o rapa*²⁸ havia tentado levar suas mercadorias e que ele tinha desmaiado, pelo menos foi isso que ficou em minha mente. Naquele momento eu me perguntava qual seria o motivo de quererem levar os doces do meu pai. Devido a este fato eu não havia recebido o meu doce. Hoje eu percebo que essa questão extrapolou o universo familiar.

Ao conversar com meu pai sobre esse acontecimento, logo em seguida a minha qualificação de mestrado, ele me contou sobre a autorização e me disse que na verdade ele não desmaiou, mas que fingiu o desmaio então, ele revelou o motivo dizendo assim: “ - Desmaiei para que *guarda ficasse com pena do véio e não levasse toda sua mercadoria*”. E deu certo. Na verdade, esta foi à maneira que ele encontrou, naquele momento, de reivindicar sua identidade, ou seja, um Senhor de idade que exercia seu trabalho, para que pudesse ter garantido direitos comuns aos cidadãos que possuem registro. Assim ele conseguiu garantir

²⁵ Dentre outras funções, a Guarda Municipal do Rio de Janeiro fiscaliza o trabalho dos *camelôs* e *ambulantes* em todo Município. Caso o *camelô* e/ou ambulante não possua “licença” para trabalhar a guarda pode recolher suas mercadorias, com o intuito de impedir o exercício daquela ativa em local não autorizado.

²⁶ Meu pai me contou que no período do Governo Brizola era mais fácil conseguir a autorização. Meu pai chegou a chamar Brizola de “o pai dos pobres”. Fazendo uma reverência a forma de governo que olhava para os pobres em geral. E especificamente para os *camelôs* e *ambulantes*.

²⁷ Como o direito a aposentadoria.

²⁸ *Rapa* é uma categoria utilizada para caracterizar a ação fiscalizadora da Prefeitura. O termo é associado ao fato de os Fiscais da Prefeitura chegarem e rapar (levar) as mercadorias. Então, é comum ouvir dos *ambulantes* a frase: “Vamos embora porque o rapa está chegando!”.

seu direito ao trabalho, a livre iniciativa e outras questões que lhe eram embaraçadas, naquele momento, pela impossibilidade de conseguir uma nova autorização. Pelo menos até a próxima ação da Prefeitura. Ou seja, o próximo *rapa*.

Com esta reflexão, percebi o que eu pretendia quando cheguei ao MPU como pesquisador. Minhas intenções iam além de entender a informalidade ou de criar uma teoria baseada no trabalho feito por Santos (1988). A relação com o camelódromo fazia parte da minha história de vida, e inclusive era o que me mantinha financeiramente como estudante de Direito. Porém, a resposta que o Direito me dava era de que aquela atividade econômica era dissonante dos anseios jurídicos, que desordenava a rua, fazia sujeira, não pagava impostos entre outras questões. O conflito que possuía era o seguinte: por que muitas vezes parece ser tratado como contrário ao Direito algo que me serviu como alternativa de subsistência financeira na faculdade de Direito, bem como da minha família? E é a partir deste questionamento que irei desenvolver minha dissertação de mestrado. Logicamente, eu não serei o foco da minha pesquisa, mas pretendo verificar como o MPU se instituiu a partir de relações, muitas vezes descompassadas, com a regulação jurídica disponível. Assim, ao invés de verificar o porquê, tenho como intenção verificar como se dá a relação entre o Direito e as práticas por mim observadas no MPU.

A presente introdução serve para que o leitor possa verificar aquilo que me fez escrever este trabalho. Para construção do meu objeto, é importante explanar a minha relação com os diacríticos que o envolvem. Este exercício possui a ideia de estabelecer uma interlocução entre o leitor e as problematizações e reflexões que eu fiz a partir dos dados construídos no campo. Contar uma pequena parte da minha trajetória não é uma necessidade de expor a minha vida, faz parte de um exercício de verificação da construção de um pesquisador e de suas dificuldades em fazer uma pesquisa empírica. Atualmente, percebo na minha tentativa de enquadrar o que via no MPU na teoria de Santos, um bom exemplo disso. Pois eu pretendia provar que tudo aquilo que eu encontrava lá era legítimo do ponto de vista jurídico. E para o Direito o que não é legal (conforme a norma) acaba sendo visto como ilegal (contrário à norma), a minha saída neste período, foi denominar aquilo tudo de Direito Popular Uruguaiana. Na verdade, me embasando, erroneamente, em uma teoria de Pluralismo Jurídico, queria chamar o MPU de legal. Sem perceber, estava construindo uma “tese de defesa” (argumento de defesa) e não um trabalho acadêmico com aquilo que via no mercado. Como estudante de Direito, eu via (ou fui treinado a ver) as relações sociais prioritariamente do ponto de vista “jurídico”. Baseado nisto, construí este argumento e dei pouca atenção às

relações que extrapolavam as questões entre legalidade e ilegalidade. Relações que servem como possibilidades de verificação de uma realidade que envolve moralidades, disputas, questões econômicas e também jurídicas. Que não podem ser explicitadas simplesmente com a construção de um conceito de informalidade²⁹, posto que sejam dinâmicas e precisam ser descritas e relativizadas de acordo com a sua observação na prática. De modo que as teorias sejam reflexos daquilo que é verificável na prática e não que aquelas tentem promover imposições sobre estas sem nenhuma verificação empírica. Com isso, me propus a fazer uma pesquisa de campo de modo a entender como se dão os possíveis descompassos entre a norma jurídica e a realidade que esta pretende regular.

Apresentando a dissertação:

As moralidades³⁰ advindas das relações por mim percebidas no MPU servem como percepções dos conflitos ali presentes, os quais são verificáveis nas representações que os comerciantes possuem sobre suas práticas. O Direito acompanha tais relações apesar destas não se esgotarem nele, ou não necessariamente serem juridicamente reconhecidas. Entretanto, o tratamento legal auferido a estas manifestações segue, também, o contorno das praticas daqueles que têm a possibilidade de exercer a autoridade jurídica naquele espaço³¹. Estes por sua vez, têm suas representações sobre as atividades exercidas no MPU. Então, atuará no espaço público de acordo com estas representações, embasando suas ações na autoridade que

²⁹Segue o conceito de informalidade que havia formulado no meu trabalho de conclusão de curso: “Portanto, entende-se por informal aquelas atividades que se baseiam em práticas socialmente aceitas, que se desenvolvem indiferentes a fiscalização do Estado e são capazes de absorver a retórica Estatal em seu discurso de legitimação. Sua falta de oficialidade é dotada de heterogeneidade de variáveis que promoveram a exclusão do indivíduo dos mecanismos ditos formais. Porém, possuem características próprias que permite identificá-las como forma de manifestação econômica única. Excluindo-se deste conceito àquelas atividades que são motivadas pelo único e exclusivo fim de praticar ato puramente ilícito .” (SILVA, 2010, pp. 21)

³⁰ Aqui entendidas como as representações dos comerciantes quanto ao exercício de suas atividades dentro do MPU. Tais representações são constituídas por um caráter liberal de disputa entre os comerciantes, mas ao mesmo tempo de reciprocidade para a manutenção da atividade. Então, dadas as condições em que o MPU se encontra, as práticas liberais ganham contornos de reciprocidade, uma vez que frente aos atores que regulam o mercado este precisa ser visto como tal. Com isso, pelo que observei, me parece que no mercado a ideia de moralidade ganhou a disputa face um ideal evolucionista, com moralidades construídas a partir das relações locais (Pires, 2010: 43-44). O exemplo dado no prólogo serve para verificarmos tais representações, uma vez que na falta de uma regulação jurídica, o acionamento da ajuda de Robson foi evitado, uma vez que a esposa do Dr. Jarbas não agiu conforme as moralidades de “ajuda” na troca de mercadorias. Com isso, Robson se sentiu desobrigado a promover qualquer tipo de intervenção na negociação do Dr. Jarbas com o Policial Civil.

³¹(KANT DE LIMA, 2001).

lhe é concebida. Na prática, me parece que o discurso jurídico é utilizado como mecanismo de limitação de garantias e direitos fundamentais do indivíduo no espaço público. Ou seja, a atuação coercitiva acaba recaindo de forma seletiva sobre aqueles que, segundo as representações do aplicador da lei, não se verificam como sujeitos de direito.

A falta de um título de propriedade parece dar aqueles comerciantes do MPU o direito a uma autorização de exercício de uma atividade. Ocorre que esta autorização é um título precário, ou seja, pode ser reivindicado a qualquer momento pelo Estado. Logo, existe uma relação de desequilíbrio entre os agentes fiscalizadores e os *camelôs*. A precariedade da autorização do exercício da atividade acaba se estendendo ao sujeito que pratica a mesma³².

Na verdade, o que eu via em meu trabalho de campo era justamente as relações sociais que dialogavam com o funcionamento daquele local, que possui (assim como qualquer outro espaço relacional) suas práticas, seus conflitos e suas problemáticas. Descrever como isto se apresentou e foi construído por mim é uma possibilidade de dar visibilidade para além de um tratamento unicamente fixado no “mundo do dever ser”, que permite, inclusive, a problematização da relação do Direito com aquele espaço; ou seja, das representações que o discurso jurídico cria sobre o MPU, que era conflituosa nas minhas reflexões. Dada a relação familiar que possuía com os *camelôs* antes de adentrar no curso de Direito, aquelas relações eram muito palatáveis e presentes para mim, pois dialogavam com personagens tão visíveis quanto aqueles com os quais eu tentava dialogar entre minhas intenções no campo. Porém, o tratamento dado de acordo com minha experiência enquanto estudante de Direito, produzia angústias na minha mente. Angústias que sem perceber me fizeram chegar como pesquisador no MPU.

As questões que giram em torno dessas reflexões serão o fio condutor deste trabalho. Com a pesquisa empírica pude notar como o Direito pode ganhar contornos arbitrários³³ sobre determinados indivíduos que não possuem o *status* de cidadãos (dependendo do local onde moram ou, neste caso, trabalham). Esta atuação gera obstáculos para o alcance de garantias

³² A atuação da polícia em Senador Camará, acima citada, é um exemplo disso em outro contexto. O fazer policial se justifica nas representações que estes têm sobre as pessoas que vivem naquele espaço e não possuem títulos de propriedade das casas que ocupam. São indivíduos precários.

³³(KANT de LIMA, 2001).

individuais, direitos civis e fundamentais, como a livre iniciativa³⁴, por exemplo; que serão “buscados” de outra maneira³⁵. Ao mesmo tempo em que o exercício das atividades presentes no MPU está sob a ameaça coercitiva do Direito, existem outros fatores relacionais (interesses policiais, econômicos, políticos e morais) que permitem que aquela atividade continue existindo.

Com isso, foi necessário revistar etnograficamente os dados construídos em minha primeira entrada no campo ainda na graduação e o retorno pontual ao campo durante o mestrado. Com este exercício, pude estranhar e desnaturalizar algumas representações que o Direito me deu sobre a atividade dos *camelôs*,³⁶ e outras que possuía enquanto alguém que havia trabalhado no MPU e era parente de *camelôs*.

No capítulo I, irei apresentar algumas questões relacionadas ao tratamento jurídico disponível ao chamado Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro. A partir disso, iniciarei uma reflexão a respeito das pessoas “habilitadas” para o exercício de tal comércio, com o foco no que encontrei no MPU.

No capítulo II, apresentarei o MPU para o leitor, desde questões que se relacionam com sua “instituição negociada” até as práticas que, com o tempo, se desenvolveram naquele local.

No capítulo III, problematizarei os reflexos das opções de regulação jurídica no MPU, buscando relacioná-las as práticas descritas no capítulo II e aos interesses políticos e econômicos que as envolvem. Tais interesses, parecem viabilizados pela forma com que o Direito, mais especificamente o Direito Administrativo, se relaciona com aquele espaço.

No Capítulo IV, discutirei como uma categoria nativa, a *condição de polícia*, aparece como uma possibilidade local de promover certo equilíbrio aos descompassos gerados pela regulação jurídica disponível para o MPU.

³⁴BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)”

³⁵ Como o exemplo do meu pai acima.

³⁶ Que me impulsionou a tentar criar em meu TCC uma justificativa jurídica para as atividades, quando na verdade o que eu pretendia era apenas dar visibilidade aquilo que eu encontrava no MPU.

Capítulo I - O Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro: algumas análises preliminares.

Breve relato etnográfico: a bermuda impermeável.

Cheguei ao MPU pela primeira vez para trabalhar como vendedor de roupas em um *Box* na Quadra D³⁷. Eram dois *Boxes*, sendo que a divisória que os separava fora retirada, transformando-os em um só espaço. Como referi, eu fui convidado para trabalhar no mercado por Robson que possuía outro *Box* na Quadra C aonde fazia consertos em *videogames*. Porém, Robson deixava sua irmã, Anita, como *gerente* e seu cunhado, Funk, como *vendedor* fixo no *Box* da Quadra D. Era dezembro e faltavam duas semanas para o Natal. Com o aumento do movimento se tornava necessário o aumento de mão-de-obra. Então, como eu queria ganhar algum dinheiro e Robson queria colocar alguém de confiança, pude ter meu primeiro contato com o MPU.

Em uma conversa com Robson, soube que ele estava reclamando com seu cunhado a respeito de vinte bermudas de *tactel*³⁸ azuis que estavam no *Box* há algum tempo e não eram vendidas. A necessidade de venda ia além do retorno financeiro sobre elas. Os comerciantes geralmente não possuem estoques de suas mercadorias. É necessário abrir o maior espaço possível dentro dos *Boxes*³⁹ não só para a exposição, mas também para guardá-las. Daí, a necessidade de venda para a rotatividade dos produtos. Aquelas bermudas precisavam “sair dali”, pois Robson possuía mercadorias novas para exibir e faltava espaço.

Após uma manhã de poucas vendas, Funk recebeu a visita da Anita no horário de almoço, já que naquele dia ela estava encarregada de tratar com fornecedores para conseguir roupas de vendagem rápida. Esta, por sua vez, parecia irritada, pois durante a sua procura, ouviu uma

³⁷ O MPU é dividido em quadro pavimentos: as Quadras A, B, C e D.

³⁸ *Tactel* é um tecido de secagem rápida. As bermudas *tactel* são utilizadas por surfistas e para prática de demais esportes. Possuem caimento leve o que auxilia na prática de esportes, bem como para problemas de transpiração.

³⁹ O *Box* mede cerca de 3 metros quadrados.

“fofoca” de que o Funk havia “dado mole para uma novinha”. Em meio a um grande fluxo de pessoas que transitavam pelo corredor, houve uma pequena discussão entre os dois, em um dado momento Anita atirou água contida em um copo que estava em suas mãos. Funk desviou-se do esguicho de água, que acabou acertando as bermudas de *tactel* azuis. Observando toda a cena, eu percebi que a água não foi imediatamente absorvida pela bermuda, demorando alguns segundos para tal. Neste exato momento, eu propus a estratégia a ser adotada para a venda das bermudas: iríamos vender “as bermudas impermeáveis!”.

O procedimento de venda era simples. Eu necessitava de uma garrafa de água com a tampa de conta gotas e de criatividade discursiva para convencimento dos clientes. Primeiro, chamávamos os potenciais compradores a conhecerem o produto. No primeiro contato, estes não se interessavam muito pelas bermudas. Realmente não eram muito bonitas. Talvez por isso estivessem “encalhadas”. Para movê-los dessa posição inicial, eu falava da característica diferenciada do produto e jogava algumas gotas de água na bermuda. Enquanto eu fazia um movimento que proporcionava o deslizamento da água sobre a mesma, Funk se aproximava e falava: “- Ai, essa bermuda é *gringa*⁴⁰ mermo, né? É a bermuda impermeável...”. Os clientes recebiam bem a estratégia; uns riam, outros acreditavam, alguns ignoravam. O fato é que adotada tal estratégia da “bermuda impermeável”, conseguimos vendê-las em menos de três dias. Com isso foi possível abrir espaço no *Box* para as mercadorias novas e de maior rotatividade e lucratividade para Robson.

Esse relato serve para ajudar o leitor a ingressar no MPU junto comigo, pois são relações parecidas com esta que se estabelecem entre as pessoas que transitam naquele espaço.

O Mercado Popular Uruguaiana (MPU) foi “fundado” pelo Prefeito Cesar Maia com o apoio do ex-governador Leonel Brizola, no ano de 1994. A justificativa legal detinha o viés de preservação do patrimônio cultural da cidade. O espaço onde se encontra é delimitado como Zona Especial do Corredor Cultural de preservação paisagística e ambiental do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, e é pertencente a uma subzona de renovação urbana de acordo com a Lei Municipal 506 de janeiro de 1984⁴¹. O Prefeito marcou um evento no Sambódromo no

⁴⁰ Referência que procurava trazer status de qualidade para a bermuda.

⁴¹ BRASIL. Lei n.º 506, de 17 de janeiro de 1984. Cria a Zona Especial do Corredor Cultural, de preservação paisagística e ambiental do Centro da Cidade, dispõe sobre o tombamento de bens imóveis na área de entorno, e dá outras providências.

dia dos pais no ano de 1994. Neste dia seria feito o sorteio⁴² daqueles que seriam contemplados com a autorização para exercer suas atividades no MPU.

Após esse primeiro passo dado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, juntamente com o Governo do Estado, houve um cadastro inicial dos comerciantes que foi publicado no D.O. em 20 de abril de 1995 (ANEXO I). O processo de Instituição do MPU se deu com base na disposição legislativa municipal n.º 1.876 de 29 de junho de 1992⁴³, a qual dispõe sobre o Comércio Ambulante no Município do Rio de Janeiro. Com o advento desta, foi promovido o cadastro de todos aqueles comerciantes “habilitados para fins da lei”. A prefeitura concedeu então uma autorização para exercício da atividade que deveria ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda a pedido do interessado ou por indicação dos órgãos de fiscalização. Esta autorização é concedida “a título precário”. Ou seja, o ambulante não se tornava proprietário do espaço, mas sim possuidor deste título que o permitiria utilizar o espaço para o Comércio Ambulante. Sendo factível ao Estado revogar esta autorização a qualquer momento de acordo com seus interesses, dado o caráter precário do título concedido. Na lei em comento foi definido também o que a Prefeitura entendia como Comércio Ambulante. Com isso, a Lei 1.876 de 1992 foi utilizada como base legal para as autorizações que permitiram a instituição do Mercado Popular Uruguaiana (MPU).

Antes, porém, de apresentar os dados etnográficos, tratarei de algumas questões que merecem ser refletidas a respeito da regulação proposta para o Comércio Ambulante no espaço público. A minha intenção com esta análise é trazer para o leitor o tratamento legal a respeito do chamado Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro. E a partir disso proporcionar a possibilidade de relativizar como esse tratamento jurídico se relaciona com as práticas que passarei a descrever e refletir ao longo deste trabalho. Com imbricações na autorização dada para o exercício da atividade e no local aonde é permitido tal exercício.

Art. 3º. A Zona Especial do Corredor Cultural fica subdividida em 3 (três) subzonas denominadas, respectivamente, de preservação ambiental, de reconstituição e renovação urbana, que se acham delimitadas nas plantas do PA 10.290 e do PAL 38.871.

⁴² Segundo informações, parece que na verdade não houve um sorteio e a prefeitura recebeu uma listagem de uma *Associação* responsável pelos interesses do Comércio Ambulante no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. O “simbólico sorteio acabou servindo apenas para a escolha dos lugares, não das pessoas que deveriam ser escolhidas segundo os critérios publicados na lei 1876/92 que regulamenta o trabalho dos *ambulantes*.” (HIRATA, No Pelo).

⁴³ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Dispõe sobre o comércio ambulante no município e dá outras providências.

A Lei 1.876 de 1992: igualando os desiguais na medida em que eles se desigualam?

A Lei 1.876 de 1992 dispõe sobre o Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro. Segundo seu Artigo 1º o Comércio Ambulante seria aquele praticado por pessoa física em logradouro público com caráter temporário. O parágrafo único do referido artigo postula que o “Comerciante ambulante ou *camelô*” é aquele que para o exercício de sua atividade utiliza “tabuleiro ou outro apetrecho permitido⁴⁴” pela Lei, para a exposição de suas mercadorias. Apesar da Lei não propor a diferenciação entre *ambulantes* e *camelôs*, o sistema de classificação do Direito identifica como *ambulantes* aqueles que carregam suas mercadorias consigo e não possuem ponto fixo. Já os *camelôs*, seriam aqueles que também adquirem uma autorização precária do ente municipal, porém, para exercer sua atividade em local fixo, e, com isso, deixam de ser *ambulantes*⁴⁵.

Em seu artigo 5º a Lei 1.876 de 1992 define quem são as pessoas habilitadas para o exercício deste comércio; que seriam:

- “Art. 5º - São considerados habilitados para o comércio descrito no art. 1º:
I - os cegos, os paraplégicos, os mutilados e demais deficientes físicos;
II - Vetado

⁴⁴ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 4º - O comerciante ambulante poderá se utilizar dos seguintes meios para exercer sua atividade:

- I - veículo designado como carrocinha ou triciclo, de acordo com o modelo aprovado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda, vedada a transformação do veículo aprovado;
- II - tabuleiro com as dimensões máximas de um metro por um metro e dez centímetros, permitida a sua cobertura na extensão de vinte centímetros além da área da barraca;
- III - bujão, cesta ou caixa à tiracolo;
- IV - mala com setenta por quarenta e cinco centímetros e trinta centímetros de altura;
- V - pequeno recipiente térmico;
- VI - módulo e veículo não motorizado, de acordo com modelo aprovado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, com dimensões máximas de dois metros e meio de comprimento, um metro e oitenta centímetros de largura e até dois metros e meio de altura;
- VII - veículo tipo "trailer", de acordo com modelo aprovado na forma dos incisos anteriores, com dimensões máximas de dois metros e cinquenta e um centímetros a sete metros de comprimento, um metro e oitenta e um centímetros a dois metros e meio de largura e até três metros de altura;
- VIII - outros meios definidos nesta Lei ou que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo, proibida a utilização de veículo de tração animal.

⁴⁵ Slaibi Filho, Nagib (2008). Ocupação da via pública por ambulante e *camelô*. Disponível em <http://www.clubjus.com.br/cbjur.php?artigos&ver=2.16764>

III - as pessoas físicas que já exerçam atividades profissionais previstas nesta Lei na data de sua promulgação.
Parágrafo único - Vetado⁴⁶.”

A autorização para o exercício desta atividade é regulamentada no Título V da aludida Lei, que define que a autorização pode ser solicitada pelo comerciante ambulante, desde que apresente as seguintes comprovações:

“Art. 14 - O pedido inicial de autorização mencionando a mercadoria a ser vendida deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Vetado.

II - prova de incapacidade física quando esta não for notória;

III - declaração de não ser portador de moléstia infectocontagiosa fornecida pelo órgão sanitário competente do Município;

IV - documento de identidade;

V - duas fotos três por quatro;

VI - declaração da Secretaria de Estado de Justiça quando for o caso de ingresso do sistema penitenciário;

VII - prova de inscrição no cadastro fiscal do órgão competente;

VIII - certificado de propriedade quando se tratar de veículo motorizado ou "trailer";

IX - prova de ter sido o veículo ou unidade vistoriado pelo órgão sanitário competente do Município, em nome do requerente, quando se tratar de comércio de gêneros alimentícios;

X - documento comprobatório de aprovação do modelo do módulo ou veículo a ser utilizado.” (grifei)

A referida autorização é “pessoal e intransferível, e concedida a título precário⁴⁷”, devendo ser renovada anualmente por parte do comerciante ambulante que deverá apresentar “à guia de autorização anterior”, bem “como os documentos hábeis⁴⁸”. Outra característica da

⁴⁶ O inciso II que foi vetado previa a possibilidade do exercício da atividade por pessoas *carentes*, entendidos como pessoas acima de 45 e cinco anos de idade, aqueles que estivessem *desempregados* por período ininterrupto de um ano e a *egressos* do sistema prisional, desde que não cometessem novo ilícito penal (PIRES, 2010: 329).

⁴⁷ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 15 - A autorização do comerciante ambulante é pessoal e intransferível, e concedida a título precário, devendo a autoridade competente da Secretaria Municipal de Fazenda examinar o pedido inicial e concluí-lo no prazo máximo de noventa dias da data de entrada no protocolo da repartição: (...). (grifei)

⁴⁸ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 18 - Os profissionais do comércio ambulante descritos no art. 1º deverão promover anualmente, na época própria, dispensadas as formalidades do requerimento, a renovação da autorização para o exercício de sua atividade, mediante a apresentação da guia de autorização anterior e de outros documentos hábeis, devendo o pedido de renovação ser concedido no prazo máximo de trinta dias, salvo motivo de força maior fundamentado. (grifei)

autorização é a possibilidade de remanejamento do “local do ponto fixo ou estacionamento” para outro logradouro, pelo Poder Municipal de acordo com os interesses públicos⁴⁹.

A Lei prevê também a possibilidade de “a pessoa física contar com um auxiliar na atividade de comerciante ambulante”, desde que arque com os direitos trabalhistas do mesmo, “exceto quando parente de primeiro grau⁵⁰”. Ainda no Título V a Lei 1.876 de 1992 prevê que a permissão para “estabelecimento de ponto fixo para o exercício do comércio ambulante” possibilita somente a utilização de um único ponto por beneficiário da autorização⁵¹. Por último, destaco que a referida Lei Municipal dispõe sobre os produtos que podem⁵² e os que não podem⁵³ ser comercializados no exercício do Comércio Ambulante, além de limitações territoriais para a autorização desta atividade⁵⁴.

⁴⁹ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 17 - A autorização concedida para o exercício da atividade de comerciante ambulante poderá, a pedido do interessado ou sempre que exigir o interesse público, ter o seu local de ponto fixo ou de estacionamento remanejado para outro logradouro, desde que atenda as exigências do art. 19 desta Lei. (grifei)

⁵⁰ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 16 - É permitido à pessoa física contar com um auxiliar na atividade de comerciante ambulante, o qual poderá ser o seu representante do momento da ação fiscal desde que seu nome figure na autorização.

Parágrafo único - O ambulante será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas referentes ao auxiliar, exceto quando parente de primeiro grau. (grifei)

⁵¹ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 22 - A permissão para estabelecimento de ponto fixo para o exercício do comércio ambulante será de apenas uma e será atribuído ponto fixo único ao permissionário. (grifei)

⁵² Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 27 - É permitida a venda dos seguintes produtos e serviços:
 I - artigos de artesanato, de toucador, de couro, de plástico, de armarinho, peças de vestuário, bijuteria, quinquilharia, "souvenir", brinquedos, sandália, tamanco e chinelo de fabricação caseira, artigos de praia, de beleza, cigarro e ficha de telefone;
 II - planta ornamental, medicinal, frutífera e flor natural e artificial;
 III - serviços de funileiro, chaveiro, amolador, fotógrafo, empalhador, conserto de guarda-chuva e engraxates;
 IV - balas e doces embalados;
 V - artigos de limpeza, pequenas ferragens e miudezas de copa e cozinha;
 VI - artigos de papelaria, de escritório e escolar, impresso, imagem, estampa e folheto, numismática e livro, revista e disco usado;
 VII - bilhete de loteria e raspadinha;
 VIII - artigos de alimentação, tais como: sanduíche em geral, doces, cachorro-quente, salgados, pizzas, pastel, empada, sorvete, pipoca, algodão doce, guloseima, água mineral, refrigerante, leite e seus derivados embalados, pão, frutas, legumes, verduras, churros, café, chocolate, miúdos de rês, ovos, amendoim confeitado ou torrado, peixe e frutos do mar, aves, ou pequenos animais abatidos e seus derivados, milho verde e batata frita;
 IX - obra de pintor e artista plástico. (grifei)

⁵³ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 28 - Não será permitida a venda pelo comércio ambulante de:

I - bebida alcoólica, exceto chope e cerveja;
 II - arma, munição, faca e outros objetos considerados perigosos;
 III - inflamável, corrosivo e explosivo;
 IV - pássaro e outros animais, sendo vedada também a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;

Conforme o leitor pode notar ao observar comércio nas ruas, as exigências trazidas pela Lei 1.876 de 1992 são de difícil cumprimento, tanto no alcance as pessoas contempladas (os comerciantes *ambulantes* não são em sua totalidade deficientes físicos) quanto nos tipos de mercadorias que podem ser por estes comercializadas⁵⁵. Por outro lado, o artigo 5º da Lei prevê que além dos deficientes físicos, pessoas que exerciam o comércio ambulante até a data da promulgação da mesma, poderiam ser beneficiadas. Ou seja, após 1992, em tese, só poderiam ingressar no Comércio Ambulante: deficientes físicos, ou quem comprovasse exercer tal atividade antes desta data. Isto pode explicar, por exemplo, o fato do “Luiz Baleiro” não haver conseguido renovar sua autorização, no ano de 1994, já que sem a autorização do ano anterior, não conseguia comprovar que exercia a sua atividade a mais de trinta anos.

Segundo Pires (2010: 329-330) esta lei parece ter “implícita a crença em um mercado capaz de criar insumos para que uma pessoa, a partir de sua vinculação ao comércio ambulante, se requalifique e adquira condições de requisitar uma posição no mercado de trabalho”. Nesta perspectiva o Comércio Ambulante aparece como um ambiente naturalístico de reativação de capacidades para exercício de outras atividades. Observando a relação das pessoas habilitadas para serem comerciantes *ambulantes*, de imediato podemos verificar que a Lei selecionou pessoas as quais entendem “não possuir condições” de exercer a atividade comercial ordinária, seja por um período menor ou por um período maior. A Lei partilha um ideário de Políticas Públicas para pobres em potencial, evidentemente sem fomentar uma “competição desleal” com o comércio já estabelecido. Um dos exemplos disso é a limitação territorial de

V - alimento preparado no local, exceto pipoca, algodão doce, amendoim milho verde, churros, sanduiches em geral, cachorro-quente e produto pré-fabricados para cocção em veículos apropriados;

VI - sapato, mala e roupa, exceto pequenas peças de vestuário;

VII - relógio, óculos, medicamento, artigos elétrico e eletrônico;

VIII - quaisquer outros artigos que não estejam expressamente previstos nesta Lei e que, a juízo do Poder Executivo, ofereçam perigo à saúde pública ou possam apresentar qualquer inconveniente.

Parágrafo único - Fica proibida a venda de título patrimonial de clubes, ou quaisquer entidades particulares, e de rifas.

⁵⁴ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 30 - Fica proibida a concessão e o remanejamento de autorização para a atividade do comércio ambulante:

I - Vetado.

II - a menos de cinquenta metros de estação de embarque e desembarque de passageiros, excluídas, neste caso, as concentrações ou feiras de *ambulantes*;

III - a menos de cinquenta metros de estabelecimento que venda, exclusivamente, os mesmos produtos;

IV - a menos de cinco metros das esquinas de logradouros ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas. (grifei)

⁵⁵ Brasil. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Artigo 27.

no mínimo cinquenta metros de distância de comerciantes estabelecidos que vendessem os mesmos produtos⁵⁶.

Com isso, podemos refletir a respeito da criação de mecanismos que resultam em um processo de limitação do dinamismo das atividades econômicas exercidas pelos *ambulantes*. Assim, a utilização do espaço público seria uma forma disponível para que o Estado promovesse tal política de caridade, como se fosse dado um recado de que tais comerciantes não estariam aptos aos benefícios e infortúnios de um sistema capitalista, e para tal necessitariam de uma tutela transitória, de modo que conseguissem se “reestabelecer” e se “reinsserir” no “mercado de trabalho”.

Ao analisar as pessoas habilitadas para exercício do Comércio Ambulante, sob essa perspectiva, Pires (2010: 330) propõe o diálogo entre a “problemática que articula moral e direito”, que pelo meu ponto de vista baseado no princípio da igualdade material ou substancial, seleciona extratos da população como definitivamente desiguais. Fator que justifica a utilização do Direito, como um mecanismo promotor de equidade. E isso ocorre por meio de uma política compensatória, dando aos indivíduos em situação de desigualdade “benefícios” não necessários para os considerados em situação de igualdade (Amorim; Kant de Lima; Teixeira Mendes, 2005: XXV). A questão é que esta “promoção de igualdade” material interpreta a igualdade formal positivada em nossa Constituição Federal⁵⁷, informando que apesar de todos serem iguais perante a lei, o Direito deve proporcionar tratamento igualitário para os iguais e um tratamento desigual para os desiguais na proporção de suas desigualdades⁵⁸. Assim, a política adotada pela Lei 1.876 de 1992 reflete a busca pela igualdade substancial, uma vez que identifica do ponto de vista jurídico, uma desigualdade

⁵⁶ *Vide nota anterior.*

⁵⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

⁵⁸ “Isso porque, no *Estado Social* ativo, efetivador dos direitos humanos, imagina-se uma igualdade mais real perante os bens da vida, diversa daquela apenas formalizada perante a lei. Essa busca por uma **igualdade substancial**, muitas vezes idealista, reconheça-se, eterniza-se na sempre lembrada, com emoção, *Oração aos Moços*, de Rui Barbosa, inspirado na lição Secular de Aristóteles, devendo-se *tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades*. Em diversas hipóteses a própria Constituição se encarrega de aprofundar a regra da **isonomia material: a)** art. 3º, I, III e IV (...). (...) Esses critérios podem servir de parâmetros para a aplicação das denominadas **discriminações positivas** (...).” (LENZA, 2010: 751-752).

para o exercício da atividade comercial (cegos, deficientes e etc.), que por conta disso trata desigualmente as pessoas consideradas aptas para o exercício de uma atividade comercial, definida por lei como desigual. Uma questão que se coloca é se realmente este tratamento traz igualdade de condições para o exercício do Comércio Ambulante.

De início esta Lei poderia ter seu caráter Constitucional questionado, ao passo que justificaria a não observância do Artigo 170 da CRFB de 1988, que preceitua que o exercício da atividade econômica do Brasil, que dentre outras, deve-se pautar na *livre iniciativa* e *livre concorrência*. Ou seja, restringindo o exercício deste comércio a um extrato delimitado da sociedade. Neste sentido, podemos refletir que a pretensa *inclusão* dos habilitados para o exercício desta atividade, pode ser fomento para *exclusão* de direitos e garantias fundamentais daqueles que efetivamente a exercem, como veremos ao longo deste trabalho. Fator que reflete uma política que acaba reproduzindo “um padrão de vida condizente a um público *carente* e, portanto, dignitário permanente da caridade pública” (Pires, 2010: 331). A questão que deixo é a seguinte: será que encontramos no MPU somente comerciantes com deficiências físicas, “carentes” ou que desenvolvem aquela atividade somente por falta de opções, com interesses transitórios? Neste intento, convido o leitor a conhecer as pessoas que exercem suas atividades comerciais no MPU.

Sou cego, surdo e mudo? Afinal, quem trabalha no MPU?

No MPU, a divisão do trabalho envolve um grande fluxo de práticas: técnicos em geral – eletricitas, eletrônicos, prestadores de serviço, cozinheiros –, vendedores, faxineiros, administradores, serventes, empresários, etc. Não há uma composição lógica, ou um tipo social puro, definido, para os trabalhadores no mercado. Um vendedor, por exemplo, pode administrar e limpar o chão do *Box* em que trabalha. São personagens comuns, homens, mulheres que fazem daquele local sua área de trabalho. Para facilitar o entendimento, sistematizei em quatro tipos de trabalhadores: os *trabalhadores Individuais*, os *contratados* (Vendedores, Gerentes, Técnicos), os comerciantes “*empreendedores*” e os *membros da Associação*.

Os *trabalhadores individuais* são, por assim dizer, os típicos *camelôs*. Donos do próprio negócio, estes comerciantes permanecem à frente dos *Boxes*, geralmente sozinhos ou com um parente (esposa, filhos, sobrinhos). No início do mercado, essa parecia ser a característica de quase totalidade dos trabalhadores do MPU. Mas, com o passar dos anos, tal figura tem diminuído no MPU. Hoje, a figura mais comum é a dos *empreendedores*, comerciantes que começaram como individuais e, agora, possuem uma série de negócios dentro do mercado. Estes atacam por diversos nichos mercadológicos e estão sempre em busca de novas oportunidades para “adquirir” *Boxes* e iniciarem novos empreendimentos⁵⁹. Os *empreendedores* pouco ficam “de frente” em seus *Boxes*, pois circulam sempre atrás de negócios. Para melhor organizar seus empreendimentos se utilizam de uma classe nova, os *trabalhadores contratados*.

Os *contratados*, por sua vez, representam boa parte dos trabalhadores dentro do MPU. Julgo conveniente dividir a classe dos *contratados* em três tipos: os *técnicos*, os *vendedores* e os *gerentes*. Não possuem direitos trabalhistas, tampouco qualquer contrato escrito, apesar de não necessariamente serem parentes de primeiro grau do *empreendedor*. Isto decorre, a meu ver, principalmente a partir das características ligadas à instituição do mercado⁶⁰, que veremos no próximo capítulo. Com isso, com o desenvolvimento dos negócios no MPU, e com a necessidade de contratação de mão de obra para atendimento das demandas mercadológicas, os acordos começaram a se formalizar de modo verbal, com a negociação dos deveres e direitos dos *contratados* pelos *empreendedores*. Apesar disso, não conheci nenhum caso em que o acordado não tenha sido cumprido pelos *empreendedores*. O que pode ser impulsionado, tanto pela pequena quantidade de obrigações assumidas perante o *contratado*, quanto pela conformação das partes com o que foi acordado. O Robson conversou comigo sobre a forma de contratação:

“É o que eu te digo. Pelo fato de não ter nenhum tipo de fiscalização. O comércio é totalmente informal. O proprietário não tem firma aberta e tudo mais. A forma de empregar lá, digamos que seja uma forma arcaica

⁵⁹ Uma das discussões em torno da Lei 1876/92 é o fato de a mesma não acompanhar a realidade dos trabalhadores que comerciam no MPU, fato este que impossibilita acesso a direitos, tendo em vista que o referido diploma legal limita o exercício da atividade dos *camelôs*. Por não verificar condições mercadológicas ao diferenciar essa classe de trabalhadores. Um exemplo disso é a necessidade de ampliação dos negócios por exemplo. A lei limita este movimento de mercado, comum em comerciantes que conseguem sucesso em sua atividade e se desenvolvem pela lógica capitalista.

⁶⁰ Este pode ser outro exemplo das limitações impostas pela Lei 1876/92, uma vez que em seu artigo 2º, não reconhece como comerciante ambulante aquele que exerce suas atividades com vínculo empregatício.

propriamente dita. As pessoas geralmente chegam por indicação. A pessoa chega: “ - Olha só tenho um amigo e tá precisando trabalhar.”. Ou, então, um conhecido de alguém, que alguém indicou. Ai você emprega a pessoa. A pessoa fica lá trabalhando. E normalmente o salário dela é de forma semanal e quando é mandada embora não recorre a justiça e não recebem nada. E já virou uma forma comum lá de contratar pessoa e a pessoa ficar trabalhando, as vezes até, um ano e no final de tudo o camarada não paga nenhum direito a pessoa. Ou, então, digamos assim, dar um tipo de cala boca, chega assim: “- Toma ai tal...”. O trabalhador se sente satisfeito com aquela quantia e não corre atrás de seus direitos nos órgãos competentes.”

Os *vendedores*, comumente, recebem salários semanais, que variam de acordo com a atividade exercida, rentabilidade e reconhecimento dentro do mercado, além de comissões. Eu, por exemplo, recebia R\$ 100,00 por semana, além de um “bônus” de acordo com as minhas vendas, que ficava a critério do *empreendedor* que me contratou – o Robson. Os *técnicos* são aqueles responsáveis pelo conserto dos eletroeletrônicos e são melhor remunerados. Os *gerentes* são os responsáveis por, segundo eles, representarem o dono do negócio ante os *contratados*, e, em alguns casos perante aos comerciantes do seu corredor. A maioria é constituída de parentes ou alguém de muita confiança do *empreendedor*.

Por meio do contato que estabelecia com os *gerentes*, principalmente por ser apresentado por Robson, tomei conhecimento que em muitos casos o *empreendedor* não era conhecido pelos *vendedores*. Estes últimos exercem funções diferentes; existem aqueles que são “fixos” (são contratados por determinado *empreendedor*) ou aqueles que são “avulsos” (que não tem um contratante fixo, e trabalham por uma cobrança diária), além daqueles que trabalham captando clientes fora do MPU. Estes *vendedores* se utilizam do sistema de *ficha*, ou seja, estabelecem um ganho em cima da mercadoria vendida ou do serviço prestado ao cliente. Alguns *empreendedores* estabelecem um sistema de repartição de lucro para seus *vendedores* a fim de estimular o aumento das vendas, principalmente em épocas do ano de maior volume comercial.

Por fim, temos os *membros da Associação*, que são os funcionários da União e da ACAC⁶¹. Segundo relato dos próprios, são todos contratados de acordo com as regras trabalhistas

⁶¹ O mercado hoje é “disputado” por duas Associações que visam a “organização do espaço”: a União dos Comerciantes do Mercado Popular Uruguaiana (União) e a Associação dos Comerciantes do Centro da Cidade

vigentes no Direito. Existe ainda uma firma terceirizada contratada pela União para fazer a limpeza de todo o espaço em que se instala o MPU. Há de se destacar que por tais *membros da associação* estarem vinculados a uma sociedade civil “sem fins lucrativos”, estes não partilham da autorização dada para o Comércio Ambulante.

Apesar de os *contratados* não disponibilizarem recursos e direitos previstos constitucionalmente, como adicional de férias, 13º salário ou hora extra, eles possuem “direitos trabalhistas” acordados, que são criados pelos próprios comerciantes. São acordos firmados com base na confiança e credibilidade de cada um. Então, uma característica dos trabalhadores *contratados* no MPU é justamente o fato de receberem tudo aquilo que combinaram com o *empreendedor* ou *gerente*, mesmo que pouco. Tal fato está ligado à imagem, principalmente, do *empreendedor* no mercado, e à volatilidade de mão de obra no mercado, ou seja, se o *contratado* estiver insatisfeito, ele simplesmente recebe seu pagamento no fim da semana e não volta mais para trabalhar. Agora, se o *empreendedor* for “*responsa*”, ele compensa o *vendedor* com o denominado “cala a boca⁶²”. Sendo *responsa* o *empreendedor* consegue captar os melhores profissionais, aqueles *vendedores* e *técnicos*, por exemplo, que se destacam, seja por sua competência ou pelos clientes que eles possuem no MPU. Fator que evidentemente, propicia uma escala de remuneração, que diferencia *contratados* com maior tempo e melhor reputação no MPU. Não é incomum que *contratados*, se tornem *gerentes* e posteriormente possuam capital para “adquirir” seu próprio *Box*.

Conheci alguns exemplos desta possibilidade de “crescimento dentro do mercado”, como o caso do Felipe, que era *vendedor* do Sobrancelha, *empreendedor* que comerciava camisa de times de futebol à época em que trabalhei no MPU. Felipe sempre conversa comigo a respeito do “sonho de ser dono do seu próprio negócio aqui dentro”. E apesar de ser *vendedor*, assumia funções gerenciais nos *Boxes* do Sobrancelha para “aprender como funcionava o *bagulho* e fazer contatos com fornecedores”. Para Felipe só faltava “grana” para investir no MPU, o que conseguiu, segundo ele com uma “Coroa” cheia da “grana” que costumava comprar roupas para os filhos: “- Dei a sorte dela se interessar por mim...”. Ele passou a se relacionar com ela e a partir daí recebeu um “aporte financeiro” para “alugar” um *Box* e iniciar seu próprio negócio no MPU.

do Rio de Janeiro (ACAC). Como optei por iniciar a minha dissertação pela observação das práticas comerciais no interior do MPU, tratarei das *Associações* no próximo capítulo, para que o leitor possa refletir como as mesmas se articulam, e possuem representação para os comerciantes do MPU e para fora do mercado.

⁶² Uma espécie de compensação financeira pelo serviço prestado. Como se fosse uma “indenização trabalhista”.

O exemplo, de Felipe, assim como dos *trabalhadores individuais*, que se tornaram *empreendedores*, serve para mostrar ao leitor que no MPU existem pessoas que desenvolvem e procuram “subir na vida” ali dentro. Porém, evidencia, por outro lado, dificuldades de acesso a mecanismos que financiem tais ambições, como incentivos dados ao comércio estabelecido, o que me parece estar associado ao caráter transitório, atribuído a tais atividades. A convivência dentro do MPU me fez perceber o quanto à precariedade da autorização de funcionamento dada pelo Estado, traz algumas dificuldades. Um exemplo disso é a inexistência de linhas de crédito e incentivos financeiros para os comerciantes, que geralmente constituem todo o seu trabalho em nome próprio. Portanto, utilizam de seu patrimônio pessoal e de suas economias bancárias para fazer investimentos em mercadorias e na estrutura interna dos *Boxes*, por exemplo.

No período em que estive dentro do MPU, percebi que alguns comerciantes detinham grandes habilidades para os negócios. Conseguiram financiamentos em Bancos, mesmo sem ter a devida comprovação de sua renda – que nem sempre é constituída em nome próprio. Em grande parte dos casos, o comerciante possui seu nome inscrito nos registros oficiais de restrição de crédito. Dessa forma, se utiliza do nome de familiares para utilização de serviços bancários básicos, como conta corrente, poupança e empréstimos⁶³.

Outros, ainda, trabalham com um sistema, que funciona como uma espécie de arrendamento de mercadorias. O comerciante as recebe e somente após vendê-las efetua o pagamento ao fornecedor⁶⁴. Porém, dificilmente um *contratado* conseguiria tal aporte diretamente com o fornecedor, que geralmente atua em contato com os *empreendedores*. Nesses casos, aquele que conquista a confiança de determinado fornecedor, consegue prazo razoável para vender as mercadorias. Estas geralmente são de alta rotatividade e nem sempre são compradas em grande escala, até pela falta de espaço físico. Sendo assim, é pequena a força econômica do comerciante frente ao fornecedor de mercadorias, o que limita seu poder de barganha e a busca por preços mais rentáveis. Assim, quando se trata de captação de recursos, a credibilidade e confiança daquele que procura financiamento são fatores determinantes. O comerciante que possui estes fatores abre um leque de formas e mecanismos para captação de

⁶³ “O camarada não tem um meio de ter uma credibilidade bancária por que ele não tem uma firma. Você sabe que se você tem uma firma hoje uma empresa, o banco te dá, pois ele te entende como pessoa jurídica. E o *camelô*? O comerciante informal vai chegar pro banco, e por mais movimento que ele tenha na conta dele vai ser identificado como informal, como autônomo, digamos assim.” Robson.

⁶⁴ “Existe a confiança. Mas isso se gera com o tempo. Mas mesmo assim isso não faz muita diferença, pois com a confiança, você consegue o quê? Consegue uns oito dias para pagar a mercadoria. E com oito dias você praticamente vende quase tudo daquilo que você comprou.” Robson.

recursos dentro do MPU, cujo limite é a criatividade de cada um, ou a “sorte” como no caso de Felipe.

Neste sentido, o leitor pode verificar que existe uma dinâmica de mercado que rege as relações entre os comerciantes no MPU. Não encontrei uma realidade pautada em “deficientes físicos” ou “pessoas carentes” que não possuem outra oportunidade na vida. As pessoas chegam para trabalhar no MPU por diversas razões, que geralmente prescindem de possuir contato com alguém que já exerce atividades no MPU, como foi o meu caso. E logicamente, possuem motivações diversas, que não se esgotam em “ficar ali dentro até conseguir uma coisa melhor”. Por vezes, conseguir “uma coisa melhor” significa se desenvolver e ganhar direito dentro do próprio MPU.

Outra questão que aparece por conta dos dados acima é o fato de eu tratar as pessoas que exercem atividades ali como comerciantes, e não como Comerciantes *Ambulantes*, conforme preceitua a Lei 1.876 de 1992. No MPU, poucas vezes ouvi a utilização da categoria *camelô* e não me recordo de ter ouvido a categoria *ambulante*, como definidoras da atividade ali exercida⁶⁵. Todavia, eu percebi que a categoria *camelô* era utilizada quando eu dialogava com alguém que me via como um advogado, procurando estabelecer um discurso de luta e dificuldade: “- *Como advogado o senhor sabe o que nós camelôs já sofremos!*”. Ao passo que quando um interlocutor procurava generalizar sua atividade, utilizava a categoria comerciante⁶⁶. Neste ponto, parece que ao olhar para sua atividade em relação ao Direito, meus interlocutores se colocavam como *camelôs* e ao olhar para sua atividade em si mesma, se colocavam como comerciantes. Proponho a reflexão da relação deste fato com imbricado feixe de relações entre o Direito e as práticas ali exercidas, que dependendo da ótica, conseguem verificar ações que são detentoras ou não de direitos; ou que conquistem menos ou mais direitos. Movimento que pode ser reflexo da “inclusão excludente” da Lei 1.876 de 1992, que diferencia o comerciante ambulante dos demais comerciantes, impondo ao exercício do Comércio Ambulante um caráter precário e de assistência a pessoas desprovidas de alguma coisa. Isto me leva a pensar que por mais que as atividades comerciais possuam

⁶⁵ Pires (2011) informa que os comerciantes *ambulantes*, com os quais teve interlocução em sua etnografia dos trens da Central do Brasil, se definem aleatoriamente enquanto *camelô* ou *ambulante*.

⁶⁶ Destaco, ainda, que isso pode refletir a minha inserção no MPU, normalmente eu não era visto como uma “pessoa de fora”, o que aproximava o discurso dos meus interlocutores, ainda que soubessem que eu estava fazendo pesquisa, minha identidade no campo era relacionada a “um de nós” que está procurando estudar para “ajudar o mercado”.

semelhanças em seus âmbitos mercadológicos, a classificação pré-disposta coloca a atividade exercida no MPU, em pé de desigualdade permanente perante os demais comerciantes. E, ainda que se representem internamente como comerciantes, sabem das diferenças que distinguem seu comércio perante quem comercia “lá fora”. Por outro lado, a precariedade também permite possibilidades que o comerciante não encontraria “lá fora”, e em alguma medida “compensam” as dificuldades geradas pela falta de acesso a determinados direitos. Por conta disso, encontrei mecanismos⁶⁷ que aparecem como possibilidades de equilíbrio neste tratamento desigual para os que dela partilham.

Diante, da verificação das pessoas que exercem suas atividades no MPU, o leitor deve estar se perguntando, assim como eu me perguntava: por que então o Comércio Ambulante é regulado por uma Lei que de início não reconhece as pessoas que exercem tal atividade? Não sei se conseguirei responder tal questionamento durante o trabalho, mas procurei verificar o desenrolar de tal relação para que ao fim da minha dissertação, o leitor possa ao menos tomar conhecimento de como isso ocorreu.

O Comércio Ambulante e a gestão do espaço urbano:

Como referi, o *ambulante* apareceria como aquele que exerce uma utilização transitória do espaço urbano, sem constituir sobre ele um estabelecimento fixo. Consequentemente, não adquire direitos reais⁶⁸ sobre os locais que ocupa, utiliza ou transita⁶⁹. Com isso, a distinção entre o *ambulante* e o *camelô*, residiria na fixação do *camelô* em pontos específicos das vias públicas. A Lei 1.876 de 1992, não traz uma distinção entre *ambulantes* e *camelôs*, tratando ambos de forma única, prevendo uma autorização de uso precário do espaço urbano, para o exercício do “Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro”. Neste caso me parece que ao não distinguir o *ambulante* do *camelô*, definindo-os da mesma maneira, a Lei evita que a atividade de comércio ambulante que se fixe em algum local, tenha possibilidades de direitos

⁶⁷ Como a *condição de polícia*, que será explorada no último capítulo desta dissertação.

⁶⁸ Direitos relacionados a propriedade. Tais como: posse, uso capião e etc.

⁶⁹ O que Mafra (2005) denominou de “*pistas*”, ou seja, os circuitos nos quais os *ambulantes* circulam e que se repetem em seu cotidiano.

reais sobre o mesmo. Apesar de fixo o *camelô* é visto legalmente como comerciante ambulante, o que deflagra o caráter transitório de sua atividade. E com isso a Lei evitaria interpretações que poderiam entender o *camelô* como sujeito de direitos sobre o espaço ao qual se estabelece. Assim, iguala o tratamento precário tanto para quem exerce a atividade em um ponto fixo ou não.

Com essa inquietação, busquei verificar quais seriam os interesses do Poder Municipal em não diferenciar *ambulantes* ou *camelôs*, diferenciando-os, porém, perante o comércio estabelecido. E, logicamente, se isso refletia no MPU. O que pode revelar uma série de interesses que dialogavam com uma regulação do chamado mercado informal, na Cidade do Rio de Janeiro.

No site da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, encontrei uma possível resposta. No espaço destinado a Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, que é o órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização de atividades econômicas, bem como por definições a respeito do uso de áreas públicas, encontrei a seguinte justificativa a respeito dos dispositivos que regem o exercício do comércio ambulante:

“Hoje em dia esta forma de comércio não tem mais característica de ambulante, visto que se instala, diariamente, em pontos determinados pela Administração Municipal. O ambulante que exerce suas atividades de comércio ou de alguns serviços em vias públicas é, comumente, chamado de "*camelô*".

Os dispositivos legais que estabelecem as formas de exercício do comércio ambulante são a **Lei n.º 1876 de 29 de junho de 1992** e o **Decreto 29.881/08**⁷⁰.

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com o intuito de atender ao maior número possível de pessoas criou os Mercados Populares.

Os interessados deverão buscar informações na IRLF do bairro onde pretende ser *camelô*. Eles serão classificados de acordo com a pontuação que analisa cada situação⁷¹.”

Neste sentido, a posição oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro indica para uma política de ordenamento do espaço público com a tentativa de alocar os *camelôs* e “antigos” *ambulantes* em espaço destinados especificamente para o exercício de suas atividades. A Lei 1.876 de 1992 foi positivada na década de 90; momento em que outras Cidades do Estado do Rio de Janeiro estabeleceram leis para a regulação do comércio ambulante. Como por exemplo, na

⁷⁰ O Decreto 29.881 de 2008 será retomado no capítulo III desta dissertação.

⁷¹ http://www0.rio.rj.gov.br/clf/index.php?pg=comercio_ambulante (visualizado em 29/03/2014)

Cidade de Niterói⁷². Este movimento, pensado a partir do posicionamento acima, parece indicar a “lógica de *territorialização*” com políticas públicas voltadas “à intenção de disponibilizar o espaço público para a reprodução de uma vida proba e ascética” (Pires, 2011:331). Com isso foram criados os Mercados Populares, como em Bangu, o Américo Fontenelle na Central do Brasil e próprio Mercado Popular Uruguaiana. Assim, o Poder Municipal, reconheceu espaços aonde é permitido o exercício deste comércio, porém mantém sua regulação sobre os mesmos, que indica tais espaços como possibilidades para os “habilitados” exercerem sua atividade em caráter precário com a utilização transitória de tais localidades. E, que, somadas as características da autorização individual de tais comerciantes, possibilitaria a retirada e/ou remoção, individual dos autorizados, bem como dos Mercados Populares, de acordo com os interesses de ordenamento para a Cidade. O que me leva a crer que existe um recado implícito em equiparar *ambulantes* e *camelôs* diferenciando-os do comércio estabelecido: apesar de serem disponibilizados espaços para o exercício de suas atividades, o tratamento destas atividades não será igualitário ao comércio ordinário.

Nesse cenário o MPU era uma alternativa para os *ambulantes* e *camelôs* que ocupavam o Centro da Cidade do Rio de Janeiro. Reflexo de uma política pública, com lideranças políticas como Leonel Brizola, que se colocavam como provedores de possibilidades para um desenvolvimento “digno” destas atividades comerciais. E, ao mesmo tempo, possibilitava ao Poder Público, maior controle de tais atividades, ao passo que *territorializava* e promovia acesso limitado a direitos, devido à natureza atribuída a tal atividade. Ou seja, algo para pessoas necessitadas, que precisam de tais espaços para se manter financeiramente por algum tempo, até que consigam se recolocar no mercado de trabalho ordinário. A questão é que ao promover tal política, foi dada a possibilidade de organização por parte do Comércio Ambulante e no caso do MPU, por exemplo, acabou se desenvolvendo, características peculiares, que parecem ser fruto dos descompassos, que permitem que aqueles comerciantes, atuem em um liame que dialoga interesses políticos e econômicos na gestão do espaço público. Como referi, tais interesses são de difícil percepção. Entretanto da percepção articulação da relação do Direito com a gestão do espaço urbano, neste caso direcionada ao Comércio Ambulante, me parece que o Direito se apresenta como uma ferramenta hábil, para aqueles que dispõem da autoridade pelo Direito concedida.

⁷² (MELLO², 2007).

O Direito Administrativo e a autorização precária:

A área do Direito que regula a atuação do Poder Público no espaço urbano é o Direito Administrativo. Este dá as diretrizes e concede a autoridade dos gestores do espaço urbano, bem como estes devem proceder na administração dos interesses públicos de ordenação da Cidade. Diferentemente de outros ramos do Direito, como o Direito Civil, por exemplo, o Direito Administrativo não é codificado⁷³. Ou seja, não possui um compêndio de normas que o identifique; um código administrativo. Ele está vinculado aos dispositivos constitucionais, que dão certa autonomia às esferas políticas – União Federal, Estados e Municípios – para sobre o Direito Administrativo dispor. Digo certa autonomia, pois existe uma particularidade deste ramo do Direito, no que tange o princípio da legalidade; a legalidade administrativa. Esta se difere da legalidade civil, uma vez que ao particular é permitido agir de acordo com aquilo que a lei não o proíbe; já para autoridade da Administração Pública só é permitido agir de acordo com aquilo que a lei o determina. As normas jurídicas que determinam tais ações são classificadas como normas de Direito Administrativo. Apesar da limitação da atuação com base naquilo que a lei determina, é o próprio Administrador Público que na maioria dos casos cria tais regulamentos. Como exemplo, poderemos verificar uma série de decretos e leis Municipais propostas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Somando esta característica a não compilação das normas administrativas, me parece que a pluralidade de normas jurídicas neste âmbito acaba gerando certa liberdade de atuação política do Administrador. Isto se tornou mais claro em uma conversa que tive com um Procurador do Município do Rio de Janeiro, enquanto procurava documentos a respeito do terreno aonde se situa o MPU. Ao falarmos da gestão da Prefeitura sobre o MPU, com as características e indefinições abaixo descritas, ele me disse o seguinte: “*Como existem muitos institutos que classificam os bens e estes geralmente provém de relações diferenciadas, os políticos atuam se utilizando dessas definições e indefinições e ao final cabe a Procuradoria enquadrar tais ações no Direito Administrativo.*”.

Como exemplo, para a utilização de espaços públicos por particulares, a Administração Pública, conta com institutos como a *permissão, admissão, licença* e até mesmo a *concessão*.

⁷³ (BANDEIRA DE MELLO, 2005).

Estas, como sugere Pires (2010, 325), geram temor para o Poder Público, se confundidas com a autorização de uso do espaço público. Estas autorizações “não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, e por isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para o seu deferimento (Meirelles, 1990: 429)”. A autorização é definida do ponto de vista jurídico como um “ato administrativo discricionário, unilateral, pelo qual se faculta, a título precário, o exercício de determinada atividade material que sem ela seria vedada (Bandeira de Mello², 1969: 493)”. Daí advém a precariedade destas autorizações, que são dadas de acordo com a vontade da Administração Pública e podem ser cassadas a qualquer momento sem ônus para o Poder Público. E, como vimos, é com base nestes mecanismos que “a precariedade rege a autorização que o Município concede ao ambulante e ao *camelô* (Pires, 2010: 326)”.

A partir da confrontação das práticas por mim observadas com as prescrições do Direito Administrativo, tenho a intenção de possibilitar ao leitor a reflexão a respeito do interesse para a Administração Pública, de conceder autorizações de uso do espaço público em caráter precário para determinadas atividades. Do ponto de vista jurídico, o Administrador não precisa de uma lei formal⁷⁴ para conceder a autorização, o que se justifica pelo fato desta, em tese, não trazer ônus para a Administração Pública. Na prática, isto parece gerar uma vantagem da representação do Estado perante o ambulante ou *camelô*, que dessa forma não teria a seu favor direito algum que o resguardasse na sua relação com o Poder Público. Fator que, evidentemente limita a determinados extratos urbanos o exercício desta atividade econômica (Pires, 2010: 326). Por isso a autorização vira um mecanismo importante na atuação da autoridade pública; já que permite maior liberdade e imprevisibilidade de suas ações no controle das atividades autorizadas, que podem deixar de assim ser de acordo com a vontade da Administração. Este efeito, se dá justamente pelo fato de na prática flexibilizar a característica que rege a legalidade administrativa, formulada com a intenção de limitar e tornar previsível a atuação do Administrador Público.

Com isso, evidencia-se o poder do Estado “sobre um indivíduo que, sendo um vendedor ambulante, vê ampliada a relação assimétrica a que está submetido por definição (Pires, 2010: 326)”. Dessa forma, a utilização do espaço público por estes comerciantes, ainda que autorizada, não concede garantias de um direito pleno de estabelecimento naquele local.

⁷⁴ “Aliás, por razões de política da Administração, sequer interessa ao Poder Municipal a existência de tal norma que, se existente, poderá restringir a discricionariedade administrativa (Slaibi Filho, 2008)”.

Diante disto, já podemos extrair algumas reflexões a respeito da autorização, quanto à facilidade de sua revogação. Para que fique mais claro para o leitor, finalizo com o conceito de autorização para o Direito Administrativo, que o relaciona com as atividades que este pretende autorizar:

“Autorização de uso é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para a sua efetivação, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, bastando que se consubstancie em ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração. Essas autorizações são comuns para ocupação de terrenos baldios, para a retirada de água em fontes abertas ao uso comum do povo e para outras utilizações de interesse de certos particulares, desde que não prejudiquem a comunidade nem embarquem o serviço público. Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, e, por isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para o seu deferimento (Meirelles, 1990: 429).”
Grifei

Ainda que tenha adotado uma perspectiva etnográfica para o desenvolvimento do meu trabalho. Achei plausível iniciar a minha dissertação, que é fruto de um programa de pós-graduação em Direito Constitucional, promovendo uma análise do tratamento que o Direito disponibiliza para o meu campo de pesquisa. Por conta disso, optei por apresentar a Lei 1.876 de 1992 e algumas questões jurídicas que envolvem tal tratamento.

No segundo capítulo, eu convido o leitor a conhecer o MPU por dentro com base nos dados por mim construídos. Alguns aspectos institucionais; seus movimentos; bem como o descompasso entre a legislação e o reflexo nas práticas que esta pretende regular. Além de alguns conflitos anteriores a minha chegada; o espaço no qual ele se localiza; normas e regras de convivência, conflitos e sociabilidades contemporâneos que pude observar naquele mercado.

Capítulo II - O Mercado Popular Uruguaiana (MPU): um lugar nada comum no centro do Rio de Janeiro.

“Mito de Origem” do MPU: um mercado negociado.

Quando cheguei ao MPU não estava interessado em sua história e tampouco em verificar sua estrutura. Estas eram questões distantes de minhas reflexões. Entretanto, desde a primeira vez que trabalhei lá, observava o movimento do mercado tal como ele se apresentava para mim. Eu estava sempre atento às experiências vivenciadas naquele espaço – uma simbiose de atos, gestos e formas de agir. Com o tempo pude perceber que estes concorrem para a construção das regras de convivência, acordos e relações ali partilhados. Minha preocupação em entender como ele se constituiu se originou com o aprofundamento na pesquisa, a partir das conversas com meus interlocutores que me remetiam à “origem do mercado”. Na fala dos meus “colegas” havia uma reivindicação a respeito da relação com a Prefeitura do Rio de Janeiro e as *Associações* que disputam o controle interno do MPU.

A partir das informações que narram o *mito origem* do mercado, pude entender seu diálogo como o movimento dos *ambulantes* na cidade do Rio de Janeiro. Mito este que não se relaciona com a data da instituição física do mercado, mas com enredos construídos nas narrativas daqueles que, dependendo das alianças políticas dentro do mercado, destacam contextualizações diferenciadas. De fato, havia interesses políticos e econômicos que transitavam por um ideal de ordenamento das atividades exercidas pelos *ambulantes*, inclinações de controle urbano na Cidade do Rio de Janeiro e vontade das lideranças dos *ambulantes* em obter melhor qualidade de trabalho. Para a construção deste *mito de origem*, utilizarei dados obtidos em meu trabalho de campo, bem como de trabalhos produzidos sobre a história do MPU. Farei uma espécie de confrontação destas informações para que seja possível ter uma ideia das narrativas que contextualizam a criação do mercado, fruto de uma negociação de diversos atores. Falarei, portanto, de um passado que se conecta intimamente com o que existe hoje no MPU.

Devo advertir ao caro leitor, porém, para a importância do que Canellas chama de “dança das cadeiras” (Canellas, 2010: 55). Ou seja, o conflito existente entre membros de duas associações que hoje disputam a administração do MPU, as *Associações*. A principal delas é a União dos Comerciantes do Mercado Popular Uruguaiana (União); a outra é a Associação dos Comerciantes do Centro do Rio de Janeiro (ACAC). É por ela que começarei minha narrativa, já que ela precede à primeira.

Na década de 70 foi criada a ACAC⁷⁵, fundada por João Pires⁷⁶. Este, aliás, hoje trabalha na União, associação que exerce o “controle” sobre a maior parte do mercado atualmente. A ACAC foi criada com o intuito de defender o interesse dos *camelôs* e dos vendedores *ambulantes* que circulavam nas ruas do Centro da Cidade do Rio de Janeiro. Segundo informações que obtive, os conflitos entre os *ambulantes* e a Prefeitura eram intensos antes da formação do mercado⁷⁷. Então, a criação da ACAC foi uma tentativa de organização para a luta por um espaço aonde pudessem se estabelecer sem que houvesse conflitos com os fiscais da Prefeitura.

A ação da Prefeitura, por meio de seus agentes, refletia um processo de identificação dos *ambulantes* como potenciais criminosos. Aliás, era uma atividade que deveria ser exercida em caráter transitório e por pessoas com características estigmatizadas, de acordo com o que vimos na Lei 1.876 de 1992. Ao problematizar a fala acima citada, podem-se considerar três conceitos que ajudam a refletir a respeito. A ideia de *criminação*, *incriminação* e *sujeição criminal*, utilizadas por Michel Misse. Existe um movimento que interpreta “um curso de ação local e singular na classificação criminalizadora”. Assim, são partilhadas evidências de caráter intersubjetivo, que *incrimina* o “suposto sujeito autor do evento”. Passando pelo terceiro nível analítico, a *sujeição criminal*, o sujeito é selecionado como parte de um grupo com características sociais de propensão criminosa. Estes conceitos servem para refletirmos a respeito da “acusação social” levantada pelos fiscais da Prefeitura, que constrói do ponto de

⁷⁵ (CANELLAS, 2010: 55)

⁷⁶ Enquanto eu aguardava, em 2010, para conversar com a vice-presidente da União (outra associação que disputa o mercado), tive uma conversa com esse homem. Não tomei nota da conversa, mas lembro-me que ele falou sobre a fundação da ACAC, falou da morte do Alexandre (antigo presidente da União) e disse que ninguém conhecia mais o mercado que ele. Porém sempre mantendo um tom de distancia e mistério. Tentei contato com ele outras vezes, mas não obtive sucesso.

vista social um tipo que possui elementos que o torna predisposto à prática de crimes (Misse, 2010). De modo que seja justificável a ação coercitiva do Estado:

“Durante sua fala, Antunino caminhou a um armário e tirou uma série de jornais cujas manchetes tratavam dos conflitos entre *camelôs* e a Guarda. Seu objetivo era comprovar o que acabara de falar sobre os camelos criminosos. As fotografias dos jornais retratavam homens sem camisa, armados com pás e paralelepípedos. Além de conferir tais características aos *camelôs*, mencionou que eles se organizavam como “*uma boca de fumo*”: com *olheiros*, com fogueteiros e com contenção. Além das características físicas, dos produtos que os camelos comercializavam e de uma suposta estrutura organizacional, o ex-comandante explicou diferentes experiências para qualificar o *camelô* criminoso; a comercialização de guarda-chuvas, a venda de cd’s considerados piratas na Avenida Rio Branco e o roubo de cargas.” (CANELLAS, 2010: 47).

O terreno onde hoje se encontra o MPU já era ocupado por *ambulantes* e *camelôs* que ali transitavam e vendiam suas mercadorias. A principal motivação da ACAC era conseguir uma autorização para que ali fosse criado um *Camelódromo*. Entretanto, a primeira tentativa de construção de um espaço para os *ambulantes* que ocupavam as ruas do Centro do Rio de Janeiro, ocorrera na década de 80. O trabalho de João Pires e dos membros da ACAC consistiu na produção de um cadastramento dos *ambulantes* e *camelôs* para que fossem deslocados para a Praça XI.

“Antônio Perez e João Pires participaram do cadastramento dos *ambulantes* da rua Uruguaiana que deveriam ser transferidos para o futuro camelódromo a ser instalado na praça XI (Decreto municipal 4615/84). Mas essa tentativa de criação de um camelódromo na praça XI não foi vista com bons olhos pelos *camelôs*, pois o ponto de vendas era muito menos atrativo que a rua Uruguaiana. Ao contrário dessa última, um lugar de cruzamento dos deslocamentos no centro da cidade, a praça XI era vista como um lugar ermo e isolado, o que na verdade somente reforçava a desconfiança que o prefeito queria apenas desbloquear a rua Uruguaiana, e não ajudar a instalar os *ambulantes* que lá trabalhavam. Ainda que alguns *camelôs* tenham tentado se instalar na praça XI para poderem trabalhar de maneira regularizada, o baixo fluxo de vendas forçou muitos dentre eles a voltarem aos lugares de origem. Aqueles que nem chegaram a se transferir para a praça XI, a maior parte dentre os *ambulantes* da rua Uruguaiana, entravam em uma escalada de conflitos com os agentes de controle da prefeitura, que, por ordem do mandatário, tornava a fiscalização ainda mais rígida, pois considerava que já havia tomado as medidas necessárias para contemplar as demandas dos *ambulantes*. Dada a maneira pouco hábil de conduzir a questão, essa primeira tentativa de instalação do mercado popular na praça XI fracassou e apenas acentuou a tensão entre *ambulantes* e prefeitura.” (HIRATA, No Prelo).

Com isso aqueles que se instalaram na Praça XI, possuíam poucos índices de vendas, conforme afirmou Fátima, atual vice-presidente da União, em uma conversa comigo:

“Na época a gente trabalhava na rua... Rua Uruguaiana, Sete de setembro... Ai né devido tá cheio de *camelô*, ambulante na rua foi fundado esse espaço pra gente lá no Sambódromo né, onde é a passarela do samba só que não tinha movimento. Não tinha movimento nenhum ai nós... voltamos pra rua e nos botaram na Rua Uruguaiana (...)”.

Apesar dessa tentativa não ter dado certo, a ACAC continuou com o cadastramento dos *ambulantes*. Os conflitos continuaram, pois os comerciantes não se restringiram ao espaço da praça XI. Voltaram para as ruas, onde circulavam fregueses e clientes. Até que no começo dos anos 90 foram retomadas as negociações para a construção de um novo espaço para *ambulantes* e *camelôs*. Esse novo processo ganhou força pelo interesse do Prefeito Cesar Maia em retirar os *ambulantes* e *camelôs* daquele espaço e de outros pontos do Centro do Rio de Janeiro. Iniciadas as negociações, o Prefeito pretendia ceder o espaço desejado pela ACAC; ou seja, o terreno em que se encontra hoje o MPU. Com isso, o presidente da ACAC, Antônio Perez, entregou para César Maia, no ano de 1994, a listagem com os nomes dos *ambulantes*, “*como argumento*”⁷⁸ para criação do novo Camelódromo. Segundo Canellas (2010), o critério utilizado pela ACAC para a contemplação com a licença seria o de “*maior tempo de Rua*”. Por sua vez, Hirata⁷⁹ afirma que o Prefeito a princípio era resistente à criação do *camelódromo* na Rua Uruguaiana. Mas, após a interlocução da ACAC com o ex-governador Leonel Brizola, que com total apoio do Governador Nilo Baptista, conseguiram a adesão do Prefeito. Fato que se confirmou na fala de Fátima:

“Na época quem deu a maior força pra gente foi o Brizola. Depois foi que o Cesar Maia abraçou nossa causa, nos apoiou e deixou a gente ficar aqui dentro. Teve várias e várias votação para tirar a gente daqui, mas ele deu voto de minerva, permitindo pra gente ter nosso espaço pra trabalhar. Mas

⁷⁸ (CANELLAS, 2010: 56)

⁷⁹ “Agora já com Antônio Perez na presidência da ACAC, a associação consegue consolidar o desejo de se estabelecer no antigo espaço do estacionamento que encontrava-se em frente a rua Uruguaiana. Em uma articulação com o então governador Nilo Batista e Noel de Carvalho, os diretores da ACAC entregam uma proposta de criação do Mercado Popular da Uruguaiana. A manobra pretendia contornar a negociação com a prefeitura, vista como antagonista do projeto, e se justificava pois o terreno pertencia ao Governo do Estado sob o encargo da Riotrilhos. Após uma reunião com Leonel Brizola, que foi considerada histórica pelos membros mais antigos da diretoria da ACAC, o projeto é autorizado por Nilo Batista e o cadastramento dos *ambulantes* que deveriam ser realocados no espaço interno ao mercado popular começa a ser feito pela ACAC. O prefeito Cesar Maia, que primeiramente havia sido resistente a ideia, começa a apoiá-la, organizando uma grande festa de fundação para o mercado popular no Sambódromo da cidade. A festa foi realizada no dia dos pais de 1994, com a presença do então mandatário municipal, e deveria sortear os *camelôs* contemplados.” (HIRATA, No Prelo)

nosso padrinho mesmo foi o Brizola e o César Maia que nos botou aqui dentro.”

O atual Presidente da ACAC, o Sr. Jorge, também comentou em entrevista, acerca do processo de negociação par a criação do MPU:

“Em mil novecentos e noventa e quatro, o Prefeito Cesar Maia nos disse que não queria saber pra onde nós iríamos e queria tirar todo mundo da rua... Mediante isso o antigo Presidente da ACAC, Antônio Perez, junto com o coordenador de defesa e fiscalização, Rui Cesar, e junto com Noel de Carvalho e o Garotinho⁸⁰, fez um pedido ao então Governador Nilo Baptista; que levou ao Brizola que estava saindo a candidato a Presidente da República. E o Brizola disse para o Governador que não queria ver os filhos dele desamparado, que acabasse com o estacionamento que era aqui na Uruguaiana e colocasse todo mundo ali dentro. E assim começou o processo; foram passando pelas ruas, entregando o papel para o cadastramento e no domingo do dia dos pais foi feito o sorteio no Sambódromo em 1994. A qual em noventa e cinco começou a ser erguido o Mercado Popular da Rua Uruguaiana.”

A relação de Brizola com os *camelôs* era boa, pelo menos, pude perceber isso na fala dos meus interlocutores. Em conversa com meu pai a respeito da questão de sua autorização, ele fez menção de que no período do governo de Brizola “ninguém perturbava os *camelôs*”. “Brizola era o pai dos pobres”. O único “desses caras aí que olhava pra gente!”. A referência a Brizola como um pai, aparece nas falas dos interlocutores e se conforma com a escolha da data para o “sorteio” dos contemplados. O dia dos pais. Uma característica do mercado que pude perceber é a relação familiar. Então, promover esse evento no dia dos pais, pode significar uma boa notícia para cada família que daquele espaço terá uma nova perspectiva de vida. Um “presente para os pais” e uma “boa notícia para os filhos”. Todos com a verificação de uma espécie de pai, que se colocava como aquele que deu espaço aos *camelôs* e *ambulantes*⁸¹. Além disso, a fala da Fátima, a respeito de Brizola, parece refletir a necessidade de possuir apoio de algum representante do Poder Público, dada as características da autorização que permitiu a criação do mercado.

Como referi, o processo de instituição do MPU se deu por diversos interesses dos representantes do Estado (Candidato a Presidente, Prefeito, Governador, votos e estratégias de

⁸⁰ Noel de Carvalho já havia sido prefeito da Cidade de Resende. No ano de 1993 ele assumiu o cargo de Secretário de Estado e Educação. No ano seguinte Noel de Carvalho se candidatou a vice-governador na chapa de Anthony Garotinho; ambos filiados ao PDT, partido presidido por Leonel Brizola.

⁸¹ Talvez não seja a toa o fato de, quando eu era criança, se alguém me perguntasse em quem eu iria votar, a minha resposta era: “Bizola”.

organização da Cidade) e também pela organização dos *camelôs* e vendedores *ambulantes*, que buscavam melhores condições para o exercício de suas atividades. Pelas falas que trouxe e referências que fiz, pode-se notar que a reconstrução deste *mito de origem*, terá seus significados explanados de forma diferente, dependendo daquele que o relata. Seja o “pessoal” da União, seja o “pessoal” da ACAC. O crédito pela instituição do mercado e/ou as reivindicações a respeito do que o mercado é hoje, buscará confirmação na participação de seus personagens, o que dependerá daqueles com quem você conversa e das alianças que possuíam e possuem hoje no MPU.

Esses diálogos e negociações são vistos ainda hoje no MPU. Canellas (2010: 53) sugere que para os interesses das lideranças que participaram da negociação do mercado, construir laços com a sua instituição faz parte da busca por legitimidade no controle do MPU. Em sua etnografia, faz menção aos “grandes homens” do mercado, centrando sua análise no papel desempenhado por Alexandre. Ao falar deste “grande homem”, fundador e primeiro presidente da União, que trabalhava na ACAC como *boy*⁸² quando o mercado foi negociado, Fátima demonstra como essa busca por legitimidade passa pela origem do MPU:

“(...) noventa por cento dos *camelôs* não acreditava que iria dar certo; então, nós trabalhávamos aqui dentro durante a manhã e a tarde a gente ia pra rua⁸³. E era uma coisa muito desorganizada, mas aí com o tempo, tinha uma associação muito antiga aqui na qual tinha um líder chamado Alexandre Farias; hoje em dia é morto; ele explicou pro povo todo que a gente tentasse e que a gente se acalmasse que iria dar certo.”

Como referi, a ACAC é mais antiga do que a União. Foi através daquela e de seus representantes a iniciativa do diálogo que culminou na instituição do MPU. Hoje alguns dos antigos representantes da ACAC fazem parte da União, como é o caso do “seu João Pires”. E pessoas que já fizeram parte da União se encontram na ACAC, como é o caso do atual vice-presidente. Para enfim, tentar entender um pouco do que Canellas chama de “*dança das cadeiras*”, antes de conhecer o papel das associações no mercado, é preciso tratar de uma das figuras mais intrigantes do MPU: o Sr. Alexandre.

⁸² (CANELLAS, 2010: 53)

⁸³ No Mercado Popular Uruguaiana, todos os *camelôs* inscritos foram sorteados, porém, de acordo com as estimativas de Seu armando, apenas 30% dos Associados sorteados permaneceram no local. A explicação para este abandono está calcada no fato de que, naquele período, quase não entrava clientes, logo “*ninguém vendia nada!*”. Para identificar os Associados que não passaram pelo processo seletivo, Seu Armando utilizou a palavra “*peneira*”. (CANELLAS, 2010: 84/86).

Após a instituição do MPU, a ACAC passou a gerir o mercado. O presidente da ACAC era o Sr. Antônio Perez. Este por sua vez, permaneceu nesta posição até o ano de 1998. Ano em que uma comissão formada pelo Sr. Alexandre, que contava com o auxílio do atual vice-presidente da ACAC, “tomou” o controle do MPU. Com isso criaram a União em um movimento que ganhou o nome de “golpe de estado”. Segundo Hirata (No Prelo), esse movimento se deu pela insatisfação dos comerciantes e dos membros dissidentes, com o sistema de cobranças de taxas dos comerciantes⁸⁴. Na gestão de Antônio Perez, a ACAC criou a chamada “contribuição social”, e aquele comerciante que não efetuava o pagamento era vítima de represálias. Perez, além de uma empresa privada que gerenciava essa cobrança, possuía o apoio de um grupo formado por quatro policiais civis, que segundo Hirata (No Prelo) “extorquiam” e “roubavam” os comerciantes que não “contribuíam” com a ACAC⁸⁵.

Ao tratar do chamado “golpe de estado”, Hirata afirma que esse movimento se deu de forma violenta. Houve uma invasão da sede da ACAC (local que passou a servir de banheiro para o MPU), que culminou na expulsão de Antônio Perez. O até então presidente da ACAC fora arrastado para fora da sede e arremessado para a calçada⁸⁶. E com isso o MPU passou a ser gerido pela União com o Sr. Alexandre como presidente.

Canellas (2010) ao descrever esse movimento em sua dissertação de mestrado, não verificou o chamado “golpe de estado”. Em seu trabalho, Canellas (2010: pp) coloca que Antônio Perez

⁸⁴ “Como entidade gestora do espaço, a ACAC cobrava a chamada “contribuição social”, que na verdade é uma sublocação do espaço, além das taxas de luz, água, ar condicionado e segurança. Essa última era realizada por uma empresa privada, apesar de ser garantida em última instância por quatro policiais civis que recebiam uma parte do dinheiro arrecadado. Os relatos apontam que o não pagamento das taxas era cobrado a partir do roubo das mercadorias que ficavam alojadas na quadra C do mercado popular pelo grupo de policiais civis. Essa cobrança extorsiva que a ACAC realizava criou tensões que resultavam em conflitos entre os comerciantes do mercado popular, mesmo dentro da diretoria da ACAC.” (HIRATA, No Prelo).

⁸⁵ “Frente a esses fatos, em 1998 é fundada uma nova associação com dirigentes dissidentes da ACAC, a chamada União (União dos Comerciantes do Mercado Popular da Uruguaiana). A União ganhou muita força entre os comerciantes do mercado popular ao redor da aliança entre duas importantes figuras da ACAC: o policial civil Ernesto e Alexandre Farias. O primeiro, fazia parte do grupo de quatro policiais que vendiam proteção para a gestão da ACAC, sendo considerado o mais corajoso dentre eles e, ao mesmo tempo, mais solidário porque tinha uma prática recorrente de emprestar dinheiro para os *camelôs* do mercado popular. O segundo era um diretor carismático porque se mantinha sempre em uma posição de independência em relação a toda a diretoria da ACAC, e que cada vez mais se colocava contra Antônio Perez. A aliança entre esses dois novos personagens foi crucial e acabou em um episódio decisivo na história do mercado popular que ficou conhecido como “o golpe de estado”.” (HIRATA, No Prelo).

⁸⁶ “Ernesto e Alexandre, juntos, invadem a sede da ACAC e expulsam os membros da diretoria, agredindo Antônio Perez e jogando-o na calçada do outro lado da rua. Logo após, a sede da ACAC é lacrada e soldada para impedir que os diretores conseguissem retornar a ocupar a sala de direção do mercado, que passa a ser transferida para a sede da União. Sendo Ernesto delegado da polícia civil e Alexandre uma pessoa conhecida por uma história criminal importante, anterior ao seu trabalho como ambulante, o temor impediu que os diretores da ACAC tentassem retomar o controle do mercado.” (HIRATA, No Prelo).

“foi expulso junto com a ACAC, após a formação de uma comissão formada por um grupo que almejava melhorias para o Mercado”. Porém, traz à interlocução o atual vice-presidente da ACAC que participou da “expulsão” de Antônio Perez. Alfredo afirma que este fato se deu pela insatisfação com aquela administração por não dar “auxílio” aos comerciantes⁸⁷.

Com a saída da ACAC, o Sr. Alexandre⁸⁸, com a União, passou a gerir o MPU. Alexandre tinha o apoio dos comerciantes e sua chegada à presidência foi comemorada com uma festa no mercado⁸⁹. No ano de 2007, Alexandre foi morto. Os fatos que circundavam a morte de Alexandre nunca foram explicitados durante a minha pesquisa⁹⁰. Nas conversas que tive com os membros da União, a figura do Alexandre era sempre lembrada, como de um “cara carismático que é um dos maiores responsáveis pelo que o mercado é hoje”. Ao falar de Alexandre para os membros da União estes sempre trataram este personagem com grande reverência e certo pesar pela sua morte⁹¹. Conforme a fala da Fátima, acima transcrita, Alexandre é utilizado no discurso da União, quando se trata de “tudo que nós fizemos pelo mercado”.

⁸⁷ “De acordo com o atual vice-presidente da ACAC, Alfredo, ele era contra a administração de Silvério (Antônio Perez) e foi uma das pessoas que esteve à frente de sua expulsão: Eu fui contra a administração de Silvério, a gente mudou o presidente, isso foi em 98: “ele não saiu a gente expulsou!”. O grupo expulsou ele, aí o que ele fez, saiu de uma estação que é essa [o Camelódromo] e foi administrar na Rua Mayrink Veiga, porque ele ainda tinha Associado de algumas ruas. Aí ele ficou pra lá e essa comissão ficou aqui, e tomou na marra, na maldade e na força. E eu também fiz parte dessa força, sendo que a gente pensava que a gente tava fazendo a coisa para a melhoria do Mercado, mas não aconteceu (...) A ACAC antiga fazia uma administração, como se diz, não te dava muito auxílio. Ele não trabalhava em respaldo ao seu Associado. Por exemplo, se os Associados precisavam de alguma coisa, de algum documento, de algum negócio do Estado e do Município, até de abrir uma conta no banco, eles não davam essas assistências. Aí foi onde os Associados foram se revoltando e houve esse desentendimento (...) A comissão se organizou e montou uma nova associação, a chamada União dos Comerciantes do Comércio Popular (...).” (CANELLAS, 2010: 56).

⁸⁸ “De *boy* à presidente, Carlos Augusto (Sr. Alexandre) deixou de servir burocraticamente, através de pequenos serviços, ao “grande-homem” e se tornou o presidente da União.” (CANELLAS, 2010: 57).

⁸⁹ “Em um primeiro momento o “golpe de estado” aparentemente foi visto com bons olhos pela maior parte dos *camelôs* do mercado, seja pelo descontentamento com a diretoria da ACAC, seja pelo carisma dos dois aliados principais da nascente União.” (HIRATA, No Prelo).

⁹⁰ “A influência positiva que o presidente Carlos Augusto (Alexandre) criou sobre seus funcionários findou junto à sua gestão. O mandato do presidente foi interrompido devido ao seu assassinato ocorrido no dia 18 de maio de 2007. Com sua morte, Carlos Augusto (Alexandre) carregou infindáveis segredos sobre o Mercado e levantou uma série de questões sobre a legitimidade do espaço que geria. Sua morte foi investigada pela Polícia (59ª DP/Caxias) e a principal hipótese é execução, em razão da grande quantidade de tiros e nada ter sido roubado. Apesar disso, durante uma entrevista para o Jornal Extra do dia 27 de maio de 2007, seu filho garantia que a morte do pai se tratava de um assalto.” (CANELLAS, 2010: 61).

⁹¹ “As características benevolentes que caricaturavam o presidente foram expressas com uma intensa carga de emoção pela atual vice-presidente da União, Carmem (Fátima). Ela comentou que Carlos Augusto ensinou muito aos associados, principalmente a não ter medo e a ser respeitado e que deixou muitos filhos órfãos.” (CANELLAS, 2010: 59).

Hirata (No Prelo) traz outra versão para a gestão de Alexandre. Segundo seus interlocutores, ele continuou com o sistema de cobrança de “taxas”, porém era mais agressivo do que seu antecessor, além de ser violento com aqueles que se opunham a sua gestão⁹². Com relatos de que Alexandre chegou a atirar em João Pires, após uma discussão, e já brigou com o Sr. Jorge nas imediações do mercado⁹³. Fato este que remete à imbricação de fatos e relatos que envolvem essa disputa pelo MPU. João Pires, hoje é membro da União e dá apoio a Rosalice (presidente da União e ex-mulher de Alexandre) e Fátima (vice-presidente). E, Jorge é o atual presidente da ACAC e disputa o controle do mercado com a União.

Diante dos fatos e relatos, pode-se verificar que existe sempre uma tentativa das lideranças em “demonizar” o trabalho de seus opositores. E dependendo dos interlocutores que o pesquisador tenha no MPU, os relatos sobre os fatos serão construídos com a intenção de justificar as ações de cada grupo. Reconstruindo os fatos de modo que o interesse do grupo que fala seja posto como o melhor para o MPU. Se por um lado, enquanto eu conversava com membros da União, a impressão que me dava era da construção de um ícone do mercado na imagem e carisma de Alexandre; o que também aparece na etnografia de Canellas. Hirata, que estabeleceu uma interlocução maior com os membros da atual ACAC, parece trazer outro lado a respeito da gestão do Sr. Alexandre.

A União adotava como estratégia se vincular à imagem do Sr. Alexandre, ao qual atribuem ser alguém muito popular e querido dentro do MPU. Aliás, segundo relatos de comerciantes, ao tratar da figura do Alexandre, eu nunca ouvi alguém que falasse o contrário do mesmo. Após seu falecimento, a atual presidente e viúva de Alexandre, a Sra. Rosalice, assumiu o posto. Nota-se que Rosalice não tinha a mesma popularidade que seu antecessor e existem questionamentos quanto à legitimidade de sua eleição⁹⁴. O carisma e reconhecimento da presidente não eram os mesmos, e com o tempo despertou a insatisfação de alguns

⁹² “o fato é que a cobrança das taxas continuou a ser realizada pela União, e, o novo presidente, Alexandre, tinha uma maneira mais agressiva de se comportar com as pessoas inadimplentes, tomando os pontos de venda dentro do mercado e revendendo para outras pessoas. Durante os dez anos da presidência de Alexandre, as tímidas tentativas de oposição que se formaram foram reprimidas com grande violência tanto por Ernesto como também por ele próprio.”. (HIRATA, No Prelo).

⁹³ “João Pires, em uma discussão no interior do mercado foi baleado por Alexandre, fato testemunhado por muitas pessoas, e Jorge, outro importante diretor e futuro presidente da ACAC, também brigou com Alexandre em frente ao mercado popular.”. (HIRATA, No Prelo).

⁹⁴ “Embora Alfredo (vice-presidente da ACAC) afirme a regulamentação da ACAC diante da Justiça, a vice-presidente da União, Carmem (Fátima), não faz diferente ao tratar da Associação que representa. A vice-presidente afirma ter sido eleita em votação legitimada por estatuto, após a realização de uma assembleia. De acordo com Carmem, “*tá no cartório, tudo legalizado, é tudo nos conformes da lei*”.”. (CANELLAS, 2010: 63).

comerciantes, mesmo que de forma velada. Com isso, a ACAC utiliza utilizava desta insatisfação para dissuadir os comerciantes a serem seus associados. E hoje a estimativa é que a ACAC já possua 35% de “associados” no mercado⁹⁵.

O cenário de conflito entre as associações que encontrei no MPU quando retornei ao Mercado em 2009, parecia ter contornos maiores do que aqueles expressados nas falas dos comerciantes. Passa pelos interesses e propostas de mercado de cada associação, bem como pelas vantagens de estar à frente do mercado. A estas não me foram dadas respostas, mas pelo projeto de futuro estabelecido por cada associação, foi possível refletir sobre as questões que estão em jogo nas disputas. Uma vez que tais questões adquiriam íntima relação com o tratamento jurídico auferido ao MPU. Por isso a necessidade de dialogar com o leitor a respeito deste período de disputas as quais antecederam a minha chegada ao MPU, enquanto pesquisador. Assim, o MPU foi instituído a partir de múltiplos interesses. E, portanto, muitos conflitos. Graças a eles, o mercado ocupa uma porção de terreno em um ponto estratégico, em pleno Centro comercial do Rio de Janeiro.

O embate das associações: implicações no cotidiano da administração de conflitos.

No período em que trabalhei como vendedor de roupas no MPU, eu não me preocupei em saber do que se tratava a *Associação*. Representava os fiscais, coordenadores e demais membros da *Associação* como gestores do espaço. Com o meu retorno ao MPU, já na condição de pesquisador, foi que eu tomei conhecimento da ACAC. Eu cheguei ao MPU no fim do dia para conversar com Robson. Havíamos combinado de tomar “uma gelada”⁹⁶. Eu sabia da dificuldade de encontrar banheiros nas redondezas. Então, antes de encontrar Robson., Resolvi ir ao banheiro do MPU que se localizava na Quadra “D”, pois este não funcionava durante a noite. Quando eu cheguei ao local, para minha surpresa, o banheiro estava fechado e com a informação de que ali era a sede da ACAC. Os dizeres davam a ideia de um retorno “*ao nosso lugar*”.

⁹⁵ A Quadra “D” hoje é em sua maior parte gerida pela ACAC, uma vez que sua sede se encontra nesta quadra.

⁹⁶ Uma cerveja.

Os comerciantes evitavam falar da associação. Geralmente o que eu ouvia se resumia a “*preciso pagar a Associação*”, “*já paguei a Associação*” ou “*vim cobrar a Associação*”. Porém, com a chegada da ACAC e a busca por *associados*, este assunto passou a ser mais discutido nos corredores do MPU. E com isso comecei a me interessar pelas motivações que fizeram a ACAC retornar ao mercado.

O retorno da ACAC fez com que comerciantes colocassem em discussão a atuação da União na gestão do MPU. O conflito aparente girava, novamente, a respeito da cobrança de “taxas” e falta de clareza nos valores arrecadados. Em uma das conversas que tive com Robson ele evidenciou este conflito:

“Eu acho que o controle da *Associação* ainda é muito restrito a poucas pessoas. Tendo em vista o medo... Até porque o que ocorre é um sistema de condomínio. Em uma associação o sócio tem o direito a saber o que ocorre com o dinheiro que entra, com as contas que são pagas. Só que não tem esse quadro para que os comerciantes tenham esse controle. Então existe conflito de interesses. Existe outra *Associação* (ACAC) que tá tentando entrar no mercado... E tá tentando tomar a frente dessa *Associação* (União). De que forma? Justamente nessas falhas. Eles alegam que cada *Box* tem que ter um relógio, que é o que eu acho também, acho que não é justo uma pessoa que trabalha vendendo roupa, não usa nenhum componente na loja ele pagar o mesmo que um camarada que tenha um ar-condicionado ligado; ou que tenha uma televisão ligada; ou um ventilador ligado. Tá entendendo? Então eu acho que tem que ter essa diferença. Conforme você economize mais, é um direito seu de ter um menor gasto. Por isso o mercado se torna difícil para uma pessoa tentar entrar nele hoje. Porque um camarada que pretende entrar naquele mercado e conseguir se manter nele, ele tem que ter uma certa estrutura, porque senão ele não vai conseguir.”

Com a fala de Robson, pode-se extrair um pouco das discussões que a ACAC introduziu no mercado, como justificativas de seu retorno. Além de evidenciar um papel das *Associações* de estabelecer o controle sobre quem está e quem pretende ingressar no MPU, apesar de os comerciantes, desconfiarem da gestão das *Associações*. Assim, como eu, quando trabalhei no MPU, parecem ter naturalizado a ideia de regulação e controle do espaço. Ou seja, ao mesmo tempo em que existe certa insegurança quanto à “honestidade” da administração, por outro lado os comerciantes, pelo menos aqueles com quem conversei, parecem ser favoráveis que exista uma associação para “regular” o MPU⁹⁷. E ao que pude perceber, ao problematizar o

⁹⁷ “Essa associação ela tem que existir, por quê? Imagina se não tiver um líder de verdade num comércio informal. Ali, está todo tipo de pessoas, entendeu? Se você for procurar o histórico das pessoas que vivem lá. Você pode observar que têm muitas pessoas de origem nordestina. Têm pessoas que moram em comunidades, favelas... E muita gente que venceu na vida e está morando em lugares bons, como Barra, talvez... acredito que tenha. Então, você tem que ver por esse lado e se não tiver um órgão regulador ali, como que vai se manter a

retorno da ACAC, essa relação foi utilizada como estratégia para conquistar associados. E talvez, essa relação do comerciante com alguém que “tome as rédeas do mercado”, associada à eterna instabilidade a respeito da continuidade do exercício das atividades no mercado, pela precariedade da autorização para o funcionamento, garantem a aceitação dos comerciantes quanto à presença de uma liderança que, em alguma medida, supra esta insegurança e se coloque em nome do mercado. Por outro lado, conforme também verificou Canellas (2010: 58), apesar das críticas às *Associações* por serem veladas no MPU, existem registros de denúncias de apropriação de percentuais das *Associações* nas transações promovidas por comerciantes. Estas advêm, principalmente, daqueles que disputam o controle do mercado. Com essa reinserção da ACAC ao mercado, percebi uma disputa silenciosa por espaço dentro do MPU. Não presenciei atos violentos e nem ouvi relatos sobre tais, como acontecera nas disputas anteriores. Entretanto, os membros das *Associações* sempre estão rondando os *Boxes* com o fito de mostrar vantagens para os comerciantes serem seus *associados*.

A disputa entre as associações trouxe dificuldades ao meu trabalho de campo, pois a desconfiança era tremenda por aqueles que trabalhavam para ambas. Desconfiavam de tudo e estavam sempre em clima apreensivo, como se uma revolução estivesse prestes a estourar. Ao que pude perceber tudo isto está ligado ao medo da atuação da outra *Associação*, ou “aqueles lá”, como são chamados. Com isso, não consegui acesso a documentos, em um primeiro momento, talvez até, por uma inabilidade minha em conduzir com ambas. Mas, o trabalho perdeu pouco quanto a isso, pois as informações obtidas nos corredores me foram muito valiosas. Além de todo este mistério e segredos a respeito das associações serem objeto de reflexão sobre o MPU.

Aqueles lá: o trabalho das associações.

Como já informei anteriormente, antes de constituírem o MPU, os comerciantes trabalhavam espalhados na rua. Após a cessão do espaço pela Prefeitura do Município, não houve mobilização da mesma para a organização interna do local. Segundo relatos, começou a

limpeza do local? Como que vai se ter uma brigada de incêndio, caso aconteça incêndio? Como já houve e o Metrô que entreviu. E os agentes foram lá e apagaram o fogo. E tendo em vista isso tudo, eu apoio. A associação tem que existir e de forma legal, como eu acredito que seja aquela que o pessoal fala que têm os seguranças (União) lá no trabalho. E segundo informações eles trabalham de carteira assinada, ou seja, isso é um meio formal de eles adquirirem um emprego. Então, eu não vejo nada de errado nisso não, a associação é um órgão importante.” Essa fala é do Lucas, técnico em eletrônica, que conserta *videogames* no MPU, enquanto conversávamos a respeito das associações.

existir uma grande pressão externa, uma vez que o MPU estava de certa forma, exposto a qualquer tipo de represália. Por conta de toda essa pressão, com apoio da ACAC, naquela época, procuraram se organizar de modo a garantir a ordem e evitar os conflitos que vinham ocorrendo dentro e em volta do mercado. Com a “expulsão” da ACAC, a União que passou a promover tal organização, visando melhorias em suas instalações e também o aumento de competitividade frente ao comércio local. Segundo informações que obtive, de seus membros, a União foi responsável: (i) pela pavimentação do terreno, que no início era de chão batido; (ii) pela construção dos *Boxes*, que á época eram lonas ou barraquinhas de ferro (*caveirinhas*); e (iii) pela colocação da cobertura que hoje protege o MPU.

As funções da União vão além da construção do espaço físico que percebemos hoje. Ela assumiu a responsabilidade, em garantir a segurança dos ali presentes. Passou a produzir normas internas de comportamento e de zoneamento dos *Boxes*, a controlar o fornecimento de luz (inclusive promovendo o corte daquele que não paga a taxa referente à iluminação), a cuidar da manutenção da infraestrutura e, ainda, a trabalhar como órgão legitimado a solucionar os conflitos internos entre os comerciantes. Este papel também foi assumido pela ACAC, junto aos seus *associados*, em seu retorno.

O papel da *Associação* é financiado pelas “taxas” cobradas de seus *associados*. Tanto a União como a ACAC promovem a cobrança de “taxas” a seus *associados* que não possuem nenhum documento que os designe como tal. Ou seja, ser associado significa pagar “taxas” a à determinada *Associação*. Hoje no MPU, vigoram duas “taxas”, quais sejam: a “taxa” de luz e a da “associação”. Na primeira, o *associado* paga um valor fixo de R\$ 40,00⁹⁸ por mês. Esse valor pode variar de acordo com a quantidade de componentes eletrônicos que estiverem sendo utilizados no interior do *Box*. Ou seja, caso tenha uma televisão, *videogame*, ar-condicionado, enfim, qualquer aparelho eletrônico extra, o associado deve contribuir com mais R\$ 20,00 para a taxa de iluminação. A segunda taxa, chamada pelos comerciantes de “associação”, era paga semanalmente e custava exatamente R\$ 30,00, que dá um total de R\$ 120,00 ao mês. Parte dos *associados* não concorda com a cobrança dessas taxas, uma vez que reclamam da falta de controle dos valores manipulados pelas *Associações*⁹⁹. A suposta falta

⁹⁸ Esses valores são de 2010.

⁹⁹ “Hoje existem duas taxas oficializadas na Uruguaiana. A taxa de luz que você paga todo mês em torno de R\$ 40,00 por *Box*. Tendo em vista que se o camarada tiver algum componente eletrônico, por exemplo, uma televisão, um *videogame* pra ele testar. Ele paga uma taxa, maior que é de R\$ 20,00 à mais. E existe a associação que é R\$ 30,00 semanal. Esses R\$ 30,00 semanal, justamente foi o que te falei, acho que é meio injusto, porque não tem um controle, se você é sócio você tem que saber pra onde foi esses R\$ 30,00. E se você for perguntar

de transparência nesta gestão por parte da União reforça o discurso da ACAC. A União, por meio de seus representantes, se defende afirmando a clareza na apresentação de seus gastos. A justificativa da União para o valor das taxas se dá pelo trabalho prestado por ela no interior do MPU. Possui em torno de 60 *membros da* União, funcionários responsáveis por funções diversas no mercado. São faxineiros, coordenadores, cobradores, seguranças, apoio, zeladores etc. Existe, ainda, uma cobrança adicional, a taxa de incêndio, que foi criada após um incêndio ocorrido no MPU. Fátima resumiu o trabalho da União no MPU, em conversa comigo:

“O papel da União é zelar; é proteger o *associado*; é administração. Aqui temos uma brigada de incêndio, temos departamento dentário, temos um grupo jurídico, temos um grupo com mais de sessenta funcionários da União para cuidar dos nossos associados. Nós pagamos luz elétrica, e muitas coisas. E esses sessenta funcionários que trabalha aqui na União para coordenar a Quadra todos eles de carteira assinada, temos até uma firma de limpeza terceirizada.”

Os comerciantes, apesar da reclamação silenciosa pelo valor das taxas, legitimam a existência de uma associação, com o discurso de que deve haver um órgão regulador que promova o controle e a organização do MPU, como referi. E, logicamente, a segurança do mercado, principalmente durante a noite, quando os *Boxes* se encontram fechados. As associações normalmente não interferem na forma de trabalho de cada comerciante, tampouco exerce qualquer tipo de fiscalização sobre a origem das mercadorias¹⁰⁰. Pelo menos eu não presenciei nenhum tipo de interferência neste sentido. A não ser quando existem órgãos do Poder Público fiscalizando o MPU, momentos em que as *Associações* intensificam o trabalho de “conscientização” para que os comerciantes não vendam mercadorias ilegais. No discurso de ambos os grupos, eles são responsáveis pela “gestão da convivência dos comerciantes no mercado”. Como exemplo, cada comerciante tem direito a colocar o balcão até 40 centímetros a frente do *Box* e caso alguém desobedeça é feita a reclamação ao *coordenador de Quadra*, que entra em contato com o *apoio* para solicitar que o comerciante utilize o espaço de maneira

para eles vão te falar que foi para pagar o funcionário, o segurança, os coordenadores e manter o pessoal da limpeza. E se for ver a realidade do mercado poderia ter muita melhoria em favor dessa taxa, porque tem muitas pessoas que não pagam por conta da falta desse controle, e por não estarem satisfeitos com esse serviço. Porque acho que com R\$ 30,00 reais por *Box*, se você botar a quantidade de mais ou menos 1.500 *Boxes* que tem na Uruguiana, se todos pagassem... hoje acredito que a Uruguiana estaria melhor.”. Esta fala é de Robson.

¹⁰⁰“Eu acho que a associação na verdade não trata dos conflitos em matéria de disputa comercial. Por exemplo, eu tenho uma mercadoria, abaixei o preço, a associação não tem nada haver com isso. Cabe a você. Se você comprou mais barato ou você quer “queimar” a mercadoria, ou seja, vender mais barato possível pra pagar uma dívida ou tudo mais, fica a seu critério (...).” Esta fala é do Robson.

correta. Eu tive a oportunidade de conversar com um *coordenador de Quadra*, que trabalha para a União. Ele não quis divulgar seu nome, mas falou comigo a respeito de seu trabalho:

“A gente faz a coordenação aqui cara, é... a gente manda limpar, fazer faxina, manda limpar o corredor, se o balcão tiver muito pra fora a gente encosta mais pra dentro pra passagem das pessoas que vêm comprar, os clientes. A instalação de luz a gente manda o electricista ajeitar. Se tiver uma lâmpada queimada a gente manda trocar, tudo aqui é o *coordenador* que faz. (...) É uma espécie de gerente, só que a gente não é só *coordenador* a gente cobra. Chega três horas a gente começa a cobrar, e de manha, de nove as duas a gente mexe em tudo aqui na Quadra. Tem muito ladrão aqui dentro, a gente vê o ladrão, a gente leva lá pra dentro, chama a polícia. Leva preso, tudo isso a gente faz. (...) Qualquer confusão aqui a gente liga pra *Associação*, a *Associação* manda dois segurança e um coordenador, que sou eu, a gente vê o que aconteceu, o que tiver errado nos vai levar os dois lá pra dentro e vai conversar dentro de uma sala. Entendeu? E lá vai ser resolvido.”

A ACAC não mudou em nada as normas colocadas pela União, no que concerne em seu atuar em relação aos conflitos, ao zoneamento do espaço e etc. Porém, tem uma proposta diversificada no que concerne à questão da cobrança de energia. A ACAC defende a colocação de relógios de marcação no interior dos *Boxes* e não aderiram à cobrança da *taxa de incêndio*, já que este serviço é fornecido somente pela União. Ao observar a atuação da ACAC, eu pude perceber que existe uma preocupação maior em dialogar com os órgãos públicos, a fim de galgar direitos aos comerciantes frente ao Estado; que parece ter contornos que extrapolam essa disputa pela “regulação do MPU”. Com isso, ao caminhar pelo mercado hoje, não consigo visualizar diferenças significativas na gestão das *Associações*. E nas justificativas do trabalho de suas lideranças também não, como podemos verificar nas colocações do Sr. Jorge, sobre o papel da ACAC, em conversa comigo:

“O pessoal da ACAC, que é da Associação ACAC, os supervisores que pegam uma *prestação de serviço*. *Prestação de serviço* essa que é pra manter segurança, faxina, manter banheiro, água, luz, pra dar um pouquinho de suporte aí. (...) A ACAC busca fazer a mediação nos conflitos. Nós temos nossa sede, trazemos pra cá, vamos conversar; vamos analisar; vamos ver quem está certo e quem tá errado. Conversando um com outro, buscando mostrar pra ele aonde ele tá certo e aonde ele tá errado; onde tá começando o direito dele e onde tá terminando. É baseado no dia-a-dia e nós usamos também o código civil, o código criminal. Tudo que abrange a lei a ACAC vai agir dentro daquilo ali.”

Não é incomum que no MPU surjam conflitos entre os comerciantes, que geram até brigas¹⁰¹. Nesses casos, a *Associação* faz seu papel de mediadora da situação. Surgido o conflito, os *coordenadores* que estão sempre transitando pelas Quadras (cada um tem a sua zona de atuação) ligam pra para sala da *Associação*. São enviados dois seguranças ao local, ao *coordenador* cabe fazer o primeiro filtro do conflito e tentar mediá-lo ali mesmo. Caso não seja possível, as partes conflitantes são levadas a uma sala dentro da *Associação*, onde são ouvidas uma a uma. Todo trabalho de resolução do conflito é feito na base da conversa, pautada na utilização de um discurso, que às vezes se confunde e busca embasamento no Direito. Apesar de não seguir a mesma lógica em sua aplicação. A conversa é muito valorizada na resolução dos conflitos. As partes em conflito possuem grande participação, pois mesmo que a *Associação* não dê a palavra final, esta decide de acordo com o que foi produzido no diálogo que permitiu a resolução do conflito. Percebi a importância da criação dos *topóis* e dos meios coercitivos que nem sempre são dotados de uma visibilidade concreta, como é o caso do *sujeito homem* e do *papo reto*. Estas são ferramentas presentes na resolução dos conflitos dentro do MPU, que me chamaram atenção pela força que exercem no inconsciente dos ali presentes. Servem como *topóis* a serem seguidos no deslinde do conflito e como um norte para a convivência pacífica entre os comerciantes.

Todos no MPU necessitam manter sua integridade perante seus conviventes de alguma forma. Para isso precisam ser vistos por seus companheiros como *sujeito homem* (retidão de caráter), ou seja, alguém que honra seus acordos e não está ali de brincadeira. O comerciante se porta de acordo com sua necessidade e, através da figura do *sujeito homem*, constrói dentro do MPU seu caráter e desenvolve sua seriedade. É comum escutar frases do tipo: “- Pode fechar o acordo com fulano, pois ele vai te pagar... o camarada é *sujeito homem*”. Ou, do tipo: “- Fulano é *sujeito homem*, deu um jeito de se levantar sem querer agir de *traíra* com ninguém”. A criação desta figura é muito importante para o desenvolvimento das relações ali dentro, do contrário o comerciante pode se ver isolado e, quando alguém pensa em contratar com ele, busca conselhos e acaba por escutar frases do tipo: “- Se eu fosse você, eu não fechava acordo com fulano não, porque ele é maior *fanfarrão*, o cara não é *sujeito homem* pra

¹⁰¹ “(...) Acontece muito, a pessoa às vezes tem o espaço dela, só que ela acabou ocupando o espaço de outra pessoa. Ela acaba colocando um monte de acessórios pra ele vender em frente a loja dele só que na lateral, então, ele já passou do espaço interno dele, passou pra parte externa, tapando o outro camarada. Então, as vezes surge este tipo de conflito, essa disputa e brigas também, como em toda área existe. Quando existe algum tipo de confusão assim, pelo que já vi, a associação vem e intervêm; chama as pessoas, conversam e tentam resolver tudo ali. Só se não tiver jeito, chama a autoridade competente e ambas são deslocadas a delegacia e lá vai ser desenrolado com o delegado lá pra definir o que vai se fazer no caso.” (Lucas, *técnico* em eletrônica).

honrar com o *papo* que foi dado”. E o indivíduo que não é qualificado como *sujeito homem* tem dificuldade de se relacionar no mercado.

Com o *papo reto* (direcionamento do diálogo) não é diferente, uma vez que este sempre advém de um *sujeito homem* e por vezes, é colocado como legitimador do discurso. Não só o utilizado nas relações contratuais, mas também na resolução dos conflitos. É comum ouvir frases do tipo: “- Mano, já te dei o *papo reto*, de que essa tua placa “tá” atrapalhando meu espaço, e se tu não se ajeitar vai se atrasar no *papo...*”. Ou ainda, é utilizada como *enforcement* para o cumprimento de um acordo: “- Se liga que tô te dando o *papo reto*, pra tu ficar ligado, que o nosso trato é de *sujeito homem*”. O *papo* precisa ser sempre *reto*, para que seja de confiança e ganhe força dentro do círculo em que o discurso é empregado. Vale lembrar que, não existem contratos por escrito entre os comerciantes, pelo menos eu nunca soube de nenhum, então a figura do *papo reto* vem para garantir a seriedade do que está sendo pactuado.

Por fim, no desenrolar do conflito pelo mediador (figura que representa a *Associação*), ele se utiliza destas duas ferramentas para a apreciação do objeto e para o cumprimento da decisão acordada, que só merece ser cumprida uma vez que foi resolvida por *sujeitos homens* e o seu proceder se deu através de um *papo reto*.

Outro fator coercitivo, que está sempre no discurso das partes é a possibilidade de utilização da força policial para a resolução do conflito. Porém, no período em que trabalhei no MPU, não soube de nenhum caso em que isso houvesse ocorrido. Na verdade, me parece que tal ameaça serve como forma de dar força ao discurso produzido pela *Associação*, ou pela parte que se utiliza do mesmo.

Como o leitor pode perceber, as *Associações* buscam se legitimar enquanto responsáveis pelo MPU. Exercendo autoridade naquele espaço, ao assumir diversos papéis, desde instituidora de regras de convivência a promotora de “conciliação” quando tais regras não são verificadas e se estabelece um conflito. O Direito aparece como uma das ferramentas discursivas utilizadas para atribuir legitimidade a atuação da *Associação*, ainda que esta resolução de conflitos não obtenha reconhecimento de instituições jurídicas, como o Poder Judiciário, por exemplo. Eu não tomei conhecimento de conflitos entre comerciantes que tenham chegado a instâncias judiciais. Ainda que uma briga de comerciantes possa chegar às *vias de fato* e ambos poderem ser levados a Delegacia, seria este o conflito lá reconhecido e não a motivação deste, que pode ser a colocação de uma “arara” que invada o espaço de outro comerciante.

Esses são os papéis que tomei conhecimento a respeito da atuação das *Associações* no interior do MPU. O leitor deve estar se perguntando. Existiria uma real diferença das *Associações*? Na relação com seus *associados*, pelo que percebi, existe uma diferenciação de acordo com a característica de cada gestor. Para o convencimento de pagamento da *taxa* pelo *associado*, a União, por exemplo, argumenta com base no que já foi feito na estrutura do MPU, bem como nos gastos que esta possui para prestar serviços a seus *associados*. A ACAC propõe mais clareza na gestão interna do MPU e utiliza dos conflitos a respeito do pagamento da conta de luz¹⁰², para deslegitimar a transparência da União. Porém, justifica a necessidade de cooperação dos *associados* com o pagamento da “prestação de serviço” para que possa exercer sua função. O que me parece reflexo natural de uma disputa política, em que quem está se opondo a *situação*, procura deslegitimar seu trabalho.

Com a minha interlocução com os membros das *Associações* pude perceber que a “grande diferença”, parece residir nas ambições de cada uma para o futuro do mercado.

Aqueles lá: os projetos das associações.

Quando eu cheguei às *Associações*, recebi tratamento diferente. O Robson me levou nas duas. Primeiro na União e depois na ACAC. Ele me apresentou como um futuro advogado que pretendia pesquisar o MPU. No dia em que conversei com Fátima, Robson me levou até a sede da União, atrás da Quadra “C”. Ele falou com a recepção e informou que havia passado um rádio para Sra. Rosalice. Então, me deixou lá, pois estava com coisas para resolver no mercado. Pelo clima que senti, ao entrar na sede da União, eu percebi que sem a intermediação do Robson eu não teria acesso àquelas pessoas. Pelo menos não da forma que foi. Fiquei sentado na recepção da União para aguardar Rosalice. Neste momento, eu tive contato com o João Pires. Aliás, único contato. Como eu falei anteriormente, ele me olhava com um olhar fixo e avaliativo; que para mim foi intimidador. Como se além das palavras que me disse¹⁰³, também quisesse me mostrar que estava de olho em mim. Eu fui recebido por Rosalice depois de alguns minutos de espera. Não me recordo o tempo que fiquei aguardando, mas para mim pareceu um tempo longo. Eu realmente fiquei intimidado com o Sr. João Pires. Rosalice me conduziu pelo corredor que dava acesso as salas da administração. Ela me

¹⁰² Para entender os conflitos a respeito da conta de luz ver CANELLAS (2010).

¹⁰³ Vide nota de rodapé 76.

apresentou a Dra. Claudia, dizendo que eu havia sido levado pelo Robson, estudava Direito e estava fazendo uma pesquisa a respeito do MPU. A Dra. Claudia, advogada da União, foi receptiva e logo me perguntou aonde eu estudava. Após a minha resposta ela falou: “- *Nossa! Um estudante da FGV!*”. Dei um sorriso meio sem graça. Eu não sabia muito bem o que falar. E segui com Rosalice. Quando chegamos ao final do corredor, ela me indicou sua sala, que continha duas mesas, a “*minha e a da Fátima, que é nossa vice-presidente*”. Esta me cumprimentou e disse: “*Ah! Já conheço esse menino. Você é o rapaz que está fazendo pesquisa aqui, né?*”. Eu tomei um susto, pois não conhecia nenhuma daquelas pessoas, e, apenas, confirmei com a cabeça. Rosalice disse para Fátima: “*Então aproveita e conversa com ele, pois eu tô muito atolada!*”. Rosalice continuou seu trabalho, como se eu não estivesse ali, e, eu comecei a conversar com Fátima.

Em nossa conversa, a Fátima, evitou falar da ACAC. Ela falou desta *Associação* somente para se referir a seu vice-presidente, que já “*esteve do nosso lado e agora está com aqueles lá!*”. Aliás, este era o sentimento de Fátima a este respeito: “- *Nós aqui estamos a dezesseis anos lutando para que isso aqui fique de pé e aqueles lá estão querendo tumultuar!*”. A nossa conversa se resumiu à atuação da União para a “*manutenção de tudo isso que você tá vendo*”. Em seu discurso apareceram as “*covardias, as represálias, as pessoas que só querem se dar bem em cima do MPU. Estamos lutando para que os comerciantes sejam reconhecidos como os verdadeiros donos deste espaço! O mercado é dos trabalhadores!*”. Eu cheguei a perguntar sobre o terreno. Fátima virou-se e dali mesmo em um tom mais alto falou: “*Dra. Claudia, tem alguma coisa para passar pro rapaz?*”. Esta respondeu: “*Depois eu falo com ele!*”. Neste momento eu percebi que Claudia estava atenta a nossa conversa. Fátima reclinou-se para mim e disse: “- *Isso aqui tá uma confusão, mas o nosso trabalho é esse mesmo!*”. Na hora eu entendi que ela estava falando da sua mesa e do fluxo de gente que entrava e saía da sala. Então, eu notei que já estava a tempo demais ali e tanto a Fátima quanto a Rosalice, atendiam telefonemas, pessoas, vendedores e funcionários, independente da minha presença. Então, encerrei a conversa, agradei a recepção das duas e saí da sala. Elas não me acompanharam até a porta. Passei na sala da Dra. Claudia, que disse: “- *Não esquentar não Gabriel. Elas têm esse jeitão de duronas, mas aqui tem que ser assim mesmo. Cuidar do mercado não é fácil!*”. Confirmei com a cabeça e com outro sorriso tímido. Quando estava saindo ela me perguntou: “- *Você já está prestes a se formar, não é?*”. Novamente confirmei com a cabeça. Então, ela me entregou seu cartão e disse para eu entrar em contato depois que eu me formasse; que “*passando esse turbilhão poderíamos conversar com mais calma*”. Eu imaginei que ela

estivesse se referindo a chegada da ACAC ao mercado. Porém, havia outras questões também, que só fui conhecer em 2011 e tratarei no próximo capítulo.

Na ACAC, o clima foi um pouco diferente. O Robson foi até a sala do Sr. Jorge e me apresentou a ele. Jorge estava descontraído, fez brincadeiras, adotando uma postura bem receptiva. A conversa com Jorge foi mais longa que a conversa com Fátima e não se restringiu a atuação da ACAC dentro do MPU. O Jorge falou bastante do futuro do mercado:

“A partir de agora deve começar a mudar, não só o Prefeito, mas o Governador quer todo mundo cadastrado, todo mundo regularizado. E todo mundo que trabalhar no Mercado Popular vai ter que ser pessoa jurídica e não mais física; mediante que o governo tá dando toda oportunidade pra microempresa, pra microempreendedor individual. E abrindo as portas pras pessoas passar a ter identidade. Porque até o momento no Mercado Popular ninguém tem identidade é dado como ambulante e aqui não cabe mais *ambulantes*. Aqui são tudo pessoas que trabalham com local fixo, com endereço. Então deixou de ser ambulante para ser comerciante.”

Em seu discurso, Jorge falou que o mercado precisava acompanhar as mudanças da Cidade e que a ACAC estava trabalhando para isso. Ele me disse que estava em diálogo com o Governo do Estado e do Município. A sua visão a respeito do MPU contrastava com o “*tudo que você está vendo aqui hoje*”:

“O papel da ACAC hoje é procurar organizar o espaço do Mercado Popular. Trazer o Mercado Popular para uma coisa de dinamismo e revitalização. Hoje o Mercado Popular pelo tempo que ficou administrado pela União – entre aspas- “se tornou uma favela”. Uma “favela” no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. E, a ACAC através da minha diretoria junto comigo, pretendemos lutar. E vamos, se Deus quiser conseguir transformar esse Mercado Popular que é uma “favela” em um mega local de trabalho com um conforto tanto para os comerciantes, tanto para os clientes que aqui vem.”

Ele afirmou várias vezes que o mercado precisa melhorar¹⁰⁴. Ele me mostrou um rascunho de uma planta de construção dizendo que aquilo seria o futuro do MPU. Era uma espécie de *shopping* popular com mais de um andar, ar-condicionado central e etc. afirmou que no

¹⁰⁴ “Olha o mercado popular hoje como você disse tem sido no estado, em todos os países ai fora, onde hoje o turista que vem ao Rio de Janeiro já se atuou vim ao mercado popular. É uma grande economia por isso que eu digo pra você com a legalização vai melhorar muito mais porque ai o governo do estado, governo municipal, ate o governo federal todos eles vão ter sua parcela. Como governo está ai pra arrecadar. Vai ter o seu recurso gerando daqui e isso melhorando o aspecto aqui, melhora muito mais a economia. Hoje nós vamos botar ai oito a dez por cento do PIB do estado, acho que ai gera aqui no mercado popular. Então legalizado extra oficial, não temos a contabilidade depois da legalidade sim ai vamos ter a contabilidade, e vamos mostrar que chegue a esse patamar.”

momento não poderia me passar mais informações, mas que a Cidade iria mudar e o MPU iria acompanhar tais mudanças:

“Olha hoje o estado vai sofrer uma transformação. Uma transformação que o mercado vai ter suas regras; vai ter seu regimento interno. Tudo como marca, como se fosse um *shopping*, só que é um mercado. Que em quinze anos o mercado não teve. Então isso mais a frente eu vou poder passar pra você como que vai ser a regra, o que vai constar nessa regra. Porque por enquanto eu tenho que ficar em obste porque a coisa ainda tá em negociação; tá em programação. Então não podemos expandir como vai ser. No exato momento que terminar essa negociação. Você vai ter isso na mão, com essas informações todas.”

Cheguei a perguntar se o MPU suportaria a tais mudanças, devido as suas características. Eu dei como exemplo a questão da “pechincha” no ato da compra. O Jorge me deu a seguinte resposta:

“O mercado como você diz tem aquela mania de pechincha, então o pessoal vai apreender. Como sabem trabalhar! Você vê que nossa margem de lucro é diferente das lojas. Os impostos que vão ser cobrados a eles é um imposto bem menor que qualquer outra loja, porque eles entram no simples nacional onde o imposto é lá embaixo. É de acordo com que ele vende o valor bruto de venda. Então ele ainda continua no mercado. Mesmo legalizado ele vai continuar com aquela essência de vender barato, atender melhor ao cliente e mais importante, dando garantia ao cliente; que muitas vezes o cliente exige mais garantia. E em todo o lugar você tem que ver o seguinte: ou é melhor você trabalhar na margem da lei? Ilegal você perde muito mais que se você tiver legal; por que nós “sabemos” – entre aspas – que há vários outros meios de profissão ilegal.”

Então pude notar que os projetos de futuro da ACAC e da União eram bem diferentes. Enquanto esta possuía como viés a manutenção do mercado com suas características, reforçando as melhorias que estavam sendo promovidas. A ACAC estava disposta a remodelar o MPU, com a ideia de construir uma espécie de *shopping*, com estrutura “moderna” em diálogo com o governo. Enquanto a União dizia que não existia ninguém ilegal e que seu trabalho era administrativo. A ACAC dizia que era preciso retirar o MPU das “margens da lei” e reforçava o discurso sobre o mercado acompanhar as mudanças da Cidade. Neste ponto, me parece que Jorge falava a respeito dos projetos que hoje mobilizam o Rio de Janeiro, na construção de uma Cidade Olímpica, e que por conta disso o Poder Público tem promovido desapropriações e visado um “padrão diferenciado” de gestão do espaço urbano.

A precariedade da autorização dada aos comerciantes, parece ser o pano de fundo destes projetos de futuro para o MPU. Como referi, a Lei 1.876 de 1992 não garante direitos aos

autorizados perante o Estado. Aliás, a referida Lei visa regular um Comércio Ambulante, com características que não são perceptíveis no MPU, e não permite nenhum direito real sobre o espaço em que é exercido tal comércio; visto como uma atividade transitória, que pode a qualquer momento ser reordenada pelo Estado. Então, ao evidenciar “tudo que já foi feito” pelo mercado, a União parecia buscar uma identidade diversa daquela positivada na Lei 1.876 de 1992. No entanto, com esta Lei em vigor, uma saída possível seria justamente, buscar alguma possibilidade para que os comerciantes do MPU adquirissem direitos reais¹⁰⁵ sobre o seu espaço. Com isso, seria possível o estabelecimento do mercado naquele local, o que consequentemente desconsideraria a autorização precária concedida, visando um tratamento igualitário aos comerciantes do MPU.

Por outro lado, as projeções de futuro da ACAC, visavam evidenciar um funcionamento desordenado do mercado, que apesar, de não possuir mais “*camelôs*”, parecia de organização para se estabelecer em pé de igualdade com os comerciantes ordinários. E para tal se utilizava de um discurso associativo aos interesses relacionados ao projeto de Cidade que aparecia para o Rio de Janeiro. A partir desta relação a ACAC parecia adotar uma estratégia diferenciada, para retirar as limitações impostas pela Lei 1.876 de 1992, buscando um modelo de “novo mercado”.

A questão que se coloca nestas visões de futuro, é até que ponto o reconhecimento do mercado por suas características atuais, ou pela construção de um novo MPU, seriam capazes de assegurar a continuidade dos comerciantes que ali se encontram? Afinal, pelo que vimos até o presente momento, o MPU manteve-se e se desenvolveu de acordo com a administração da insegurança de sua continuidade, por ser visto como Comércio Ambulante, portanto precário. E esta precariedade ao passo que pode ser limitadora de direitos aos comerciantes, parece ter permitido que o MPU criasse seus mecanismos de manutenção de suas atividades. Como a relação com a *fonte* (que tratarei no próximo tópico), o trato dos *empreendedores* com os *vendedores*, as formas de financiamentos das atividades e as negociações com os órgãos que são legitimados pelo Estado para regular aquele espaço, por exemplo. Ou seja, a precariedade ao mesmo tempo em que limita o mercado, parece propiciar mecanismos capazes de manter o MPU em funcionamento.

Conhecendo o MPU por dentro: aí é com eles.

Como referi, o MPU constitui suas regras de ocupação localmente; além de regras mercadológicas, que são inconstantes e seguem a lógica capitalista de mercado. A regulação é feita no dia a dia pelos próprios comerciantes e também em grande parte pelo fornecedor (a chamada *fonte*) que exerce grande poder sobre os comerciantes. Dentro do MPU é possível encontrar diversos tipos de mercadorias e serviços, que vai desde vestuários em geral até eletroeletrônicos. As duas principais características das mercadorias são o baixo preço e abertura de negociação entre o comprador e o comerciante.

A *fonte* e as mercadorias:

A questão do fornecimento das mercadorias marca peculiaridades no desenvolvimento do MPU. É do trato com as mercadorias e da forma como elas são vendidas que ganha destaque o MPU. Não é fácil ao *empreendedor* conseguir acesso as mercadorias, primeiramente é preciso conhecer a *fonte*. Da observação da relação dos comerciantes com a *fonte* eu pude verificar boa parte das regras mercadológicas presentes no MPU. Os comerciantes que possuem as mercadorias de maior competitividade são aqueles que possuem contato direto com fornecedores, que geralmente são de São Paulo ou do Paraguai. Muitos *empreendedores* viajam mensalmente, ou até semanalmente para São Paulo, a fim de obter mercadorias. Existem, ainda, aqueles que não conseguem contato direto com a *fonte*, e precisam de terceiros para obter mercadorias. A primeira vez que eu ouvi falar sobre a *fonte* foi quando eu trabalhei como *vendedor*. Eu estava conversando com Sobrancelha, que possuía um *Box* de vestuário voltado para a venda de camisas de times de futebol e elogiei as blusas dele. Então ele me disse que havia conseguido uma *fonte* boa para comprar as camisas. No momento desta conversa, não me questionei ao que se referia, quando falava da *fonte*. Na verdade, este termo me era usual em outros contextos, e me remetia à ideia de um contato que me é vantajoso e que eu não iria dizer quem era. Em outro momento, conversando com o Robson a respeito das parcerias e disputa entre os *empreendedores* que vendiam o mesmo tipo de mercadoria, ele me falou da *fonte*:

“O camarada que trabalha, por exemplo, com venda de *videogame*, com acessório, eles se conhecem. Porque na verdade é um grupo que compra a mercadoria com um mesmo cara. Às vezes falta uma mercadoria, o cara compra com outro e assim vai criando uma intimidade comercial e a rivalidade, que é o grande sentido do comércio, porque você procura uma melhora nos preços, para que não exista um Cartel. Só que, existe um órgão regulador; e o órgão regulador é o quê? É a *fonte*! A *fonte* que é o órgão regulador. Porque ela te dá um preço, o camarada geralmente sempre vende esse produto desse ponto de compra, e se o camarada abaixar, e o outro camarada não estiver ligado nisso, ele perde venda, então o camarada vai lá e automaticamente abaixa. Porque se você não abaixar o cliente procura a mercadoria e se ele não achar o preço que ele quer, ele simplesmente vai comprar em um lugar mais barato, e você não vai conseguir manter o seu trabalho ali.”

O Paraguai é o grande propulsor do ingresso, no MPU, do comércio eletrônico, principalmente, no que se refere aos celulares e *videogames*. Dentre outros aparelhos tecnológicos, tais como, *pen-drives*, câmeras fotográficas, som de carro, aparelhos de DVD, acessórios de instrumentos musicais entre outros. Os atacadistas de São Paulo tem maior peso no fornecimento de cosméticos (perfumes, cremes de beleza em geral etc.) e vestuários em geral (óculos, relógios roupas etc.). O mercado existente na Rua 25 de Março paulista é o principal destino daqueles que se aventuram a ir àquela capital para obter mercadorias. Mas, não é só dessas regiões que advêm as mercadorias do MPU. Os mercados de estoque no Rio de Janeiro também servem o mercado, como é o caso do conhecido Mercado de Madureira. Outros países da América latina como Chile e Peru também têm ganhado espaço no ramo do vestuário. Ou ainda de produções dos próprios comerciantes, como é o caso das marcas próprias¹⁰⁶, que hoje são um fator marcante dentro do MPU. Existem, ainda, aqueles comerciantes que vivem de mercadorias características dos antigos *ambulantes*, com *Boxes* que tem de tudo, desde borracha de panela de pressão até cortador de unhas. Além das tabacarias, que recebem seus produtos diretamente da empresa responsável por esta distribuição aqui no Estado do Rio de Janeiro.

Os produtos chineses também têm seu espaço no MPU, porém em menor proporção do que em São Paulo. É uma política dos membros do MPU de impedir a entrada de estrangeiros, principalmente chineses. Devido à competitividade destes, ninguém ali dentro quer sua

¹⁰⁶ Falarei das marcas próprias adiante.

entrada no mercado¹⁰⁷. Pelo menos esse é o discurso dos comerciantes quanto aos estrangeiros. Por outro lado, existe a questão da referida autorização. Ou seja, ter estrangeiros como donos de *Boxes* indicaria a venda dos mesmos, fator este que não é interessante para o mercado. O que evidenciaria, ainda mais, uma ocupação do mercado em descompasso com a Lei 1.876 de 1992. Pires (2010: 342) sugere, inclusive, que tiveram períodos de embates violentos contra Chineses e Coreanos, até que estes fossem totalmente expulsos do MPU.

A variedade de mercadorias encontra respaldo na variedade de *fontes*. Tem de quase tudo naquele espaço, desde produções independentes de coletâneas de *funk melody*¹⁰⁸ a CDs de música gospel¹⁰⁹. Apesar de existir a pirataria no MPU, e tal fato ser considerado ilegal, o MPU não se resume a esta modalidade de produtos. No ano de 2010 e início de 2011¹¹⁰, eu presenciei um movimento que praticamente aboliu as mercadorias pirateadas no MPU. Havia uma “pressão” da União e da ACAC, para que os comerciantes não trabalhassem com produtos piratas. Como o leitor irá perceber ao longo desta dissertação, o mercado está em constante negociação com os interesses do Estado (aqui referindo aos órgãos de fiscalização como um todo). E este período foi de muita insegurança a respeito da continuidade do MPU. Com isso, os próprios comerciantes se fiscalizavam quanto à venda de mercadorias piratas. Outro exemplo deste efeito, que parece estar diretamente ligado com a precariedade, foi o desaparecimento de calçados pirateados do mercado. Quando trabalhei no mercado em 2008, ouvia que os *empreendedores* que vendiam este tipo de mercadoria, “estavam dominando o bagulho todo”. Ouvi dizer, que o lucro de um *empreendedor* desse ramo chegava a R\$ 100.000,00 no mês de dezembro. Uma vez Minando, vendedor de roupas no MPU, chegou a me mostrar um carro importado, que não lembro a marca, como de um dos “caras” da pirataria de calçados. “Os caras estão tirando onda, olha o cordão do maluco! Dizem que esse aí comprou uma casa no Recreio com a grana dos tênis...”, relatou Minando. Pelo que ouvi nos corredores do MPU, este crescimento econômico de tais *empreendedores* – imagino que com a criação de uma *fonte* de calçados pirata voltada para o MPU - despertou o interesse, não só da Polícia Civil, mas também da Polícia Federal. Com a disputa destas agências,

¹⁰⁷ Na verdade, as mercadorias do Paraguai e de São Paulo também são “Made in China”. A questão é de qual rede se constitui “a *fonte*”. Ela, é claro, irá praticar maior ou menor preço dependendo do grau de intermediação entre a saída da mercadoria, na fábrica, e seu destino final (MACHADO, 2009).

¹⁰⁸ Ritmo de influencia dos Estados Unidos da América, mas precisamente de Miami, que chegou ao Rio de Janeiro na década de 80. E influenciou o *funk carioca*.

¹⁰⁹ Fornecidos diretamente pelas gravadoras.

¹¹⁰ Fenômeno relacionado a “tropa de fiscais da Prefeitura” e da Polícia Civil que fazia incursões no MPU neste período.

possíveis negociações foram inviabilizadas e o comércio de calçados pirateados é proibido hoje no mercado. Além da relação com as *fontes*, uma vez que o *Box* se especializa em venda de calçado pirata, inviabiliza que outras *fontes* distribuam suas mercadorias naquele ponto. Assim, com o aumento e a grande quantidade de *empreendedores* vendendo tais mercadorias, além de despertar o interesse do Estado, parece ter incomodado demais *fontes*, que estavam perdendo contatos de distribuição de suas mercadorias. Há quem diga ser possível comprar um “tênis pirata na encolha”, mas são vendedores isolados, que trazem a mercadoria por encomenda de outros mercados, para um público reservado, “*tudo rola no sapato!*”.

Enquanto me dedicava a observar o trato dos produtos comercializados, constatei que a *fonte* funciona como uma espécie de órgão regulador das mercadorias dentro do MPU. É ela quem dita os preços e a oferta de mercadorias dentro do mercado. A *fonte* usa de seu poder de barganha para fazer acordo com determinados *empreendedores*, que por sua vez conseguem preços melhores. Como a competitividade é muito grande, eles acabam vendendo a mercadoria pelo menor preço possível, e aquele que não possui poder de barganha com a *fonte*, é obrigado a vender pelo mesmo preço do “*contexto da fonte*”, e, portanto, como eles mesmos dizem: “queima” a mercadoria (ou seja, vende o produto com margem de lucro muito pequena). Ter contexto com a *fonte* significa que está lhe dará prioridades frente a outros comerciantes. Logicamente o interesse da *fonte* é fornecer seus produtos para o maior número possível de *empreendedores*. Porém, dada as características do mercado, nem sempre as mercadorias são de fácil acesso. São inúmeros fatores que podem tornar escasso o produto no MPU. Desde fatores econômicos à “implicância” dos órgãos de fiscalização. Com isso, possuir *contexto* com a *fonte*, pode garantir ao *empreendedor* o acesso a uma mercadoria escassa: “Guardei pra você”; maior prazo para pagar as mercadorias; e a informação de que tal produto não chegará ao mercado “nem tão cedo”.

Normalmente, a *fonte* fornece as mercadorias à vista. Primeiro por que não existe qualquer forma de contrato escrito. Segundo pelo cuidado e preservação da confiança. Terceiro pelo fato de não haver possibilidade de estoque, o que obriga ao *empreendedor* a comprar as mercadorias para serem vendidas em pequenos espaços de tempo. Assim, “não vale à pena vender a prazo”. O que geralmente acontece, quando o *empreendedor* tem o chamado *contexto* com a *fonte*, é a compra pelo que eles chamam de “arrendamento” ou “consignação”. Ou seja, a *fonte* deixa a mercadoria no *Box* com um prazo para a venda. E só no fim deste prazo efetua a cobrança ao *empreendedor*. A *fonte*, pelo que percebi, só faz este tipo de acordo porque sabe do poder que exerce sobre o *empreendedor*. Este necessita estar em dia

com aquela para obter a mercadoria a um preço competitivo e não ser, como eles dizem, “engolidos” dentro do MPU. A mercadoria é sempre vendida à vista ao cliente¹¹¹ e muitos *Boxes* possuem máquinas de cartões de débito. A venda a débito geralmente sofre um reajuste no preço pelo percentual cobrado pela “financeira do Banco”. Não encontrei *Boxes* que vendem mercadorias a prazo. Este fato pode ser um indicativo da relação de incerteza quanto à continuidade do mercado. Aliás, a autorização para permanência no local é um título precário, como referi. Então, um parcelamento de trinta, sessenta ou noventa dias pode ser muito longo para quem está no MPU. Não é atoa que a maior parte dos pagamentos, acordos e negócios são tratados semanalmente. A relação de incerteza de continuidade, ainda que não explícita, promove esta percepção de temporalidade, que reduz ao menor tempo possível o planejamento econômico dos *empreendedores*.

“Geralmente, neste tipo de mercadoria (vestuário), o giro é em cima de à vista. O mercado da Uruguaiana ele tem um fluxo de clientes muito grandes, e as pessoas vendem muito, por que as pessoas não tem o hábito de ficar comprando à prazo o produto, até por que o produto é de venda rápida. Você pra se destacar hoje no mercado, você tem que ter um produto que venda, que tenha competitividade, se não você não se mantém no mercado, por que sai caro você trabalhar, você tem que pagar funcionário, têm o condomínio da associação que você paga, pra manter o serviço limpo, lá dos corredores limpos, tem a luz que você também paga. Então se você não chegar com uma mercadoria que tenha competitividade e venda e a procura seja boa, você não consegue se manter no mercado, entendeu? O mercado te engole digamos assim!” (Robson)

Outra característica relacionada às mercadorias é a falta de um estoque, o que identifiquei como responsável por gerar um sistema de *fechamento*¹¹² entre os comerciantes que trabalham com produtos similares. Eles procuram procuravam sempre “fechar” um com o outro, mesmo a contragosto, pois não sabem sabiam se no outro dia irão iriam conseguir contato com a *fonte*. Geralmente, como a *fonte* de determinado produto é uma só, e as mercadorias são limitadas, aquele que possui *contexto* com a *fonte* tem a preferência na aquisição da mercadoria. Nem sempre o fator que influencia está ligado à quantidade de mercadorias que é comprada, mas, a amizade e a confiança que a *fonte* tem no comerciante, contam neste

¹¹¹ Pelo menos eu não encontrei nenhum *box* que vendesse mercadoria a prazo.

¹¹² Pelo que pude perceber “fechamento” é uma relação de reciprocidade para os negócios. Não necessariamente representa uma relação de amizade entre os comerciantes. Mas se o “cara fechar com você e te adiantar”, isto gera uma obrigação de “fechar com o cara e adiantar ele” quando ele precisa. Ou seja, gera reciprocidade entre os comerciantes (MALINOWSKI, 2003).

momento. Quando não se consegue contato com a *fonte*, o conhecimento e a boa relação com outros comerciantes são muito importantes.

O sistema de *fechamento*, também, se relaciona com o atendimento da demanda do comprador. Por exemplo, o cliente chega a um *Box* que vende acessórios para *videogame*, se o *vendedor* não possuir o acessório solicitado e não conseguir convencer o cliente de levar qualquer outro, ele pede um minuto, diz que vai ver se encontra o produto solicitado no “estoque”, e enquanto o cliente o aguarda, o vendedor procura o acessório em outros *Boxes*. Se o *vendedor* for conhecido e for *fechamento*, ele consegue comprar a mercadoria no que eles chamam de preço de “atacado”. Ou seja, com um preço um pouco acima do preço de custo, porém abaixo do preço habitual de venda. Agora, se o vendedor “não fechar com ninguém” perde a oportunidade de efetuar a venda, ou compra o produto pelo preço do varejo, somente para não se “queimar” com o cliente. Quando isto acontece, se este acessório for apenas um pedaço da compra, o *vendedor* tenta embutir o prejuízo no preço de outro produto, mas tudo feito de uma forma que o cliente se sinta satisfeito.

Outro exemplo de *fechamento* se dá quando o comerciante vende aparelhos eletrônicos, acessórios ou peças destes, mas não presta assistência técnica. Se ele *fechar* com um *técnico*, vai indicar clientes que procuram consertos. E o *técnico*, sempre que possível, vai comprar peças e/ou indicar o “seu fechamento”, quando um cliente chegar em seu *Box* com a intenção de comprar o aparelho eletrônico. O exemplo que tratei no prólogo parece evidenciar uma situação em que Joanna Rita “vacilou” com seu *fechamento* e por conta disso, Dr. Jarbas, seu marido, não recebeu reciprocidade de Robson.

Relações entre comerciantes: acordos, troca de mercadorias e outras relações.

Os contratos feitos entre os comerciantes possuem como característica o fato de não serem documentados. São acordos baseados na confiança e na reputação de cada um, que funcionam como mecanismos internos para obtenção de crédito e para a cobrança daqueles comerciantes que se tornam devedores. Neste ponto é importante a verificação da figura do *sujeito homem* e do *papo reto*, presentes também nos acordos entre comerciantes. As mercadorias que não são acompanhadas de nota fiscal recebem a chamada “nota de balcão”, que confere direitos aos

clientes como a garantia, por exemplo, e ainda recebem uma espécie de etiqueta que identifica o vendedor e sua marca com um prazo para a troca.

O sistema de troca, em geral, é feito de forma tranquila, e quando se trata de eletroeletrônicos, geralmente são testados antes da venda. Presenciei casos em que o tempo da garantia tinha sido negociado na hora, a depender da habilidade do comprador e do valor de sua compra, apesar de geralmente ser fixado o prazo de 30 dias para a troca do produto. Quando o cliente volta com a mercadoria ruim, o *vendedor* faz uma avaliação antes da troca e se for constatado que o defeito se deu por conta do mau uso do cliente a troca não é feita. É claro que se o cliente não se conforma com o “laudo” e argumenta com o *vendedor*, pode conseguir a troca. Ou, pode criar um problema tão grande que para evitar discussão ou interrupção de suas vendas, o *vendedor* promove a troca do produto.

Em alguns casos, os clientes procuram a *Associação* que envia um *coordenador* até o *Box*, que geralmente aconselha o comerciante a trocar o produto para evitar maiores incômodos. Em conversa com um *coordenador*, pude perceber que esta postura se dá com o intuito de manter a fidelidade do cliente ao mercado. Os comerciantes recebem clientes “oportunistas”, que fazem uso de argumentos referentes à informalidade e conseguem a troca do produto. Em contrapartida, muitos clientes se deparam com comerciantes “oportunistas”, que vendem mercadorias tendo conhecimento de que há um problema, e de alguma forma no diálogo convencem o cliente de que o defeito advém do mau uso da mercadoria.

Apesar de ter trabalhado no setor de vestuário, não tive experiências de troca de mercadorias. Isto se dá, a meu ver, pelo efeito que chamávamos de “paredinha”. A *paredinha*, que consistia em uma “tanga de praia” de mais ou menos 3 metros por 1,5 metros, e um espelho vertical de 1,5 metros de altura e 30 centímetros de largura, funcionava da seguinte forma: eu colocava o cliente no fundo do *Box* e fazia uma parede com a “tanga de praia”, o cliente vestia a roupa desejada e se olhava no espelho. Então, o cliente sabia no ato da compra se o vestuário havia lhe “caído bem” ou não. O “efeito” eu só percebi com o tempo, pois certa vez um cliente não quis utilizar à *paredinha*, então, me perguntou se eu tinha uma bolsa com o emblema da bermuda que acabara de vender. Apesar da mercadoria não ser pirata, não tínhamos bolsas personalizadas. O custo era alto. Então, indaguei o motivo, e ele me informou que a bermuda era para presente, e não queria que o presenteado soubesse que a roupa era do MPU E com uma bolsa personalizada, daria a impressão que a “roupa teria sido comprada em um local de mais qualidade”. Naquele momento, como *vendedor*, eu retruquei notabilizando a qualidade

da bermuda. Para o leitor, este exemplo serve para refletir a respeito da representação que aquele cliente tem sobre o mercado. Ele comprou a mercadoria lá, porém, como era para presente, não queria que o presenteado soubesse aonde ele havia comprado. Assim, pode-se perceber que o efeito *paredinha* funcionava para aqueles clientes que compravam a mercadoria para si e ali mesmo testavam a seu gosto. Entretanto, quando era para presente¹¹³, nem todos os clientes queriam dizer ao presenteado que a origem do mesmo era o MPU. Ou seja, caso o vestuário não “caísse bem” no presenteado, este não teria condições de ir trocar, pois não lhe era informado o local da compra.

Com os CDs e DVDs vendidos dentro do MPU, a situação era bem diferente, estes eram recordistas em troca por parte dos clientes e motivadores de pequenas discussões entre estes e os comerciantes. Principalmente devido à fragilidade do produto, facilmente danificável. Por conta disso, alguns comerciantes possuem aparelhos de teste para evitar futuros problemas e verificar a possibilidade de troca ou não. Inclusive com interpretações baseadas no Código de Defesa do Consumidor de modo a atender o cliente e a garantir que o mesmo não traga problemas para o comerciante, conforme me falou Tião, que trabalhava com este tipo de mercadoria, quando conversávamos sobre essa questão:

“A mercadoria você testa, por acaso o cliente levou a mercadoria e apresentar defeito, você pega a mercadoria, você avalia ela e se realmente constatar o defeito, você troca pro cliente. (...) Tem certos tipos de mercadoria que também entra no lance do mau uso, né? Como o Direito do Consumidor até fala? Não tem como né, você comprar um CD virgem. Ai você volta com um arranhão. Não há lógica trocar uma mercadoria como essa, até porque uma mercadoria sensível como essa se verifica antes de fazer a venda. Vê se tá tudo ok. Apresenta pro cliente. E têm certas pessoas, que faz certo caso. Até porque, pelo fato não ter certas regras, é o cidadão que compra às vezes usa até de má fé. Porque, o vendedor, fica ali todo dia, e pensa: pô, se isso gerar policia, pode me trazer problema! Então o cara, cede até o produto, assumindo prejuízo para que isso não aconteça.”

Por outro lado, o posicionamento dos *Boxes* pode ser levado em consideração, pelo efeito do labirinto. Se o *Boxe* é nas entradas das Quadras, ou seja, fora do labirinto fica mais exposto. O cliente consegue achar com mais facilidade o local onde comprou. Não é incomum que o

¹¹³ Este exemplo aconteceu mais de uma vez de maneiras diferentes. Na época como eu estava trabalhando, não perguntava para quem seria a roupa nestes casos. Problematizando esse fato, pode-se identificar que o sentimento de não informar ao presenteado a origem da mercadoria, estaria ligada a representação que este possui a respeito do mercado. Ou a relação de valor sentimental da ideia de presente. Eu lembro que um “colega de mercado” comprou um par de alianças foleadas em um *Box* na Quadra “C”. Ele me mostrou as alianças que eram enormes e bem bonitas. Ele me disse que iria tirar onda com a família da namora e pediria ela em noivado. Isto se deu na sexta-feira. Na segunda-feira, ele chegou ao mercado desolado, dizendo que a sua “ex-namorada”, havia percebido que as alianças não eram de uma “joalheria” e eles tiveram uma briga, selando o fim da relação.

cliente “tenha certeza de que comprou naquele *Box*” e o vendedor “tenha certeza de que não vendeu aquele produto”. Como referi, existem muitos *Boxes* que vendem o mesmo produto, que adquire das mesmas *fontes*. Por conta disso, por exemplo, comerciantes que vendem aparelhos eletrônicos, colam no produto uma etiqueta¹¹⁴ com o número de seu *Box* e com o prazo para troca. No caso de produtos piratas, o comerciante geralmente não indica o seu *Box*, pelo menos, não os que eu conheci. Sobrancelha, certa vez, não trocou uma blusa de um time de futebol, mesmo sabendo que havia sido comprada com ele, sob a seguinte alegação: “tá maluco, aqui você não comprou nada”. Ele se aproveitou do fato de o *vendedor* que havia atendido o cliente não se encontrar em seu *Box* naquele momento. Quando conversei com ele sobre isso ele me disse: “Tá maluco Gabriel, esse cara é maior carozo¹¹⁵, toma no c... ainda é cheio de marra”. Neste momento, me parece que o trato pessoal de seleção de direitos, acaba atingindo também aos consumidores em determinados momentos, Seja positiva, no exemplo do “consumidor oportunista”, ou negativamente, como no caso do Sombrancelha. Ele “não foi com a cara” do comprador e por este motivo, se aproveitando das circunstâncias não trocou a camisa; percebe-se que ali o Sombrancelha utilizou a precariedade a seu favor.

O informativo dos preços é o “boca a boca”. Sempre tem alguém ligado nos preços do comerciante concorrente. Eu mesmo enquanto vendedor era designado “na missão de dar uma olhada nos preços”. Este sistema realmente funciona e todo mundo sempre sabe dos preços praticados pelos concorrentes, o que aumenta a competitividade dentro do MPU. E é também um dispositivo que informa as margens em que um preço pode oscilar na *pechincha*. Processo de negociação direta entre o comerciante e seu cliente, sem oferecer risco à margem de lucro e ao capital necessário ao investimento junto à *fonte*. Por exemplo, se você *pechincha* e compra o *videogame* mais barato, acaba levando os acessórios a preço mais elevado, o que equilibra a margem de lucro do *empreendedor*. Este fato traduz uma característica essencial para sobrevivência dentro do MPU, a flexibilidade da negociação, que neste exemplo se resume em: saber ser maleável quanto aos preços e possuir a sensibilidade de alternar sua margem de lucro por mercadoria; a cada venda e de acordo com o que o cliente está comprando.

¹¹⁴ Geralmente são colados em partes do aparelho que permitem ao vendedor identificar caso o cliente abra ou promova alguma alteração no produto.

¹¹⁵ Essa categoria é utilizada pelos vendedores para identificar aqueles considerados os maus compradores. “O cara fica aqui carroçando e não compra porra nenhuma!”.

O MPU possui como característica a rapidez com que atende às demandas por bens e serviços por parte da sociedade. Desde manifestações culturais até prestação de serviços que são encontrados somente ali. Um exemplo disso foi um caso curioso, quando surgiu uma “onda” no Rio de Janeiro referente à admiração ao trabalho do Profeta Gentileza¹¹⁶. O MPU, como não poderia deixar de ser, acompanhou tal feito e rapidamente os *Boxes* de roupas começaram a vender a camisa com o slogan “*Gentileza Gera Gentileza*”. Todos que passavam no mercado viam aos montes as blusas que no primeiro momento foram exclusividade do MPU. Portanto, quem queria comprar camisas do “Profeta Gentileza” tinha o MPU como única referência no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, uma vez que foi o mercado que primeiro atentou para esse anseio em “homenagear” o Profeta, o que fez das camisetas um grande sucesso de vendas. O fenômeno da exclusividade ocorre também na parte de prestação de serviços tecnológicos, como na assistência técnica de *videogames*. No MPU, existem *Boxes* que oferecem o serviço de manutenção de produtos eletrônicos que não foram implementados pelos próprios fabricantes dos produtos. Como é o caso da marca *Sony* fabricante do *videogame Playstation*. Conforme afirmou Lucas, em conversa comigo, existem *técnicos* que preferem o MPU para abrir negócios neste ramo:

“Eu trabalho na área de conserto e manutenção de aparelhos de *videogame* de última geração. É XBOX, PLAY3, PLAY2, NINTENDO WII, aparelhos que estão em evidência agora, com grande número de usuários. Pela minha experiência que eu tenho ao longo dos anos trabalhando, em torno de quatro anos, eu avaliei que hoje o *videogame*, ele abrange todos os níveis de idade tanto como jovens, crianças e adulto. Eu tenho cliente de cinquenta e sessenta anos que joga. Tenho cliente de vinte que vem acompanhado dos pais. Mas hoje em dia o público adulto usa também muito o *videogame*. Tendo em vista também que as grandes empresas, a Sony como exemplo

¹¹⁶ Essa “onda” se deu após a produção da Dissertação de Mestrado “A poética de Gentileza: um patrimônio carioca”, escrita por Ariana de Abreu Lorenzino no Programa de Pós-Graduação em Artes da UNICAMP (Instituto de Artes). O trabalho ganhou a mídia devido a movimentos de restauração da obra do Profeta e a discussão levantada pela pesquisa. Que em seu resumo é a seguinte: “O Profeta Gentileza é conhecido na cidade do Rio de Janeiro por ter executado um trabalho de intervenção visual plástico de grande dimensão no espaço urbano. Profetizando entre os carros, nas avenidas e na barca que liga o Rio a Niterói, tornou-se uma lenda urbana a partir da década de sessenta até os dias atuais. O trabalho realizado por Gentileza nas pilastras, paredes e viadutos da cidade foi taxado de “pichação” pela companhia de limpeza e Prefeitura do Rio de Janeiro, a COMLURB, e seu trabalho, como “pregação” religiosa de um cidadão tido como louco e desvinculado do universo artístico. Esta atitude gerou um movimento público que exigiu o restauro depois que os escritos foram apagados. Um dos objetivos centrais deste projeto foi entender a dinâmica dos movimentos pelo reconhecimento do valor cultural de Gentileza, um artista das bordas, assim como os argumentos utilizados para determinar o que é ou não é arte quando a produção plástica acontece fora dos circuitos consagrados do meio. Foi realizada uma pesquisa de campo para conhecer o arquivo de Gentileza guardado pela família, bem como para coletar imagens dos esboços de Gentileza, fotografar as grafias nas pilastras e realizar levantamento de produtos que se apropriam da *fonte* gráfica de Gentileza e de seu discurso como slogan turístico e de marketing. A pesquisa permitiu desvendar os processos de constituição da poética de Gentileza no percurso de suas andanças a partir da análise plástica realizada sobre a obra e linguagem artística enquanto manifestação/intervenção visual no cenário urbano.” (LORENZINO, 2009)

não tem nenhuma representação de assistência técnica no Brasil, isso quer dizer o quê? Que abre esse espaço, né? Tendo que alguns amigos meus que têm salas que exerce essa mesma função, mas como o Mercado Popular da Uruguaiana tem um número de frequentadores muito avançado, muito deles já até largaram as salas comerciais e vieram exercer esse trabalho aqui, que é muito mais rentável.

(...) Tendo em vista o aparelho da Sony, o *videogame* Playstation, mais precisamente, ele não é fabricado no Brasil. Ele é fabricado nos Estados Unidos, no Japão e na Europa. No Brasil ainda não tem nenhuma representação, e as lojas que vendem, no entanto, nem assistência técnica não tem. Se você comprar um aparelho numa loja tipo Ponto Frio, por exemplo, se você comprou um aparelho lá o que pode ocorrer? Por exemplo se dá um defeito eles pegam um aparelho e te dão outro aparelho. (...) Não tem assistência técnica¹¹⁷.”

As características que pude observar neste tópico, servem para refletir acerca da precariedade daquele ofício. Os procedimentos que instruem o que chamei de regras mercadológicas podem ser reflexo deste movimento. A *fonte* aparece neste cenário como um mecanismo importante da permanente construção dessas regras, que se desenvolvem e se estabelecem no MPU de acordo com a maneira que aquele espaço foi “de fato apropriado e usado” (Pires, 2011: 46). Ao observar tais regras, pude perceber que seu dinamismo resulta de diversos usos possíveis dotados de um aspecto processual que se constrói e reconstrói em acordo com os possíveis usos, permissões e conveniências ligadas as representações daquele ofício. Isto, tanto por parte dos compradores, quanto por parte dos comerciantes. A precariedade derivada da forma de apropriação do espaço se estende ao ofício de comerciante em um mercado como o MPU. E indica para um não reconhecimento do ponto de vista jurídico de tais regras, que apesar de existirem e serem partilhadas localmente, nem sempre fazem parte “do mundo do Direito”. Aos olhos dos comerciantes, tais regras possuem legitimidade, e não só por estes, mas por todos aqueles que passam pelo mercado todos os dias e de alguma forma legitimam a atividade ali presente de modo a promover o desenrolar das relações contratuais e mercadológicas daquele espaço. “Ao fazê-lo, a sociedade, enquanto uma representação local estava também construindo um conjunto de relações sociais significativas para seus

¹¹⁷ A resposta às demandas tecnológicas no MPU, também, é rápida. Dentro do mercado é possível encontrar variedade de produtos eletrônicos, de informática, aparelhos de telefonia móvel etc. Além do caráter mercadológico, pude observar que esse fenômeno populariza o acesso a determinados produtos, pelos compradores, que não teriam condições de acessá-los em outros locais. Assim, frequentadores do camelódromo, tomam conhecimento de inovações de que, do contrário, se encontrariam excluídos. E, após acessar este nicho de mercado, passam a demandar por tais produtos, fenômeno que se dá graças à rapidez com que o MPU acompanha as demandas por bens e serviços e o alcance que possui nas mais variadas camadas da sociedade.

interpretes (Mello; Vogel, 1985: 49).”¹¹⁸. Porém, ao mesmo tempo, os processos parecem não existir para o Direito. A precariedade administrativa permitiu espaços para o surgimento de regras privadas, que por algum motivo, não se exercem de forma plena perante o Direito Civil.

Direito e a norma jurídica: isso existe para o Direito?

Em uma conversa que tive com uma estudante de direito, que trabalhava em um núcleo de Apoio a Defesa do Consumidor na Defensoria Pública do Rio de Janeiro, falei a respeito da minha pesquisa. Ela se interessou e disse que tinha um “fato curioso” para me contar de que certo dia ela recebeu um potencial “assistido¹¹⁹”, com uma demanda referente ao MPU. Esse havia comprado um aparelho reproduzidor de música, que segundo ele havia apresentado defeito. Como possuía a referência do *Box* em que comprou, retornou ao mercado e tentou a troca. Não obteve sucesso na negociação e buscou a Defensoria Pública para auxiliá-lo. Quando foi atendido pela Shirley, esta não sabia o que fazer: “- Poxa Gabriel, como eu iria ingressar com uma ação judicial contra um *camelô* do Mercado Popular? E os defensores também nem quiseram saber...”. Apesar, de existir um direito a troca, este não se encaixou na lógica exercida por ela. Ou seja, sua existência não fora reconhecida pelo Direito. A saída que ela encontrou foi a seguinte: “- Como o rapaz possuía o cartão do vendedor, com seu número de telefone, tentei ajudar o rapaz, e liguei para o vendedor. Informei que era da Defensoria Pública, falei que a mercadoria havia apresentado defeito e que era um direito a troca do produto. Fortuitamente, esta ação teve êxito, pois o rapaz não seria atendido pela Defensoria Pública”. Após, uma pequena negociação o comerciante pediu que o “rapaz” fosse lá que ele efetuará a troca da mercadoria.

Como podemos perceber, a dogmática jurídica criou uma zona de exclusão de sujeitos de Direito. Como assim? Para responder tal questionamento é preciso retomar questões iniciais de Direito Civil, tais como: o que é visto como Direito? O que é preciso para que as relações

¹¹⁸ (Pires, 2011: 46)

¹¹⁹ Categoria do Direito que identifica aquele que recorre a assistência da Defensoria Pública.

sociais sejam consideradas jurídicas? Do ponto de vista da dogmática, Pontes de Miranda explicita a ideia do que constituiria o mundo do direito:

“Essas proposições, regras jurídicas, preveem (ou vêm) que tais situações ocorrem, e incidem sobre elas, como se as marcassem. Em verdade, para quem está no mundo em que elas operam, as regras jurídicas marcam, dizem o que há de se considerar jurídico e, por exclusão, o que se não há de considerar jurídico (Miranda, 200: 14)”.

E continua:

“Para que os fatos sejam jurídicos, é preciso que regras jurídicas – isto é, normas abstratas – incidam sobre eles, desçam e encontrem os fatos, colorindo-os, fazendo-os “jurídicos”. Algo como a prancha da máquina de impressão, incidindo sobre fatos que se passam no mundo, posto que aí os classifique segundo discriminações conceptuais. Só excepcionalmente a lei ogita de um só caso, sem que esse caso seja, sozinho, a sua classe. A generalidade não é, pois, essencial à lei; é exigência que, através da evolução humana, se vem fazendo (Miranda, 200: 52).”

Pelo que parece, os fatos que ocorrem no MPU nem sempre são coloridos como fatos jurídicos que seriam “resultantes de uma manifestação de vontade, denominam-se *atos jurídicos*” (Barroso, 2006: 12). O Direito se coloca para a sociedade como uma técnica de disciplina que é exercida com base em valores e fins estabelecidos pelo próprio Direito. Com isso, mediante os processos legislativos e interpretativos, o Direito submete à sua normatividade “determinados fatos humanos e naturais, transformando-os em jurídicos (Barroso, 2006: 12).”. O conjunto dos fatos jurídicos, assim denominados por serem fatos jurídicos que resultaram da manifestação de vontade das autoridades jurídicas. Para que um ato seja considerado jurídico, ele deve ter em sua intenção a fim de submeter um acontecimento “humano ou natural” em jurídico. Neste sentido, as normas jurídicas são atos jurídicos provenientes de órgãos autorizados pelo sistema Constitucional a submeter determinado fato à disciplina do Direito. Entretanto, para que o ato e conseqüentemente a norma sejam consideradas jurídicas, precisam passar por três pontos analíticos que são complementares, porém distintos: a existência, a validade e a eficácia. Esses são planos conceituais da “Teoria Geral do Direito” que seriam responsáveis, por “marcar” um fato como jurídico, desde que exista para o Direito (não basta existir no mundo dos fatos), seja válido para o Direito e neste tenha garantida a sua eficácia.

No plano da existência se verifica a manifestação de vontade dos órgãos autorizados em incluir determinado fato no “mundo do Direito”. Assim, “a ausência, deficiência ou insuficiência dos elementos que constituem pressupostos materiais de incidência da norma, impedem o ingresso do ato no mundo jurídico (Barroso, 2006: 13)”. E com isso caberia ao Direito “repeli-lo adequadamente, se necessário (Barroso, 2006: 12)”.

O plano da validade, ao passo que distinto da existência, prescinde desta para verificar se aquele fato, ato ou norma existente é juridicamente válido. Em suma, se verificados os elementos que tornam o ato existente juridicamente, é preciso verificar se é válido para o Direito. Para que um ato jurídico seja válido, é preciso que o mesmo cumpra os requisitos da forma, competência e licitude. Em outras palavras, precisa ter sido exarado por uma autoridade competente e ter cumprido as formalidades necessárias dentro do que é considerado possível pelo ordenamento jurídico.

O tratamento dado ao ato jurídico que não cumpre as exigências destes planos analíticos é diverso. No plano da existência, aquilo que não ingressou no mundo do Direito é desconsiderado por este. Entretanto, em determinados momentos ele precisa ser repellido pelo Direito. Isto se dá, pois, apesar de ser inexistente para o Direito este ato tem seus reflexos na prática. Caso o Direito permita que tais atos tenham reflexos jurídicos, ele perde sua autoridade, que estaria colocada, resumidamente em definir o que entra no “mundo do Direito”. No plano da validade, o ato já se encontra no “mundo do Direito” e para ser considerado inválido precisa cumprir os critérios que a técnica jurídica impõe. Com isso, “uma lei que contrarie a Constituição, por vício formal ou material, não é inexistente. Ela já ingressou no mundo jurídico e em muitos casos, terá tido aplicação efetiva, gerando situações que terão de ser recompensadas¹²⁰” pelo Direito apesar de não ser dotada de validade.

Neste ponto, chamo o leitor a refletir os custos para o sistema jurídico em recompensar os efeitos de uma norma inválida. Seria necessário o acionamento de suas instâncias, como o Poder Judiciário. Agora se o fato/ato/norma não existe para o Direito, seus efeitos não podem ser juridicamente recompensados. Isto se dá por não estar presente no “mundo jurídico”. Por conta disso, cabe ao Direito repelir quando necessário um fato/ato/norma que não carregue consigo a manifestação de vontade de um órgão autorizado a torna-lo jurídico. E, é neste liame que parecem estar às normas constituídas no sei do MPU. Boa parte do que descrevi,

¹²⁰ (BARROSO, 2006: 13).

não é reconhecido como existente para o Direito. Pensemos no exemplo do rapaz que buscou a defensoria pública para trocar sua mercadoria comprada no MPU. “Aquela relação não foi reconhecida pelo “mundo do Direito”: “ – Os defensores também nem quiseram saber...”. Então, não caberia ao Direito arcar com o custo gerado pelos seus efeitos. Com isso, o fato foi repellido pelo Direito.

No plano da eficácia, a análise se dá a respeito da capacidade do fato/ato/norma em “atingir a finalidade para qual foi gerado (Barroso, 2006: 14).”. Portanto, a eficácia diz respeito à verificação da potencial aplicabilidade, exequibilidade ou exigibilidade de uma norma jurídica¹²¹. No plano da eficácia, não estenderei minha análise, mas deixarei para o leitor um questionamento. De acordo com os dados etnográficos construídos em minha pesquisa, quais normas jurídicas são existentes, válidas e eficazes quando se trata dos acontecimentos vigentes no MPU? Normas definidoras de direitos, normas regulamentadoras ou normas de disciplina e coerção?

Entendido o diálogo com o Direito Civil, é preciso verificar a articulação do Direito Administrativo naquele espaço. Não pretendo exceder o tema, mas diante dos dados construídos, podemos verificar que a autorização de uso precário daquele espaço, não remete a ideia de propriedade, e com isso cria um direito precário (um Direito sem muitos direitos). E a extensão da precariedade ao indivíduo e ao exercício de sua atividade mercadológica, impede que o Direito Civil possa “colorir” as relações sociais que verifiquei no MPU. Em outras palavras, o regulamento dispensado ao Comércio Ambulante, positivou que no MPU existe uma atividade autorizada de forma precária que recebe um tratamento como vimos, de algo transitório e de menor importância para o Direito, e isso foi “colorido” para ingressar no “mundo do Direito”. Por outro lado, as relações que existem no interior do mercado e que surgiram inclusive pela forma com que o MPU foi instituído, parecem não ser reconhecidas pelo Direito; posto que não foram “coloridas” como jurídicas. Ou seja, não houve uma manifestação de vontade de uma autoridade jurídica para tal. Ocorre que não reconhecer juridicamente o MPU, tal como ele se organiza, traz consequências diversas que parecem dialogar com interesses que podem inclusive encerrar as atividades ali presentes, por serem reconhecidas tão somente em seu caráter precário.

¹²¹ (SILVA, 1999: 66 *Apud* BARROSO, 2006: 14)

Capítulo III - Dou Direito sem direitos: uma reflexão da precariedade como extensão do indivíduo que dela provem.

Após a conclusão da minha graduação, continuei o diálogo com Robson. Sempre que possível, eu ia ao mercado e trocava ideias com ele. Robson gostava muito de falar de negócios. Chegou até a me propor uma parceria para abirmos um escritório de advocacia com uma sala na Rua Uruguaiana. Ele me disse que havia um monte de “advogado sanguessuga” no MPU, que não resolviam nada e somente se beneficiavam em cima dos comerciantes que eram levados à delegacia por conta da fiscalização no mercado. Conversamos a este respeito e eu disse-lhe que não era de meu interesse abrir um escritório para atender o MPU, pois isso não resolveria as questões do mercado. Ele retrucou me dizendo: “- Têm muita covardia aqui Gabriel! Você pode ajudar e ainda ganhar um dinheiro!”. Fui para casa pensando no que ele havia me dito, quanto às “covardias” que ele via. Aliás, essa palavra é recorrente entre os comerciantes quando falavam a respeito da fiscalização feita pelos órgãos estatais.

Algum tempo depois, quando eu já estava trabalhando em no escritório como advogado, recebi um *e-mail* informativo da FGV DIREITO RIO, sobre as chamadas Clínicas¹²². Então, entrei em contato com a Dra. Claudia e fui conversar a respeito de uma possível Clínica para o MPU. Expliquei que este projeto poderia ser uma boa forma de tentar pensar soluções para questões sobre o mercado. A Dra. Claudia me pareceu entusiasmada e perguntou se eu estava com tempo. Eu, porém, precisava resolver coisas no *fórum* e falei que estava livre na hora do almoço. Então, ela me convidou para almoçar. Eu cheguei antes da hora marcada, estava preocupado com o retorno para o escritório, que era em Bangu. Rosalice estava me aguardando com Claudia e me recebeu muito bem.

Saímos da sede da União, demos a volta no quarteirão e paramos para comer um frango assado. Eu perguntei a elas qual seria o maior problema do MPU. Elas me disseram que a “maior batalha” da União naquele momento era quanto à “titularidade do terreno”. A Dra.

¹²² Este programa é uma espécie de laboratório em que o candidato a condutor do projeto apresenta uma proposta com um problema e um produto – que seria a resolução deste problema. Forma um grupo de alunos, que se inscrevem de acordo com as opções de Clínicas e desenvolve seu projeto ao longo do semestre.

Cláudia me falou que havia ações na Justiça, mas era tudo muito complicado. Ela disse que o terreno ocupado pelo MPU é *“fatiado e pega porções da área dos prédios ao redor”*. E, que, além disso, não encontram em lugar algum o registro de propriedade do mesmo: *“- O registro sumiu Gabriel! Ninguém acha isso em lugar algum!”*. Apesar de afirmarem que o terreno foi cedido pelo governo do Estado ao Município, ouvi especulações do terreno pertencer a sociedade de economia mista, Rio Trilhos. Com isso imaginei que a Clínica poderia ser uma boa saída. Expliquei o projeto a elas. Disse que precisava de mais informações para a elaboração do mesmo. Rosalice perguntou para Cláudia se ela não poderia me passar os documentos. Com a resposta afirmativa, falou ainda para Rosalice que pelo fato de ver a FGV como uma instituição séria, esse projeto seria bom para o MPU. Nós decidimos que eu voltaria na outra semana para pegar as cópias dos documentos. Cláudia me entregou as cópias e me disse que *“garantir direitos reais sobre o terreno pode ser uma forma de dar sossego aos trabalhadores”*. Rosalice chegou, me cumprimentou e disse:

“É isso aí meu filho essa é nossa luta diária. Não aguentamos mais esses políticos que chegam aqui e prometem mundos e fundos, ganham votos e depois desaparecem. E o mercado fica sempre em constante ameaça de acabar, pois não somos donos de nada, mesmo depois de tudo que conquistamos!”

O meu projeto não foi aprovado na FGV. Porém, com esse novo contato com a União, pude perceber que o interesse de seus membros estava ligado à manutenção do mercado pela garantia do direito de manutenção do MPU naquele terreno. De certa forma, o projeto da ACAC também passava pela questão da propriedade; mas, esta propunha o diálogo com o Estado para o financiamento de um empreendimento que visa à transformação do MPU. Ou seja, a diferença das *Associações* estava nas lógicas distintas de racionalidades políticas e econômicas a respeito do futuro do mercado.

Desde sua instituição, o MPU era alvo de diversos órgãos de fiscalização. Além dos “fiscais da Prefeitura”, instituições policiais faziam seu trabalho de fiscalizar possíveis irregularidades no mercado. Como referi, o mercado se desenvolveu em meio a relações que tinham interesses diversificados. E, sua instituição se deu em descompasso com a legislação que é destinada a regulação do Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro. Por um lado, tal descompasso permitiu que dentro do MPU, os comerciantes tivessem certa liberdade de desenvolver seus mecanismos de gestão. Evidentemente, se apropriaram da “melhor forma possível” das incertezas de futuro e indefinições quanto aos direitos atribuídos aquela atividade. Com isso, pareceu-me que os comerciantes do MPU, aprenderam a utilizar

possíveis benefícios da precariedade e da falta de um controle, digamos assim, incisivo das práticas ali presentes. Como, o que não é reconhecido como jurídico, não possui reflexo nas instancias delimitadas pelo Direito. Os comerciantes “criaram” formas de sociabilidade e de resolver seus conflitos, o que me pareceu ter proporcionado um dinamismo para o exercício das atividades comerciais. Por outro lado, tal descompasso permitiu que os gestores do espaço urbano, atuassem no MPU de forma seletiva, na medida em que era necessário, seja por pressões políticas, ou interesses particularizados de tais gestores, utilizando-se daquilo que é efetivamente reconhecido pelo Direito ou seja, uma atividade transitória, de menor interesse e exercida de forma precária. Fator a creditoproporcionar maior liberalidade da atuação do Poder Público, de acordo com as políticas de gestão da Cidade. Assim, não reconhecer juridicamente o MPU tal como ele funciona, dá aos gestores do urbano um controle sobre aquele espaço, que não precisa necessariamente levar em consideração suas características, mas sim o tratamento legal auferido que permite inclusive remover ou destituir o MPU a qualquer momento sem gerar ônus, do ponto de vista jurídico para a Administração Pública. Logicamente, apesar de não gerar tais ônus, findar com um mercado como o MPU, poderia trazer consequências em outras esferas, como por exemplo, um ônus político que um gestor do urbano, possa não querer pra si. Diante destes fatores, o mercado permanece funcionando em negociação constante de tais interesses. E os responsáveis por sua regulação e fiscalização, mantem suas ações, ainda que pontuais, de modo a exercer sua autoridade sobre os comerciantes.

Na época em que eu estava trabalhando no MPU, por exemplo, foram sendo fechados um a um os *Boxes* que vendiam alimentos. Isto se deu segundo relatos, por pressão da União, sob o argumento de que a Vigilância Sanitária estava “perturbando” dentro do mercado. Nesta época eu não percebi nenhuma incursão da Vigilância Sanitária dentro do MPU, mas mesmo assim os *Boxes* que vendiam quentinhas dentro do mercado foram extintos. Este movimento reflete a disputa das “agências fiscalizadoras” no MPU que geralmente possuem períodos distintos de intensificação da fiscalização. Por exemplo, responsáveis por fiscalizar mercadorias pirateadas costumam intensificar seu trabalho próximo a datas comerciais. Geralmente a DRCPIM faz suas “batidas” no mês de novembro e assim continua até a primeira metade de dezembro. Como veremos mais adiante, momentos de trocas de governo também repercutem no mercado, e, costumam gerar aumento de fiscalização da *regularidade* dos comerciantes. Com isso, a fiscalização referente a *Boxes* com venda de alimentos, traria ao MPU, mais um ponto de “interferência” no mercado. Aliás, ninguém estaria autorizado a

preparar e vender alimentos ali. Diante do que observei, parece ser este o motivo do “estímulo” ao fechamento dos *Boxes* com venda de produtos alimentícios preparados no MPU.

O exemplo acima não é o único. Durante minha pesquisa pude testemunhar, ainda, algumas investidas do aparato repressor estatal, tais como as incursões realizadas pela DRCPIM no interior do mercado. Nos dias de operação da Polícia Civil, os comerciantes que trabalhavam com mercadorias falsificadas, fechavam as portas e se instaurava grande clima de tensão entre todos no mercado. Estes movimentos geralmente se davam semanas antes das épocas do ano de maior vendagem no MPU. Entretanto, nos períodos de maior volume de vendas, como natal e dia das mães, o controle de mercadorias desaparecia. Parecia haver uma espécie de comunicação entre os Policiais Civis e lideranças no MPU. O poder de polícia concedido a estes funciona pelo que pude perceber, como um poder da polícia (Kant de Lima, 1995), em que o policial se utiliza de permissões criadas pelo Direito Administrativo para negociar a sua atuação. Assim, as investidas repressivas no MPU ocorrem de acordo com a conveniência e oportunidade do policial, que irá exercer sua prerrogativa de discricionariedade, na gestão dos incentivos a tolerância de determinadas atividades. Evidentemente, que a estas é imposto limites, conforme o exemplo que citei a respeito da venda de calçados no MPU.

Entretanto, o período de maior tensão, quanto à fiscalização no MPU que pude presenciar se deu entre o final 2010 e início de 2011. Com isso, os comerciantes chamaram de “tropas de fiscais da Prefeitura”, que intensificaram ações no MPU, requisitando uma série de documentos dos comerciantes, e fechando inúmeros *Boxes*, que não se enquadravam nas “exigências legais” para o exercício do Comércio Ambulante. Foi neste período, como referi, que consegui estreitar o diálogo com a União que me forneceu documentos e informações a respeito das indefinições e questões que traziam insegurança para a continuidade do MPU. Pelo que descrevi até o momento, e com a apresentação dos documentos que tive acesso, convido o leitor a refletir sobre as duas questões identificadas como principais causadoras desta insegurança. A primeira já foi identificada e está relacionada ao tratamento auferido pela Lei 1.876 de 1992 e a segunda, que é reflexo da primeira, conforme me apresentou a União, está relacionada à impossibilidade de os comerciantes constituírem direitos reais sobre o espaço no qual trabalham. Passaremos a análise dessas questões neste capítulo.

Questão dos boxes e sua relação com a propriedade do terreno: aqui se instaura a confusão.

No MPU nenhum comerciante é proprietário de seu *Box*. Como, no dia dos pais do ano de 1994, foi realizado o evento para o “sorteio” dos *ambulantes* que seriam autorizados a exercer sua atividade no mercado. Antes da listagem final, foram publicados quatro Editais no D.O. do Município do Rio de Janeiro ao mesmo ano. Nestes, a Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, convocou os “sorteados” a apresentarem seus pedidos de cadastramento¹²³. Tais pedidos deveriam ser munidos de documentação comprobatória da situação de comerciante ambulante do “beneficiado”, em acordo com as definições da Lei 1.876/92. Como referi foram exigidos os documentos para habilitação, e dentre estes era exigida a comprovação de deficiência¹²⁴. Como o leitor pode notar, apesar de tais exigências, não é essa a realidade dos comerciantes que trabalham hoje no MPU¹²⁵. E, segundo Canellas (2010) também não era essa a realidade daqueles que ingressaram no MPU naquela época, o que pude confirmar no campo.

Na época da instituição do MPU, conforme descrevi, a ACAC ajudou a entregar fichas e a promover o cadastro dos *ambulantes*, bem como a verificar aqueles que poderiam preencher tais requisitos, utilizando o critério de antiguidade. O que de certa forma permitiria a autorização para comerciantes *ambulantes* que comprovassem o exercício de suas atividades antes de 1992. Logicamente, para tal deveriam apresentar, em tese, autorizações anteriores a promulgação da Lei 1.876 de 1992, a qual não está inclusa na lista de documentos exigidos

¹²³ Cada Edital publicado no D.O. do Município, foi referente a sua respectiva Quadra no MPU, na seguinte ordem: Quadra “A” no dia 30 de setembro de 1994; Quadra “B” no dia 07 de outubro de 1994; Quadra “C” no dia 14 de novembro de 1994; Quadra “D” no dia 09 de dezembro de 1994 (ANEXO III).

¹²⁴ “01 – Xerox da Identidade do requerente; 02 – Xerox do CPF do requerente; 03 – Xerox da Identidade do auxiliar; 04 – Xerox do CPF do auxiliar; 05 – Atestado de deficiência física/visual, quando esta não for notória; 06 – Comprovante de egresso do Sistema Penitenciário; 07 – Comprovante de residência nos limites da R.A. ou no Município do RJ: - Título de eleitor - Conta de luz, telefone, água, etc. - Correspondência bancária; 08 – Contra-cheque ou carteira de trabalho dos pais (se o requerente com idade entre 14 e 18 anos); 09 – Certidão de casamento (somente para mulheres); 10 – Certidão dos filhos menores de 18 anos; 11 – Comprovante de antiguidade; 12 – Comprovante de desemprego (Carteira Profissional ou Rescisão do Contrato de Trabalho).” Esta listagem retirada das publicações dos Editais das datas verificadas na nota de rodapé acima. (ANEXO III)

¹²⁵ Segundo CANELLAS (2010) hoje no MPU apenas 30% dos comerciantes autorizados em 1994 se encontram no mercado.

para habilitação disponibilizada pela prefeitura em 1994¹²⁶. Então, podemos concluir que desde a instituição do MPU, as exigências trazidas pela Lei 1.876 de 1992 não foram cumpridas pelo Poder Municipal que deixou a cargo da ACAC a organização dos *camelôs* e *ambulantes* que pretendia comerciar na Rua Uruguaiana. Desde então, com a delimitação de espaço para as “caveirinhas¹²⁷” e a organização do espaço feita pela ACAC e posteriormente pela União, passou a vigorar o sistema de *Boxes*. Na lista oficial de 1995, haviam 1.482 “caveirinhas”, hoje não se sabe ao certo, porém, segundo estimativas das *Associações*, seriam entre 1.600 a 1.700 *Boxes*.

De acordo com Canellas (2010: 87), a Prefeitura de tempos em tempos promove incursões no MPU para promover uma espécie de “recadastramento” dos comerciantes autorizados a ocuparem aquele espaço. Quando tive acesso a documentos relacionados ao mercado, encontrei a Resolução nº 404, publicada no D.O. do Município do Rio de Janeiro pela Secretaria Municipal de Governo, no dia 03 de março de 2000 (ANEXO IV). Esta resolução dispõe a respeito do preenchimento de vagas de comércio ambulante desocupadas no MPU¹²⁸. Com isso autorizou o ingresso de 564 *ambulantes* no MPU sobre os seguintes termos:

“Art.1º Ficam preenchidos conforme a tabela abaixo os pontos vagos na Quadra “D” do Mercado Popular da Uruguaiana, correlacionando-se diretamente aqueles, em ordem crescente, nos termos da relação constante da Resolução SMG nº 403, de 24 de fevereiro de 2000, com ordem de listagem de comerciantes *ambulantes* constante dos editais de constatação publicados pela Coordenação de Licenciamento e Fiscalização no Diário Oficial do Município de 9 de fevereiro de 2000, considerando somente os deficientes físicos de Copacabana e dos logradouros do Centro da Cidade sob a circunscrição da 2ª IRLF (Inspetoria Regional de Licenciamento e Fiscalização), bem como os comerciantes que exerciam atividades na Rua Araújo Porto Alegre, Rua Debret, Rua México e Rua Santa Luíza.” (grifei)

Reparem que novamente o critério da verificação de alguma “deficiência física” era levado em consideração para a concessão das autorizações. Fator, que novamente não restou comprovado no campo. Aliás, em todo período que mantive contato com o MPU, não tive a oportunidade de conhecer nenhum comerciante que houvesse sido autorizado por conta de tais características físicas.

¹²⁶ Vide nota de rodapé 135 e 136.

¹²⁷ São as barracas de ferro cobertas com lonas coloridas, conforme referido no capítulo II.

¹²⁸ O preenchimento destas vagas é regulamentado pela Resolução SMG Nº 398/2000 em seus artigos 3º, 4º e 6º.

No meu primeiro contato com a União, em 2010, ao conversar com Fátima a respeito da “troca” de comerciantes nos *Boxes*, ela me disse o seguinte:

“Com o passar do tempo a Prefeitura fez um primeiro cadastro aqui, mas isso tem muito tempo (...). Ano passado (2009) voltou a fazer um cadastramento onde todo mundo tem que se legalizar, tirar CNPJ e demais documentos. E tá todo mundo legalizado aqui dentro, cada um tá com seu espaço. Hoje em dia nós tamos legalizando aqui dentro. A prefeitura legalizou.” (grifei)

Então eu indaguei a respeito da existência de um controle da Prefeitura, sobre os comerciantes que ocupavam os *Boxes*, e Fatima respondeu:

“Tanto a prefeitura, como a Associação também. Pra saber quem está no *Box*. Pelo nosso cadastro todos os órgãos públicos podem saber. Todos eles pedem nosso cadastro. Os que não pedem a presidente faz questão de enviar o nosso cadastro para saber quem está trabalhando aqui dentro.” (grifei)

Quando conversei sobre o mesmo tema com o Sr. Jorge, também em 2010, ele me contou o seguinte:

“(...) Enfim, todo terreno aqui pertence ao Metrô¹²⁹. E aqui ninguém é dono do *Box*, aqui é uma concessão. Uma concessão que não foi dada em documento, mas houve uma tolerante. Uma tolerante que estamos ai com 16 anos né. Mas, a partir de agora deve começar a mudar, não só o prefeito (Eduardo Paes), mas o governador (Sérgio Cabral) quer todo mundo cadastrado, todo mundo regularizado. E todo mundo que trabalhar no mercado popular vai ter que ser pessoa jurídica e não mais física, mediante que o governo tá dando toda oportunidade pra microempresa, pra microempreendedor individual.” (grifei)

¹²⁹ Até então, não havia ouvido nenhuma informação a respeito da propriedade do terreno ser do Concessionário que administra o Metrô no Rio de Janeiro. Fiquei interessado a respeito da relação do concessionário com o MPU e continuamos a conversa neste sentido. O Sr. Jorge me informou que “o Metrô, inclusive, foi um dos que falou que não interessava entrar em litígio, entrar na disputa, porque não interessava a ele os terrenos.”. O litígio a que o Sr. Jorge se refere foi à ação de reintegração de posse da sede da ACAC, quando esta retornou ao MPU¹²⁹. Não tive contato com ninguém da concessionária. Porém, segundo o Sr. Jorge, a a mesma seria favorável a manutenção do mercado sobre a estação Uruguaiana, desde que esteja “organizado”. Primeiro pela questão dos milhares de usuários que utilizam o serviço para chegar ao mercado. E, também, pelo fato de o MPU estar relacionado a estação de metro Uruguaiana de ser referenciada como “estação do MPU”. Pode-se refletir também que não seria interessante para os administradores do Metrô um conflito com o mercado, uma vez que este se localiza sobre a estação. Com isso, não se colocar contrário ao MPU pode refletir uma estratégia para evitar um revés dos trabalhadores e frequentadores do mercado. E, ao mesmo tempo não se intrometer nos possíveis interesses dos governos Municipal e Estadual sobre o terreno. Outro ponto que se deve levar em consideração é que se a propriedade do terreno fosse da concessionária do Metrô, a Prefeitura não poderia dar autorizações de uso daquele espaço.

Por conta disso, a relação do terreno com o MPU, também passou a ser um ponto de inquietação em minha pesquisa. Na conversa que desenvolvi com Lucas, ainda em 2010, sobre o mesmo assunto, ele me disse:

“Na verdade em relação a propriedade, aqui é uma área cedida pela Prefeitura, né? As pessoas que aqui ficaram trabalhando, tiveram uma forma de licenciamento e, recentemente, parece que, houve outro cadastramento. Notificando o nome do proprietário do ponto. Proprietário entre aspas. O camarada não é proprietário da área. Tá sendo cedido espaço para ele trabalhar. E o tipo de mercadoria que ele trabalha... isso também foi feito nesse recadastramento.”

E continuamos o diálogo sobre a compra e venda dos *Boxes* pelos comerciantes:

“Na verdade o espaço em hipótese alguma pode ser vendido, mas com certeza há pessoas que negociam o espaço. Quando não há interesse em trabalhar naquele espaço, o que ele faz? Ele pega e passa pra outra pessoa. De que forma? Com certeza com uma forma de capital, por que ninguém faz nada de graça pra ninguém. Na verdade não existe esse critério de se vender o ponto que na verdade não é nem seu, que é um espaço cedido pela prefeitura. (...) Ocorre uma notificação a Associação. Porém, hoje em dia lá, já tá mais complicado devido a este recadastramento. Mas como não se tem uma fiscalização a fundo. De a pessoa chegar e perguntar: de que é esse *Box*? Quem é este proprietário? Não tem um controle em relação a mercadoria. A pessoa vende o *Box* e poderia receber sanções. Só que lá não existe nenhuma fiscalização quanto a isso.”

Atualmente, o mercado possui cerca de “30% dos Associados sorteados” em 1994 (Canellas, 2010: 86). Além de ter notadamente crescido o número de *Boxes*, muitos comerciantes faleceram ou mudaram de atividade. Com isso, assumiram seus parentes, conhecidos ou seus “pontos” foram negociados. Pelo que pude perceber, as *Associações* não participam da negociação dos *Boxes*. Para estas, interessa saber quem será o novo responsável pelo pagamento das taxas, bem como manter seus cadastros atualizados, caso haja alguma solicitação da Prefeitura via a Inspeção Regional de Licenciamento e Fiscalização – IRLF. De fato, as *Associações* sabem quem são seus associados. Canellas (2010: 88) identificou que os comerciantes com quem conversou, garantiram que a Prefeitura fazia a fiscalização periodicamente. Porém, ao conversar com um fiscal da Prefeitura, a autora foi informada de que a tempos não ocorria este tipo de fiscalização. O que levou a mesma a considerar a existência de um mecanismo “oficioso” de fiscalização por parte de funcionários da Prefeitura, sem que estivessem recebendo ordens diretas de seus superiores. Em todo tempo que eu estive no MPU, não me deparei com esse tipo de fiscalização e nem ouvi relatos que me levassem a esta reflexão. Entretanto, diante da exposição e preocupação que gira em torno

da “troca” de “proprietários” dos *Boxes*, as *Associações* reforçam o discurso de desconhecerem as práticas de “venda” dos mesmos e procuram manter seus cadastros atualizados para continuar a cobrança de suas taxas; e, claro, de estarem prontos para uma possível fiscalização neste sentido.

Com isso, qualquer “troca” de comerciante em um *Box* deve ser comunicada à *Associação*. O que me leva a crer que a “venda” de um *Boxe* se “oficializa” com esta comunicação. Porém, pelo que fui informado, a transação entre os comerciantes ocorre somente entre os mesmos. Momento em que, geralmente, se observa o pagamento de “luvas” ao antigo “dono” pelo novo “dono” do “ponto”, o que lhe confere o “direito” ao exercício de sua atividade no *Box* “adquirido”. Como a autorização concedida pela Prefeitura é um título precário, sua ruptura se dá sem exigências de nenhum formalismo jurídico. O que a meu ver facilita o mercado de “venda” de *Boxes*. Existe também um sistema de aluguel dos *Boxes*, em que o comerciante que pretende assumi-lo paga um valor menor de “luvas” e contribui com uma espécie de aluguel semanal ao “dono”. Cheguei a ser informado de alugueis que chegavam a R\$ 400,00 por semana. Não fiz uma pesquisa profunda a respeito dos valores dos *Boxes*. Posso afirmar, porém que os mais valorizados são aqueles mais próximos às saídas do mercado e os que se encontram nas esquinas dos corredores. A valorização se dá, principalmente, pela facilidade de acesso ao *Box*, escapando das dificuldades do “labirinto”. Outra característica que envolve os negócios dos *Boxes* é a oralidade do negócio, tanto para compra e venda quanto para o aluguel dos *Boxes*, assim como outros contratos já referidos. A diferença é que a “troca” de comerciante é certificada com a notificação as *Associações*. Pelo que pude verificar sobre notificações, é que as *Associações* são verbais, e estas provavelmente devem ter seu controle escrito em algum arquivo, até para certificar os pagamentos semanais das “taxas”. E como vimos, disponibilizar aos órgãos da Prefeitura, quando solicitado.

No recadastramento, acima citado pelos meus interlocutores, não soube de nenhuma informação a respeito de conflitos em decorrência dessas transações. Sendo que a Prefeitura tão somente pretendia exercer o controle de quem estava trabalhando no MPU e, segundo as informações, teve auxílio das *Associações* para este fim. O que me levou a crer que o sistema de “venda” e “aluguel” de *Boxes* é conhecido por todos, inclusive pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. A questão que deixo neste ponto é a seguinte: será que seria interessante um empenho de esforços da Prefeitura para coibir tais práticas?

A questão dos *Boxes* se relaciona com a autorização dada para o exercício da atividade no MPU. Destes artigos, já podemos extrair algumas reflexões a respeito da autorização, quanto à facilidade de sua revogação. O Administrador Público adquire a prerrogativa de dar autorizações para o exercício de atividades em bens públicos, que não estão sendo utilizados. Assim fez o Município do Rio de Janeiro no ano de 1994, quando autorizou cada comerciante ambulante individualmente a exercer sua atividade naquele espaço. A questão que se coloca é que aquele grupo de pessoas se modificou, se mobilizou, se desenvolveu economicamente e politicamente, criou alianças e hoje tem o exercício de suas atividades limitadas a este instituto do Direito Administrativo. Com a construção dos dados etnográficos, podemos perceber que o “direito” à autorização precária de exercício de comércio ambulante, coloca o particular em uma situação de insegurança. Ou seja, caso haja interesse público, pode o Administrador Público revogar sem qualquer ônus a autorização que permite tal exercício. E esta revogação parte de um ato discricionário, ou seja, um ato não justificado do Administrador, garantido pela sua prerrogativa de independência na gestão do interesse público.

Uma das questões que aparecem neste ponto é justamente os interesses diversos das Associações. A União se coloca como intermediária entre os comerciantes e os poderes públicos. Seu cadastro é o “oficial”: “ - tudo legalizado”. A ACAC diz o contrário, que são pessoas físicas sem possibilidades de conquistar direitos. E se utiliza de discursos disponíveis como o do micro empreendedorismo, visando com este objetivo sair da “tolerante” de estar ali até aquele momento. Como base no que vimos até aqui, podemos observar que os critérios exigidos pela Lei 1.876 de 1992, não são efetivamente cobrados pela Prefeitura para a “permissão” de ingresso de comerciantes no MPU. Apesar disso, esta mantém diálogo com as *Associações*, de modo a tomar conhecimento das pessoas que comerciam naquele espaço. Neste sentido, podemos continuar a refletir sobre esse direito concedido pela Prefeitura. Se todos sabem que as autorizações não seguem a lógica dos habilitados, conforme preceitua a Lei 1.876 de 1992, qual seria a motivação dos gestores públicos em não modificarem tal Lei? A motivação é realmente difícil de ser auferida, mas as consequências práticas parecem claras neste momento da minha dissertação: mudar a Lei 1.876 de 1992, seja modificando o caráter atribuído ao Comércio Ambulante, ou reconhecendo as atividades no MPU de acordo com suas características deflagrariam o caráter não transitório daquele comércio. O que poderia inviabilizar o tipo de autorização precária, obrigando o Poder Público a conceder outro tipo de permissão aos comerciantes, o que daria direitos a estes frente à Administração Pública.

Inclusive, permitira que os comerciantes buscassem possibilidades de adquirir direitos reais sobre aquele espaço, ainda, que mediante a uma contrapartida a Prefeitura. Entretanto, tais consequências equilibrariam a relação dos comerciantes perante os interesses da Administração Pública, o que conseqüentemente, diminuiria a liberalidade de gestão da sobre aquele espaço.

Como podemos notar, esse desequilíbrio de poderes somado ao ‘crescimento’ do mercado, faz com que a precariedade do exercício da atividade se constituísse como um óbice ao reconhecimento e alcance de direitos, bem como que o Poder público exerce um controle sobre a atividade econômica ali desenvolvida. Entretanto, com a organização dos comerciantes e a atuação das *Associações*, o mercado tenta se constituir como tal, de modo que possa dar segurança de continuidade para o exercício de suas atividades econômicas. Enquanto isso não ocorre (se é que vai ocorrer), as pessoas que estão envolvidas neste processo desenvolvem mecanismos para a garantia dessa segurança. O MPU se torna alvo de projeções políticas, disputas de agências municipais e estaduais e de pessoas interessadas na sua gestão. E a partir desses conflitos se mantém ativo, uma vez que tais personagens se apropriam da precariedade de maneiras distintas, levando em consideração interesses diversos. Ou seja, ao mesmo tempo, que a precariedade exerce uma limitação ao desenvolvimento daquelas atividades, permite que o espaço público seja apropriado por interesses privados, que mantem o mercado funcionando. Com isso permanece a inquietação a respeito de quais seriam os interesses em manter o MPU nestas condições?

Antes dito, eu não sei se sou capaz de responder tal questionamento, porém, a partir da verificação do como se dão as relações sociais que encontrei no MPU, espero chegar a contribuições para o entendimento destas relações ao final da dissertação.

O que esta tal de precariedade tem haver com isso?

Em fevereiro de 2011, a União ingressou com uma demanda judicial. Neste período o MPU era alvo de incursões policiais (DRCPIM e Polícia Federal), bem como de fiscais da Prefeitura do Rio de Janeiro, como já havia dito. O objetivo principal da União era conseguir o direito a “cessão de uso do solo¹³⁰” pelos comerciantes. Além, de um pedido liminar para

¹³⁰ A concessão de uso do solo pode ser dada por formatos jurídicos diferentes. Seja na forma de locação, comodato, cessão de uso, condomínio, concessão. Estas exigem uma contrapartida do beneficiado e apesar de não garantir a propriedade, não dá o direito de a Administração Pública retirar o direito de permanência e

que o Município, mediante “seus fiscais”, se abstenha de proibir o trabalho dos comerciantes do MPU, até que o Poder Público conceda a cessão de uso do solo, na forma determinada pelo Poder Judiciário.

Isso foi motivado pela referida incursão da “tropa de fiscais da Prefeitura” no MPU. Estes fiscais eram da IRLF, órgão que possui competência auferida pelo Decreto 29.888 de 2008¹³¹, e exigiam o fechamento dos *Boxes* “não legalizados”. Com isso, foram emitidas notificações de fechamento imediato dos *Boxes* (ANEXO V), que no ano de 2009 receberam uma ficha de consulta, baseada no que previa o Decreto 30.687 de 2009¹³²; que dispõem sobre o procedimento de cadastramento do Comércio Ambulante, com base nas exigências trazidas na Lei 1.876 de 1992, que para tal necessitariam da seguinte documentação¹³³ (ANEXO VI):

- Consulta prévia do local;
- Requerimento único de Concessão e Cadastro – Rucca;
- Registro Público das Empresas;
- Inscrição na Secretaria da Receita Federal;
- Inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda;
- Documento de Aprovação do Corpo de Bombeiros;
- Prova de direito de uso do local;
- Croqui de localização;

Não recebi informações de como se deu a fiscalização. Na fala de Fátima, ao falar deste evento, resumiu em a Prefeitura “voltou a fazer o cadastramento onde todo mundo tem que se legalizar”. Porém, pelo que conversei com meus interlocutores, nem “todo mundo” recebeu os fiscais da IRLF em seus *Boxes*. Digo isso, pois não recebi a informação de meus interlocutores de que seus *Boxes* haviam sido fiscalizados. Entretanto, a ideia de que “todo mundo tem que se legalizar” parece ter preocupado a União, justamente pela exigência de comprovação do direito de uso do solo. O que pude perceber a partir das ações da União após a visita da “tropa de fiscais” em 2011.

utilização do espaço mediante a sua conveniência e oportunidade. Como ocorre com a autorização concedida aos comerciantes em caráter precário.

¹³¹ Brasil. DECRETO n.º. 29.881, de 18 de setembro de 2008. Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências. (ANEXO III)

¹³² Brasil. Decreto n.º. 30.687 de 07 de abril de 2009. Dispõe sobre o cadastramento do comércio ambulante.

¹³³ “Edital de Convocação SEOP n.º 01/. OSECRETÁRIO ESPECIAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, objetivando a implementação das medidas contidas no Decreto n.º 30.587, de 07 de abril de 2009, que dispõe sobre o cadastramento do comércio ambulante, objetivando também a implementação de medidas de fomento e formalização da atividade econômica e levando em conta o atendimento aos princípios básicos da legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, vem, pelo presente Edital (...).” Publicado no D.O. do Município do Rio de Janeiro em 08 de abril de 2009. (ANEXO VI)

Com o acesso que tive a documentos relacionados ao MPU neste período de 2011, busquei uma análise dos mesmos, motivado pelas inquietações acima dispostas. A análise destes documentos me remeteram a legislações, promessas políticas e problemáticas sem respostas. Convido o leitor a partir do compartilhamento das informações, e a refletir sobre a resposta do Judiciário às demandas da União.

“Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia que o Réu se abstenha de proibir o trabalho dos comerciantes do Mercado Popular da Uruguaiana até que o Poder Público **conceda a cessão de uso do solo para conclusão do processo de legalização individual dos trabalhadores.** Alega o Autor terem fiscais do Réu, em 28.01.11, **exigido dos comerciantes do referido mercado popular uma série de documentos para permitir o funcionamento dos boxes,** dentre eles, **prova de direito ao uso do local.** Alega que a área foi cedida pela União ao Réu para assentamento de *ambulantes* em 1994, sendo que até a presente data não teria havido resposta do Demandado apesar de diversos requerimentos de legalização do espaço para os representados. De início é importante destacar que o direito ao trabalho constitui direito social consagrado na Constituição da República, não se podendo olvidar que centenas de trabalhadores obtêm sua *fonte* de renda do trabalho executado no mercado popular em questão, o fazendo de forma lícita e honesta. Certo, também que o Réu há anos atrás não só organizou a ocupação da área pelos *ambulantes*, como também concedeu Autorizações Provisórias permitindo a abertura de boxes na área em questão, não podendo ser olvidado, **no entanto, que tais autorizações, como inclusive expreso nos documentos expedidos, possuem caráter precário, podendo ser revogadas a qualquer momento pela Administração. Não há dúvida da competência constitucional conferida ao Poder Público Municipal para promover não só o adequado ordenamento territorial,** mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento da ocupação do solo urbano, como **também a proteção do patrimônio histórico-cultural, podendo para tanto utilizar-se do exercício do poder de polícia com o fim de coibir qualquer ação tendente ao descumprimento das normas municipais. (art. 30, incisos VIII e IX, CR).** No caso em análise não se constata em um primeiro momento qualquer abuso por parte do Poder Público Municipal no exercício de seu poder de polícia, não se vislumbrando a ilegalidade alegada pelo Autor, motivo pelo qual entende-se não estar presente a verossimilhança de suas alegações. Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Retifique-se no DRA o pólo passivo para Município do Rio de Janeiro, eis que Prefeitura é destituída de personalidade jurídica. CITE- SE . Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2011.001.054920-6&acessoIP=internet&tipoUsuario=>” (grifei)

A busca pelo reconhecimento de direitos perante o Poder Judiciário, empreitada pela União, além do já citado, tinha fundamento em iniciativas tomadas anteriormente pelos comerciantes do MPU. O Governo federal criou uma possibilidade de regularização dos comerciantes pelo

Programa de Licenciamento do Microempreendedor Individual, o MEI. A União chegou a iniciar o recadastramento de seus *associados* para que estes pudessem se beneficiar do programa. Porém, aqueles que fizeram o recadastramento, tiveram seu pedido “deferido com exigência” (ANEXO VII), pelo fato de não conseguirem um documento que comprove a concessão do uso do solo. Assim, o comerciante recebia um “Certificado da Condição de Microempreendedor Individual”, porém com “Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório” que não modificava suas condições precárias, e com a assunção de uma declaração de ciência e responsabilidade nos seguintes termos:

“Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.” (ANEXO VII)

Neste momento, pode-se fazer uma reflexão a respeito da noção de precariedade. A impossibilidade de verificação de um título não precário de uso daquele local por parte dos comerciantes impossibilita o acesso a sua regularização plena. Ou seja, cabe ao Município conceder um título não precário, porém este não concede. Por outro lado, a fiscalização feita pela prefeitura de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública cobra (nos momentos em que entende conveniente e oportuno) uma comprovação de direito de uso do local, de acordo com o novo Decreto de 2009. Como o título possuído pelos comerciantes é precário – pode ser revogado a qualquer momento sem justificativa pelo Administrador Público – o comerciante não consegue comprovar seu direito de uso, ao passo que é facultado ao Poder Público dar diretrizes sobre a autorização precária; como a criação de um novo procedimento. Assim, a precariedade acompanha o indivíduo como no caso do MEI. Sua permanência no local de trabalho, bem como sua “regularização” é instável, uma vez que o tempo de permanência é inseguro e depende dos interesses da administração pública. Estes justificados pelo interesse público¹³⁴ que “pauta” as ações do Estado, conforme preceitua o Direito Administrativo.

¹³⁴ “Os interesses a serem buscados pelo ato administrativo são públicos. Isto corresponde a dizer que são os que a ordenação normativa entendeu de assim qualificar, por considera-los pertinentes a toda coletividade. É certo que, em rigor, o Estado encana tais interesses; os públicos. Contudo, só os estará realmente representando quando atuar nos estritos limites das finalidades que a Constituição e as leis consagram, ao delinear o perfil destes mesmos interesses”. (BANDEIRA DE MELLO, 1981: 18).

A decisão judicial que inicia este tópico é a resposta judicial frente ao pleito liminar da União. Da decisão é possível extrair os conflitos que envolvem a questão da precariedade para o Direito. Ao mesmo tempo em que o judiciário reconhece o direito social ao trabalho, confirma a legalidade da atuação do Município no exercício de sua fiscalização. Este atua com base no poder de polícia (KANT DE LIMA, 1995) e na precariedade do título que autoriza o comércio no MPU. A precariedade permite que o fiscal atue conforme a conveniência e oportunidade da administração, o que na prática parece se tornar a conveniência e oportunidade do indivíduo que pratica o ato de decidir pela manutenção ou não do exercício da atividade do comerciante.

A propriedade do terreno e o Alvará de estabelecimento:

A exigência da prova de direito de uso sobre o local, possui relação com a titularidade do terreno aonde se encontra o MPU. Com isso a indefinição a respeito da propriedade do terreno onde se situa o MPU, é um dos pontos centrais da questão da continuidade do MPU. Segundo informações, que não pude confirmar pela falta de documentação, antes de ser cedido ao Município, o terreno era administrado pela Companhia de Desenvolvimento Rodoviário de Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERT. Esta é uma sociedade de economia mista, que possui vinculação com a Secretaria de Transportes e responde por dezesseis Terminais Rodoviários no Rio de Janeiro. No ano de 1997 o Consórcio Oportrans Concessão Metroviária S/A, encabeçado pelo Grupo Opportunity (criado pelo Economista Daniel Dantas) passou a ser responsável pela gestão do Metrô do Rio de Janeiro, junto com a COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS (que fazia parte do consórcio). Segundo informações, este consórcio seria o responsável pela gestão dos terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do Metrô. Apesar disso, não consegui confirmar se o terreno cedido pelo Governo do Estado ao Município do Rio de Janeiro na Rua Uruguaiana, ainda é gerido por este Consórcio, apesar de ser esta a informação que recebi da União. Apesar de as informações obtidas no mercado informarem sobre a cessão do terreno do Governo do Estado para a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, o que parece confirmado pela gestão daquele por este ente. Quando foram iniciadas as obras para a construção da Linha 1 do Metrô, os terrenos que sobrepunham as estações foram desapropriados. Fato este que ocorreu com o local aonde se situa o mercado. Na década de 70 tais terrenos foram alvo de ações judiciais pela Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro que está em processo de liquidação judicial (ANEXO VIII).

Apesar de não encontrar o registro do terreno em face do Município do Rio de Janeiro¹³⁵, esta titularidade parece ser confirmada pelos decretos e leis editados pelo Município com o intuito de ordenamento da cidade.

A Lei Municipal nº 506 de 17 de janeiro de 1984, por exemplo, que criou a Zona Especial do Corredor Cultural, de preservação paisagística e ambiental do Centro da Cidade, incluí “as Quadras situadas entre as Ruas Uruguaiana, Ramalho Ortigão, Sete de Setembro e Reitor Azevedo Amaral”¹³⁶ nesta Zona. Com a referida, lei foi criado o Grupo Executivo do Corredor Cultural para, dentre outras funções, zelar pela manutenção física e operacional destas áreas¹³⁷.

¹³⁵ Quando estive na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM), conversei com uma funcionária de nome Rose. Ela me auxiliou na procura no D.O. do Edital de Convocação dos HABILITADOS a assentarem no MPU. Em nossa conversa tratamos sobre o assunto da propriedade do terreno. Ela me afirmou, que segundo o que ela sabia, os terrenos da Rua Uruguaiana remanescentes da construção da Linha 1 do Metrô, foram cedidos para o Município pelo Governo do Estado, para o assentamento do MPU. Perguntei sobre o registro do terreno e ela disse não saber da localização do mesmo, mas que poderia verificar pra mim. E caso encontrasse entraria em contato. Porém, este contato nunca foi feito.

¹³⁶ BRASIL. Lei n.º 506, de 17 de janeiro de 1984. Artigo 3º, alínea “e”.

¹³⁷ BRASIL. Lei n.º 506, de 17 de janeiro de 1984. Art. 10 - Fica instituído como órgão permanente do Município, vinculado ao Instituto Municipal de Arte e Cultura-Rioarte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Grupo Executivo do Corredor Cultural, ao qual caberá:

- a) ... vetado.
 - b) acompanhar a execução das obras e instalações, bem como a aquisição de equipamento e mobiliário urbano destinado ao Corredor Cultural;
 - c) zelar pela manutenção física e operacional do Corredor Cultural, requisitando dos órgãos municipais os serviços de sua competência, e pleitear os serviços de competência extramunicipal;
 - d) propor ao Poder Executivo, para aprovação pela Câmara Municipal, alterações na Zona Especial do Corredor Cultural;
 - e) elaborar o calendário dos eventos culturais, sociais e turísticos do Corredor Cultural;
 - f) promover os meios financeiros necessários à realização dos programas e das atividades culturais pertinentes ao Corredor Cultural, incluídas as dotações com esse fim a serem consignadas a cada exercício no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual do Município.
- Art. 11 - O Grupo Executivo do Corredor Cultural será integrado por:
- a) três representantes do Instituto Municipal de Arte e Cultura - Rioarte, um dos quais o presidirá;
 - b) o Diretor do Departamento Geral de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - f) ... vetado;
 - g) o Administrador Regional da II Região Administrativa, da Coordenação das Administrações Regionais Sul, do Gabinete do Prefeito;
 - h) um representante da Associação dos Moradores do Centro, escolhido em assembléia-geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - Os membros do Grupo Executivo do Corredor Cultural serão nomeados pelo Prefeito e não receberão qualquer remuneração pelos seus serviços, que serão considerados trabalhos relevantes em favor do Município.

No ano de 1987 foi editada a Lei Municipal nº 971¹³⁸, que “Instituiu a Área de Proteção Ambiental (APA)”. Em seu ANEXO I, a referida lei, incluiu a Rua Uruguaiana como uma APA e delimitou como Subárea de Preservação Ambiental em seu ANEXO II. E deu diretrizes para licenças para obras e edificações, bem como para a concessão de alvará de licença para a localização de estabelecimentos comerciais. Segue as diretrizes:

“Art. 2º - A área de Proteção Ambiental referida no art. 1º será constituída pelas Subáreas de Preservação Ambiental A, B, C e D, delimitadas no Anexo II.

Parágrafo Único - Nas Subáreas ora definidas, as licenças para obras e edificações, assim como para remembramentos e parcelamentos de lotes ou terrenos, serão concedidas pelos órgãos competentes do Município após prévia aprovação ... vetado do Departamento Geral de Cultura, da Secretaria Municipal de ... vetado Cultura.

(...)

Art. 6º - Até à regulamentação desta Lei, fica suspensa a concessão de alvará de licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços cujas atividades não atendem diretamente às necessidades dos moradores da Área de Preservação Ambiental ora instituída.” (grifei).

A regulamentação referida, veio com o Decreto Municipal nº 7.458 de 3 de março de 1988¹³⁹, que trata da Concessão de Licença para Localização. Em seu artigo 1º, traz a seguinte redação:

“Art. 1º - A localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviço e outros de qualquer natureza, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, mesmo quando a atividade for exercida no interior de residência, situada neste Município, esta subordinada à licença prévia da Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto neste Regulamento, na legislação relativa ao uso do solo e, particularmente, no Regulamento de Zoneamento do Município do Rio de Janeiro.” (grifei).

O artigo 4º da referida lei traz as exigências para a concessão do Alvará de Licença para Estabelecimento¹⁴⁰. E em seu ANEXO I, dispõem das atividades que podem requerer tal

¹³⁸ BRASIL. Lei nº. 971 de 04 de maio de 1987. Institui Área de Proteção Ambiental (APA) composta pelos logradouros que menciona, e dá outras providências.

¹³⁹ BRASIL. Lei nº. 7.458 de 03 de março de 1988. Dá nova redação ao Regulamento nº 1, aprovado pelo Decreto nº. 1.601 de 21.06.78, alterado pelo Decreto nº. 5.128, de 28.05. 85.

¹⁴⁰ BRASIL. Lei nº. 7.458 de 03 de março de 1988. Art. 4º. O Alvará de Licença para Estabelecimento será concedido imediatamente após a apresentação dos seguintes documentos:
I – Ficha de Consulta devidamente aprovada;

Alvará. No artigo 6º o Decreto trata do Alvará de Autorização Provisória, que pode ser concedido a critério do Secretário Municipal de Fazenda, desde que o requerente apresente a documentação exigida no art. 4º e sua atividade esteja prevista no Anexo II do Decreto. Apesar de algumas atividades serem exercidas no MPU, tais como “joalheria e reparos em aparelho eletrodomésticos” tal decreto não abrange a definição dada, posteriormente, as atividades no MPU, pela lei 1.876 de 1992¹⁴¹.

Em 20 de agosto de 1994, o Prefeito Cesar Maia assinou o Decreto nº 13.179¹⁴² que ditou procedimento para a “concessão de alvará de licença para estabelecimentos na situação especial”. Uma das justificativas do Decreto foi a “necessidade de regularizar o Licenciamento das atividades de comércio, de micro-indústrias e de serviços que estão sendo exercidas e que venham a se instalar em uma única unidade de um lote, em condições especiais”. Apesar de não definir o que seriam as condições especiais, o referido Decreto, excepciona a aplicação do Decreto nº 7.458 de 1988 e postula quem pode ser beneficiado por esta licença especial:

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Alvará de Licença Especial para Estabelecimento das atividades econômicas relacionadas no Anexo deste Decreto, que venham a se instalar em uma única unidade de um lote, sem condições de comprovação de titularidade e/ou “habite-se”, decorrente de loteamento irregular.

(...)

Art. 2º - O Licenciamento Especial previsto neste Decreto somente abrangerá os imóveis situados nas áreas XIV, XV, XVII, XVIII e XXII Regiões Administrativas.”

II – Contrato social, estatutos ou regimento de Firma Individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso;

III – prova de habilitação profissional da pessoa física ou jurídica, quando for o caso;

IV- comprovante de pagamento de Taxa de Obras quando ocorrer transformação de uso do imóvel;

V- protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para outros tipos de obras;

VI – protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso;

VII – protocolo do Corpo de Bombeiros;

VIII – documento específico, relativo a atividade, quando for o caso;

IX – prova da inscrição nos órgãos cadastrais do fisco federal, estadual ou municipal, quando for o caso;

X- prova de pagamento da contribuição sindical, quando for o caso;

¹⁴¹ BRASIL. Lei n.º 1.876 de 29 de junho de 1992. Art. 1º - Comércio Ambulante é a atividade profissional temporária, exercida por pessoa física em logradouro público na forma e condições definidas nesta Lei.

Parágrafo único - Comerciante ambulante ou *camelô* é a pessoa física que exerce essa atividade profissional por sua conta e risco, com ou sem emprego de tabuleiro ou outro apetrecho permitido nesta Lei, apregoando suas mercadorias. Subordinam-se os *camelôs* às disposições desta Lei.

¹⁴² BRASIL. Decreto nº. 13.179 de 29 de agosto de 1994. Estabelece normas para a concessão de alvará de licença para estabelecimento na situação especial que indica e dá outras providências.

Novamente, não se verifica neste Decreto a possibilidade de concessão do Licenciamento das atividades comerciais verificadas no MPU, pela questão relacionada à titularidade do terreno¹⁴³, bem como o Anexo I do Decreto, que prevê as atividades que poderiam ser beneficiadas. E não incluiu o Comércio Ambulante nesta previsão.

Ainda em 1994 foi Editado o Decreto nº 13.500 de 1994¹⁴⁴, para compatibilizar os textos do Decreto nº 7.458 de 88 e outros Decretos que versavam a respeito da concessão do Alvará de Licença para Estabelecimento. Ou seja, tal concessão passou a ser regulamentada pelo novo Decreto, que ampliou o rol de documentos exigidos para a concessão da licença¹⁴⁵. Rol que

¹⁴³ BRASIL. Decreto nº. 13.179 de 29 de agosto de 1994. Art. 4º - O pedido de Licenciamento será instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI – Todo e qualquer documento que comprove a relação do requerente para com o imóvel ao qual pretenda se estabelecer (...).

VII – Declaração expressa do requerente de que se trata de terreno ou edificação única no lote sem condições de comprovação de sua “Titularidade” ou do “Habite-se”(…).

¹⁴⁴ BRASIL. Decreto nº. 13.500 de 15 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a concessão de alvará de licença para estabelecimento e dá outras providências.

¹⁴⁵ BRASIL. Decreto nº. 13.500 de 15 de dezembro de 1994. Art. 13. O Alvará de Licença para Estabelecimento será concedido 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação, conforme cada caso, dos seguintes documentos:

I - Ficha de Consulta de Aprovação Prévia de Local Deferida;

II - Requerimento de Concessão de Alvará (REC);

III - Documentos de Informações de Cadastro (DICA);

IV - Documento de Informações de Sócios (DIS);

V - registro público de firma individual ou pessoa jurídica no órgão competente;

VI - prova de inscrição no fisco federal;

VII - prova de inscrição no fisco estadual;

VIII - protocolo de documento comprobatório de habilitação profissional de pessoa física ou jurídica;

IX - protocolos de documentos relacionados com o exercício de atividades específicas;

X - prova de direito ao uso do local.

XI - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento

§ 1º O requerente deverá apresentar, além dos documentos acima, Termo de Responsabilidade, no qual constará:

I - declaração expressa de ciência de que deverá promover a sua regularização perante os órgãos estaduais e municipais competentes para a concessão dos seguintes documentos;

a) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;

b) Certificado de Inspeção Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Assentimento Sanitário, e/ou Certificado da Fiscalização de Medicina da Secretaria de Estado de Saúde;

d) "Habite-se", Memorando de Transformação de Uso, Memorando de Aceitação das Instalações Comerciais e Memorando de Assentamento de Máquinas e Motores, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

II - declaração expressa de que a atividade a ser desenvolvida no local não é atentatória às normas de higiene, salubridade, segurança e outras de ordem pública, não é poluente, não traz incômodo à vizinhança e não causa danos ao meio ambiente;

III - declaração expressa de ciência de que o Alvará de Licença para Estabelecimento será cassado, se a qualquer tempo a Secretaria Municipal de Fazenda for comunicada a respeito de irregularidades constatadas no estabelecimento pelos órgãos públicos mencionados no inciso I deste parágrafo;

IV - declaração expressa de ciência de que é responsável civil e administrativamente pela veracidade das informações prestadas em face do Município e perante terceiros;

V - identificação e assinatura do responsável.

§ 2º Nos casos de alteração de firma ou de razão social, serão exigidos apenas os documentos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI, a que alude o "caput" deste artigo;

trazia como exigência a prova de direito de uso do local e não mencionava novamente o comércio ambulante.

No ano de 1996, o Prefeito Cesar Maia sancionou a Lei Municipal nº 2.396¹⁴⁶ que declarou “como Áreas de Especial Interesse Urbanístico” os terrenos remanescentes de desapropriação para a implementação da linha 1 do Metrô¹⁴⁷. E, deu a providência para que o Município pudesse “celebrar convênios, acordos e outros atos com o governo do Estado do Rio de Janeiro”, para gestão das áreas¹⁴⁸. Com isso, o terreno aonde se situa o MPU, também acabaria se enquadrando nesta previsão legislativa.

As leis e decretos referidos não preveem a possibilidade de acesso dos comerciantes do MPU ao Alvará de Licença de Estabelecimento. Pelo que podemos verificar, tais regulamentos estão preocupados com o comércio ordinário. Entretanto, hoje, tal Licenciamento é regulamentado pelo Decreto 29.881 de 2008, que traz em seu Título I do Regulamento nº 1, as disposições gerais para a concessão do Alvará de Licença, bem como os tipos de Alvarás de Licenças possíveis; que como referido também seria associado ao Comércio Ambulante, como uma possibilidade de conquista do Alvará de estabelecimento. O artigo 16 prevê os documentos necessários para a concessão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento. Que inclui a “prova de direito ao uso do local, quando se tratar de próprio municipal, estadual ou federal”. E em seu artigo 21 que prevê os documentos necessários para a concessão do Alvará de Autorização Especial:

§ 3º Para requerer Alvará de Licença para Estabelecimento em residência, o requerente deverá também apresentar:

I - declaração expressa de que a atividade objeto de licenciamento ocupará, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área da unidade residencial da edificação;

II - declaração expressa com autorização para a realização de diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, especialmente quanto à verificação do cumprimento dos requisitos deste Decreto e da legislação em vigor.”

¹⁴⁶ BRASIL. Lei nº. 2.396 de 16 de janeiro de 1996. Declara como área de especial interesse urbanístico o conjunto de terrenos remanescentes de desapropriações para a implantação da Linha q do Sistema Metroviário, e dá outras providências.

¹⁴⁷ BRASIL. Lei nº. 2.396 de 16 de janeiro de 1996. “Art. 1º - Os terrenos remanescentes de desapropriação para a implementação da Linha 1 do sistema metroviário ficam declarados como Áreas de Especial Interesse Urbanístico, conforme estabelecido nos arts. 105, § 3º e 4º, e 107, I, da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992 - Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro.”

¹⁴⁸ BRASIL. Lei nº. 2.396 de 16 de janeiro de 1996. “Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e outros atos com o governo do Estado do Rio de Janeiro para:

I - elaborar e executar os projetos das Áreas de Especial Interesse Urbanístico, mencionadas no art. 1º desta Lei;

II - estabelecer as responsabilidades e prioridades para a execução dos projetos;

III - promover a transferência de domínio, para o Município, das áreas mencionadas no inciso III do art. 2º desta Lei.”

“Art. 21. O Alvará de Autorização Especial será concedido sempre que o licenciamento for considerado precário em decorrência da natureza da ocupação ou da atividade.

Art. 22. Sem prejuízo de outros usos e atividades, sujeitam-se à concessão de Alvará de Autorização Especial as atividades:

I – exercidas em áreas de favela, conforme reconhecimento expresso do Município;

II – elencadas no Anexo III que se exerçam em lotes sem condições de comprovação de titularidade ou habite-se, por motivo de loteamento irregular nos bairros listados no Anexo IV, nos termos da Lei n.º 2.768, de 19 de abril de 1999;

III – elencadas no Anexo III que se exerçam em imóveis situados nos bairros relacionados no Anexo V, em caso de os registros no cadastro do IPTU apresentarem tipologia territorial ou não apresentarem numeração;

IV – exercidas em imóveis residenciais, exceto as licenciadas em estabelecimento caracterizado como ponto de referência;

V – de extração de minérios;

VI – exercidas em quiosques, módulos, cabines, estandes, boxes e quaisquer unidades removíveis para prática de pequeno comércio ou prestação de serviço;

VII – exercidas por meios automáticos ou semi-automáticos em máquinas, módulos e quaisquer equipamentos instalados em áreas internas;

(...)Art. 23. O Alvará de Autorização Especial será concedido após a apresentação dos seguintes documentos:

I – Consulta Prévia de Local aprovada;

II – Requerimento Único de Concessão e Cadastro (RUCCA);

III – registro público de pessoa jurídica ou de firma individual no órgão competente, quando for o caso;

IV – documento de identidade, somente para pessoa física;

V – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

VI – prova de inscrição no fisco estadual, para atividades que compreendam circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

VII - documento de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), para atividades de extração de minério;

VIII – anuência à realização de diligências fiscais em imóvel residencial ou em estabelecimento situado em lote sem condições de comprovação de titularidade ou habite-se, por motivo de loteamento irregular;

IX – todo e qualquer documento que comprove a relação do requerente com o imóvel no qual pretenda se estabelecer, nos termos do art. 5.º, inciso V, da Lei n.º 2.768/99, em caso de concessão de licenciamento com base nas normas desta;

X – declaração expressa do requerente, para fins de obtenção de alvará com base na Lei n.º 2.768/99, de que se trata de terreno ou edificação única no lote, sem condições de comprovação de sua titularidade ou do “habite-se”, e, neste último caso, de que o imóvel comporta com segurança o exercício das atividades pretendidas, sendo de integral responsabilidade do particular qualquer problema decorrente de inadequação;

XI – Declaração de nada a opor ou autorização do Comando Militar, quando se tratar de licenciamento concedido em área militar com os benefícios da Lei n.º 2.768/99;

XII – declaração de que o imóvel comporta com segurança o desempenho da atividade, em caso de licenciamento enquadrado na hipótese prevista no art. 22, inciso III;

XIII – licença ambiental da SMAC, para atividade de extração de minérios;

XIV – Certificado de aceitação das obras de rebaixamento do meio-fio emitido pela SMO e Certificado das condições de acessibilidade e da sinalização dos acessos de veículos emitido pela SMTR, para qualquer atividade em que haja acesso de veículos ao estabelecimento;

XV - quaisquer documentos de registro, controle e fiscalização de atividade, sempre que decreto ou lei do Município estabelecer a exigência para fins de concessão de alvará ou aprovação de uso.

Parágrafo único. Não será exigida licença de construção ou transformação de uso da SMU, em caso de licenciamento enquadrado na hipótese prevista no art. 22, inciso III.” (grifei)

Neste caso, existiria uma possibilidade de autorizados em situação de precariedade conseguir um alvará de estabelecimento de suas atividades. Inclusive com o que está previsto no inciso VI acima, se considerarmos individualmente os comerciantes do MPU. O que não necessariamente atenderia a todos, fator que ficaria a critério da definição do que seria atividade de pequeno comércio ou prestação de serviços. E, com isso, possibilitaria os, ainda considerados, comerciantes *ambulantes* do MPU a conseguir tal documento. Entretanto, é exigido a comprovação de um direito de uso do solo e, a autorização concedida com base na Lei 1.876 de 1992 não prevê tal possibilidade. O que se extrai deste último Decreto é mais uma vez a impossibilidade do comerciante, que se encontra no MPU, em conseguir o licenciamento. Para conseguir o Alvará de Licenciamento de Estabelecimento é necessário comprovar o direito de uso do solo e uma série de outras exigências. No caso da Autorização que daria a possibilidade de concessão de Alvarás para quem se encontra em situação de precariedade, não é prevista a possibilidade para terreno e atividade com as características encontradas no MPU. Apesar disso, como vimos, a Prefeitura segue exercendo, mediante a sua competência, quando entende conveniente e oportuno, notificações para fechamento dos *Boxes* (ANEXO V), com base no Decreto 29.881 de 2008, que regula o processo de alcance de possibilidade de estabelecimento de atividades comerciais. Por outro lado, continua concedendo autorizações para ingresso de novos comerciantes no mercado (ANEXO IV), como vimos acima. Nessa ciranda onde a precariedade alimenta mais precariedade.

No ano de 1999, foi editado o Decreto nº 17.409 que criou uma comissão com a prerrogativa de “definir novos padrões de exercício de comércio ambulante no Mercado Popular Uruguaiana”. As justificativas trazidas para a criação da comissão foram as seguintes:

- “(…) irregularidades que vêm descaracterizando o Mercado Popular Uruguaiana, especificamente o uso de equipamentos não padronizados, a venda de mercadorias proibidas, a execução de construções de alvenaria e a inobservância de exigências definidas na Lei nº 1.876, de 29 de junho de 1992;
- (…) numerosas denúncias de que no mercado há transferência de pontos e intromissão de grupos de pessoas ilegítimos para disciplinar o seu funcionamento;
- (…) diversas manifestações da Coordenação de Licenciamento e Fiscalização favoráveis à execução de nova intervenção pública no mercado, bem como os relatórios da Guarda Municipal acerca de irregularidades diversas ali constatadas;
- (…) o dever-poder de a Administração Municipal exercer suas atribuições referentes a controle urbanístico;
- (…) prioridade do atual governo reordenar a ocupação dos logradouros da cidade;
- (…) é imperativo restabelecer a autoridade do Poder Público onde haja evidências de que ela sofre limitações ilegítimas;¹⁴⁹”

Lanço a pergunta. Quando isso ocorreu? Ou seja, quando teve cumprida as exigências da Lei 1.876 de 1992? Quando a Prefeitura exerceu o controle sobre as autorizações concedidas para os comerciantes que se encontram no MPU? Como vimos, este “trabalho” ficou a cargo das *Associações* que, quando solicitadas produziam as listas e encaminhavam para a Prefeitura, que ainda assim, publicava em seus meios oficiais, em determinados momentos, a concessão de novas autorizações com base na Lei 1.876 de 1992. O podemos perceber pelas Leis e Decretos Municipais analisados é justamente uma modificação constante dos ditames legais auferidos, com novas exigências, porém sem alterar a Lei 1.876 de 1992.

Sendo esses os motivos pelos quais a União ingressou com a demanda judicial a fim de que fosse vislumbrada a possibilidade de concessão do devido alvará para cumprimento das formalidades exigidas. Processo que ainda não teve uma decisão definitiva, porém teve indeferida a liminar, conforme referido. Como se vê, a demanda se encontra “*sob jūdice*”.

Em suma, para sair da precariedade o MPU, necessita de uma regularização da ocupação daquele espaço. Desta forma, os comerciantes poderiam obter o Alvará definitivo de funcionamento, cumprindo as exigências dos órgãos de fiscalização. Porém, ao que tudo

¹⁴⁹ BRASIL. Decreto nº 17.409 de 18 de março de 1999. Cria comissão para definir novos padrões de exercício de comércio ambulante no Mercado Popular da Uruguaiana.

indica este não foi o interesse do Município do Rio de Janeiro desde a instituição do mercado. No que é acompanhado pelo Judiciário, em virtude das interpretações dos dispositivos normativos dispostos pelo Município e com base nas doutrinas que parametrizam a centralidade do Poder Administrativo na relação com aqueles cidadãos e seus interesses.

O que estava acontecendo politicamente no meio disso tudo:

Em janeiro de 2009, começaram a ser veiculadas notícias em jornais de grande circulação (ANEXO X), de que os terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do metrô seriam vendidos para financiar a construção da linha 4 do metrô; no trecho Jardim Oceânico- Gávea. Essa empreitada seria fruto de um convênio entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro, com base na referida Lei Municipal nº 2.396 de 1996, que declarou “como Áreas de Especial Interesse Urbanístico” todas as áreas remanescentes de terrenos desapropriados para a construção da linha 1 do metrô, apesar da promessa de investimento de R\$ 4,7 bi do Governo Federal, o Vice-Governador, Pezão, segundo notícia veiculada no Jornal do Brasil, afirmou que o Governo Sérgio Cabral, queria começar as obras naquele ano com a ajuda da iniciativa privada:

“O governador Sérgio Cabral determinou que a linha 4 saia do papel ainda este ano, com ajuda da iniciativa privada, mesmo sem os recursos federais. O vice-governador explicou que o presidente Lula “tem falado” que vai lançar um pacote de obra até 20 de janeiro, e que a liberação dos recursos depende de reuniões e da escolha das cidades que vão sediar as chaves da Copa do Mundo.”¹⁵⁰

No dia 26 de janeiro de 2009, a União encaminhou um ofício ao Secretário de Urbanismo do Município do Rio de Janeiro (ANEXO XI). Este continha informações a respeito do mercado, que segundo o ofício possuía “muito mais de dez mil trabalhadores diretos e indiretos”. E solicitava a reconsideração de “qualquer iniciativa de substituir o espaço concedido aos trabalhadores da Uruguaiana”. Não cheguei a ter acesso à resposta do Secretário. Entretanto, em 16 de fevereiro de 2009 a União encaminhou novo ofício (ANEXO XII), desta vez,

¹⁵⁰ Verificar a PPP que foi feita para o Porto Maravilha. É importante fazer referencia ao contexto no qual a Prefeitura do Rio de Janeiro introduziu a ideologia da Parceria Público-Privado, com a emissão de CFAPA para a região do cais do Porto. Interesse que fixou o fim do Camelódromo da Central do Brasil.

destinado ao Prefeito Eduardo Paes, agradecendo a “suspensão do projeto que previa a venda do espaço ocupado” pelo MPU. Além de agradecimentos, o ofício continha o seguinte pedido:

“Outrossim, reiterando as intenções dos trabalhadores estabelecidos neste Mercado Popular, de legalizar seu espaço de trabalho, requer que V. Exa. se digne em **considerar a viabilidade de alterar o texto da Lei nº 1.876/1992, para que os trabalhadores possam constituir – legalmente, firmas individuais ou limitadas,** gerando, assim, a obrigatoriedade em manter os empregados registrados, pagamento e recolhimentos de impostos a todas a esfera municipal, estadual e federal, além de dar mais segurança aos trabalhadores em manter seu trabalho na formalidade.

Excelência, a permissão a título precário, gera nos trabalhadores do local, receio de ter seu espaço de trabalho retirado a qualquer momento.

Assim, além da alteração no texto da Lei supra, requer ainda, **seja considerada a possibilidade de doação e ou até mesmo o direito de cada comerciante, adquirir - através de compra, sua cota parte do Mercado, que certamente, além de gerar recursos ao Município, traria estabilidade aos trabalhadores.**” (grifei)

Na 1ª sessão extraordinária da Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro, no dia 16 de fevereiro de 2009, o Sr. Prefeito Eduardo Paes falou do “equivoco” cometido, quando encaminhado o projeto de lei que daria base a Lei Complementar nº. 98. Segue o discurso:

“(...) Sr. Presidente, na última semana encaminhamos a esta Casa o projeto de lei que tratava das áreas pertencentes ao Metrô. Houve ali um equívoco encaminhado na questão das áreas remanescentes das obras da linha 1 do Metrô. O que estamos fazendo, simplesmente é devolver a capacidade edilícia dessas áreas, o que servirá, sim para financiarmos investimentos do Metrô na Cidade do Rio de Janeiro. Não há inclusão nesse projeto de lei de nenhuma outra área que não áreas já pertencentes à linha 1 do Metrô. Que isso fique claro. Que não se especule em torno disso. Essa é uma administração transparente, que trata as coisas de maneira aberta. Mas houve ali um equívoco, que foi o encaminhamento do terreno hoje pertencente ao Camelódromo, ali instalado. Portanto, estamos desde o primeiro momento retirando essa área, até que, ou se apresente uma alternativa a esses, ou, se apresente uma alternativa àquele equipamento.”¹⁵¹

Ainda no ano de 2009, no mês de julho, foi criada a Lei Complementar nº. 98, pelo Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro¹⁵². Este dispositivo legal foi introduzido para

¹⁵¹ Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro/PLENÁRIO. ANO XXXIII – Nº 31 – RIO DE JANEIRO, TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009. (ANEXO XIII)

¹⁵² BRASIL. Lei Complementar nº 98, de 22 de julho 2009. Dispõe sobre os terrenos remanescentes das desapropriações para implantação da Linha 1 do Sistema Metroviário declarados “Áreas de Especial Interesse Urbanístico”, de acordo com a Lei nº 2.396, de 16 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

regular a Lei nº 2.396 de 1996 que declarou os terrenos remanescentes de desapropriação para implementação do Metrô (linha 1) com Áreas de Especial Interesse Urbanístico. E com isso, definiu o tratamento possível para tais áreas, constantes nos Anexos da lei de 2009. A lei divide as áreas em edificáveis, *non aedificandi* (que não há possibilidade de construir) e com destinação para projetos paisagísticos e implementação de equipamentos urbanos de uso coletivo. Quando promovia esta pesquisa e encontrei esta lei, confesso que achei ser esta uma confirmação de interesses de outra utilização para o espaço aonde se encontra o MPU. Não obstante, não verifiquei em seus anexos a classificação para o terreno que se encontra sobre o Metrô da Estação Uruguaiana, conforme a declaração do Sr. Prefeito. Por outro lado, o artigo 6º desta lei trouxe uma previsão que me chamou a atenção e pode ser um indicativo do motivo daquela área não se encontrar prevista na legislação:

“Art. 6º Ficam excluídos dos efeitos desta Lei Complementar quaisquer imóveis que até a data da sua entrada em vigor tenham sido alienados de qualquer forma pelo Metrô ou pela Rio Trilhos a terceiros.”

Entretanto, em minha pesquisa eu não tive acesso a nenhuma informação a respeito de uma alienação do terreno. Como também, ao mesmo tempo, não encontrei decretos da Prefeitura que indicam para o domínio do Município sobre o terreno. Como referi, não encontrei o registro da área que situa o MPU. Esta indefinição também me foi apresentada, em conversa com a Dra. Claudia, uma vez que o terreno é fruto de uma série de desapropriações e é resultado de fragmentos de outros terrenos de propriedades que circundam o MPU. Outras informações que obtive no MPU, com pessoas que possuíam diálogos com membros da Prefeitura, foi que o terreno pertencia à sociedade de economia Mista, Rio Trilhos. Esta pesquisa, porém, não possui a intenção de descobrir quem é/são o/os proprietário/os do terreno, mas de evidenciar o conflito que se instaura a respeito disso, desde os desencontros de algumas informações ao reflexo que tais desencontros possuem no MPU.

A União, por sua vez, em meio a estas informações, encaminhou ofícios ao SEBRAE/RJ¹⁵³, ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao Presidente do Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o CREA/RJ e

¹⁵³ “O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte.” <http://www.sebrae.com.br/customizado/sebrae/institucional/quem-somos/sebrae-um-agente-de-desenvolvimento> (visualizado em 03/03/2014).

também ao, então vereador, Leonel Brizola Neto (que veio a ser Ministro do trabalho tempos depois) com o intuito de solicitar ajuda para a resolução das questões que envolvem a propriedade do terreno e a dificuldade de “formalização” dos comerciantes. Estes ofícios foram encaminhados no ano de 2009 com o intuito de criar um grupo de trabalho formado por comerciantes e especialistas nas áreas que demanda o MPU, para promover mudanças no mercado (ANEXO XIV). Com o fito de estabelecer um novo MPU. Dentre os principais objetivos da União destaco:

“1) Acabar com a figura negativa do CAMELÓDROMO para dar lugar ao **MERCADO POPULAR DA URUGUAIANA:**

1.1. Solicitar ao poder publico Municipal as modificações necessárias no texto da Lei Municipal 1.876/92 com o objetivo principal de acabar com a informalidade dos comerciantes, assim como apoio e parceria para a legalização e transformações necessárias;

1.2. Constituição da figura do CONDOMINIO DO MERCADO POPULAR DA URUGUAIANA, para poder então participar da licitação publica de venda do terreno, garantindo assim aos permissionários a título precário deste Mercado Popular, seu direito ao trabalho e propriedade, já que cada comerciante será proprietário de sua cota parte;

1.3. Ao constituir condomínio de fato e direito, pretende a União criar uma entidade de proteção ao trabalhador e ao pequeno comerciante, uma vez que este pequeno comerciante quer e precisa se inserir na sociedade como um todo, perdendo de uma vez sua figura de camelo para ser visto como comerciante que gera empregos e paga seus impostos dentro das normas vigentes. (...).”

Ao agir dessa forma, mais uma vez, a *Associação* majoritária encontrava respaldo em iniciativa da autoridade pública. O Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Paes, encaminhou em outubro de 2008 uma mensagem “as lideranças do comércio ambulante”. Neste documento (ANEXO XV), o então candidato a Prefeito, promete realizar uma série de modificações da relação entre Prefeitura e MPU, em sua futura gestão. Tais como o “estudo e reformulação da lei 1876 de 1992” e “continuidade do processo de TUAP’s (taxa de uso de área pública)”. Porém, as propostas constantes no ofício não saíram do papel e as ações seguintes, que tomei conhecimento, estão acima referidas e como vimos boa parte dela se deu após a posse do Prefeito Eduardo Paes.

Por fim, no que concerne as questões que envolvem o terreno, chamo a atenção do meu leitor para o movimento chamado pela União de “invasão da tropa de fiscais em 2011”. Tratei acima das exigências trazidas pelos fiscais com base no Decreto 29.881 de 2008. Deixei para esta etapa do tópico, outra questão, por entender aqui ser mais plausível o entendimento, ou, visualização da relação com o terreno. O Decreto referido trata da regulação em seu Título I

do Livro I de dois tipos de áreas, nas quais a Prefeitura irá conceder o Licenciamento e Funcionamento de Atividades Econômicas: áreas particulares (Regulamento nº 1) e áreas públicas (Regulamento nº 2) (ANEXO IX). Para as primeiras pode ser concedido o Licenciamento e Funcionamento das Atividades Econômicas e para as demais a Autorização e Exercício das Atividades Econômicas, por se tratar de áreas públicas. Eis que a confusão quando a titularidade do terreno retoma as minhas reflexões, uma vez que o texto das notificações é o seguinte:

“O DIRETOR da 2ª Inspeção regional de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições contidas no Título I do Regulamento nº 1 do Livro I do Decreto 29.881/08, que regulamenta os procedimentos relativos à licenciamento e funcionamento das atividades econômicas exercidas em áreas particulares, NOTIFICA (...)”

As incertezas e especulações a respeito do terreno onde se situa o MPU, podem nos levar a uma série de incertezas e especulações. Aspirações e abstrações a respeito do mercado e de seu futuro. O que pretendo com meu trabalho e explicitar o processo de construção destas incertezas. E a precariedade serve para demonstrar como estas são construídas. A partir de um processo de estigmatização dos camelôs (Goffman, 1982) que viabilizam a verificação de um projeto de ilegalidade, construída em torno de uma atividade econômica. Empreendedores morais contribuem para a promoção de notícias e movimentações políticas capazes de constituir tais outsiders (Becker, 2009) e a articulação da legalidade serve como óbice de alcance a direitos reivindicados. Enquanto os comerciantes presentes no MPU não conseguem cumprir as exigências legais para o reconhecimento pleno ao exercício de sua atividade, a possibilidade de gestão da continuidade deste exercício passa por escolhas políticas, que se valem do “Direito sem direito” que lhes foi concedido. Neste sentido, manter uma conotação negativa daquele espaço, serve para que especulações sejam feitas e que os valores sociais e o direito ao trabalho, conforme verificamos na decisão que inicia este tópico, sejam negociados nas representações daqueles que seriam contra aos interesses que se digladiam pelo mercado.

Encerro este tópico com a fala do Sr. Prefeito Eduardo Paes ao @ILEGALeDAI¹⁵⁴ do Jornal O GLOBO (ANEXO XVI) e com alguns *twites* que seguem a sua fala, no dia 16 de dezembro de 2010¹⁵⁵:

¹⁵⁴ Movimento criado pelo Jornal O GLOBO que recebe denúncias de ilegalidades no espaço urbano.

¹⁵⁵ Notícia veiculada no Jornal O GLOBO de quinta-feira, 16 de dezembro de 2010.

“- Primeiro, faremos um grande mercado popular no terminal Américo Fontenelle, para acomodar o pessoal que ficava naquele mafuá que pegou fogo neste ano. Depois, a gente pretende fazer uma recuperação do camelódromo da Uruguaiana, para que as pessoas tenham mais condições, mais qualidades e passem a respeitar as regras – disse o prefeito.

A proximidade do Natal leva para as ruas da cidade mais *camelôs* atuando livremente nas ruas. Diversas reclamações foram enviadas ao @ILEGALeDAI. Entre elas, a do internauta @erickcstario, que enviou foto mostrando três carros na calçada em frente ao camelódromo da Uruguaiana – um deles da Guarda Municipal. A GM informou que seu veículo pode ficar no local, de acordo com o Código de Trânsito. Quanto aos outros veículos, a Guarda disse que vai apurar se houve alguma irregularidade.

A GM informou ainda que fiscaliza *camelôs* no Centro. Ontem, agentes apreenderam produtos piratas e caixas na Rua Uruguaiana.¹⁵⁶”

Diante deste cenário, pode-se verificar que, ao manter o MPU nesta zona de indefinição quanto a sua regularização, permite que os gestores do Estado, possam articular seus interesses no que concerne aquela área. Relembro o leitor da fala da Sra. Rosalice, quando me disse que os políticos aparecem, fazem suas promessas e nunca promovem a resolução de uma situação aonde os comerciantes possam ter direitos efetivos sobre o exercício de suas atividades. Neste ponto, podemos verificar como o Direito acaba articulando possibilidades de exercícios políticos e interesses sobre o espaço urbano. Relembro aqui fala do Procurador do Município referida.

O conflito das associações:

Retomo aqui, o conflito das *Associações*, que também me ajudou refletir a este respeito. Como referi, ambas procuram um futuro com distintas percepções de mercado. A União busca uma forma de garantir a permanência daqueles que hoje comerciam no MPU. A ACAC parece possuir o discurso de um novo mercado, que inclusive, pela fala de seus membros, é referendado pelos governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro. E que, pela análise documental que fiz, corroboram as estratégias políticas adotadas por estes para o futuro do mercado. E, tais ações, se iniciam justamente no mesmo período que a ACAC retorna ao MPU. Com isso a União ao buscar reconhecer, na impossibilidade da aquisição da propriedade, um direito não precário de uso do espaço. A ACAC parece se filiar aos interesses

¹⁵⁶ A reportagem é seguida por *twits*, como: “@riosempremelhor: Visitem o camelódromo na rua Buenos aires e na rua Uruguaiana no Centro. Eles tomam conta de tudo...; @Chang021: @ILEGALeDAI: *Camelôs* estão fazendo a festa na Freguesia-JPA. Cadê a fiscalização?; @erickostario: @ILEGALeDAI: guarda municipal não faz seu serviço, ignora irregularidades sob o seu nariz.”

dos governantes, que se colocam como interesse público, uma vez que a busca por um título de propriedade, que permitisse a constituição de uma espécie de *shopping*. Ou seja, em uma forma “ordenada” verifica na parametrização e organização de um mercado que fosse “comum” aos anseios de um movimento que para dialogar com as ambições dos governantes para a Cidade do Rio Janeiro.

A questão que gira em torno desses projetos de futuro de mercado, se coloca evidente, na medida em que a indefinição acerca da natureza legal do terreno também pode ser uma garantia para o comerciante, visto como *camelô*. Como vimos, desenvolveu mecanismos de negociação que o garantiram até a presente data no MPU. Neste sentido, a definição do terreno pela apropriação do Estado, evidenciaria a precariedade que hoje é negociada, e provavelmente retiraria os *camelôs* do MPU. Esta questão ganha maior destaque ao refletirmos os projetos de mudança da Cidade do Rio de Janeiro, pelo alto “interesse público” em transformar o Rio em uma Cidade Olímpica. E a ACAC parece se filiar discursivamente a tais interesses. Assim, com a definição da propriedade do espaço, o mercado teria um regime fundiário definido, que permite o cumprimento do “interesse público”. E se tem um dono, que não os comerciantes, este irá definir os valores de permanência no local. Ou seja, fica quem pode pagar o preço exigido pelo dono. O problema se coloca, pois com a valorização pretendida do espaço, os comerciantes possivelmente não teriam condições de permanecer ali. A condição econômica constituída pela precariedade não iria suportar. Então, os representantes que particularizam o Estado poderiam atingir seus interesses particulares, sem criar um desgaste político, uma vez que “teria dado a oportunidade” de permanência dos comerciantes precários.

Como vimos, a precariedade acompanha as relações do MPU, e com isso se desenvolveu as regras do funcionamento mercado. Como exemplo, o contato com a *fonte* e sua influencia nas relações comerciais do MPU Que funcionam de acordo com as características e limitações ali existentes. O novo mercado teria, possivelmente, uma nova lógica de redistribuição de mercadorias, por exemplo, com novos preços, vinculados a outros fatores econômicos. Que evidenciaria a precariedade pretérita, ao passo que não suportaria comportá-la dentro dos novos “padrões” de exercício da atividade. Isto aconteceu com o antigo Camelódromo da Central do Brasil, por exemplo, que foi retirado do local e substituído por um prédio localizado a 500 metros mais adiante, em área de difícil acesso por parte do público e reduziu sua capacidade econômica (Pires, 2010).

A regulação da Cidade é promovida pelo poder instituído que controla seus códigos de postura para a gestão do espaço público. Assim, no campo do “dever ser” estabelecem o comportamento esperado para a utilização do espaço da Cidade. Ao Estado cabe a determinação de democratização deste espaço. Entretanto, como no exemplo do MPU, às políticas públicas propostas não conseguem atender demandas sociais presentes nos espaços intersticiais da Cidade. Diante desta incapacidade, o Estado acaba sendo cúmplice “na produção de uma cidade ilegal”, onde “instituí “legalmente” o ilegal, ou, dizendo ao contrário, uma legalidade gera uma ilegalidade” (Silva, 2008: 153 *Apud* Pires, 2010: 321).

O direito à Cidade acaba se tornando restrito, uma vez que as formas de distribuição do uso do espaço público são desiguais. O MPU é um exemplo disto. O mercado combina um sistema de exclusão de um tipo estigmatizado de comerciantes (Goffman, 1982), amparado com uma modalidade precária de uso fruto do espaço público. Estes fatores contribuem para a manutenção de limites pouco generosos, se avaliarmos às potencialidades do comércio de bens e serviços no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. A princípio um conjunto de normas jurídicas que parecem desenvolver uma proteção do território em detrimento ao Cidadão, quando confrontadas com as práticas que pretendem regular, servem discursivamente como corretor de “desigualdades em prol da justiça social” (Pires, 2010: 321). Porém, na prática estes mecanismos que tiram o indivíduo do centro das políticas públicas e contribuem para a promoção de formas institucionais de controle do urbano, que como vimos, buscam uma “justiça social” que na prática é atentatória a igualdade.

Vocês sempre ficam aonde eu quero?

O Código Civil de 2002 estabelece como bens públicos aqueles que pertencem “as pessoas jurídicas de direito público interno”¹⁵⁷, como União Federal, Estados e Municípios. Além da definição geral, a lei civil define as especificidades de tais bens em seu Artigo 99, classificando-os como bens: a) de uso comum do povo (ruas, mares, rios, praças, estradas); b) de uso especial (quarteis, escolas, hospitais); c) e dominicais; bens “negociáveis” pelo poder Público. No caso dos bens dominicais pode o Estado utiliza-los como se utilizariam os

¹⁵⁷ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituí o Código Civil. Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

particulares, sendo permitida sua cessão e aluguel, por exemplo, desde que observadas as regras de Direito Administrativo, tais como as de licitação¹⁵⁸.

Para a ordenação da Cidade, cabe ao Município com base no exercício de seu poder de polícia, legislar sobre os assuntos de interesse local. Este exercício se dá a partir dos mecanismos disponíveis no ordenamento jurídico, tais como leis, estatutos, decretos e regulamentos. Com isso, se utiliza desses mecanismos para promover o ordenamento do território, planejando e controlando os usos e ocupações do solo urbano. Neste processo de gestão do espaço urbano, o Poder Público dispõem de institutos jurídicos, como o da desafetação, que permite a alteração da classificação dada aos bens públicos. Assim, com a desafetação da destinação de determinado bem público, o Município, tem a possibilidade de ampliar sua capacidade de gestão do urbano.

Com esses mecanismos, o Município estabelece sua gestão do espaço urbano. Pires (2010: 327) chama atenção para a ideia de *desterritorialização e reterritorialização* dos *ambulantes*, política pública com fundamento “em lógicas de utilização e pertencimento estranhos aos seguimentos que se ocupam daquela atividade.”. Como referi, afastam dos locais de grande fluxo de pessoas os espaços a serem considerados autorizados para o exercício da *camelotagem*, conforme ocorreu em Bangu e na Central do Brasil¹⁵⁹, por exemplo. Locais em que os *camelôs* que se estabeleciam em pontos de maior fluxo de pessoas, foram alocados em *camelódromos* em pontos que se afastam desse fluxo e, conseqüentemente, diminuiu o quantitativo de compradores em potencial.

Antes de prosseguir a análise, proponho uma reflexão acerca de dois diferenciais do MPU. O primeiro é justamente que o mercado foi colocado em um local de grande fluxo de pessoas no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. Ponto que, como já descrito, interliga várias localidades da Cidade e permitiu o desenrolar das relações de mercado ali desenvolvidas. E o segundo diferencial, que se deu com o tempo, ainda que as autorizações sejam individuais e a precariedade destas em tese desequilibre a relação com o Poder Público; com suas peculiaridades desde sua negociação a sua instituição, no MPU se construiu um ambiente de reivindicação coletivo, que parece ter como fator marcante as *Associações*. Na medida em que estas possuem a legitimidade de falar em nome do MPU, tanto para o Poder Público

¹⁵⁸ BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

¹⁵⁹ Em Bangu os *camelôs* que possuíam barracas no movimentado calçadão de Bangu, foram “beneficiados” com um *Camelódromo* que se encontra em uma Rua com pouca movimentação.

quanto para a sociedade como um todo. É como se do ponto de vista prático, não existissem mais comerciantes *ambulantes* autorizados individualmente naquele espaço, conforme determina a Lei 1.876 de 1992. Mas sim um grupo de comerciantes que pertencem a um coletivo que exerce uma atividade que dada a sua potencialidade econômica se desenvolveu e não se verifica internamente como comerciantes *ambulantes*. Hoje no MPU existem *Boxes* que giram de receita algo em torno de R\$ 200.000,00, por exemplo. E, por conta disso, reivindicam direitos não precários para utilização daquele espaço. Porém, dependendo da forma com que “adquiram” tais direitos, como referi, podem mais vez uma receber um “direito sem direitos”.

Dentro deste liame entre o Direito reconhecido e as práticas desenvolvidas, o MPU ainda reside em um local de grande vulto econômico e não fora removido a locais de menor fluxo de pessoas. Refletindo o MPU nesta perspectiva, me parece que a forma com que fora negociado e o potencial econômico do local aonde se encontra, permitiram a construção de um coletivo, com suas características de funcionamento, estas também vinculadas a *Associação*. O que quero dizer é que a potencialidade econômica daquele espaço deu aos "comerciantes ambulantes", ainda que sofrendo o processo de retenção, uma condição econômica diferenciada. Fator que parece ter descaracterizado na prática o caráter transitório imposto ao Comércio Ambulante. Talvez por isso eu tenha reconhecido empreendedores no mercado, por exemplo. Diferente, dos que estavam na Central e foram facilmente "engolidos" pela política de ordenamento. Esse parece ser o diferencial, o MPU ele tem uma força econômica que outros Mercados Populares não possuem. Por isso modificar o tratamento legal auferido pela Lei 1.876 de 1992, ao passo que pode gerar empecilhos jurídicos para o Poder Público gerir aquele espaço, pode, também, ser nocivo ao MPU, dada a forma com que os comerciantes adquiriram este potencial econômico, ao se apropriarem dos descompassos da regulação disponível para aquela atividade.

No próximo capítulo, eu irei me deter à figura do Robson e como ele percebeu uma possibilidade de se movimentar dentro do MPU, equilibrando efeitos gerados pela precariedade.

Capítulo IV – A *Condição de Polícia*: uma possibilidade de melhor aproveitamento da precariedade.

O retorno ao campo e a minha relação com Robson:

A elaboração do presente capítulo da minha dissertação se relaciona intimamente com meu retorno ao campo já na pesquisa do mestrado. Com o interesse em trabalhar os dados construídos nesta fase e a partir deles promover reflexões a respeito das relações sociais com o Direito. Como referi em minha primeira empreitada no MPU como pesquisador, eu me senti estimulado pelas relações ligadas às regras mercadológicas que regulavam a atividade ali exercida. Busquei explorar, por exemplo, com base em minhas observações, como a partir do trato com as mercadorias e da relação dos comerciantes com seus clientes é possível verificar as moralidades que compõem o exercício daquela atividade econômica. Aspectos estes que me chamaram a atenção nas primeiras incursões no MPU. Em um segundo momento, dialogando com os dados construídos naquele período, e já em campo para a pesquisa no mestrado, verifiquei como problema as relações dos comerciantes com os agentes do Estado, as formas de regulação e as interpretações dadas por tais agentes sobre os status daquelas operações de mercado. Este intrincado feixe de ações e relações se desenvolve em um ambiente marcado pela regulação excludente que positivou o estigma sobre o exercício do comércio ambulante. Assim, como referi, o mercado se constituiu apesar da indefinição de uma regulação específica ou mais detalhada que efetivamente represente o exercício daquelas atividades. Neste capítulo, refletiremos a respeito de uma categoria nativa, que parece equilibrar a relação de exclusão gerada por esse descompasso. Esta, não é necessariamente a única maneira que o MPU encontrou de propiciar tal equilíbrio, porém pude verificar, em meu espaço relacional no campo, como esta categoria pode inibir tal exclusão de direitos.

Até o presente momento, busquei transmitir ao leitor o caminho que percorri no mercado, bem como as questões que encarei enquanto pesquisador. Com os dados construídos, foi possível verificar que desde a negociação para sua instituição, o MPU se mantém devido a um

exercício contínuo de negociações entre seus atores. Como, por exemplo, a indefinição acerca da natureza legal do terreno que proporciona acordos entre os comerciantes e suas lideranças com as instancias do poder público para a manutenção do mercado. Estes arranjos negociais parecem refletir em cada relação no interior daquele espaço. Por exemplo, na relação do comerciante com a *fonte* e com os demais comerciantes, que expressam um conjunto de regras, atitudes, gestos, formas diferenciadas de acordo. Com isso, foi possível que o leitor pudesse se situar nos conflitos que pude perceber no MPU, bem como suas formas de resolução ou administração.

Em minhas incursões naquele espaço, ganhou relevância minha interlocução com Robson. E esta relação conduziu meus interesses no mercado, quando retornei ao mesmo em 2012. Eu e Robson possuíamos um diálogo a respeito do mercado. Ele sempre me manteve informado sobre questões que surgiam para minha observação no campo. Ao passo que desenvolvemos uma interlocução, em que confrontávamos informações e suas interpretações. Robson foi para mim assim como o *Doc.* foi para FOOTE-WHYTE (2005: Apêndice A). Ele funcionava como um parceiro de pesquisa que me auxiliou na movimentação pelo MPU, em um primeiro momento, e, depois, passou discutir comigo as questões suscitadas por esse movimento. Como referi a minha entrada no campo se deu por conta de uma necessidade por ganhar dinheiro. Necessidade esta que poderia suprir em diversos outros espaços. Mas o MPU foi o mais factível naquele momento, devido aos laços de amizade que me conduziram a ele, bem como as características de um trabalho temporário que me permitia ocupar o tempo de férias e que não me exigia experiência de trabalho¹⁶⁰, por exemplo. Neste caso a precariedade do exercício da atividade era favorável ao que eu estava procurando. Trabalhei como vendedor para o Robson e constitui laços de amizade naquele local. Quando eu fiz a pesquisa para produção da minha monografia Robson me apresentou o MPU, me colocando em contato com as associações, funcionários destas, fornecedores, empreendedores e demais pessoas que ele se relacionava. Eu já conhecia o mercado, porém ele conhecia o MPU melhor que eu, ou de uma forma diferente. Quando me reaproximei de Robson para dar continuidade na pesquisa, já no mestrado, eu já não circulava tanto pelo MPU e geralmente ficava a frente de seu *Box*, trocando ideias com ele e com os que por ali passavam. As nossas conversas, neste momento, eram orientadas por minhas reflexões e seus apontamentos sobre estas. Ao escrever esta dissertação pude perceber, inclusive, que sem esta entrada no mercado, provavelmente eu

¹⁶⁰ Cheguei a procurar vagas como vendedor temporário em lojas de vestuário e acessórios (bolsas, carteiras, malas e etc.).

teria seguido caminhos diferentes no MPU. Ou, talvez, nem tivesse construído ali um campo de pesquisa.

Agora, eu convido o leitor a conhecer a trajetória deste personagem, que era um comerciante (que se tornou um *empreendedor*) que, mais tarde, fez concurso para Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro, a PMERJ. E, mais do que isso, passou a integrar o Batalhão de Operações Especiais, o BOPE¹⁶¹. A reconstrução de sua trajetória é fruto de confrontamentos e discussões, que perpassam pelo meu diálogo com Robson, caracterizando seus laços familiares e de amizade aos quais me conduziram ao contato com ele. E servirá para refletirmos a respeito de uma representação que ele possui a respeito de suas atividades: o que ele denominou de *condição de polícia*.

Robson e Bragança: um comerciante com um distintivo que gera uma condição.

Os contextos no MPU são dotados de complexidade. Enquanto pesquisador eu pude tomar conhecimento de alguns destes contextos, bem como dialogar com diversas pessoas que caracterizam enredos no MPU. Porém Robson foi aquele que me abriu diálogos e interação com os grupos existentes no MPU ao longo do meu trabalho de campo. Este personagem reflete um ponto chave do meu problema de pesquisa, pois aparece no cenário do MPU como um agente do Estado, que em seu tempo livre exerce atividades comerciais. Ele atualmente se representa como um *empreendedor* naquele mercado:

“Eu tenho bastante tempo aqui nesse mercado e vejo que hoje o comerciante, ele já deixou de ter aquele nome, digamos assim vulgar, de *camelô* ou ambulante. Já se torna titular empresarial.”

A história de Robson nos mercados populares se iniciou antes de se tornar um Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro. Desde sua adolescência, acompanhava seu pai no antigo camelódromo da Central do Brasil: o Seu Joca. Em muitas de nossas conversas, Robson me contava experiências vividas naquela época, narrando estratégias do Seu Joca. Em essencial,

¹⁶¹ Durante a pesquisa ele se tornou segurança do Comandante Geral da PM. Isso era significativo para sua posição no campo. Principalmente, em relação aos agentes públicos que atuavam naquele espaço.

das extravagâncias, que por vezes o levavam a caminhos que lhe impossibilitavam o crescimento econômico. Mas que ao mesmo tempo podem evidenciar como a regulação disposta sobre o seu comércio acaba inibindo possibilidades de acúmulo de capital e se configuram em estilos de vida que acompanhavam formas momentâneas de aporte financeiro. Aliás “todo dia entra dinheiro”, o que pode dar a impressão de potencialidade econômica, porém se o mercado for removido ou se o *camelô* ficar doente, ele nem sempre terá alguma garantia de manutenção de seu “padrão de vida”.

A trajetória de Robson se iniciou a mais ou menos quatorze anos atrás, quando seu pai começou a ficar doente. Segundo seu relato, isto se deu por conta do excesso de trabalho, aliado a um estilo de vida de desapego ao acúmulo de dinheiro e muitas farras. Resumidamente, naquele momento Robson não podia mais contar com seu pai¹⁶². E, além disso, seu irmão mais velho¹⁶³, conhecido no *Camelódromo* da Central do Brasil como Pernambuco, havia desaparecido. Robson, dotado de um espírito empreendedor, como ele define, revogou o negócio que seu pai havia feito, pois antes de morrer por estar doente e sem poder contar com seu filho mais velho, havia tratado da venda de suas barracas na Central do Brasil. Essa revogação não ocorreu de forma tranquila, foi necessário empenho de energia e habilidade negocial de Robson, bem como a utilização do respeito que os vendedores da Central do Brasil detinham pelo seu falecido pai. Este acontecido serve para refletirmos como se dão as relações e negociações em espaços precários. Que segue uma lógica procedimental de entendimento e verificação do urbano, aonde é preciso entender as movimentações possíveis para rediscussão de um negócio. Um conhecimento das lógicas de tratamento, que correspondem a um “caleidoscópio de não mais acabar de acertos e conflitos cotidianos, só pode ser buscada na síntese que é o urbano enquanto experiência processual, enquanto existência significativa e significativa em si mesma”. (Mello; Vogel, 1985: 7-8).

Após algum tempo, sempre levando em consideração o exemplo de seu pai¹⁶⁴, Robson percebeu que precisava de uma ocupação que lhe conferisse maior estabilidade, caso algo desse errado na Central do Brasil. Robson sempre dizia: “- *Gabriel, essa parada pode acabar a qualquer momento... Lembra do meu pai? Morreu na merda. Chegou a ganhar dinheiro,*

¹⁶² Que logo veio a falecer.

¹⁶³ Que era o braço direito de seu pai na gestão dos negócios. E que havia desaparecido após uma viagem ao nordeste.

¹⁶⁴ Que na sua visão, não sabia se resguardar financeiramente: “- *Gabriel, meu pai era foda... era muito mão aberta... ele tinha dinheiro todo dia e isso é algo difícil de administrar*”.

mas nunca se estabilizou. Com o tempo lhe faltou saúde e sem direito a p... nenhuma, como ele ia parar de trabalhar?”. Diante desse dilema, resolveu fazer à prova para a PMERJ. Após ser aprovado no concurso optou por candidatar-se ao ingresso no BOPE, que é uma espécie de tropa especializada da polícia militar do Rio de Janeiro¹⁶⁵. Em conversa com Junior, ele me contou que no período em que Robson fez o curso de formação na PMERJ¹⁶⁶, foi complicado e que ele precisou ficar nas barracas a maior parte do tempo sozinho.

Robson afirmou que logo percebeu que ser policial havia lhe atribuído certo diferencial entre os demais vendedores da Central do Brasil. Isto se dava pelo salário estável, que lhe possibilitava maior capacidade econômica de investimentos em mercadorias e ajudantes. Além de a atividade policial ser exercida por escalas, que lhe dava tempo para correr atrás de melhores fornecedores e gerir suas barracas. Em pouco tempo Robson já possuía mais que o dobro de barracas que seu pai. A escolha de Robson reflete uma estratégia de diminuir os efeitos da precariedade que limita os direitos advindos da atividade comercial por ele exercida.

Todavia, como ele mesmo disse: “- *Essa parada pode acabar a qualquer momento...*”. Assim, Robson resolveu vender todas as suas barracas e ingressou no MPU. Havia boatos de uma futura retirada do camelódromo da Central do Brasil, por conta dos Jogos Pan-Americanos que aconteceriam no ano de 2007 no Rio de Janeiro. Mas principalmente, ele obtinha informações a partir do exercício de sua atividade policial. Ao me contar essa história (enquanto passávamos em frente a Central do Brasil) ele me disse: “- *Muitos me chamaram de doido...*”. Deu uma risada e apontou para um senhor com um *paraquedas*¹⁶⁷ vendendo mercadorias no meio da calçada e disse: “- *Olha lá (risos)... foi um deles... tinha um monte de barracas na Central e olha onde ele está agora!*”. Com o emprego de policial Robson não deixou de ser precário enquanto comerciante ambulante, tanto é que sabia que uma eventual decisão do governo do Estado de findar com a “Central” iria atingi-lo. Entretanto, ser policial

¹⁶⁵ “O Batalhão de Operações Policiais Especiais é a última linha de defesa da sociedade. Se falharmos em nossa missão, nada deterá a sanha dos criminosos contra as pessoas de bem.” (Coronel PM Humberto Mauro Ramos de Oliveira - Comandante do BOPE - Aula Inaugural do VIII COEsp – 2006 *apud* Storani, 2008: 8)

¹⁶⁶ Durante o curso de formação de soldados o recruta fica a maior parte do tempo no Centro de Formação, além de longos períodos em regime de internato. “O Curso de Operações Especiais, grosso modo, é um programa de treinamento de 17 semanas que tem por objetivo socializar conhecimentos e desenvolver habilidades específicas de policiais que se submetem voluntariamente ao processo que os preparam para atuar como o último nível de emprego da força pelo Estado.” (Storani, 2008: 8-9)

¹⁶⁷ Uma espécie de lona com cordas amarradas em suas extremidades que facilitam o recolhimento da mercadoria quando a polícia ou a guarda municipal chegam.

lhe destacava perante aos demais *camelôs* ao possuir algo que lhe proporcionava maior acesso a “direitos” para o exercício de sua atividade comercial. A partir deste exemplo, podemos refletir a respeito dos diferentes níveis de precariedade. O *paraquedas* pode evidenciar um nível máximo de precariedade, ao passo que o instrumento de exibição das mercadorias se torna ao mesmo tempo um mecanismo de fuga dos diversos reveses que aquele ambulante poderia sofrer na rua. Pires (2010, 335) sugere que a colocação de *ambulantes* em espaços como *camelódromos* é uma forma de tornar o exercício desta atividade mais tranquila, porém tais locais geralmente ocupam espaços de menor circulação de pessoas que o anteriormente utilizado pelo ambulante. Neste sentido, parece que a retirada dos *ambulantes* das ruas seria uma espécie de negociação do nível de precariedade, ao qual o comerciante estaria exposto. Assim, em troca de “maior segurança” o comerciante iria para um local “mais escondido”. Este é um bom exemplo para pensarmos a condição de Robson, uma vez que esta permitiu que ele se antecipasse a uma ação que, na época, extinguiu a “Central”.

Com a venda de suas barracas ele “adquiriu” um *Box*¹⁶⁸ no MPU e continuou com a venda de calçados como fazia na “Central”. Logo ele percebeu que “*não era jogo*” vender calçados ali. Naquele momento, ainda, havia grandes *empreendedores* desse ramo e sua mercadoria, que não era pirata¹⁶⁹, era pouco competitiva no mercado. Aos poucos, entretanto, foi articulando contatos e criando relações no MPU, sem esconder das pessoas sua outra profissão. Neste momento eu pude perceber que ser policial, além de dar a Robson uma estabilidade financeira, proporcionava tratamento diferenciado dentro do MPU. Robson não é o único policial no mercado e já havia observado a circulação de tais policiais. Então, ele sempre avaliava suas ações, visando agir de modo que atraísse para si possibilidades de negócios, como qualquer *empreendedor* no mercado, porém sem precisar se expor enquanto policial. Na verdade, diferente dos policiais que participaram do processo de disputa do controle do MPU, Robson não se utilizava de práticas policiais que advém do *ethos* combativo da polícia (Kant, 2003). Ele era apenas um policial que antes de sê-lo, já trabalhava como *camelô*. Então, como pude observar, em seu trato com seus “colegas” de mercado não se colocava como um agente do Estado. Atribuo a esta postura o fato de, segundo ele, adquirir confiança dos comerciantes que possuía relações e ser sofrer do “preconceito, medo e desconfiança” geradas nos comerciantes, fruto da utilização, por parte de outros policiais do poder de polícia como um poder da polícia (Kant de Lima, 1995).

¹⁶⁸ Ele não me contou como se deu seu ingresso no MPU.

¹⁶⁹ Ele vendia tênis de marcas desconhecidas que buscava em São Paulo na Rua 25 de março.

Após algum tempo no MPU, Robson abriu um *Box* de assistência técnica de *videogames*. Esta ideia surgiu, após uma conversa com um técnico em eletrônica que estava insatisfeito com a diferença do lucro diário de seu “patrão” com aquilo que ele recebia por semana. Quando Robson soube o que o outro empreendedor ganhava por mês, refletiu a possibilidade de iniciar um negócio de assistência técnica. Porém, ele não era técnico, mas entendia de negócios e possuía capital para investir nos recursos eletrônicos necessários. Com isso, propôs ao técnico que virasse seu sócio, dividindo o lucro pela metade. O Careca só precisava entrar com seu conhecimento técnico, enquanto Robson entrava com dinheiro e seu conhecimento do mercado. Com o lucro deste negócio, ele alugou outro *Box* e também passou a vender roupas no MPU.

Nesse período, foi produzido o filme “Tropa de Elite”, que teve grande impacto no Brasil. O DVD do filme “vazou” antes mesmo de sua estreia no cinema, fato este que consequentemente tornou o filme um sucesso de vendas no MPU, o que demonstra a falta de fiscalização para a distribuição dessas mercadorias. Um dos efeitos deste filme foi a repercussão positiva que parte da população criou sobre o BOPE. Era comum ver no MPU a venda de *Caveirões* de brinquedo com o boneco do Capitão Nascimento¹⁷⁰. O filme não só enalteceu o espírito guerreiro do BOPE, como estereotipa caracterizações de despreparo, corrupção e incompetência da PM ordinária. Robson conta que isto refletiu positivamente na sua imagem dentro do MPU e passou a utilizar isto a seu favor. Principalmente, pelo fato de não verem nele “uma figura corrupta como demais policiais” e “não ser um cara que usa de autoridade pra cima de ninguém”. No entanto, agora, já não era mais conhecido como Robson e sim como Bragança, mesmo nome que o identificava na sua atividade policial: *o nome de guerra*. Eu me recordo, que certo dia, eu estava conversando com Robson na frente de seu *Box*. Quando Pará um comerciante de CD’S e DVD’S parou para conversar com a gente. Eu e Robson conversávamos sobre questões relacionadas à atuação da polícia nas *favelas*. Após alguns minutos ouvindo nosso diálogo, Pará começou a fazer perguntas a respeito de como era ser policial do BOPE. E Robson respondeu falando sobre o diferencial de ser um “caveira¹⁷¹”, que além da dificuldade da formação, são profissionais que não aceitam *arrego* (Pires, 2010) e combatem ostensivamente o crime. Para o Pará, Robson já havia se tornado o

¹⁷⁰ Protagonista do filme e que era um policial do BOPE.

¹⁷¹ Categoria utilizada para fazer referência a um policial do BOPE na gíria policial. “O ethos a visão de mundo dos integrantes do BOPE acaba por apartar dois mundos: o dos “operações especiais” e dos “convencionais”. Mais que uma separação simbólica, a Em contrapartida, os “convencionais” não poupam os caveiras utilizando termos para adjetivá-los: “malucos”, “comedores de cobra” e homens que gostam de “apanhar na cara”.” (STORANI, 2008b: 14-15).

Bragança. E, ainda, que o verificasse como um “colega” no mercado sabia que “o homem era do BOPE”.

Ao mesmo tempo em que ser do BOPE lhe “*abria portas*” no MPU, trabalhar no mercado popular prestando um serviço técnico lhe abria espaço no seu batalhão. Como ele mesmo me falou uma vez: “- *Aqui Gabriel desbloqueei o aparelho do filho do Capitão... dei uma “moral” e ele ficou todo bobo! Muitos policiais teriam vergonha de dizer que trabalham em um negócio como o meu por ser, digamos assim, informal. Mas eu exerço o meu trabalho de forma digna e não vejo porque esconder isso de ninguém*”. O Robson, acima de tudo era “um homem de negócios” e ser policial era favorável para seus negócios, ainda que fizesse questão de afirmar “que não utilizaria isso contra ninguém”, iria utilizar a seu favor. Com isso Bragança foi alçado a condição de adido¹⁷² para a segurança do Comandante Geral da PM na época. Isto lhe proporcionou maior tempo de folga, devido ao diferencial da escala, mais prestígio e mais dinheiro, devido à bonificação salarial. Em uma de nossas conversas ele me disse que o Comandante gostava de saber que seu policial estava exercendo um trabalho digno quando não estava de serviço: “- *É melhor do que ficar na sacanagem!*”¹⁷³. Aliás, ele passava todo o tempo de folga da polícia no MPU. E como ele mesmo me disse: “- *Se precisarem de mim, daqui eu dou pulo para qualquer canto!*”. Nota-se que Bragança, possuía, devido a sua *condição de policial*, possibilidades que outros *empreendedores* não detinham, como uma fonte de renda fixa além dos ganhos no mercado, por exemplo. E, isso não trazia maiores problema a sua profissão, aliás, de alguma forma ele estava sempre *aquartelado* no MPU.

Bragança começou a perceber que muitos *empreendedores* queriam estar perto dele, bem como fazer negócios, ou simplesmente conversar sobre estratégias no MPU. “- *Gabriel, nego acha que sou bobo... fica um monte de baba ovo em cima de mim... eu que não estou de bobeira e faço meu trabalho sem dar muita confiança, mas de olho nas boas oportunidades que podem pintar...*” Após esse momento, eu comecei a perceber e a observar como ele fazia relações com outros *empreendedores*. A reciprocidade (Malinowski, 2003) faz parte do trato entre *empreendedores*, e, o Robson percebeu que ele possuía uma *condição*, enquanto policial

¹⁷² Categoria utilizada para informar que o policial fora exercer uma atividade em outro local. Por exemplo, se um promotor de justiça necessita de segurança e solicita escolta policial, o policial que sai de sua função e passa a escoltar o promotor de justiça, foi adido a nova função. Ser adido é como ser emprestado aquela função, mas sem perder a relação com o quartel ao qual pertence.

¹⁷³ (Nogueira, 2012)

do BOPE, que outros não possuíam no MPU¹⁷⁴. A estratégia do agora Bragança era deixar os outros saberem de sua condição, o que lhe garantia distanciamento de atividades que considerava ilícitas; e ao mesmo tempo lhe permitia se aproximar de bons contatos com fornecedores e outros *empreendedores* com poder no mercado. Sempre tateando os limites da legalidade e ilegalidade, com base nas moralidades que norteiam aquele mercado, como referido¹⁷⁵. O que ele chamou de “*condição de polícia*”.

A “*condição de polícia*”:

A *condição de polícia* no MPU surgiu como uma categoria nativa, na fala de meu interlocutor, como uma representação que reitera uma posição social adquirida em sentido do exercício da profissão policial e com desdobramentos econômicos dentro do mercado. No dia 16 de agosto de 2012 fui ao campo com Lenin Pires, quando lhe apresentei o Robson. Neste dia tivemos uma longa conversa, acompanhada de um café, sobre diversos aspectos relacionados ao MPU. Porém, uma das falas de Bragança, nos chamou atenção, quando ele afirmou que sua “*condição de polícia*”¹⁷⁶ lhe garantia uma série de vantagens dentro do mercado. Possuir a *condição de polícia* significa ser responsável pelos que dela partilham, ao passo que ele é *empreendedor* e recebe coerção da reciprocidade¹⁷⁷ nas relações de mercado. Cito como, por exemplo, o fato de sempre que parávamos para tomar uma cerveja com vendedores, ele deveria ser o responsável por pagar a conta. Aliás, era isto que se esperava

¹⁷⁴ Esta percepção sobre este efeito ficava mais clara em meus questionamentos, devido aos conselhos que ele me dava. Me tratava como alguém diferenciado e isto ficava explícito, quando me apresentava a alguém no MPU. Pois, sempre falava sobre a minha formação, com certa ênfase: “- O garoto vai ser mestre!”. Com a utilização em seu discurso da exaltação de o fato de ser em uma Universidade Federal, por exemplo.

¹⁷⁵ “Uma contribuição possível das pesquisas que realizo é verificar a plausibilidade de se compreender essas relações modificando a focalização para a dimensão da sociedade, entendida aqui em sua heterogeneidade de segmentos e, portanto, distintos eixos nos quais se associam moralidades e éticas que constituem – e disputam – os espaços sócio-culturais. Também me parece pertinente que os dois objetos – sociedade e Estado – uma vez construídos, podem ser contemplados pelo pesquisador de forma a ser colocados um frente ao outro. Esta disposição possibilitando um certo “ir e vir”, como diria Geertz, entre duas possíveis formas de representar as questões relacionadas às imprecisões existentes entre *formalidade/informalidade*, *legalidade/ilegalidade*, *licitude/ilicitude*, entre outros aspectos que envolvem o chamado *mercado informal*. (Pires, 2012: 3)

¹⁷⁶ Ele citou como exemplo o fato de receber um tratamento diferenciado, pois os outros *camelôs* evitam arrumar qualquer tipo de problema o que aumenta o seu prestígio e respeitabilidade no MPU.

¹⁷⁷ (MALINOWSKI, 2003: 27)

dele. Outrossim, a condição lhe proporcionava maior confiança para a manutenção do *contexto*¹⁷⁸ com a *fonte*, uma vez que além do MPU, Robson trabalhava para o Estado.

A partir desse dia essa categoria nativa virou objeto de minhas indagações e problematizações referentes ao campo, por meio de uma ação reflexiva de estranhamento. Comecei a observar e tentar perceber o que seria essa chamada *condição de polícia* dentro do campo estudado, como uma das formas de (e as regras tem descrição mas não tem análise) negociação de manutenção do MPU. Como referi, dada a precariedade do exercício da atividade, o MPU fica a deriva de interpretação de autoridades, que detém a possibilidade dada pelo Direito de exercer coerção naquele espaço. Com isso, o mercado permanece em constante negociação com as instancias de controle, que geralmente acontece de forma desequilibrada, entre o comerciante e o representante do Estado.

Afinal, meu propósito central era a descrição das regras sociais verificadas naquele mercado, bem como, do delineamento, do ponto de vista empírico, de como tais regras dialogam com as instituições políticas, a Administração Pública e o Direito é tarefa complexa. Para tentar uma interlocução mais simplificada apresentarei um recorte no qual se poderá contemplar o movimento dos diacríticos que me pareceram coadunar com a *condição de polícia*.

Os “cabeças de Quadra”:

Em cada Quadra do MPU existem *empreendedores* que possuem notoriedade e respeitabilidade, seja pelo tempo de mercado ou pelo sucesso de seus negócios. Esses *empreendedores* são chamados de “cabeças de Quadra”. Geralmente não são vistos no mercado, mas tomam decisões que se refletem no exercício das atividades em suas Quadras e no trato (desenrolo) com os agentes públicos responsáveis pela fiscalização dessas atividades. Bragança me contou que esse grupo costuma se organizar em momentos de turbulência no mercado, ou em épocas do ano em que potencialmente aumentam as vendas, como no final de ano, por exemplo. Pelo que pude perceber, estes “cabeças de Quadra” possuem contato estreito com as *fontes*, e, imagino que alguns destes podem ser representantes desta ou a

¹⁷⁸ A categoria contexto é utilizada como indicativo de uma relação de confiança entre os comerciantes, mas não se confunde com a categoria fechamento, que se atribui a uma relação de intimidade que vai além do trato negocial. No MPU é muito importante manter o contexto, pois é por meio de seus contextos que o comerciante consegue desenvolver seus negócios.

própria *fonte* de determinados produtos no MPU. Porém, como o sigilo a respeito da *fonte* é grande, não pude confirmar esta minha especulação.

Após o dia em que ele se denominou como possuidor da *condição de polícia*, nós começamos a conversar sobre o que seria essa condição. Então, ele me relatou um episódio em que um terceiro lhe contou sobre um “*esquema*” montado pelos “*cabeças de Quadra*” para liberar a venda de pirataria no mês dezembro. Quando ele utilizou o termo *esquema*, me lembrei do período em que trabalhei no MPU. Sobrancelha que vendia “réplicas de camisa”¹⁷⁹ de times de futebol, ficou três dias com seus *Boxes* fechados. E não só ele, mas como todos que vendiam mercadorias piratas nas proximidades do corredor aonde eu trabalhava. Após esse período ele retornou e abriu normalmente seu *Box*. No momento em que lhe perguntei o que havia acontecido, Sobrancelha me respondeu que próximo ao Natal era assim mesmo e que “para rir era preciso fazer rir”. Esta frase é popularizada no contexto carioca, como a existência de uma “troca de favores”. Possui o indicativo de que para que ele pudesse manter seu comércio funcionando, ainda que com mercadorias ilegais, precisaria pagar aos agentes responsáveis pela fiscalização, determinada quantia em dinheiro.

Bragança não era um “*cabeça de Quadra*” e nem estava preocupado em se tornar um. Pela sua análise, além de querer fazer somente o seu trabalho, ele não precisava ser:

“- O “fulano” chegou pra mim e me contou o esquema que os caras estavam armando para que pudessem vender pirataria no fim de ano. Eles se organizaram para pagar um “arrego” e garantir a venda de seus produtos. O esquema funcionaria da seguinte forma, pagariam um valor aos agentes da DRCPIM e seus boxes seriam sinalizados. Assim, caso um dos boxes dos “cabeças de Quadra” tivessem suas mercadorias apreendidas, bastava que fossem ao contato deles na DRCPIM para que retirassem a mercadoria no outro dia e ninguém saia no prejuízo.”

Segundo Bragança, ele disse que nunca se “misturou com os cabeças de Quadra”, mas que de alguma maneira a movimentação destes sempre chegava a seus ouvidos. Havia uma relação de respeito, como se os comerciantes pensassem: “- *Ele não fecha com a gente, mas não se mete no nosso trabalho.*”. Porém, munido de informações das estratégias adotadas por este grupo (que ele dizia não saber exatamente quem o constituía), poderia se organizar e montar estratégias econômicas que lhe confeririam maior lucratividade no MPU. Tudo isso sem que fosse necessário se expor se envolvendo em qualquer tipo de *esquema*, que ele entendia não

¹⁷⁹ A categoria réplica se refere a uma falsificação de maior qualidade do vestuário. Assim, como a categoria “primeira linha”. Dificilmente o vendedor irá utilizar os termos “pirata” ou “falsificada” para falar de sua mercadoria. Como estratégia de venda isto causaria um impacto negativo nos compradores.

ser condizente com sua posição dentro do mercado. Bragança montou uma estratégia de vendas para seus *Boxes* de roupa¹⁸⁰. Ele possuía um *Box* na “*esquina da Quadra*” aonde trabalharia com as mercadorias trazidas por seu distribuidor, todas com notas fiscais e que não sofreriam com problemas de fiscalização. No entanto, fez uma parceria com uma vendedora de roupas e alugou um *Box* para trabalhar roupas sem nota fiscal. Sabia do risco, mas sabia que a fiscalização não seria forte por conta do movimento organizado pelos “*cabeças de Quadra*”. Além do fato de também ser conhecido pelos policiais da DRCPIM. Então, como a venda dessas roupas é bem lucrativa, investiu dinheiro nesse *Box* para que pudesse aumentar seus lucros no final de ano. Ele afirmava que não tinha preocupação, pois investiu um dinheiro que não lhe faria falta. O retorno seria rápido e caso desse algum problema com a fiscalização ele poderia perder aquela mercadoria sem problemas. Além de ter em mente que pelo o fato de ficar sabendo do *esquema* dos *cabeças de Quadra*, tomar tal iniciativa seria uma forma destes demonstrarem que ninguém mexeria com ele, da mesma forma que ele não mexeria com ninguém. Era como se em troca de não atrapalhar o *esquema* montado ele encontrasse uma possibilidade de se beneficiar do mesmo sem que fosse necessário participar dele.

A *condição de polícia*, no MPU, parece levar em consideração, ou melhor, combinar elementos estruturais e virtuais. Ou, em outras palavras, a configuração dos agentes que atuam no mercado e uma dada expectativa de ordem normativa acerca de “o que faz a polícia”. Como visto em capítulo anterior, o MPU é um mosaico de moralidades. São diversificadas as origens dos atores que lá atuam. Tão amplas e distintas que, em um dado momento histórico, as expectativas de permanência no local, em meio aos conflitos com a autoridade municipal, deu legitimidade à União para organização das estratégias de manutenção do mercado. E, como vimos, esta União tinha entre seus expoentes um policial e um homem, que tinha implicações com as instituições coercitivas no passado.

Ora, entre os atores que atuavam cotidianamente se encontravam homens e mulheres que cabiam entre os dois extremos. Inclusive vários outros policiais militares, civis, guardas municipais, ou mesmo sujeitos que tinham em seu passado experimentado o ambiente prisional. Seja na condição de agente, seja como prisioneiro. Entre aqueles vinculados às

¹⁸⁰ Ele estava com uma parceria com um distribuidor da Rua 25 de março em São Paulo, contato que fez em uma de suas viagens a São Paulo. Esse distribuidor fornecia roupas que eram refugos das marcas que a estampavam. Ou seja, as próprias empresas distribuía essas roupas e permitiam que chegassem a mercados populares. Eram as chamadas pontas de estoque, roupas com algum defeito de fabricação, que não seriam vendidas em mercados formais, mais que possuíam mercado de venda dentro dos mercados populares.

instituições coercitivas, Bragança gozava de uma expectativa, da parte de todos, de “não se meter com a sacanagem”. Afinal, era esta a representação constituída em torno do BOPE. Mas isso não quer dizer que se esperava dele a repressão. Antes, o contrário. Esperava-se que ele tomasse conhecimento e se mantivesse a meia distância. Auferindo de “vantagens”, na condição de “comerciante” mas, enquanto policial, intercedendo por “um de nós” sempre que possível e o grau de ilegalismo fosse tolerável, de acordo com as regras locais. Como por exemplo, quando era convidado por um ou outro empreendedor para “ficar de olho” quando este entrasse com mercadorias no MPU, ou para auxiliar na resolução de um conflito.

A possibilidade da tolerância: reflexões a partir do que vimos até aqui.

Certa vez, o Bragança, me contou que um *fechamento* seu que também prestava assistência técnica em aparelhos de *videogame*, estava tendo seus aparelhos apreendidos pela Polícia Civil. O João já havia argumentado de diversas formas com o policial que não havia irregularidades em seu negócio, e que, apesar de não possuir notas fiscais dos aparelhos, estes não eram pirateados. Pois, todos possuíam donos, que retornariam em seu *Box*, assim que ele consertasse os defeitos. Como João não conseguiu convencer o Policial Civil “passou um rádio” para o Bragança. Este foi prontamente ao local, e, utilizou o mesmo argumento que o João, porém, exercendo a sua *condição de polícia*. A condição deu a Bragança autoridade para falar para o outro policial, que o sua apreensão seria em vão e só lhe daria trabalho. Como os aparelhos possuíam donos, e, estes poderiam provar, todos iriam a DRCPIM para reivindicar o que lhes pertencia. Outro fator argumentativo foi mostrar para o Policial Civil, que cada aparelho continha uma etiqueta com o nome e o número de seu proprietário e bastava que o mesmo ligasse para confirmar tal informação. E, concluiu que não havia nada de errado em prestar um serviço de assistência técnica. Com isso, o Policial Civil desistiu de levar as mercadorias de João, sem que fosse necessária a utilização de outros mecanismos comuns para negociação da precariedade, como o *arrego* ou *arreglo* (Pires, 2010).

A socialização na etnografia, ainda que iniciante, me permite hoje traçar uma reflexão mais criteriosa do fenômeno encontrado na MPU. Com isso, é possível destacar aspectos de

natureza moral preponderantes na formação de regras que ordenam determinado espaço público. Pires, em sua etnografia dos usos e costumes dos trens na Central do Brasil, onde focalizava o comércio ambulante nas composições e plataformas, segue justamente esta lógica ao afirmar que, em uma perspectiva antropológica, o Direito “não se restringiria às suas expressões positivadas, sendo complementado ou “regulamentado” por inúmeros códigos privados, quase sempre resultantes de disputas e ajustamentos nos quais a moral desempenharia um papel preponderante na regulação das práticas e relações vigentes no espaço público” (Pires, 2011: 50). Ao olhar para as características e regras do MPU, pode-se refletir que as negociações a que tem curso em seu interior, buscam esses ajustamentos gerados pela distância entre uma norma abstrata e a prática. E isso provoca um determinado tipo de descompasso entre estas dimensões normativas. Digo isso, pois tal relação não produz necessariamente o desvio. A prática não é necessariamente contrária à norma, e sim um desvio empregado por éticas particulares de determinados grupos.

Das experiências etnográficas por mim relatadas, podemos fazer algumas reflexões a respeito dessa categoria. Primeiro podemos observar como a *condição de polícia* permite a administração de ilegalismos¹⁸¹. Que levará em consideração estratégias de mercado, interesses e relações construídas dentro do MPU. A forma com que são geridos os ilegalismos permite “um regime de tolerância” (Labronici, 2012: 18). E o tratamento atribuído a essas ações transita, pelas fronteiras do ilegal e do legal, legítimo e ilegítimo, moral e imoral para interpretação das atividades no MPU. Fator que irá permitir uma ação seletiva do Direito no controle, permissividade e criminalização de determinadas práticas exercidas no MPU¹⁸².

Outra coisa que pude perceber, ao observar e refletir os conflitos existentes no MPU, é que a dogmática jurídica não é capaz de produzir respostas que os administrem satisfatoriamente. A legalidade está expressa em nosso ordenamento jurídico como um princípio, e por tal natureza

¹⁸¹ “Esta expressão refere-se ao controle do que Foucault denominava ilegalismos, os quais seriam condutas, comportamentos e práticas que não poderiam ser classificadas enquanto ilegais, mas que, ao serem veiculadas, poderiam contrariar determinadas perspectivas morais dominantes.” (FOUCAULT, 2004 *Apud* PIRES, 2010: 114).

¹⁸² “A transitividade do jogo do bicho, mascarada por uma moralidade consensual, permite que a lei seja aplicada seletivamente. O jogo do bicho permanece, assim, inserido neste “regime de tolerância”, e contribui para a discussão sobre os modos como as leis operam. Os *ilegalismos* não são imperfeições ou lacunas na aplicação das leis, eles compõem os jogos de poder e se distribuem conforme se diferenciam “os espaços protegidos e aproveitáveis em que a lei pode ser violada, outros em que pode ser ignorada, outros, enfim, em que as infrações são sancionadas” (FOUCAULT, 1994, p. 716).” (LABRONICI, 2010: 18)

traz em seu núcleo um preceito a ser cumprido¹⁸³. Os princípios jurídicos, em tese, se comportam como ordenações que energizam determinado conjunto de normas. Ou seja, inserem os valores a que este se reveste no momento de sua aplicação¹⁸⁴. Assim, a basilar função do princípio seria justamente traçar os mais importantes objetivos a serem seguidos pelo Estado (ordenamento jurídico) ao qual pertencem¹⁸⁵.

Dito isso, a legalidade, em uma perspectiva da dogmática jurídica, se insere como um princípio capital do Estado Democrático de Direito aplicado no art. 5º, II, da CRFB/1988, que preceitua a não obrigação de fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei¹⁸⁶. Então, a legalidade se apresenta como a função de governar as condutas de acordo com as leis, utilizando-se dela como exigência para o exercício da liberdade de atuação. Portanto, a autoridade jurídica, por meio das leis, tenta abarcar o maior número de acontecimentos possíveis da vida em sociedade. Isto deveria permitir que a legalidade caminhasse junto com a legitimidade dada ao Estado, pois sem esta não se justificaria o cumprimento dos ditames normativos impostos ao povo. Mas para que as normas sejam percebidas desta forma, é preciso que o receptor da norma compartilhe das moralidades que as fomentaram. Com isso, o indivíduo representado pelo Estado deveria se enxergar como corresponsável por comportar-se, dentro do espaço de convívio social, de acordo com aquilo que é permitido e não coibido em lei. Mas, será que tal reconhecimento é perceptível em todas as camadas sociais? E, mais, como o se dá a atuação do Estado, tendo em vista que este só pode agir de acordo com aquilo que a lei permite?¹⁸⁷ E em espaços como o MPU, em que podemos perceber diversas intersecções entre suas negociações e a legislação referente ao espaço?

A resposta do Direito não me era suficiente. Com minha formação em Direito aprendi que a lei deveria atuar no ambiente coletivo como preceito geral e abstrato dotado de imparcialidade¹⁸⁸, cuja justificativa se pauta na confirmação de práticas reiteradas pelos

¹⁸³ (BANDEIRA DE MELLO, 2005)

¹⁸⁴ (SILVA, 2004, pp. 91,92)

¹⁸⁵ (CANOTILHO, 1984)

¹⁸⁶ BRASIL. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

¹⁸⁷ Princípio da legalidade administrativa. (BANDEIRA DE MELLO, 2005)

¹⁸⁸ (FERRAZ JUNIOR, 2003)

indivíduos, positivadas pela ordem Estatal. Mas, e se ocorrerem espaços em que aquilo que dá caráter geral à aplicação das normas não surgir da produção legislativa do Estado? Seria tal produção normativa sempre imbuída de um sentimento contrário ao Estado? Ou seria possível que tais regras surgissem naturalmente, com o condão de proporcionar respostas dotadas de legitimidade nos seus espaços de atuação? E se as práticas forem diversificadas das leis impostas? E se essas práticas fossem reiteradas por aqueles que deveriam aplicar a lei?

De acordo com Kant de Lima o Direito no Brasil se exerce como uma imposição das autoridades que dominam o conhecimento jurídico e a “competência para a interpretação correta da aplicação particularizada das prescrições gerais” (Kant de Lima, 2001: 109). Assim, não é possível verificar em sua produção ou exercício no espaço público contornos democráticos, uma vez que a vontade da sociedade não estaria posta na produção normativa. No Brasil, o Direito funciona como elemento essencial da dominação do Estado sobre a sociedade no espaço público. Diante dessa situação “o espaço público é submetido a regras gerais e não locais. É lugar apropriado de forma particular, seja pelo Estado ou por membros da sociedade autorizados ou não por ele” (Pires, 2011: 50).

A questão apontada por Kant de Lima e Pires serve para ajudar a compreender os dados trazidos pelo trabalho de campo. Com isso, podemos refletir sobre quem são esses atores que terão a competência para interpretar o direito no espaço público; como eles promovem essa interpretação; e como eles podem acionar essa autoridade.

No momento em que mecanismos responsáveis pelo cumprimento da legalidade como o próprio Poder Judiciário, a atuação administrativa do Poder Executivo e a abrangência das leis não se quedam capazes de universalizar seu conteúdo normativo. Os indivíduos constituem no seu atuar regras formalizadas por mecanismos representativos da população naquele espaço público. Foi o que encontrei no MPU. Neste sentido, a *condição de polícia*, permite que seu detentor, em um espaço precário como no MPU, equilibre a relação de forças entre o agente do Estado e o comerciante. Que neste caso, também possui autoridade para exercer a aplicação do Direito no espaço público. Ou do que ele entende enquanto direito, pois ali ele será a autoridade convidada interpretar a norma, já que boa parte do que encontramos no MPU, não é reconhecido como passível de ser reivindicado perante o Poder Judiciário. Como o caso da troca de mercadorias, que acima referi, ou, a situação narrada no prólogo desta dissertação.

O MPU é resquício de uma ordenação precária de *ambulantes* que perambulavam pelo Centro do Rio de Janeiro. Como vimos, primeiramente, foi cedido um espaço físico pelo Município a pedido do ex-governador Leonel Brizola e foram firmadas autorizações através de um cadastramento para a ocupação ordenada do local. Depois verificamos o papel das associações com a responsabilidade de organizar e formalizar regras de ordem estrutural, bem como manter o diálogo para a manutenção/reconstrução do mercado frente ao Município e ao Estado do Rio de Janeiro. Por fim, as práticas de venda, antes exercidas pelos *ambulantes* na rua de forma dispersa e desconectada, ganharam forma, características e particularidades que descrevem fatores distintivos dos comportamentos ali presentes. O que ocorre no MPU é uma simbiose de atos, gestos e comportamentos que se transfiguram em regras. Tais regras ganham sua força por serem compostas por criações populares que, no seio daquele mercado, são revestidas de legalidade pela retórica de um discurso moral que ao mesmo tempo inverte e utiliza da lógica estatal para sua confirmação. São as experiências vividas, somadas aos acontecimentos diários que servem como fundamento (energia) para as normas que comandam o atuar naquele espaço.

Com isso proponho que o leitor olhe o MPU buscando elementos na heterogeneidade de fatores que promoveram a sua construção para entender a pretensa homogeneidade através da qual somos levados a concebê-lo. Portanto, definir por ilegal ou legal, não foi interesse desta dissertação. Pelo contrário, a necessidade de revisitar etnograficamente meus dados, se deu também para que eu pudesse me libertar desta questão. Preocupado com a legalidade no mercado eu me limitei, no meu primeiro trabalho sobre ele, em construir uma defesa para dizer que o mesmo era “legal do ponto de vista daqueles que faziam parte do mercado”. Fator que limitava as minhas reflexões sobre os movimentos presentes no MPU e como estes apareciam em meu campo, por meio das práticas que descrevi. E todas estas práticas, perpassam pelos laços de moralidade, imoralidade, legitimidade e ilegitimidade.¹⁸⁹ Onde um ato considerado normativamente como ilegal pode ser exercido de acordo com as moralidades disponíveis o que o torna legítimo no seio da comunidade. Como verificamos no campo estudado, um policial que possui um segundo emprego estaria praticando uma atividade ilegal. Situação que se modifica quando este policial trabalha em um comércio. Exerce uma atividade aceita do ponto de vista moral, e que tem legitimidade. Diferente de um policial que

¹⁸⁹ Ver o conceito de Ilegalimos de Foucault (FOUCAULT, 1984).

faz seu *bico*¹⁹⁰ como segurança de um *bicheiro*, por exemplo. É claro que este tema possui maior complexidade, e a *condição de polícia* me ajudou a desenrolar essas ideias e conexões, ao passo que busquei trazer isso ao leitor neste momento.

O MPU, como vimos, é fruto de interações entre interesses econômicos, políticos, policiais que dialogam com um projeto de cidade e seu ordenamento. Decerto que existe o problema da pirataria e das mercadorias que entram no MPU sem incidência de impostos e da venda dos *Boxes* (atividade ilegal), que justificam discursos de construção de um novo mercado e ações de fiscalização dentro do MPU. A questão é apropriação dessas ilegalidades, como um discurso de estigmatização (Goffman, 1982) de uma atividade exercida de forma precária. Podemos, refletir o fato dos calçados piratas, que deixaram de ser vendidos no mercado a partir do momento em que romperam com os interesses das instâncias coercitivas. Por outro lado, no discurso de manutenção do MPU, existe uma justificativa que se baseia na necessidade de se sustentar e promover uma atividade econômica própria, do direito social ao trabalho (justificativa moral), que aparece na decisão referida do Poder Judiciário, por exemplo. As atividades são baseadas em práticas de mercado socialmente aceitas (possuem legitimidade). Se não o fosse, por que o próprio governo do Município do Rio de Janeiro teria dado a possibilidade de uso daquele espaço? O que parece ter ocorrido com o tempo e a relação com os órgãos políticos, foi justamente o surgimento de um *modus operandi* que não passa pelos critérios de reconhecimento de sua *existência, validade e eficácia* para o Direito¹⁹¹, que nasceu da tensão (imbricação) entre as práticas desenvolvidas e as normas jurídicas que aquele impõe e não necessariamente da vontade única e exclusiva de não cumprir a norma jurídica.

O trato precário do Estado permitiu que a sustentabilidade do mercado se desenvolvesse por um modo de existência oportuno e legítimo para a manutenção das atividades econômicas promovidas. E com isso permitisse a negociação, de modo a atender os interesses do estado, em seu exercício do poder de polícia; políticos e de ordenamento do Centro do Rio de Janeiro. O mercado se mantém precário e a partir dessa precariedade se estabelecem as relações com o Estado, de modo que seus representantes tenham seus interesses ajustados à contrapartida de manutenção daquelas atividades. Neste sentido a *condição de polícia* me apareceu, primeiramente, como uma representação que Bragança possuía sobre sua atividade. Serviu

¹⁹⁰ (CORTES, 2005)

¹⁹¹ (MIRANDA, 2000)

para que eu pudesse verificar como a precariedade desenvolveu formas de negociação da permanência do MPU. A *condição de polícia* é apenas uma dessas formas e permite articular a conexão entre diferentes espaços, normas e lógicas econômicas que estão disponíveis na construção precária do MPU. Ao passo que possibilita ao Bragança ter outro trabalho, influenciar os demais comerciantes e abrir negócios. O *status* adquirido pela *condição* define a relação do meu interlocutor com a lógica das práticas sociais locais e com os interesses disponíveis para o mercado. Ele não deixa de ser visto como um representante do Estado o que lhe permite transitar entre as fronteiras do legal e do ilegal, de forma legítima.

Assim, a *condição polícia* aparece como uma categoria que pode ajudar a entender os questionamentos que aparecem no meu problema de pesquisa. Considerando seus reflexos no exercício de uma atividade econômica no espaço público, verificados em meu trabalho de campo; que refletem a forma de utilização daquele espaço que em suas características expressa a natureza precária da atividade ali exercida.

Considerações finais:

A partir da empresa etnográfica pude perceber que a perspectiva estritamente jurídica não era capaz de dar conta do fenômeno social por mim estudado. Assim, um problema que se colocou para a pesquisa foi justamente investigar como era possível ajustar a discussão classificatória do Direito, como recurso voltado para administração dos conflitos de interesses presentes na sociedade, e os interesses de sobrevivência moral de um grande número de pessoas que se reivindicam enquanto trabalhadores. Pude observar que as normas positivadas são de conhecimento daqueles que se fazem presentes naquela realidade e em alguma medida norteiam seus comportamentos no interior do mercado. Porém, na composição das relações no espaço público as normas positivadas ganham outros contornos e em alguns momentos perdem seu sentido original. Talvez isso seja reflexo de um possível distanciamento que as normas positivadas, em caráter abstrato e geral, desenvolvem ao recaírem sobre espaços em que as sociabilidades e moralidades presentes no trato pessoal não são reconhecidas no impulso normativo proposto pelo Direito. Como é o caso da Lei 1.876 de 1992.

A partir dessa reflexão, minha preocupação se deu em verificar como se desenvolviam as relações das normas positivadas pelo Direito e o nível de efetividade de seus regulamentos no espaço público. Esta questão se torna complexa, quando a partir da observação empírica pude perceber que o desenvolvimento das relações dentro de um espaço dito informal¹⁹² não é desconstituído de regras. Do ponto de vista do Direito essa constatação, normalmente, não causaria nenhum questionamento; em um primeiro momento, pelo fato de classificar tais regras, que não se verificam nas intenções que estão amparadas de força normativa, como desviantes de tais mandamentos, portanto, ilegais. No entanto, não foi necessariamente esse caráter desviante que verifiquei nas regras que regulam a atividade presente no MPU. Na verdade, o que se verifica parece ser fruto de descompassos entre a norma positivada e as práticas que compõe ou conduzem as relações sociais e econômicas. Este descompasso se justifica pelo não reconhecimento pelo Direito d tais fatos como jurídicos. Existem diversas moralidades que traduzem ações e interpretações a partir desse tensionamento. Questão característica proposital que é a distancia entre uma norma abstrata e a prática social. Como

¹⁹² Ou seja, algo que foge a norma positiva, que está à margem da norma ou que corrompe a norma.

referi a Lei 1.876 de 1992 cria um sistema de exclusão, que não reconhece como sujeitos de direitos a maior parte dos comerciantes que trabalham no MPU. E isso provoca um determinado tipo de combinação entre as normas e as regras que emergem das práticas; digo isso, pois não produz necessariamente desvio (ilegalidade). Afinal, a prática não é contrária à norma. Antes, a primeira estabeleceu um contorno sobre a segunda, a partir da observância de certas éticas particulares de determinados grupos. Com isso é possível destacar um caráter moral com papel preponderante na formação de regras que ordenam determinado espaço público.

Pires (2011) sugere justamente esta lógica ao afirmar que, em uma perspectiva antropológica, o direito “não se restringiria às suas expressões positivadas, sendo complementado ou “regulamentado” por inúmeros códigos privados, quase sempre resultantes de disputas e ajustamentos nos quais a moral desempenharia um papel preponderante na regulação das práticas e relações vigentes no espaço público” (Pires, 2011, pag. 50). (já citei)

A precariedade é uma categoria do Direito Administrativo, que permite ao Administrador Público (ou atores públicos que interagem com o espaço precário) interpretar a utilização que é feita de um determinado bem sob sua tutela e, eventualmente, coibir as atividades ali desenvolvidas. O instituto da precariedade aqui, ganha contornos de uma categoria nativa, que reflete a forma de tratamento que o Estado trata manifestações como verificada na Rua Uruguaiana. Ao conceder uma autorização, o Estado pratica um ato negocial com o particular, ato este que é tido como precário, por não conceder direitos sob o local, o que permite ao Estado a revogabilidade do ato a qualquer momento. Em uma sociedade pretensamente liberal, a propriedade segue contornos garantidores do *status* de cidadão. Assim, aquele que exerce atividades precárias não consegue se estabelecer como um comerciante com total usufruto de seu empreendimento, o que lhe dificulta o acúmulo de capital (Pires, 2010). Com isso o “beneficiário” de uma autorização precária permanece sempre sobre a ameaça do Estado, que pode extinguir-lhe o “benefício”, caso ache conveniente e oportuno fazê-lo. A *conveniência e oportunidade* são atributos da discricionariedade do administrador público, que norteiam os atos administrativos sob os quais a lei faculta ao administrador um espaço de decisão/interpretação a respeito do interesse público. Esse espaço de exercício da atividade administrativa ganha contornos que se relacionam com o descompasso entre as normas positivadas e as práticas que compõem o espaço público.

Como é possível perceber, a partir dos dados construídos etnograficamente, aquele que é reconhecido como representante da Administração Pública, pode utilizar dessa prerrogativa com base em interesses diversos.

No capítulo III, tentei problematizar a precariedade a partir da empresa etnográfica, verificando as relações de poder que a circundam e como isso os espaços interseccionais que possibilitam interpretações do direito administrativo no espaço público. Ora, segundo Mello (2005), o direito administrativo no Brasil não é codificado, sendo as normas coligadas em seu âmbito como formas emergentes de interpretação da Constituição. Tais expedientes parecem ter fruição e ligar-se com as moralidades ali presentes; que perpassam pelos ilegalismos onde as regras se constroem a partir do trato com os agentes e com as atividades ali verificadas.

A partir dos dados construídos parece possível refletir o alcance do Direito sobre as práticas que este pretende normatizar, bem como seus regulamentos podem ser mecanismos de exclusão de Direitos e criação de desigualdades. Utilizei dos planos de verificação de um fato/ato/norma jurídica, para ajudar nesta reflexão. Ao longo de minha dissertação pudemos observar que o MPU foi produto de uma negociação que articulou instâncias da sociedade civil e do Estado. Ao voltar meu olhar para como o MPU funcionava, pude perceber que seus movimentos relacionam uma série de interesses, vontades, estratégias econômicas e políticas. Tais movimentos, a meu ver, parecem compor relações que, em certos momentos, transcendem os limites daquele mercado. Digo em certos momentos, pois internamente o mercado se articulou e desenvolveu um *ethos* de funcionamento, com regramentos que regiam comportamentos ali compartilhados, como as regras mercadológicas que citei e os discursos empregados na resolução de conflitos. Por sua vez, pudemos verificar que nem sempre tais comportamentos são reconhecidos pelo Direito. Por outro lado, em relação aos espaços que extrapolam os limites territoriais do MPU, pudemos verificar que existe uma série de normas jurídicas, que regulam e disciplinam o exercício da atividade comercial existente no MPU. Ainda, que não reconheçam suas especificidades, como é o exemplo da Lei 1.876 de 1992, que não acompanha em seus postulados, a organização e desenvolvimento econômico do MPU, matem aquela atividade sob o regime de uma autorização precária.

A precariedade, como vimos, impõe uma série de limitações ao exercício da atividade comercial presente no MPU. Como por exemplo, a dúvida a respeito da sua continuidade. Ocorre que, dadas as suas características, as quais busquei evidenciar nesta pesquisa, o funcionamento do MPU rompeu com o caráter assistencialista da Lei. O mercado se

constituiu como um coletivo, que além da representação das *Associações*, com suas normas, conflitos e sociabilidades. A autorização concedida individualmente que pode ser retirada da mesma forma parece que perdeu seu sentido do ponto de vista prático e político, e foi reivindicada pelo Poder Público, em momentos em que este achava interessante “pressionar o MPU”. Nesses descompassos, as relações econômicas se desenvolveram, com isso ocorreram as trocas/compras/aluguéis de *Boxes*, as relações com a *fonte*, dentre outras referidas. Estas, por sua vez, nem sempre existentes para o “mundo do Direito”, o que retira do Poder Público o ônus de se responsabilizarem por seus efeitos. Evidentemente, tais práticas e as normas dela oriundas a revelia do Direito existem, são válidas e produzem efeitos no mundo real. E conseqüentemente possuem suas instâncias de disciplina e recompensas, que envolvem aqueles que de alguma maneira se relacionam com o MPU. Assim, aqueles que agem com base na autoridade concedida pelo Direito, nem sempre precisam justificar juridicamente seus atos. E, quando necessitam o Direito Administrativo lhes dá ferramentas para tal. Assim, caberia ao Direito, por meio de seus agentes, apenas a tarefa de repelir, quando necessário, fatos que pudessem ingressar no “mundo do Direito”, como potenciais reconhecedores de direitos aos comerciantes do MPU e que trariam possíveis ônus à Administração Pública. Como seria o caso de uma concessão de uso do solo, ainda que remunerando o Poder Público, como sugere a União. Entretanto, qual seria o efeito disto na prática? É uma pergunta de difícil resposta, porém os dados construídos indicam que o primeiro ou principal efeito seria retirar a capacidade de gestão política daquele espaço por parte do Poder Público. E ao mesmo tempo a capacidade de manobra dos comerciantes e gestores do MPU.

O que estou propondo nesta reflexão é que o efeito gerado pela precariedade é o benefício dos órgãos autorizados em limitar a necessidade de atuação do Direito naquele espaço. Evidentemente, que a atividade exercida no MPU não é a mesma disposta na Lei 1.876 de 1992. Porém, como estas características diferencias não são existentes para o Direito, este não é responsável por todos os seus efeitos. A disciplina é exercida com base naquilo que ele reconhece para o MPU, ou seja: o exercício de uma atividade precária.

Assim, reconhecer, por exemplo, uma forma não precária de exercício da atividade, traria conseqüências jurídicas, que provavelmente promoveriam a possibilidade de acionamento das instâncias jurídicas, como o judiciário. E este deveria se posicionar de forma diversa da demonstrada, de modo a garantir acesso a direitos e garantias disponíveis para o comércio ordinário. Ao mesmo tempo, não reconhecer a existência de determinados fatos, permite que o Direito seja utilizado, quando necessário pelos Agentes do Estado, que via interpretação,

por exemplo, podem disciplinar/regular e negociar condutas no MPU. Além de justificar autoridade para o exercício da disciplina que tecnicamente em parte não existe para o Direito, mas é exercida de acordo com arranjos e rearranjos que compõem os movimentos negociais da manutenção do mercado. A *condição de polícia*, por exemplo, parece ser uma possibilidade para Brangança e aqueles que dela se beneficiam de rearranjos, pois permite de certa forma uma aproximação de determinados fatos ao mundo do Direito. Como o exemplo dos *videogames* de João que não foram apreendidos pelo Policial Civil.

Outro fator é justamente o fato de que a existência de um acontecimento para o Direito não significa que ele será válido. Assim, aos agentes autorizados cabe a prerrogativa de reconhecer um ato como jurídico por pretensas irregularidades. Como exemplo, podemos verificar a questão das notificações de fechamento de *Boxes*. Ao passo que não há possibilidade de reconhecimento da utilização do espaço tal qual ele se exerce, o comerciante não consegue se constituir como um sujeito de direitos sobre o espaço no qual trabalha. Para o Direito há apenas uma atividade precária e que autoriza o exercício do poder de polícia em tornar ilícita uma utilização indevida do espaço, ainda que seja a utilização política do próprio Direito que parece se apresentar como o mecanismo que atravanca a possibilidade de utilização devida. O MPU está sempre em constante negociação entre aquilo que concede e aquilo que não concede direitos, ou seja, aquilo que vai ou não ser reconhecido como jurídico.

Busquei propor uma problematização dos dados que construí. Que me parecem indicar que com essa indefinição definida, resta aos agentes do Estado a possibilidade de gerir o espaço público com maior liberalidade. De modo que seja factível adequar tal gestão a interesses diversos. Interesses que sempre estiveram dispostos no MPU, como as possíveis retiradas do mercado, os conflitos e as propostas de futuro, bem como os “benefícios” monetários de quem “decide” mantê-lo funcionando. E encontram o consenso de diferentes formas de reconhecimento do Direito, para as atividades encontradas no MPU. Seja pela legalidade, ilegalidade e até pela não existência. Do contrário, um projeto de futuro capaz de reconhecer todos os direitos, pode decretar o fim do MPU tal qual conhecemos, pois evidenciaria uma precariedade que hoje é negociada com os arranjos e rearranjos, que não necessariamente seriam existentes, válidos e eficazes no mundo jurídico.

Se eu posso concluir alguma coisa do meu trabalho, é que o MPU construiu subterfúgios para articular a sua manutenção, principalmente, pelas possibilidades geradas por e nesses espaços

de indefinição. Foi o que encontrei ao substituir, o porquê, pelo como o Direito se relaciona com o exercício do Comércio Ambulante na Cidade do Rio de Janeiro.

Apêndice: O Gabriel no Campo: identidades assumidas.

Farei agora, uma reflexão a respeito sobre minha posição no campo. O interesse do Robson em fazer negócios. As possibilidades que me foram dadas por ser estudante de Direito e que não foram dadas a Canellas (2010) de verificar documentos, por exemplo. Além de me fazer refletir sobre as posições que esta condição me fizeram assumir posições no MPU.

Quando eu trabalhei como vendedor no MPU, eu sempre ia para o mercado de bermuda, chinelo e camiseta. Fazia muito calor. As vezes eu ficava até descalço no *Box* por conta do geladinho do azulejo. O Robson sempre me apresentava para as pessoas como um futuro doutor/advogado. De início os “colegas” ficavam desconfiados. Surgiu até uma brincadeira, por conta disso. Quando o *Funk* me “gastou”: “Futuro doutor, mas agora é apenas um meniino!”. Toda vez que eu “dava um mole” em uma “pilha” eles repetiam essa frase (apenas um meniino). Talvez, isso explique, o fato, de apesar de o Robson sempre me apresentar como estudante de Direito para as pessoas, eu nunca tenha sido interpelado para “tirar só uma pequena dúvida sobre uma questão que tenho”. Como acontecia muito em outros lugares que eu frequentava. Talvez pelo meu estilo “largo” (como costumava dizer Anita) e pela minha cara de moleque, meus “colegas” somente diziam coisas do tipo: “É isso aí Gabriel, corre atrás que isso aqui não é futuro pra ninguém!”. Eles sempre se referiam a mim como um bom menino e, as vezes, com olhar de admiração. Alguns comerciantes vinham falar comigo sobre seus filhos e parentes, que também estavam estudando. E se referiam a mim com o mesmo tom de orgulho com que falavam dos seus.

No momento em que retornei ao MPU com a intenção de fazer pesquisa, mantive minha postura. Sempre que eu podia, eu trocava de roupa. Eu não suportava andar de terno no MPU, devido ao forte calor. Mesmo quando eu ia de terno para MPU, chegava lá todo amarrotado. Aliás, eu saía de casa as 5h30min da madrugada para ir para faculdade em Botafogo; na parte da tarde eu ia para o estágio e no fim da tarde eu me dirigia para o MPU. Eu lembro que uma vez o Robson chegou a chamar a minha atenção, dizendo que eu iria “virar alguém importante e precisava me preocupar um pouco mais com a aparência”. Ele falava que estar bem vestido é uma forma de mostrar prosperidade para as pessoas e isso atrai mais possibilidades.

Já no mestrado, eu encontrei poucas pessoas com quem eu trabalhara, mas quando eu encontrava, além dos cumprimentos e brincadeiras, sempre me perguntavam: “Ai Gabriel vai virar juiz quando?”. E lá ia eu explicar que estava ali por conta de uma pesquisa, que não tinha a intenção de virar juiz, até que eu não explicava mais e deixava as pessoas criarem suas representações.

O Robson costumava falar de mim para todo mundo que ele mantinha contato no MPU, que ele considerasse “uma pessoa importante”. Não foram poucas as vezes que eu estava em seu *Box* e ele me apresentava para alguém: “Aí Gabriel esse cara aqui fornece camisa pro mercado, X anos de Uruguaiana!”. E virava para o rapaz e dizia: “Esse aqui tá se formando na FGV. Aquele menino que te falei. Não é fraco não!”. Quando eu retornei ao MPU, já no mestrado, ele acrescentava: “Esse aqui se formou na FGV e agora tá fazendo mestrado na UFF!”. Dava uma risada e completava: “Vai ser mestre e tá aqui estudando o camelódromo! Né não Gabriel?”.

Ao fazer uma reflexão sobre minhas passagens no mercado, eu pude perceber que ser um estudante de Direito foi um fator importante para minha relação com meus interlocutores. Ninguém dava muita ideia para o fato de eu estar fazendo uma pesquisa. Porém, possuíam admiração por mim. Principalmente aqueles que me conheciam desde a primeira passagem. O fato de andar sandálias e as vezes de sapatos, surtiu, sem eu perceber, o efeito de criar uma identidade minha com as pessoas do campo, criando o *status* de uma “pessoa humilde”. Afinal, eu era um deles, ou “um dos nossos”. Porém, um deles que estava “galgando um algo mais na vida”. E que apesar disso continua sendo “fechamento nosso”.

Talvez, isso seja reflexo da imagem que eles possuem sobre o Direito e seus operadores. Em vários momentos alguém me “zoava” fazendo referencia a advogados “porta de cadeia” ou “igual aquele da novela”. Por outro lado faziam referencia a minha história como a de um ex trabalhador do MPU que estava “dando certo”.

Bibliografia:

AMORIM, Maria Stella; KANT DE LIMA, Roberto; TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. Introdução. In: AMORIM, Maria Stella; KANT DE LIMA, Roberto; TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. *Ensaio sobre a igualdade jurídica – Acesso à Justiça Criminal e Direitos de Cidadania no Brasil*, Rio de Janeiro: Lumens Júris, 2005.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio de. *Ato Administrativo e Direitos dos Administrados*. 2ª ed., São Paulo: Editora RT, 1981.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio de. *Curso de Direito Administrativo*, 19ª ed., São Paulo: Edit. Malheiros, 2005.

BANDEIRA DE MELLO², Oswaldo Aranha. *Princípios gerais do direito administrativo*, Rio, Forense, v. I. Bandeira de Mello, 1969.

BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. *A pesquisa empírica no Direito: obstáculos e contribuições*. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (orgs.). *Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada*, volume II. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti; KANT DE LIMA, Roberto. *O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica*. Artigo apresentado no 7º Encontro da Academia Brasileira de Ciência Política: Pernambuco, 2010.

BARROSO, Luiz Roberto. *O controle de constitucionalidade no Direito Brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 2ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

BECKER, Howard S.. *Outsiders; estudos de sociologia do desvio*. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges, Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2009.

CACCIAMALI, Maria Cristina & BRAGA, Thaiz. *Estudos e análise com vista à definição de políticas, programas e projetos relativos ao mercado de trabalho brasileiro; tema 15: Políticas públicas voltadas para o Setor Informal*. Ministério do Trabalho e emprego. FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). São Paulo: 2002.

CANELLAS, Lúcia. *Camelô no Camelódromo não fica na pista: uma etnografia acerca da construção e desconstrução de regras no Mercado Popular da Uruguaiana – Rj*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2007.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital e. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3ª Ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1984.

CORREA, Cláudia Franco. *Direito de laje: o Direito na vida e a vida no Direito*. Brasília - DF: Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008.

CORTES, Vanessa de Amorim. *Espaço urbano e a segurança pública: entre o público, o privado e o particular*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2005.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

_____. 1936-. *Relativizando: uma introdução a Antropologia Social*. 2ed. Petrópolis: Vozes, 1981. 248p.

_____. *Você Sabe Com Quem Está Falando? In Carnavais, Malandros e Heróis*. Rio de Janeiro, Zahar, 1979: 139-193.

DURÃES, Bruno José Rodrigues. *Trabalhador de rua de Salvador: precários nos cantos do século XIX para os encantos e desencantos do século XXI*. Campinas: [s.n.], 2006 (Dissertação mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. Tércio Sampaio, *O oficial e o Inoficial: ensaio sobre a diversidade de universos jurídicos temporal e espacialmente concomitantes*. IN, FALCÃO, Joaquim de Arruda (org.), *Invasões urbanas: conflito de direito de propriedade*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

FOOTE-WHYTE, Willam. *Sociedade de Esquina*. (Tradução: Maria Lucia de Oliveira). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Ed. NAU, 2002.

_____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

_____. Trad. VASSALO; Ligia M. Ponde. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro. 1984.

_____. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1999.

GEERTZ, Clifford. “*Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura*”. In: _____. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1978.

_____. *O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada*. In: _____. *O Saber Local*. Petrópolis: Vozes, 2002.

GOFFMAN, Erving. *Estigma – Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 4ª edição, 1982.

HIRATA, Daniel Veloso. *Comércio Ambulante no Rio de Janeiro e em São Paulo: Grupos de Poder e Instrumentos de Governo contemporâneos*. No Prelo.

KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. *Carnaval, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público*. In: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMONDO, José Augusto (Org.) *O Brasil não para principiantes*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

_____. *Cultura Jurídica e Práticas Policiais: A tradição inquisitorial*. In.: *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso a Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção de Verdade Jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris: 2009.

_____. *Direitos civis, estado de direito e “cultura policia”: a formação policial em questão*. Publicado em: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, SP: p.241-256, 2003.

_____. *Prevenção e Responsabilidade ou Punição e Culpa? Uma discussão sobre alguns reflexos da ambigüidade de nossos modelos de controle social e produção de verdade*

na burocracia oficial brasileira In Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração Institucional de Conflitos e Produção de Verdade Jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lúmen Júris: 2009-b.

_____. *Por uma Antropologia do Direito no Brasil*. In: Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009-c.

_____. *Sensibilidades Jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada*. In: Anuário Antropológico, 2010, 25-51.

LABRONICI, Rômulo Bulgarelli. *Para todos vale o escrito: uma etnografia do jogo do bicho*. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2012.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

LORENZINO, Ariana de Abreu. *A poética de Gentileza: um patrimônio carioca*. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Artes da UNICAMP (Instituto de Artes), Campinas/SP: 2009.

MACHADO, Rosana. *Produção e circulação de mercadorias no circuito China-Paraguai-Brasil*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 2009.

MAFRA, Patrícia D.. *"A 'pista' e o 'camelódromo': Camelôs no Centro do Rio de Janeiro"*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Argonautas do Pacífico Ocidental*. 2ª ed., São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. *Crime e costume na Sociedade Selvagem*. Brasília/ São Paulo: Ed. UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2003.

MELLO, Marco Antonio S. & VOGEL, Arno. *Quando a rua vira casa: a apropriação de espaços de uso coletivo em um centro de bairro*. 3ª edição. Relatório do projeto de pesquisa “Espaço Social Lazer, Estudo antropológico e Arquitetônico do Bairro do Catumbi. FINEP, 1985.

MELLO², Kátia Sento Sé. *Igualdade e Hierarquia no espaço público; análise de processos de administração institucional de conflitos no município de Niterói*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 15 ed., Revista dos Tribunais, 1990.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Civil*. Parte Geral. Tomo I. 2ª ed., Bookseller Ed.: Campinas/SP, 2000.

MISSE, Michel. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”*. Ed. Lua Nova: São Paula, 79: 15-38, 2010.

_____. *Malandros, marginas e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Humanas: Sociologia. Rio de Janeiro: 1999.

NOGUEIRA, Rodrigo. *Como nascem os monstros: a história de um ex-soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 2012.

PINTO, Ana Clara Matos Carneiro Barbosa. Orientadores: MATTOS, Regina Célia de Mattos. *Considerações iniciais sobre a informalidade no Rio de Janeiro: o camelódromo da Rua Uruguaiana*. Departamento de Geografia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/RJ: 2007. http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2007/relatorios/GEO/geo_ana_clara_barbosa.pdf

PIRES, Lenin. *Arreglar não é pedir arrego: uma etnografia de processos de administração institucional de conflitos no âmbito da venda ambulante em Buenos Aires e Rio de Janeiro*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói: 2010.

_____. *As mercadorias e seus estabelecimentos: um olhar comparativo sobre o comércio ambulante nos trens do Rio de Janeiro e de Buenos Aires* IN: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin. (Org.). *Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada*. [FINEP/PRONEX-CNPq-FAPERJ]. Rio de Janeiro: Garamond. 37-70, 2010.

_____. *Esculhamba, mas não esculacha! : uma etnografia dos usos urbanos de trens na Central do Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2011. (Coleção Antropologia e Ciência Política; 50).

_____. “*Deus ajuda a quem cedo madruga?*”: trabalho, informalidade e direitos civis nos trens da Central do Brasil. In: Grossi, Miriam Pillar (Org) et al. *Antropologia e direitos humanos*, 4. Blumenau, SC: Nova Letra, 2006.

_____. *Mercados Informais e Economia Popular: possíveis fronteiras entre moralidades e legalidade nas relações da Sociedade e o Estado*. Artigo apresentado no 36º encontro anual da ANPOCS para o GT34 - Sociologia e antropologia da moral, 2012.

PRADO, Ney. *Economia Informal e o Direito no Brasil*. São Paulo: Ltr, 1991.

RABOSSI, Fernando. *Los caminos de la informalidad*. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional - Universidade Federal de Rio de Janeiro

SANTOS, Boaventura de Souza. *O Discurso e o Poder: Ensaio Sobre a Sociologia da Retórica Jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*, 1999, p. 66. *Apud* BARROSO, 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editora Ltda., 2004.

SILVA, José Borzachiello da. *O mercado de trabalho e a cidade brasileira*. In Valença, Márcio M. (org). *A Cidade (I) Legal*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008: 153 *Apud* Pires, 2010: 321.

SILVA, Gabriel Borges da. *Direito Informal e Regras Sociais: um estudo do Mercado Popular Uruguaiana*. Monografia de Conclusão de Curso, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10504>.

SILVEIRA, Marcelus Silva da. Os *camelôs* e o mercado popular da Rua Uruguaiana: o ordenamento territorial na área central do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Ordenamento Territorial e Ambiental da Universidade Federal Fluminense, RJ: Niterói, 2002.

SLAIBI FILHO, Nagib. *Ocupação da via pública por ambulante e camelô. Clube Jurídico do Brasil*, 2008. Disponível em <http://www.clubjus.com.br/cbjur.php?artigos&ver=2.16764>.

STORANI, Paulo 2008. *Vitória Sobre A Morte: a Glória Prometida. O “rito de passagem” na construção da identidade dos Operações Especiais do BOPE/PMERJ*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2008a.

STORANI, Paulo. *A construção da identidade dos Caveiras do Batalhão de operações policiais especiais – Bope, da Polícia Militar do Estado do Rio De Janeiro/Brasil*. Artigo Publicado na Revista Kula, 2008b.

Sítios virtuais visitados:

<http://www.uff.br/ineac/?q=apresentacao>.

www.uff.br/ineac/?q=bacharelado-em-seguranca-publi-ca-da-uff-duvidas-e-esclarecimentos.

www.uff.br/ineac/?q=integrantes

<http://www.mercadouruguaiana.com.br/>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Planta_de_situa%C3%A7%C3%A3o_das_quadras_do_Mercado_popular_da_Uruguaiana.jpg

http://www0.rio.rj.gov.br/clf/index.php?pg=comercio_ambulante

http://www0.rio.rj.gov.br/clf/index.php?pg=comercio_ambulante

<http://www.dicionarioinformal.com.br/ard%C3%B3sia/>

<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2011.01.054920-6&acessoIP=internet&tipoUsuario=>

<http://www.sebrae.com.br/customizado/sebrae/institucional/quem-somos/sebrae-um-agente-de-desenvolvimento>

Legislações utilizadas:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988.

BRASIL. Lei nº. 506, de 17 de janeiro de 1984. Cria a Zona Especial do Corredor Cultural, de preservação paisagística e ambiental do Centro da Cidade, dispõe sobre o tombamento de bens imóveis na área de entorno, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº. 1.876 de 29 de junho de 1992. Dispõe sobre o comércio ambulante no município e dá outras providências.

BRASIL. DECRETO nº. 29.881, de 18 de setembro de 2008. Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº. 971 de 04 de maio de 1987. Institui Área de Proteção Ambiental (APA) composta pelos logradouros que menciona, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº. 7.458 de 03 de março de 1988. Dá nova redação ao Regulamento nº 1, aprovado pelo Decreto nº. 1.601 de 21.06.78, alterado pelo Decreto nº. 5.128, de 28.05. 85

BRASIL. Decreto nº. 13.179 de 29 de agosto de 1994. Estabelece normas para a concessão de alvará de licença para estabelecimento na situação especial que indica e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº. 2.396 de 16 de janeiro de 1996. Declara como área de especial interesse urbanístico o conjunto de terrenos remanescentes de desapropriações para a implantação da Linha q do Sistema Metroviário, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Complementar nº. 98, de 22 de julho 2009. Dispõe sobre os terrenos remanescentes das desapropriações para implantação da Linha 1 do Sistema Metroviário declarados “Áreas de Especial Interesse Urbanístico”, de acordo com a Lei nº 2.396, de 16 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituí o Código Civil.

ANEXOS

ANEXO I – Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano IX – Nº 26 – Rio de Janeiro, 20 de abril de 1995.

ANEXO II – *Guialódromo*.

ANEXO III - Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 138 – Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 142 – Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 165 – Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – Nº 183 – Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1994.

ANEXO IV - Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano XIII – Nº 244 – Rio de Janeiro, 28 de março de 2000.

ANEXO V – Notificações de fechamento imediato dos *Boxes* em 2011.

ANEXO VI - Edital de Convocação SEOP nº 01/2009.

ANEXO VII – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

ANEXO VIII - Ações judiciais de desapropriação do terreno da Rua Uruguaiana promovidas pela Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro, que está em processo de liquidação judicial

ANEXO IX - BRASIL. DECRETO nº. 29.881, de 18 de setembro de 2008. Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

ANEXO X – Notícia a respeito da venda dos terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do metrô para financiar a construção da linha 4 do metrô.

ANEXO XI - Ofício enviado ao Secretário de Urbanismo do Município do Rio de Janeiro em 26 de janeiro de 2009.

ANEXO XII – Ofício enviado ao Prefeito Eduardo Paes em 16 de fevereiro de 2009.

ANEXO XIII - Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro/PLENÁRIO. Ano XXXIII – Nº 31 – Rio De Janeiro, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANEXO XIV – Ofícios encaminhados pela União: ao SEBRAE/RJ; ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ao Presidente do CREA/RJ; e ao vereador Leonel Brizola Neto. Minuta do Projeto para o MPU.

ANEXO XV - Mensagem encaminhada pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, em outubro de 2008, quando ainda era candidato.

ANEXO XVI - Notícia veiculada no Jornal O GLOBO de quinta-feira, 16 de dezembro de 2010.

ANEXO XVII – “Seu Bala” no *Camelódromo* da Central do Brasil (acervo pessoal).

ANEXO XVIII – Fotos retiradas no MPU (acervo pessoal).

**ANEXO I – Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
Ano IX – Nº 26 – Rio de Janeiro, 20 de abril de 1995.**



NOME: POLÍTRAVS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
PROC: 84/374412/95
INSC: 88.242.383

NOME: AGENCIA DE U E TURISMO CLASSICA LTDA
PROC: 84/374857/95
INSC: 88.242.734

NOME: REFLORIS CONSERVACAO E REFORMAS LTDA
PROC: 84/374132/95
INSC: 88.274.811

NOME: ESTACIONAMENTO MARQUES S/C LTDA
PROC: 84/374125/95
INSC: 88.275.894

NOME: TRISTAR COMUNICACAOES LTDA
PROC: 84/374125/95
INSC: 88.274.948

NOME: BRASIL HOLIDAY TOUR OPERADOR LTDA
PROC: 84/374641/95
INSC: 88.893.521

NOME: TRANSPORTES ALGARÁ LTDA
PROC: 84/374452/95
INSC: 88.887.453

EDITAL

COORDENAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE BULLIÇÃO NATURAL E TAXAS
DIVISÃO DE TAXAS (7/212-1)
O Diretor da Divisão de Taxas e F/CT-4 convoca a empresa SPACI ROUTING LTDA, estabelecida na Rua Conde de Bonfim, 25 Tupy, São José, inscrição municipal nº 01.137.159, para efetuar o pagamento ou parcelar a Taxa de Autorização de Publicidade referente ao processo nº 84/304.474/95, o que consequentemente implicará no Nota de Débito e consequentemente inscrição em Dívida Ativa.

O processo de tela apresentada à fiscalização de interesse, na Rua Afonso Cavalcanti nº 423, Bloco 2, Terço, Divisão de Taxas (7/212-1), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital para ciência.

COORDENAÇÃO DO ITC, DO IUV E DE TAXAS
DIVISÃO DO ITC

EDITAL

O Diretor da Divisão do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gaseosos faz ciência a empresa POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICANTE LUCIFATIMA LTDA, localizada na Avenida Santa Cruz, nº 18824, de que se encontra em processo de inscrição em Dívida Ativa, inscrita na Rua Afonso Cavalcanti, nº 423, bloco 2, sala 244 - II, sobrelaje, pelo prazo de 30 (trinta e três) dias, contados a partir da publicação do presente edital e processo nº 84/379.058/95, ordinário de Auto de Infração nº 1889 de 12/04/95, lavrado pelas seguintes infrações: O art. 14 do Decreto 6049/87, observado o artigo 12 da Lei 1262/89, com a nova redação dada pelo artigo 40 da Lei 2888/92, para efetuar o pagamento ou apresentação do recurso.

EDITAL

O Diretor da Divisão do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gaseosos faz ciência a empresa POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICANTE LUCIFATIMA LTDA, inscrita nº 01.114.849, localizada na Avenida Santa Cruz, nº 18824, de que foi expedida a CB Infração, nº 22994, de 12/04/95, lavrado nos autos de processo nº 84/379.058/95, observado o artigo 12 da Lei 1262/89, com a nova redação dada pelo artigo 40 da Lei 2888/92, para efetuar o pagamento ou apresentação do recurso.

O contribuinte fica intimado a apresentar todos os documentos exigidos na inscrição, ou seja, Contrato Social e respectivas alterações, ou se a omissão, se estiver consolidada, Cartão de Inscrição no CEC-NE (C.G.C.), Cartão de Inscrição Municipal, Livro Registro de Autuação de Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gaseosos - Modelo I, Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Declaração, Notas de Recolhimento do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gaseosos relativos ao período de 12/07/93 a 31/03/95, R.C.F.

O contribuinte fica intimado a apresentar os documentos acima relacionados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente Edital, na Rua Afonso Cavalcanti, 423, Anexo 1, II, sobrelaje, sala 244, entre as 8h e as 14h.

24254 ems RAMIFICADAS a legislação de amparo ao comércio popular da URUGUAIANA, conforme projeto anexado. Concomitante a queda, vários de espaço, material de processo e atualizações parciais.

QUADRA A

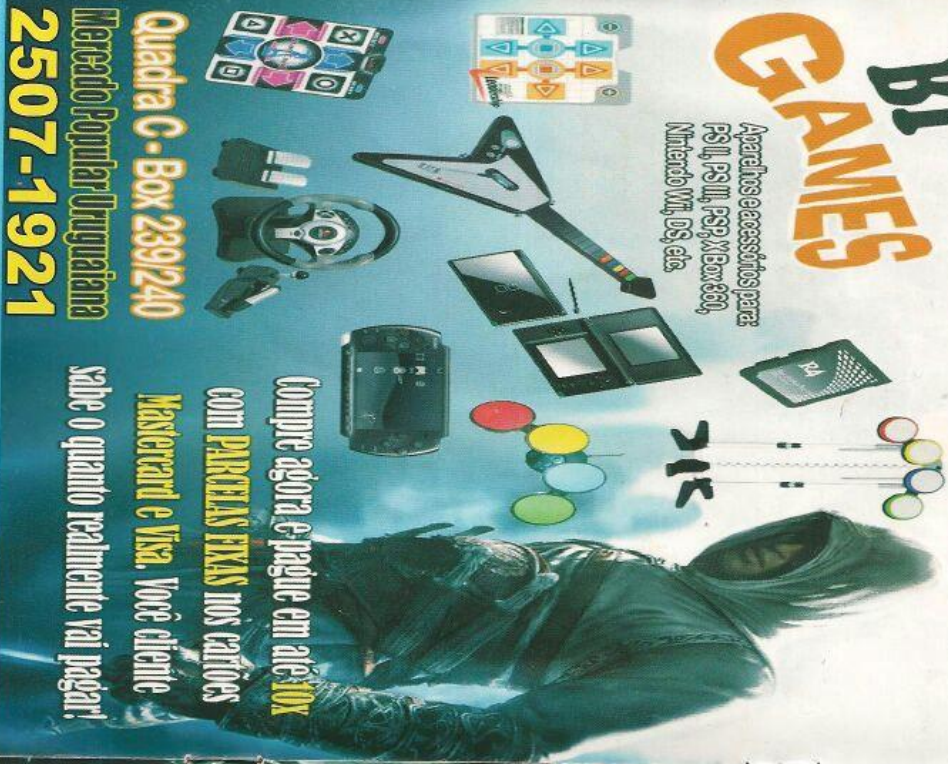
Table with 2 columns: ID and Name. Lists names such as JOAO ROGERIO DE SA, WALTER APARECIDO, TANGI MARA DE SOUSA, etc.

Table with 2 columns: ID and Name. Lists names such as JOSE LUIZ CARVALHO, ANTONIO DE CARVALHO, ELIZABETH DE LIMA, etc.

ANEXO II – *Guialódromo.*

BI GAMES

Aparelhos e acessórios para:
PS II, PS III, PSP, X-Box 360,
Nintendo Wii, DS, etc.



Compre agora e pague em até 10x
com PARCELAS FIXAS nos cartões
Mastercard e Visa. Você cliente
sabe o quanto realmente vai pagar!

Quadra C - Box 2391240

Mercado Popular Uruguiana

2507-1921

18

SUPER GAMES

Aparelhos e acessórios para:
PS II, PS III, PSP, X-Box 360,
Nintendo Wii, DS, etc.



Compre agora e pague em até 10x
com PARCELAS FIXAS nos cartões
Mastercard e Visa. Você cliente
sabe o quanto realmente vai pagar!

2507-1921
QUADRA C BOX 241/242

Mercado Popular Uruguiana

19

ANEXO III - Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – N° 138 – Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – N° 142 – Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – N° 165 – Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1994; Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano VIII – N° 183 – Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1994.

QUADRO Atuação de Serv. Civil e Colocação. FOR NOTÍCIA ADMINISTRATIVA TEM O SEU PRAZO AUTOMÁTICO PRAZO DE 14 DIAS ÚTIS, DO PRIMEIRO DIA DE SEQUÊNCIA.

Secretaria Municipal de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 10/000319/94 COMITE A Comissão de Licitação da S.M.G., designada pela Resolução nº 01 de 03 de janeiro de 1994 e com sede à Rua Afonso Cavalcanti, 433 3ª andar, sala 736, Cidade Nova, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no quadro de artigos do valorado orçamento o Convite referente à licitação na modalidade de Contrato nº 16/94 a ser realizada em dia 17/10/94, às 14:00 hs. de acordo com a autorização do Excmo. Sr. Secretário de Governo, através do processo 10/000319/94, assim especificadas: 1 - Objeto da licitação aquisição de material para COIDEC 2 - Valor estimado 0 - valor total estimado é de R\$ 4.554,30 (quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) 3 - Local de Entrega Rua Francisco Eugênio, 311- Edm Cristóvão-COIDEC 4 - Habilitação A participação Convite far-se-á mediante a apresentação da seguinte documentação: - CFP - Secretaria Municipal de Administração - CNP - Secretaria Estadual de Administração - CNPJ - INSCIS - CREDICAT 5 - Critério de julgamento Menor Preço Unitário.

IMPRESSOS NA CIDADE EDITAL DE LICITAÇÃO A Comissão Formadora de Licitação, da Empresa municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, torna público as fim de que se interessarem em participar da licitação, autorizada através do processo 10/000319/94, pelo Senhor Diretor Presidente da Imprensa da Cidade. 1 - OBJETO: Material de papel carbono 2 - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA R\$ 5.025,20 3 - DATA E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 14/10/94 às 14 horas 4 - LOCAL DE ABERTURA: Av. Pedro II, 402 - São Cristóvão - RJ - COIDEC 5 - INFORMAÇÕES e esclarecimentos relativos à licitação serão fornecidos pela Comissão, através dos telefones 509-7000. 6 - A carta de fidelidade de Proprietário-Cedente a depositar nos autos da licitação, na sede da Imprensa da Cidade, no horário de 9h às 17h, mediante apresentação de cartão com a assinatura autógrafo. 7 - A presente licitação será regida pelas normas gerais de Lei 8086/92 e, no que não couber, pelo Decreto municipal nº 4019/94 - MACP e suas alterações, em uso pelo Edital correspondente.

Secretaria Municipal de Fazenda

CONDENAÇÃO DO IMPÓBITO SOBRE A PROPRIEDADE FISCAL E TERRITORIAL URBANA O DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO IMPOSTOS DA COORDENAÇÃO DO IMPÓBITO SOBRE A PROPRIEDADE FISCAL E TERRITORIAL URBANA comunica que os processos abaixo foram concluídos e solicita o comparecimento dos contribuintes para: RETIRAR BOTA 1970-1974 IMPRIMIDO 04/201025/88 - João Ferraz Júnior S.A. 1872774-2 04/200174/99 - João Emilio Martins 1874627-3 01/274461/92 - Edson dos Anjos Alves 0544387-2 O DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO IMPOSTOS DA COORDENAÇÃO DO IMPÓBITO SOBRE A PROPRIEDADE FISCAL E TERRITORIAL URBANA comunica a arquivamento dos processos abaixo relacionados tendo em vista o não comparecimento dos contribuintes. 04/202315/85 - Celso Luis Bivarillo 0428092-4 04/421212/85 - Jherline Resbom Braga 0503931-4 04/481632/85 - Ana Tereza de Brito 0323780-3 04/818049/88 - Rosa Rita Leite para a Velício 0405207-2 04/1000146/88 - Ana Cláudia Lopes 0404922-8 04/1589504/84 - Tracy Lopes Pinto 0399257-7 04/1881225/88 - Everson Espinheira S.A. 0622434-7 04/7092405/88 - Maria Jurec Madalá 0148242-3 04/1900015/92 - Cia. Sida - Paveser Est. Bananeira 1117412-0 04/8009411/91 - Sanejo de Rocha e Rita Pinto 1414460-3

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ERILIAI Os estabelecimentos que mantiverem na QUADRA "B", sem o Anuário não emitido para a Rua Uruguanas, usufruindo de todo direito com a Rua Senhor dos Passos e de todo o restante com a Rua Doutor Aires, deverão apresentar a Rua Senhor dos Passos, nº 507º andar, até o dia 18/10/94, das 8:00 h. às 16:00 h., em uma planilha de cadastramento, modelo de cópia em duas vias, uma original, outra fotocopiada, e a certificação assinada pelo responsável. O não atendimento ao presente Edital, ou em falta na Legislação vigente, implicará no cancelamento do benefício concedido pelo artigo mencionado em 14/8/94. Os pontos cadastrados seguem sendo ocupados posteriormente através de novos contratos, a ser promovidos pela Subprefeitura e Coordenação de Licenciamento e Fiscalização.

- COMÉRCIO AMBULANTE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO 01 - Xerox da identidade do requerente 02 - Xerox do C.T. do requerente 03 - Xerox da identidade do requerido 04 - Xerox do C.T. do requerido 05 - Atividade de feição (Foto) atual, quando esta não for válida 06 - Comprovante de endereço do estabelecimento 07 - Comprovante de residência do titular de R.A. no Município de B. (Atividade de feição - Foto atual, quando esta não for válida) 08 - Comprovante de endereço do estabelecimento para (se o requerente não habitar no B.) (Atividade de feição - Foto atual, quando esta não for válida) 09 - Comprovante de residência atualizado para (se o requerente não habitar no B.) (Atividade de feição - Foto atual, quando esta não for válida) 10 - Comprovante de endereço de 15 anos 11 - Comprovante de atividade 12 - Comprovante de Grau (Cartera Profissional ou Recibo de Curso de Trabalho)

QUADRA B

- Normar Helena de Paiva Sebastião Silveira de Souza José Vicente de Jesus Francisco Carlos Marques Emanoel Almeida Diniz Ernani de Souza Torres Tereza Capetina Cardoso José Paulo de Silva Elio Manoel R. de Oliveira Manoel Vilasbois Santiago Amador Remeade Manoel E. de Freitas Heltono Alves Pacheco Lourenço Teles Jorge de Paulo Mattos Américo Gonçalves Fernandes Barros Antônio de Jesus do Nascimento Aguiar Dnyseu Alves de Lima Gilda de Lencastre Rogaciano Getúlio de Silva Gerardo Dias da Rosa Erasto Ferreira Miranda Dnyseu Alves dos Santos Manoel Barcelos Lima e Silva Inara de Silva Machado Denise Cavalli do Nascimento e Silva Jorge de Silva Cecília Nery Leiva Manoel dos Santos Almeida de Silva Roberto Silva Junior Antônio Alves do Nascimento Antônio Inácio de Silva Joana Maria João Batista de Queiroz Maria Ceza de Silva Cecilio Barbosa Neto Odair Teyra Maria José Gomes Andrade Hermelino de Silva Souza Leandra Francisco das Chagas Ribeiro Claudio Marcelino de Amorim Antonio F. de Jesus Filho Francisco Raimundo Silva Sales Ediléia Mendes Nogueira João Diniz de Jesus Fábio Vinícius Joséildo Pereira dos Santos Sara Maria e Silva Marcelina Campos de Andrade Maria E. Ramos dos Santos Nelson Chagas Adilson Santos Carlos Costa de Jesus Adelfo de Silva Pinto Celso Augusto do Carvalho Rogério Augusto Silva Ana Cláudia dos Santos Sant'Anna José Carlos Remeade Mirta R. de Costa Teyra

- Uelso Ferraz Amado Vera Lucas Santos Joana de Silva João Rodrigues de Cruz Luiz Carlos de Silva Jorge Otávio de Silva Paulo Gomes de Silva Diana de Oliveira Paulo Marcelo Gomes Filho Antônio Carlos dos Santos Mendes Heltono Cavalcanti de Silva Lindemberg Alexandre Siqueira Roberto Fraz dos Santos Francisco das Neves Duarte Wilson Domingos de Silva João Zéfano Silva Dircevaldino Nascimento de Carvalho Luc Leuren Felipe Salgado Cleusa Própria Conceição Pereira da Silva Rosa Maria de Silva Maria Conceição Almeida José Carlos Inácio de Anjos Saizley Aurélio de Fátima de Silva André Luis Oliveira Gustavo Nogueira de Jesus Jorge Luiz Ribeiro Wanderley Henrique Jordani Patrícia de Almeida Silva Adriano Braga Rosival Carlos Frazza Renato A. Santana Barbosa José Sérgio de Souza Junior Luciano F. de Souza Valéria Aparecida de Souza Carlos Roberto da Conceição Adilson Antonio da Santos Evandro Augusto de Santos Evandro Luciano de Souza Adilson José de Souza Jureia Tereza de Souza Valéria de Souza de Souza Costa de Souza de Jesus Carlos Gomes Maria Tereza de Souza Suelen Maria Machado Gomes Luiz Edson de Souza Maria José de Souza Fátima Souza Santos Manoel Luiz de Souza José Sérgio Cardoso Sérgio Ernesto de Souza Luiz Nelson Torres Maria Conceição dos Santos William Soares de Carvalho Carlos Alberto Soares de Nascimento Lívia de M. F. Pereira Severina Conceição Martins Gabriela de Silva Santos Antônio Sérgio Lima Francisco de Paula de Souza Jerry Adriano de Souza Edsonaldo Farias de Moraes Elyz Carter de Souza Manoel Carlos Almeida Nerys Wilson dos Santos Costa Maria A. Passos Maria da Orlina Calábria Antônio José de Távora Maria Luiza de Almeida Tereza de Cezar Carneiro Leuzimar Torres Rodrigues Manoel Antônio de Souza Gerônimo Paulo de Silva Journal de Oliveira Neves T. dos Anjos Lopes de Aguiar Renato Pacheco Santana Adilson Carlos de Souza Wellington Luiz Machado Andrade Cleumar Soares de Silva Náucia José Silva Cecília Rosa Ribeiro Marcelino Conceição Almeida de Carvalho José Roberto Alves de Souza Maria Tereza de Jesus Jorge Marcos Fernandes Gláudio dos Santos Silva Adilson Fernandes de Lima Paulo Santos Neves Francisco Sérgio Neto Valdir Rodrigues de Carvalho José Manoel Oliveira Filho Aluísio de Paula Lopes Zélia Antunes de Silva Rosa dos Santos André Maria de Oliveira Emalides Magalhães Costa Mário José dos Santos Monteiro Francisco Antônio Dantas Gomes Sousa Tereza Machado Jurecia Ramos dos Santos Thana Maria do Nascimento Marcos Lúcia de Souza Roberto Marcos Paulo Severino Cavalcanti de Andrade Paulo de Silva Jopociano de Freitas Tandy Franco Neri Maria M. de Oliveira Maria Luiza Soares de Silva Edmilson José Inácio Billyn Lúcia Inácio

Lista de nomes B



Voto pro Senador - *Quadrado A*

2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100	ANTONIO ESTANISLAU DE SOUZA RUA VILAS BOAS Nº 100 - 100

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO ERTAL

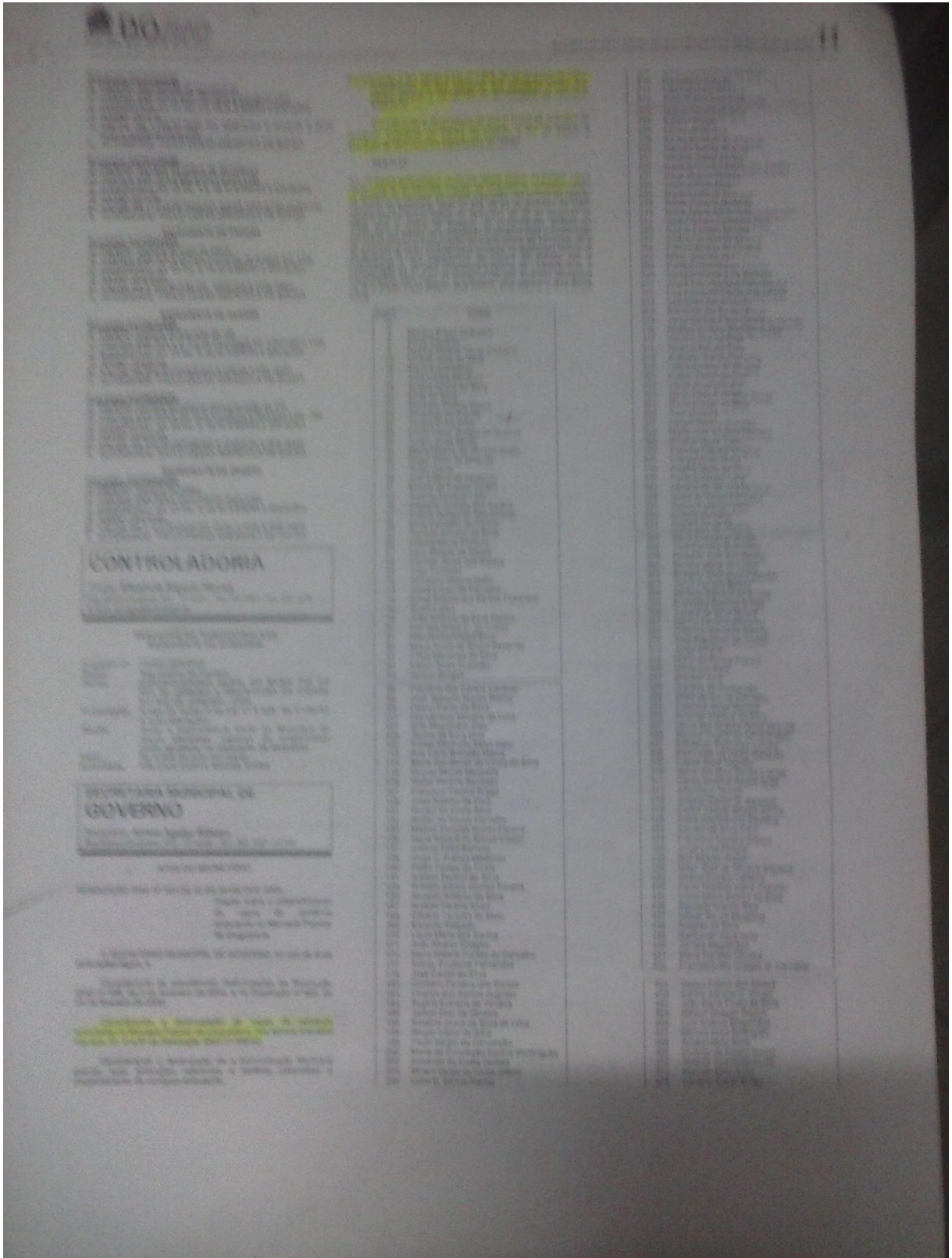
1. O profissional que intervier na QUADRA "A", deverá assinar com firma para a sua assinatura, certificação de João Carlos...

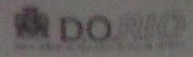
COMISSÃO AMBIENTE

- 01 - Nome do beneficiário do requerimento
- 02 - Natureza do CPT do requerimento
- 03 - Nome do beneficiário do arrolamento
- 04 - Natureza do CPT do arrolamento
- 05 - Atividade de fabricação (descrição), endereço, número e endereço eletrônico
- 06 - Comprovação de aprovação do Sistema de Licenciamento
- 07 - Comprovação de aprovação em favor do R. N. ou no licenciamento de R. N.

- QUADRA A**
- João Carlos Santos Costa
 - Walter Araújo
 - Flávia Maria de Sousa
 - Adilson Santos
 - Maria José de Silva
 - Alvaro Cláudio Nogueira
 - Sandra de Sá Feres
 - Rodolpho Sérgio Duarte
 - André Luiz Silva Domingues
 - João Barbosa Rodrigues
 - Rogério de Silva Torres
 - João Carlos Almeida
 - Antonio Ferreira Leite
 - Evandro de Castro Pereira
 - João Roberto de Sousa
 - Maria Rodrigues Corrêa
 - Adilson Roberto Rodrigues
 - João Francisco Mendonça
 - Maria Cabral de Silva
 - Gilda Alves Chaves
 - Albuquerque Cupertino Corrêa
 - Luiz Almeida Brito
 - Edile Soares Santos
 - João Mário dos Santos Soares
 - Nelson Gonçalves Mendes
 - Hilário Sousa dos Santos
 - Sérgio Cavallari Damasceno
 - Paulo César Silva Paula
 - Caio Paulo Pires
 - Ivan Lopes de Silva
 - Roberto Augusto Torres
 - Renato Fernandes Gomes
 - Carlos Antônio de Silva
 - Rui Carlos Martins Magalhães
 - Adriano Martins Santos
 - João Luiz F. Lima
 - Maria Elvira Adams de Silva
 - Vera Lúcia Mendes
 - Rogério Roberto de Oliveira

ANEXO IV - Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Ano XIII – Nº 244 – Rio de Janeiro, 3 de março de 2000.





486	Cláudio Azeiteiro
487	Cláudio Eugênio da Souza Rezende
488	Alexander Santos da Silva
489	Cláudio Batista F. Faria
490	Manoel Antônio Santos Silva
491	Roberto Almeida Jones
492	Anderson Napoleão da Souza
493	Gaspar Antônio Neto
494	José Edson da Silva
495	Robinson de Camargo Pinto
496	Samuel Roberto da Souza
504	Walter Kramer
503	José Wilson de Souza
504	Adilson Costa Ribeiro
505	Arboreo Batista Fátima Lopes
506	Vániez Nascimento Silva
510	Maria das Graças Neumann
511	Antônio Delino Bandeira
511	Enzo de Moura Cabral
524	Luiza de Fátima Cruz Gomes
525	Maria Letícia Tenório
529	Luiz Alberto Lima Riquelme
542	Marta Souza de Melo
543	Anderson Sousa Martins
547	Luiza Alves Lima
548	Claytones Pinto da Silva
552	Marcos de Jesus A. Montilla
553	Maria Lúcia de Távora
558	Marcos Antônio Sobral Silva
558	Ana Maria de Jesus
560	Erci Dutra da Silva
561	João Paulo Faria
564	Antônio José Dias Filho

Art. 2º Esta relação está em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

DECRETOS DA SUBSECRETARIA

EXPERIENTE DE 02-03-02

PROCESSO 10000 10000
 OBJETO Suprimento de Fundos de XRP A R
 PARTES PCDL - XRPV A R E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso II de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 2.422.84 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 11500
 OBJETO Contratação de cartões - HS ARTES GRÁFICAS
 PARTES HS ARTES GRÁFICAS E FOTOLITOS LTDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso VII de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 13.210,00 (treze mil, duzentos e dez reais)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 01700
 OBJETO Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica
 PARTES LIGHT - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S/A E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso XIII de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 3.842,54
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 10400
 OBJETO Suprimento de Fundos de XRP A R
 PARTES PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - XXI A. R. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso III de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 2.423,00 e 00 centavos em quatorze reais e três centavos
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 06600
 OBJETO Suprimento de Fundos AP - 4
 PARTES PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - AP-4 - E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso II de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 2.404,02 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 04900
 OBJETO Suprimento de Fundos de X A R
 PARTES PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - XI A. R. E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 1.910,25 (um mil, novecentos e dez reais e vinte e cinco centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 08900
 OBJETO Suprimento de Fundos de AP 2
 PARTES PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - AP-2 - E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso III de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 2.282,87 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 040000000
 OBJETO Licitação para aquisição de materiais de consumo
 PARTES LICITADORA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 040000000
 OBJETO Licitação para aquisição de materiais de consumo
 PARTES LICITADORA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 040000000
 OBJETO Licitação para aquisição de materiais de consumo
 PARTES LICITADORA DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 20000
 OBJETO Pagamento de taxa - CEST-RO
 PARTES CEST-RO S/A E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 23, inciso II de Lei 8.666/93
 RAZÃO Conta
 VALOR R\$400,00 (quatrocentos reais)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 10000
 OBJETO Suprimento de Fundos de XRP A R
 PARTES PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - XXI A. R. E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.787,84 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

PROCESSO 10000 08800
 OBJETO Suprimento de Fundos - GOVERNO
 PARTES PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GOVERNO E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

FUNDAMENTO Art. 24, inciso I de Lei 8.666/93
 RAZÃO Despesa de Licitação
 VALOR R\$1.200,00 (um mil, duzentos e zero reais e zero centavos)
 AUTORIDADE MARIA CELINA ARAÚJO DE FREITAS

**ANEXO V – Notificações de fechamento imediato dos
Boxes em 2011.**



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Especial de Ordem Pública
Coordenação de Licenciamento e Fiscalização

NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR da 2ª Inspeção Regional de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições contidas no Título I do Regulamento nº 1 do Livro I do Decreto 29.881/08, que regulamenta os procedimentos relativos à licenciamento e funcionamento das atividades econômicas exercidas em áreas particulares,

NOTIFICA

CNPJ (CPF)

, ATIVIDADE

CPIS E ACESSÓRIOS

QUADRA D BOX 201, a fechar IMEDIATAMENTE o estabelecimento, até que se cumpram as exigências formuladas no verso da Ficha de Consulta que se encontra em seu poder, desde junho de 2009.

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO sujeitará o infrator às multas previstas no artigo 123 da Lei 691/84.

Sem prejuízo das penalidades acima citadas, o não atendimento ao determinado configurará a ocorrência de crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, estando o infrator sujeito às penalidades previstas naquele artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2011.

Fernando Luiz Reis
Secretário Especial de Ordem Pública
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Especial de Ordem Pública
Coordenação de Licenciamento e Fiscalização

NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR da 2ª Inspeção Regional de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições contidas no Título I do Regulamento nº 1 do Livro I do Decreto 29.881/08, que regulamenta os procedimentos relativos à licenciamento e funcionamento das atividades econômicas exercidas em áreas particulares,

NOTIFICA

CNPJ (CPF) _____, ATIVIDADE _____

QUADRA C BOX 230, a fechar IMEDIATAMENTE o estabelecimento, até que se cumpram as exigências formuladas no verso da Ficha de Consulta que se encontra em seu poder, desde junho de 2009.

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO sujeitará o infrator às multas previstas no artigo 123 da Lei 691/84.

Sem prejuízo das penalidades acima citadas, o não atendimento ao determinado configurará a ocorrência de crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, estando o infrator sujeito às penalidades previstas naquele artigo.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2011.

Maria Augusta A. Jordane
Fiscal de Atividades Econômicas
Mat. 10/210.499-0

ANEXO VI - Edital de Convocação SEOP n° 01/2009.

**ANEXO VII – Certificado da Condição de
Microempreendedor Individual.**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
[REDACTED]

Nome do Empresário
[REDACTED]

Nº da Identidade **Órgão Emissor** **UF Emissor** **CPF**
[REDACTED] IFP RJ [REDACTED]

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente **Data de Início da Situação**
ATIVO 19/03/2010

Números de Registro

CNPJ **NIRE**
[REDACTED]

Endereço Comercial

CEP **Logradouro** **Número**
20050-093 RUA URUGUAIANA 0000

Complemento **Bairro**
QUADRA D;BOX 381 CENTRO

Município **UF**
RIO DE JANEIRO RJ

Ponto de Referência
Comercio Popular da Uruguaiana

Atividades

Data de Início de Atividades

19/03/2010

Código da Atividade Principal
47.57-1/00

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Código da Atividade Secundária

1 95.21-5/00

Descrição da Atividade Secundária

Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Numero do Recibo	ME23028687
Numero do Identificador	00075222639487

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
████████████████████

Nome do Empresário
████████████████████

Nº da Identidade **Órgão Emissor** **UF Emissor** **CPF**
██████████ IFP RJ ██████████

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente **Data de Início da Situação**
ATIVO 03/03/2010

Números de Registro

CNPJ **NIRE**
████████████████████

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
20050-090	RUA URUGUAIANA	SN
Complemento	Bairro	
QUADRA D, BOX 323	CENTRO	
Município	UF	
RIO DE JANEIRO	RJ	

Atividades

Data de Início de Atividades
03/03/2010

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
47.52-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
195.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Emissão:
03/03/2010

ANEXO VIII - Ações judiciais de desapropriação do terreno da Rua Uruguaiana promovidas pela Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Estado do Rio de Janeiro

Página inicial | Mapa do site

[Consultas](#) | [Serviços](#) | [Institucional](#) | [Corregedoria](#) | [Concursos](#) | [Licitação](#)

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 1978.001.500195-0

TJ/RJ - 18/02/2009 18:25:31 - Primeira Instância - Distribuído em 02/02/1978

Comarca da Capital	Cartório da 7ª Vara da Fazenda Pública
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 503 - Lãm:1
Bairro:	Castelo
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	9º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto:	Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade
Classe:	Desapropriação
Número do tomo:	14040
Livro:	05
Folha:	77
Autor	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO
Réu	FRANCISCO NORBERTO DA SILVA e outro(s)...
	Listar todos os personagens
Tipo de Movimento:	Arquivamento
Data de arquivamento:	21/09/1999
Tipo de arquivamento:	provisório
Maço:	137/9

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Estado do Rio de Janeiro

página inicial | mapa do site

Consultas | Serviços | Institucional | Corregedoria | Concursos | Licitação

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
 Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 1978.001.500194-9

TJ/RJ - 18/02/2009 19:24:58 - Primeira Instância - Distribuído em 15/02/1978

Comarca da Capital	Cartório da 7ª Vara da Fazenda Pública
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 503 - Lâm:1
Bairro:	Castelo
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	9º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto:	Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade
Classe:	Desapropriação
Número do tomo:	14062
Livro:	5
Folha:	78
Autor	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO
Réu	ESPOLIO DE MANOEL BATISTA DOS SANTOS
Tipo de Movimento:	Arquivamento
Data de arquivamento:	17/11/1999
Tipo de arquivamento:	provisório
Maço:	208/9
Local de arquivamento:	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
Tipo do Movimento:	Distribuição Processos antigos
Data da distribuição:	15/02/1978
Serventia:	Cartório da 7ª Vara da Fazenda Pública - 7ª Vara de Fazenda Pública

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

ANEXO IX - BRASIL. DECRETO n°. 29.881, de 18 de setembro de 2008. Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

DECRETO n.º 29.881, de 18 de setembro de 2008

Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de rever e atualizar as normas relativas ao exercício das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e consolidar a legislação de posturas municipais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as leis que substituíram ou complementaram os diversos Regulamentos da Consolidação das Posturas Municipais, aprovado

pelo Decreto 1.601/78;

D E C R E T A:

Art. 1.º Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro, que passa a vigorar de acordo com os Livros e Regulamentos que constituem os anexos que acompanham este Decreto.

Parágrafo único. A Consolidação disposta no caput deste artigo é integrada pelos seguintes Livros e Regulamentos:

I – Livro I – Posturas Referentes ao Licenciamento e Funcionamento de Atividades Econômicas.

Regulamento n.º 1 – Do Licenciamento e Funcionamento das Atividades Econômicas exercidas em áreas particulares.

Regulamento n.º 2 – Da Autorização e Exercício das Atividades Econômicas Exercidas em Área Pública.

Regulamento n.º 3 – Da Exibição e Exploração de Publicidade.

II – Livro II – Posturas Referentes à Manutenção da Ordem e Convivência Urbana.

Regulamento n.º 1 – Sobre Fogos de Artifício.

Regulamento n.º 2 – Da Proteção Contra Ruídos.

Regulamento n.º 3 – Das Pipas, Papagaios, Pandorgas e Semelhantes.

Regulamento n.º 4 – Da Construção de Canteiros Jardinados e/ou Colocação de Dispositivos Especiais nos Passeios dos Logradouros Públicos.

Regulamento n.º 5 – Da Construção, Manutenção e Conservação de Calçadas e dos Logradouros Públicos.

Regulamento n.º 6 – Da Conservação e Manutenção de Terrenos não Edificados.

Regulamento n.º 7 – Da Defesa dos Cursos de Água.

Regulamento n.º 8 – Da Manutenção e Conservação das Construções, Edificações e Estabelecimentos Comerciais.

Regulamento n.º 9 – Do Tráfego de Veículos e Pedestres nas Vias e Logradouros Públicos.

Regulamento n.º 10 – Do Trânsito e da Permanência de Animais no Logradouro Público.

Regulamento n.º 11 – Das Ciclovias, Bicicletários e do Uso de Bicicletas.

Regulamento n.º 12 – Do Estacionamento de Veículos Sobre Passeios de Logradouros Públicos.

Regulamento n.º 13 – Das Posturas Disciplinares Relativas ao Sistema Municipal de Transportes de Ônibus.

Regulamento n.º 14 – Do Serviço de Transporte de Passageiro em Veículos de Aluguel a Taxímetro. Regulamento n.º 15 – Do Serviço de Transportes de Escolares no Município do Rio de Janeiro.

Regulamento n.º 16 – Da Prática Esportiva nas Praias.

Regulamento n.º 17 – Do Uso Das Praças, Parques e Jardins.

Regulamento n.º 18 – Das Normas de Proteção Ambiental para Utilização das Praias Municipais.

Regulamento n.º 19 – Sobre a Lavratura, Registro a Controle de Autos de Infração.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Regulamentos aprovados pelo Decreto 1601/78 e o Decreto n.º 13.268/94.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2008 – 444.º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

ANEXO X – Notícia a respeito da venda dos terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do metrô para financiar a construção da linha 4 do metrô

Venda de terrenos do metrô vai financiar Linha 4

Medida atingirá cerca de 70 áreas em Botafogo, Laranjeiras, Catete e Centro, incluindo camelódromo da Uruguaiana

Luiz Ernesto Magalhães

• O governo do estado e a prefeitura do Rio já chegaram a conclusão sobre a engenharia financeira da parceria que planejam para tirar do papel a Linha 4 do metrô (Barra da Tijuca-Zona Sul) e iniciar as obras ainda este ano. Um convênio, a ser assinado entre o governador Sérgio Cabral e o prefeito Eduardo Paes, prevê que os cerca de 70 terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do metrô serão vendidos para financiar a construção do trecho Jardim Oceânico — São

Conrado — Gávea, que levaria pelo menos três anos para ser concluído. Com base nesse convênio, Eduardo Paes enviará à Câmara dos Vereadores um projeto permitindo construções nessas imóveis, segundo o gabarito de cada área. A lista inclui terrenos localizados em Botafogo, Laranjeiras, Catete e Centro, além da área ocupada atualmente pelos 1.200 boxes do camelódromo da Rua Uruguaiana que teria de ser remanejado para outro lugar. — Em 2007, esses terrenos foram avaliados em cerca de

R\$ 770 milhões, que serão aplicados na contrapartida que o estado tem que dar ao Consórcio Rio-Barra (vencedor da concorrência feita em 1998) para fazer o projeto. Como eles estão em áreas onde a oferta de terrenos é escassa, permanecem valorizados mesmo em períodos de crise financeira — disse o secretário de Urbanismo, Sérgio Dias. Ano passado, o ex-prefeito Cesar Maia chegou a enviar um texto à Câmara propondo a criação de parâmetros urbanísticos do metrô da Linha 1, mas sem o compromisso de contra-

partida. O secretário estadual de Gabinete Civil, Regis Fitchner, explicou que a mensagem será mais detalhada por envolver mais de 300 imóveis (incluindo áreas edificáveis e outras destinadas a equipamentos públicos como praças). — O projeto incluirá áreas localizadas na Linha 2 (Patruña-Estácio). São terrenos que não têm tanto valor de mercado e que podem ser destinados para construção de casas populares. O que ainda não declinamos é se essas obras seriam feitas pela Cehab ou transferi-



Miguel Pereira

Mudança de traçado terá novos projetos

Estado e prefeitura estudam construção de garagens subterrâneas • A decisão de priorizar a construção do trecho Jardim Oceânico — Gávea, em vez do plano dele ter recebido a licença ambiental. Já o restante do projeto, segundo declarações do governador Sérgio Cabral, ainda não se sabe se serão novos custos e os projetos terão que ser refeitos. Na Gávea, o metrô seguirá até Botafogo (Morro do Sol), o metrô irá até a linha 1, haverá ainda duas estações na Praça Nossa Senhora da Paz (Paqueta) e Antero

— O plano prevê que as obras comecem pela construção do Jardim Oceânico, onde a licitação de alguns lotes já está em andamento. Há cerca de duas primeiras estações que não há mudanças no projeto. O secretário acrescentou que parcerias com a prefeitura também estão sendo estudadas. Nesse caso, o dinheiro viria da prefeitura transferido ao município para atender ao metrô.

— O plano prevê que as obras comecem pela construção do Jardim Oceânico, onde a licitação de alguns lotes já está em andamento. Há cerca de duas primeiras estações que não há mudanças no projeto. O secretário acrescentou que parcerias com a prefeitura também estão sendo estudadas. Nesse caso, o dinheiro viria da prefeitura transferido ao município para atender ao metrô.

Terceirão de Samba pode ajudar quando

O presidente do Consórcio Rio-Barra, Carlos Augusto de Sá, explicou que o projeto original da Linha 4 do metrô previa a construção de um terceiro traçado que teria cerca de 100 metros de extensão e passaria por áreas de baixa renda, onde há o maior número de habitantes. Uma estação de Uruguaiana do metrô também é prevista no plano. O projeto prevê a construção de um terceiro traçado que teria cerca de 100 metros de extensão e passaria por áreas de baixa renda, onde há o maior número de habitantes. Uma estação de Uruguaiana do metrô também é prevista no plano.

Em 1996, na primeira administração do prefeito Cesar Maia, o projeto foi aprovado. Leonel Bizzi chegou a solicitar o uso da área para abrigar os moradores que seriam deslocados para a terceira linha. No entanto, o projeto não foi executado. Nos últimos anos, o projeto foi retomado e agora está em fase de licitação.



CASAS BAHIA

DEDICAÇÃO TOTAL A VOCE

www.casabahia.com.br

10X SEM JUROS NO CARTÃO

Oceânico-Gávea-se o fato dele ter recebido a licença ambiental. Já o restante do traçado da Linha 4 foi modificado, segundo declarações do governador Sérgio Cabral há duas semanas. Portanto, ainda não se tem noção desses novos custos e os projetos terão que ser licitados. Na Gávea, em lugar de

**ANEXO XI - Ofício enviado ao Secretário de Urbanismo
do Município do Rio de Janeiro em 26 de janeiro de 2009**

*União dos Comerciantes do Mercado Popular
Da Rua Uruguaiana e Adjacências.
CNPJ 02594923/0001-44 Inscrição Municipal 380660-5*

Ofício nº.: 003/2009

Em 26/01/2009.

Exm^o. Sr.
Secretário de Urbanismo do Município do Rio de Janeiro
Sr. Sérgio Dias

Para conhecimento de V. Exa., vimos informar que no Mercado Popular da Uruguaiana, gera em torno de muito mais de dez mil trabalhos diretos e indiretos, conforme demonstrativo abaixo:


- 3.200 ambulantes (titular e ajudante dos 1.600 boxes distribuídos no espaço)
- 53 funcionários (limpeza, apoios, manutenção) e 8 prestadores de serviços (3 advogados, 1 dentista, 4 brigadistas e 1 coordenador de brigada de incêndio) diretamente ligados a esta Associação;
- 59 ambulantes móveis (fornecem alimentação, bebidas aos próprios comerciantes e transeuntes do mercado popular).
- Incalculável número de fornecedores, considerando a diversidade de produtos fornecidos pelos comerciantes locais, além dos órgãos e empresas que prestam e ou fornecem serviços, como pode exemplificar:
 - * Oi Simens
 - * CEF, que além de abrir contas dentre outras atividades, credencia os comerciantes junto ao Visa e Mastercard;
 - * Light, que recebe em torno de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por mês, referentes às contas de luz das quatro quadras do mercado;
 - * Fininvest
 - * Bradesco

Isto posto, considerando o noticiado pela Imprensa no ultimo Domingo – dia 25 de Janeiro do corrente ano, requer-se seja reconsiderada qualquer iniciativa de substituir o espaço concedido aos trabalhadores da Uruguaiana, por ser medida de direito e Justiça.

Na presente, vimos reiterar a intenção da União dos Comerciantes do Mercado Popular da Uruguaiana e Adjacências, na presidência da Sra. Rosalice R. Oliveira, de colaborar com todas as autoridades no sentido de fazer deste Mercado Popular, um lugar cada vez melhor e seguro para os milhares de transeuntes que circulam neste, assim como elevar o bom nome da nossa cidade não só para todo o Brasil e por que não dizer – o mundo.

Estando à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


União dos Comerciantes do Mercado Popular da Rua Uruguaiana e Adjacências

970
R

comerciante quer é precisa se inserir na sociedade como um todo, perdendo de uma vez sua figura de camelo para ser visto como comerciante que gera empregos e paga seus impostos dentro das normas vigentes.

- 2) Campanha publicitária com a divulgação da marca MERCADO POPULAR DA URUGUAIANA e seu novo logotipo, chamando a população em geral para que "APOIE ESSA IDEIA";
- 3) Envio de ofício ao atual secretário de Urbanismo, informando que direta e/ ou indiretamente, o Mercado Popular da Uruguaiana, gera aproximadamente 10.000 empregos formais e informais;
- 4) Envio de ofício ao CREA/RJ requerendo Laudo e Parecer Técnico quanto à viabilidade de construção no terreno (quatro quadras) do Mercado Popular, considerando estar o mesmo sobre o Metro/RJ – estação Uruguaiana;

Assim, solicitamos a Vossa Magnificência, a viabilidade dos alunos do último período do curso de Arquitetura e Urbanismo – em parceria com esta associação, elaborarem um projeto para o Mercado Popular da Uruguaiana que traga ao espaço modernidade, praticidade, além de sua valorização urbanística e em especial dignidade não só aos trabalhadores, mas aos transeuntes do local e a nossa cidade como um todo.

Estando a disposição de V. Sa. para fornecer qualquer elemento necessário para a realização do requerido, assim como eventuais informações, a União dos Comerciantes do Mercado Popular da Uruguaiana e Adjacências – na gestão da Presidente Rosalice Rodrigues Oliveira, aproveita a oportunidade para elevar protestos de estima e consideração, assim como agradecer, desde já, a atenção dispensada por Vossa Magnificência.

Atenciosamente,

União dos Comerciantes do Mercado Popular da Rua
Uruguaiana e Adjacências Ltda

**ANEXO XII – Ofício enviado ao Prefeito Eduardo Paes em
16 de fevereiro de 2009.**

8981
R

*União dos Comerciantes do Mercado Popular
Da Rua Uruguaiana e Adjacências.
CNPJ 02594923/0001-44 Inscrição Municipal 380660-5*

Ofício nº.: 012/2009

Em 16/02/2009.

Exmº. Sr.
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro – RJ.
Eduardo Paes.

Pela presente, em nome dos trabalhadores, familiares, amigos e simpatizantes do Camelodromo da Rua Uruguaiana, a União dos Comerciantes do Mercado Popular da Rua Uruguaiana e Adjacências, na administração da Presidente Rosalice Rodrigues Oliveira, vem mui respeitosamente a V. Exa., apresentar os seus maiores agradecimentos, pela suspensão do projeto que previa a venda do espaço ocupado por este mercado popular.

Outrossim, reiterando as intenções dos trabalhadores estabelecidos neste Mercado Popular, de legalizar seu espaço de trabalho, requer que V. Exa. se digne considerar a viabilidade de alterar o texto da Lei nº 1.876/1992, para que os trabalhadores possam constituir – legalmente, firmas individuais ou limitadas, gerando, assim, a obrigatoriedade em manter os empregados registrados, pagamento e recolhimentos de impostos a todas a esfera municipal, estadual e federal, além de dar mais segurança aos trabalhadores em manter seu trabalho na formalidade.


Excelência, a permissão a título precário, gera nos trabalhadores do local, receio de ter seu espaço de trabalho retirado a qualquer momento.

Assim, além da alteração no texto da Lei supra, requer ainda, seja considerada a possibilidade de doação e ou até mesmo o direito de cada comerciante, adquirir – através de compra, sua cota parte do Mercado, que certamente, além de gerar recursos ao Município, traria estabilidade aos trabalhadores.

Por derradeiro, requer que V. Exa. se digne determinar aos órgãos municipais competentes que, procedam à reorganização deste Mercado Popular, sendo certo que não **só a associação**, assim como todos os trabalhadores, encontram-se a disposição para colaborar em nome de fazer deste espaço, um lugar tranqüilo e seguro para toda a população, esclarecendo ainda que, já foi solicitada parceria ao departamento de Arquitetura da UFRJ para elaboração de projeto urbanístico, conforme cópia que segue em anexo.

Estando à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


União dos Comerciantes do Mercado Popular da Rua Uruguaiana e Adjacências

**ANEXO XIII - Diário Oficial do Poder Legislativo do
Município do Rio de Janeiro/PLENÁRIO. Ano XXXIII –
Nº 31 – Rio De Janeiro, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

174

DCM

Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro

PLENÁRIO

8ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

1º Período Ordinário de Sessões

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Presidência dos Senhores Vereadores Jorge Felipe, Presidente, e Stepan Nercessian, 1º Vice-Presidente.

Às quatorze horas, com a presença dos Srs. Vereadores Elio-mar Coelho, Carlo Caiado, Lucinha, Alexandre Cerruti, Dr. Jairinho, Andrea Gouvêa Vieira, Stepan Nercessian, Marcelo Piuí, Chiquinho Brazão, Rogério Bittar, Dr. Jorge-Manaia, Jorge Felipe, João Mendes de Jesus, Jorginho da S.O.S., Clarissa Gortinho, Nereide Pedregal, Eider Dantas, Leonel Brizola Neto, Isanir de Mello, Fausto Alves, Alfredo Sirkis, Adilson Pires, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, João Cabral, Aloísio Freitas, S. Ferraz, Paulo Pinheiro, Bencardino, Aspásia Camargo, Carlos Bolsonaro, Paulo Messina, Rosa Fernandes, Tio Carlos, Teresa Bergher, Eduardo Moura, Dr. Carlos Eduardo, Vera Lins, Claudinho da Academia, Tânia Bastos, Jorge Braz, Renato Moura, Elian Babu, Reimont, Cristiano Girão, Liliam Sá e Carminha Jerônimo (47), assume a Presidência, e ocupa o lugar de Secretário o Sr. Vereador Dr. Jairinho, 1º Secretário.

Com a palavra, o Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes.

(PALMAS)

O SR. PREFEITO EDUARDO PAES. - Muito obrigado. Queria saudar nosso Presidente, Vereador Jorge Felipe, saudar nosso Primeiro Secretário, Vereador Dr. Jairinho. Cumprimentando a ambos, gostaria de cumprimentar todos os parlamentares aqui presentes, Sras. e Srs. Vereadores que formam o Poder Legislativo de nossa Cidade. Queria cumprimentar e saudar a presença de todo o primeiro escalão do Governo Municipal. Estão aqui hoje todos os Secretários Municipais. As exceções se devem em razão de motivos de força maior. Estão aqui os presidentes de todas as empresas. Cumprimentando o nosso Vice-Prefeito e Secretário de Meio Ambiente, Carlos Alberto Muniz, o Secretário da Casa Civil, Deputado Pedro Paulo Carvalho Teixeira; o nosso Procurador-Geral do Município, Dr. Fernando dos Santos Dionísio, assim cumprimentando todos os membros do Poder Executivo.

Quero dizer que esse é um gesto carregado, sim, de simbolismo e que tenta mostrar como essa Administração entende a importância dessa Casa, a importância do Parlamento no exercício democrático nos sistemas de pesos e contrapesos. Queria cumprimentar especialmente o Líder do Governo nesta Casa, Vereador Adilson Pires.

Finalmente, Sr. Presidente, na última semana encaminhamos a esta Casa o projeto de lei que tratava das áreas pertencentes ao Metrô. Houve ali um equívoco encaminhado na questão das áreas remanescentes das obras da linha 1 do Metrô. Não foram estas áreas simplesmente e devolvendo as capacidades utilidade dessas áreas, o que serviria sim para financiar os investimentos do Metrô na Cidade do Rio de Janeiro. Não há inclusão nesse projeto de lei de nenhuma outra área que não áreas já pertencentes à linha 1 do Metrô. Que isso fique claro. Que não se especule em torno disso. Essa é uma administração transparente, que trata as coisas de maneira aberta. Mas houve ali um equívoco, que foi o encaminhamento do terreno que pertence ao Camelódromo, ali instalado. Portanto, estamos desde o primeiro momento retirando essa área até que ou se apresente uma alternativa a esses, ou se apresente uma alternativa a aquele equipamento.

Entendo, Sr. Presidente, que essa é uma área extremamente valorizada para o Metrô e que está subutilizada. Mas, para que, mais uma vez não se faça mau uso daqueles que são os desejos do Poder Executivo, acho fundamental que esta Casa possa debater esta área especificamente. O Poder Executivo vai estar disposto, se assim for o entendimento desta Casa, a encontrar alternativas, para que possamos ter essa instalação.

DECLARAÇÃO DO PREFEITO EDUARDO PAES, NO DIA DA ENTREGA DO PROJETO DE VENDA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
Por isso, há necessidade de continuarmos unidos e organizar o Mercado para que a desorganização não venha a ser usada contra nós, perdendo assim nosso local de trabalho.

Rosângela Rodrigues Alves
Presidente

ANEXO XIV – Ofícios encaminhados pela União: ao SEBRAE/RJ; ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ao Presidente do CREA/RJ; e ao vereador Leonel Brizola Neto. Minuta do Projeto para o MPU.

4304
11

*União dos Comerciantes do Mercado Popular
Da Rua Uruguaiana e Adjacências.
CNPJ 02594923/0001-44 Inscrição Municipal 380660-5*

Ofício nº.: 048/2009

Em 02/07/2009.

CÓPIA

Ilmº Sr.
Sergio Malta
Superintendente do SEBRAE/RJ


União dos Comerciantes do Mercado Popular da Rua Uruguaiana e Adjacências, associação civil, sem fins lucrativos que administra os espaços comuns do Mercado Popular da Uruguaiana, pela presente, vêm respeitosamente, requerer a V. Sa., seja considerada a possibilidade de ser enviado um profissional para ministrar palestra de esclarecimentos quanto ao procedimento de mudança para o comércio formal.

Vale a pena ressaltar que além do Empreendedor Individual, também temos comerciantes que não atingem os limites desta lei, para os quais também solicitamos esclarecimentos.

Note bem V. Sa. que, o Mercado Popular Da Uruguaiana tem 1.600 boxes, com horário de funcionamento muito extenso, o que dificulta a mobilidade dos trabalhadores em horário comercial.

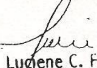
Agradecendo a colaboração, desde já e, estando à disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos, aproveita a oportunidade para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


União dos Comerciantes do Mercado Popular da Rua Uruguaiana e Adjacências

Rua Senhor dos Passos nº 42 – 2º andar Centro – RJ
uniãodoscomerciantes@yahoo.com.br

Telefone: 21 2509-5095


Lúgene C. Feitosa
Secretária da Superintendência

02/07/09

4600
11

05984607

UFRJ
Recebido em 03/02/09
Por: JG

União dos Comerciantes do Mercado Popular
Da Rua Uruguaiana e Adjacências.
CNPJ 02594923/0001-44 Inscrição Municipal 380660-5

Luisa Gomes da Silva
Protocolo do
Gabinete do Reitor / UFRJ

Ofício nº: 0005/2009

Em, 29/01/09.

Ao
Magnífico Reitor da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ
Com vistas ao Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Pela presente, na qualidade de associação civil sem fins lucrativos que representa os comerciantes ambulantes do Mercado Popular da Uruguaiana – Camelodromo, regularmente constituída e reconhecida pelos órgãos competentes, como órgão gestor para modificações do Mercado Popular da Uruguaiana, com fins de dar ao mesmo uma nova face, onde se pretende além de tirar centenas de milhares de trabalhadores da informalidade, através de sua legalização, trazer uma nova feição plasticamente moderna para a valorização urbanística do espaço.

Esclarece que se encontra convocando um grupo de trabalho composto por comerciantes do local e equipe multidisciplinar de profissionais para conduzir em especial, o que se passa a discriminar:

- 1) Acabar com a figura negativa do CAMELODROMO para dar lugar ao MERCADO POPULAR DA URUGUAIANA:
 - 1.1. Solicitar ao poder público Municipal as modificações necessárias no texto da Lei Municipal 1.876/92 com o objetivo principal de acabar com a informalidade dos comerciantes;
 - 1.2. Constituição da figura do CONDOMINIO DO MERCADO POPULAR DA URUGUAIANA, para poder então participar da licitação pública de venda do terreno, garantindo assim aos permissionários a título precário deste Mercado Popular, seu direito ao trabalho e propriedade, já que cada comerciante será proprietário de sua cota parte;
 - 1.3. Ao constituir condomínio de fato e direito, pretende a União criar uma entidade de proteção ao trabalhador e ao pequeno comerciante, uma vez que este pequeno

980
R

União dos Comerciantes do Mercado Popular
Da Rua Uruguaiana e Adjacências.
(CNPJ) 02594923/0001-44 Inscrição Municipal 380660-5

Ofício nº: 00004/2009

Em, 29/01/09.

copie

Ilmº. Sr. Dr.
Presidente do
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – RJ
Rua Buenos Aires nº 40
Centro CEP: 20.070-022

<p>CREA-RJ CDOC - PROTOCOLO</p> <p>29/01/2009</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Auxiliar Administrativo Terceirizado Matr. 2200</p>

Pela presente, na qualidade de associação civil sem fins lucrativos que representa os comerciantes ambulantes do Mercado Popular da Uruguaiana – Camelodromo, considerando as notícias veiculadas sobre a venda dos terrenos que compõem as quatro quadras deste Mercado Popular e diante de estarmos assentados sobre a linha do Metrô/RJ – estação Uruguaiana – onde nunca foi permitida qualquer construção em alvenaria e ainda considerando, em especial, a seriedade e respeitabilidade desta R. entidade, vimos solicitar a V. Sa., a emissão de laudo técnico e conseqüente parecer quanto à viabilidade de construção no terreno supra citado.

Estando a disposição de V. Sa. para fornecer qualquer documento necessário para a realização do requerido, assim como eventuais informações, a União dos Comerciantes do Mercado Popular da Uruguaiana e Adjacências – na gestão da Presidente Rosalice Rodrigues Oliveira, aproveita a oportunidade para elevar protestos de estima e consideração, assim como agradecer, desde já, a atenção dispensada por V. Sa.

Atenciosamente,

União dos Comerciantes do Mercado Popular da Rua
Uruguaiana e Adjacências Ltda

9908
R

União dos Comerciantes do Mercado Popular
Da Rua Uruguaiana e Adjacências.
CNPJ 02594923/0001-44 Inscrição Municipal 380660-5

Ofício nº: 030/2009

Em, 11/05/09.

COPIA

Exmº. Sr.
Vereador Leonel Brizola Neto

Pela presente, vimos encaminhar a V. Exa., minuta do projeto "Novo Mercado Popular da Uruguaiana – Apoie essa idéia".

Solicitamos, outrossim, seja considerada a possibilidade de parceria com esta R. Câmara Municipal para a realização do mesmo, assim como esclarecemos que será encaminhado à V. Exa., copia dos procedimentos já adotados.

Estando a disposição de V. Exa., para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

União dos Comerciantes do Mercado Popular da Rua Uruguaiana e Adjacências

Recebido em 11/05/09
Everaldo
ASSessor-CHEFE
CAB. VIRE. LEONEL
BRIZOLA NETO.

**ANEXO XV - Mensagem encaminhada pelo Prefeito do
Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, em
outubro de 2008, quando ainda era candidato.**

121 (70)
R

Prefeito Eduardo Paes 15
"Unidos pelo Rio"

As lideranças do comércio ambulante e a categoria vêm prestar o nosso empenho na construção deste novo momento de sua administração para o Município do Rio de Janeiro.

Reconhecemos a sua capacidade administrativa no ordenamento urbano, e nos colocamos a seu inteiro dispor para um novo trabalho de parceria, face que para o seu conhecimento a categoria aposta e quer a organização e o desenvolvimento do município em que vivemos.

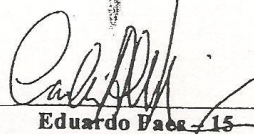
O comércio informal vem se organizando tomando como base as prefeituras de grandes centros urbanos, dando origem a nossa lei, o município de Curitiba.

Foram muitas tentativas em construirmos e avançarmos, mas infelizmente administração municipal vigente não tinha visão política socioeconômica o que com certeza o mesmo não ocorrerá com a sua administração sabermos que podemos colocar em prática todos esses anos de formação e capacitação para a organização da economia informal.

Para isto durante o período de campanha a categoria teve a iniciativa de criar uma comissão de trabalho através de reuniões e encontro com a categoria, ficou claro a importância de:

- A. Estudo e reformulação da lei 1876-92.
- B. É de suma e irrevogável importância o retorno das comissões regionais e permanente "artigo 6 da lei municipal 1876-92".
- C. Dar continuidade ao processo de TUAPs (Taxa de uso de área pública) tendo em vista que fomenta 51% do PIB do Município do Rio de Janeiro.
- D. Garantir mais áreas para escoamento dos trabalhadores da economia informal para áreas de mercados populares com estudo de horário diversos.
- E. Criar oportunidades para economia informal no período noturno em áreas após o fechamento no comércio local.
- F. Trabalhar junto à administração municipal a criação de mecanismo para o uso de publicidade onde haja TUAPs.
- G. Rediscutir a portaria conjunta CLF-GM N° 1 DE 29/09/2006 redefinido o papel da Guarda Municipal em relação a esta portaria e adestinação das mercadorias.
- H. A inserção da economia informal já existente na área de corredores culturais C ex. (Iapa)
- I. Definição das áreas para o trabalho de comércios ambulantes de carroça, de pipocas e similares e redefinindo horários.

De acordo, em 23 de Outubro de 2008.


Eduardo Paes - 15
Vice Muniz

**ANEXO XVI - Notícia veiculada no Jornal O GLOBO de
quinta-feira, 16 de dezembro de 2010.**

Camelódromo da Uruguaiana será reordenado

Prefeito diz ao @ILEGALeDAI que obra será feita depois da reforma do mercado do Terminal Américo Fontenelle

Claudio Motta, Luana Soares, Ludmila de Lima e Natassia Damasceno

• Depois de concluir a reforma do camelódromo do Terminal Américo Fontenelle, perto da Central do Brasil, a prefeitura vai reordenar o camelódromo popular da Rua Uruguaiana. O prefeito Eduardo Paes afirmou ao @ILEGALeDAI que a obra vai possibilitar um melhor ordenamento do local.

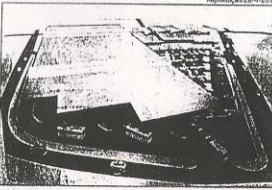
Primeiro, faremos um grande mercado popular no terminal Américo Fontenelle, para acomodar o pessoal que ficava naquele maluco que pegou logo nesse ano. Depois, a gente pretende fazer uma recuperação do camelódromo da Uruguaiana, para que as pessoas tenham mais condições, mais qualidade e possam respeitar as regras desse o comércio.

A proximidade do Natal leva para as ruas da cidade mais carros atacadendo livremente nas ruas. Diversas reclamações foram enviadas ao @ILEGALeDAI. Entre elas, a do internauta @erickcostarilo, que enviou foto mostrando três carros na calçada em frente ao camelódromo da Uruguaiana — um deles da Guarda Municipal. A GM informou que seu veículo pode ficar no local de acordo com o Código de Trânsito. Quanto aos outros veículos, a Guarda disse que vai apurar se houve alguma irregularidade. A GM informou ainda que fiscaliza camelos no Centro. Ontem, agentes apreenderam produtos piratas e caixas na Rua Uruguaiana. *

* OUTRAS REPORTAGENS DO @ILEGALeDAI NOS CADERNOS ZONA SUL, TIJUCA E BARRA



GRUPO DE GUARDAS Municipais recolhe na Rua Uruguaiana diversos produtos e caixas apreendidas durante a fiscalização realizada ontem



MAQUETE MOSTRA como ficará o novo Terminal Américo Fontenelle



TRÊS CARROS ocupam a calçada do camelódromo da Uruguaiana

NO TWITTER @ILEGALeDAI

@riosempmelhor Visitem o camelódromo na rua Buenos Aires e na rua Uruguaiana no Centro. Eles tomam conta de tudo...

@Chang021 @ILEGALeDAI: Camelos estão fazendo a festa na Frangula-JPA. Cadê a fiscalização?

@pedrasvellos @ILEGALeDAI: Porto das 10h, a Estr. do Portão em Madureira é invadida por camelos, que não deixam espaço na calçada...

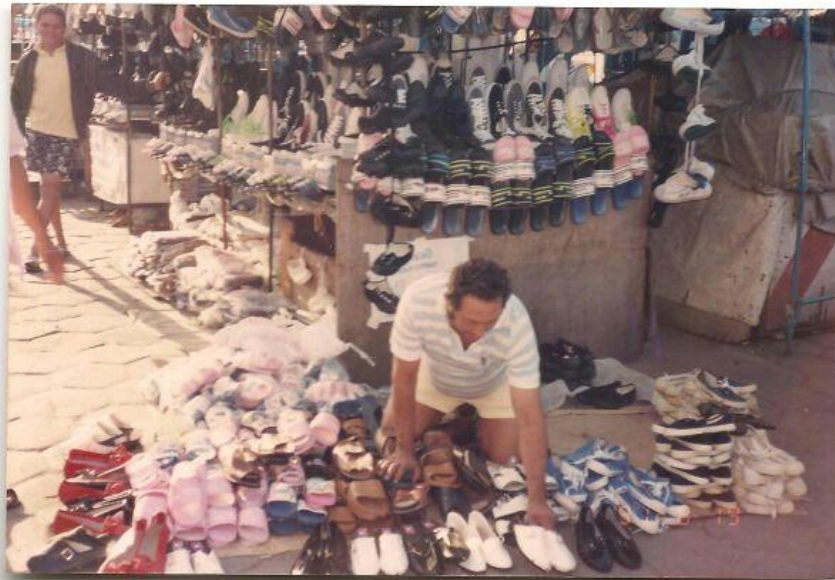
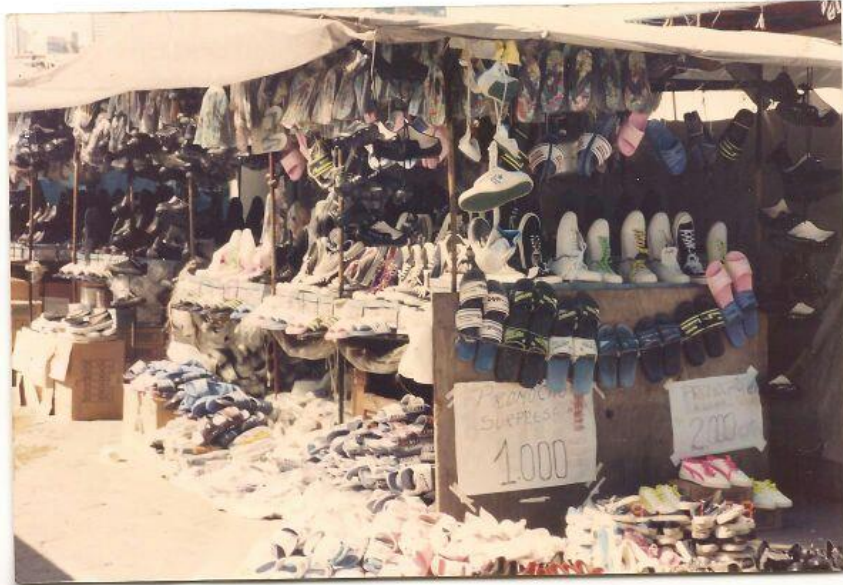
@AMOLEBLON Festival Irregularidades Leblon Venancio X Abusos Camelos Pedintes Propaganda Motos Calçada <http://twitter.com/3lwasa>

@erickcostarilo @ILEGALeDAI: guarda municipal não faz seu serviço, nota irregularidades solo e solo na R. <http://twitter.com/3g886>

@erickcostarilo uruguaiana, esquina com a Buenos Aires! Tom 10min (continuação do tweet anterior, respondendo ao GLOBO)

SIGA A GENTE NO TWITTER.COM/ILEGALeDAI

**ANEXO XVII – “Seu Bala” no *Camelódromo* da Central
do Brasil (acervo pessoal)**



ANEXO XVIII – Fotos retiradas no MPU (acervo pessoal).



